

# Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande





## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Vista aérea do Porto do Rio Grande .....	21
Figura 2 – Zoneamento Portuário .....	22
Figura 3- Organograma de gestão - Superintendência do Porto do Rio Grande (fonte: SUPRG)25	
Figura 4 – Business Canvas da SUPRG.....	29
Figura 5 - Cadeia de Valor da SUPRG .....	31
Figura 6 - Relação entre as atividades da Cadeia de Valor e os tópicos do Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande .....	33
Figura 7 – Legenda e definições dos fluxogramas.....	40
Figura 8 – Zoneamento do Porto Novo.....	70
Figura 9 – Nova configuração dos berços do Porto Novo.....	71
Figura 10 – Localização da BR-392 dentro da malha rodoviária dentro do estado do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT).....	75
Figura 11 – Localização da BR-116 dentro da malha rodoviária dentro do estado do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT).....	76
Figura 12 – Localização da BR-101 dentro da malha rodoviária dentro do estado do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT).....	77
Figura 13 – Trecho da RS-734 em Rio Grande (fonte: DNIT).....	78
Figura 14 – Portões de Acesso do Porto Novo .....	79
Figura 15 – Ligações ferroviárias do Porto do Rio Grande (fonte: Mapa Ferroviário - MTPA) ...	80
Figura 16 – Hidrovias do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT).....	81
Figura 17 – Localização das áreas de armazenagem do Porto Novo (01).....	84
Figura 18 – Localização das áreas de armazenagem do Porto Novo (02).....	84
Figura 19 – Localização das áreas de armazenagem Porto Novo (03).....	85
Figura 20 - Localização das áreas de armazenagem Porto Novo (04).....	85
Figura 21 – Zoneamento do Porto Velho .....	90
Figura 22 - Zoneamento do Porto São José do Norte .....	93
Figura 23 – Zoneamento do Superporto .....	95
Figura 24 – Canal de acesso e molhes do Porto do Rio Grande.....	105
Figura 25 – Áreas de fundeio. ....	110
Figura 26 – Área de fundeio proibido com centro na boia luminosa nº1 .....	116
Figura 27 – Cais Virtual do Porto do Rio Grande.....	126
Figura 28 – Fluxograma de Programação de Embarcações (elaboração própria) .....	129
Figura 29 – Fluxograma de Acostagem e Atracação (elaboração própria) .....	132
Figura 30 – Fluxo de requisição de mão de obra portuária .....	153
Figura 31 – Fluxo de Cadastro de CNPJ para agendamento de acesso ao Porto Novo .....	161
Figura 32- Vias de acesso às zonas portuárias .....	190
Figura 33 - Caminho seguro do Porto Novo .....	193
Figura 34 – Organograma da Guarda Portuária.....	198

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo dos dados de localização do Porto do Rio Grande .....	21
Tabela 2 – Zonas portuárias (fonte: SUPRG) .....	22
Tabela 3 – Diretoria da Superintendência do Porto do Rio Grande (fonte: SUPRG) .....	24
Tabela 4 – Relação entre os blocos do Business Canvas e os tópicos do Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande .....	30
Tabela 5 – Jornada de trabalho administrativo .....	65
Tabela 6 – Jornada de trabalho de Serviços Operacionais Portuários .....	65
Tabela 7 – Principais serviços disponíveis no Porto do Rio Grande .....	67
Tabela 8 – Zonas portuárias do Porto do Rio Grande .....	68
Tabela 9 – Operações e tarifas portuárias .....	69
Tabela 10 – Berços operacionais do Porto Novo .....	70
Tabela 11 – Operações por Berço .....	71
Tabela 12 – Áreas de Armazenagem no Porto Novo .....	84
Tabela 13 – Tipos de contratos passíveis para áreas não operacionais.....	89
Tabela 14 – Detalhamento das zonas não operacionais do Porto Velho .....	92
Tabela 15 – Instalação e utilização das áreas de São José do Norte.....	93
Tabela 16 – Instalações não-operacionais do Porto Novo.....	95
Tabela 17 – Áreas não operacionais do Superporto .....	96
Tabela 18 - Relações contratuais firmadas referentes às áreas operacionais sob gestão de terceiro.....	98
Tabela 19 – Áreas Operacionais do Superporto.....	99
Tabela 20 - Áreas arrendadas ou em transição e tipos de carga .....	100
Tabela 21 – Dados gerais do canal de acesso marítimo do Porto do Rio Grande .....	103
Tabela 22 – Calado e restrição ao giro de manobra de navios (fonte: NPCP-RS/2017).....	106
Tabela 23 - Latitude e Longitude das áreas de fundeio .....	108
Tabela 24 – Etapas do Processo de Despacho .....	113
Tabela 25 – Situações especiais para permanência de navios no Porto.....	114
Tabela 26 – Dados da praticagem .....	117
Tabela 27 – Sinalizações Náuticas da Barra e do Canal de acesso.....	120
Tabela 28 - Sinalizações Náuticas do Porto Novo .....	121
Tabela 29– Sinalizações Náuticas do Porto Velho.....	121
Tabela 30 - Sinalizações Náuticas de São José do Norte.....	122
Tabela 31 – Ordem de prioridades nos terminais de uso público no Superporto .....	122
Tabela 32 – Critérios para programação em Berços Preferenciais.....	123
Tabela 33 – Legenda do Cais Virtual (elaboração própria) .....	127
Tabela 34 – Características da Cábrea Acre (fonte: SUPRG).....	133
Tabela 35 – Normas para movimentação de mercadorias especiais (elaboração própria).....	142
Tabela 36 - Utilização dos portões de acesso ao Porto Novo .....	148
Tabela 37 – Turnos de Trabalho dos TPAs .....	150
Tabela 38 – Serviços oferecido pelo OGMO. ....	151
Tabela 39 - Premissas de precificação - operadores, rebocadores e praticagem.....	152
Tabela 40 – Setores competentes a autorizar o acesso ao Porto .....	155

Tabela 41 - Atividades intraportuárias realizadas pelo ProEA-PRG. ....	168
Tabela 42 – Legislações referentes à saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis às atividades portuárias. Elaboração própria. ....	169
Tabela 43 - Atividades comunitárias realizadas pelo ProEA-PRG. ....	175
Tabela 44 - Atividades de interação porto-cidade. Elaboração própria ....	180
Tabela 45 - Contatos da Guarda Portuária.....	182
Tabela 46 – Classificação das áreas.....	184
Tabela 47 - Vias de acesso às zonas portuárias.....	188
Tabela 48 – Representantes do Poder Público no CAP (fonte: SUPRG).....	209
Tabela 49 – Representantes da Classe Empresarial no CAP (fonte: SUPRG) .....	210
Tabela 50 – Representantes da Classe dos Trabalhadores Portuários no CAP (fonte: SUPRG) .....	211
Tabela 51 – Fornecedores de alimentação para embarcações (fonte: SUPRG) .....	212
Tabela 52 – Prestadores de serviço de coleta de resíduos (fonte: SUPRG) .....	212
Tabela 53 – Empresas com operações de abastecimento (fonte: SUPRG).....	212
Tabela 54 – Embarcações (fonte: SUPRG).....	213
Tabela 55 – Contratos de Prestação de Energia, Água e Telecomunicações.....	230
Tabela 56 – Contratos vigentes no Porto Velho.....	231
Tabela 57 – Contratos referentes às áreas operacionais sob gestão de terceiros no Superporto .....	232
Tabela 58 - Instalações de armazenagem no Porto Novo sob gestão de terceiros. ....	232
Tabela 59 - Descrição dos berços do terminal Tergrasa (fonte: Tergrasa) .....	233
Tabela 60 – Descrição das instalações de armazenagem da Tergrasa (fonte: Tergrasa).....	233
Tabela 61 - Descrição dos berços do terminal Tecon (fonte: Tecon).....	233
Tabela 62 - Descrição das instalações de armazenagem Tecon (fonte: Tecon).....	234
Tabela 63 - Descrição das instalações de armazenagem Transpetro (fonte: Transpetro).....	234
Tabela 64 - Descrição dos berços do terminal Petrobrás (Fonte: Petrobrás) .....	234
Tabela 65 - Descrição das instalações de armazenagem Petrobrás (fonte: Petrobrás) .....	235
Tabela 66 - Descrição do berço do terminal Braskem S/A (fonte: Braskem S/A) .....	235
Tabela 67 - Descrição das instalações de armazenagem Braskem S/A (fonte: Braskem S/A) ..	235
Tabela 68 - Descrição da instalação de armazenagem Amoniasul LTDA (fonte: Contrato de transição 936/2017) .....	235
Tabela 69 - Descrição dos berços do terminal Termasa (fonte: Termasa).....	236
Tabela 70 - Descrição das instalações de armazenagem Termasa (fonte: Termasa) .....	236
Tabela 71 - Descrição dos berços do terminal Yara (fonte: Yara) .....	237
Tabela 72 - Descrição das instalações de armazenagem Yara (fonte: Yara).....	237
Tabela 73 - Descrição dos berços do terminal Bunge (fonte: Bunge).....	237
Tabela 74 - Descrição das instalações de armazenagem Bunge (fonte: Bunge).....	237
Tabela 75 - Descrição dos berços do terminal Bianchini (fonte: Bianchini).....	238
Tabela 76 - Descrição das instalações de armazenagem Bianchini (fonte: Bianchini).....	238
Tabela 77 – Calado do Porto do Rio Grande. ....	240
Tabela 78 – Dados gerais da Praticagem do Porto do Rio Grande .....	241
Tabela 79 – Dados gerais da Praticagem da Lagoa dos Patos .....	242
Tabela 80 - Empresas de rebocagem e embarcações disponíveis no Porto do Rio Grande .....	243

Tabela 81 – Características do Rebocador – F. Andreis & Cia Ltda.....	243
Tabela 82 - Características do Rebocador – Transmar Svitzer S/A. ....	243
Tabela 83 - Características do Rebocador – Camorim Serviços Marítimos .....	244
Tabela 84 - Características dos Rebocadores - Saam Smit Towage Brasil S/A.....	244
Tabela 85 - Características dos Rebocadores - Wilson Sons .....	245
Tabela 86 - Guindastes de Cais no Porto Novo. ....	245
Tabela 87 - Guindastes de Cais no Superporto. ....	245
Tabela 88 - Outros equipamentos portuários no Porto Novo. ....	247
Tabela 89 - Outros equipamentos portuários no Superporto. ....	248
Tabela 90 – Dados sobre os serviços prestados pelos operadores portuários.....	249
Tabela 91 – Dados dos Trabalhadores portuários do OGMO .....	250
Tabela 92 – Lista de empresas cadastradas na DMASS .....	253

## INDEX

### Leis

Lei complementar nº 75/1993 .....	53
Lei Estadual nº 10.722/1996 .....	23, 25, 44
Lei Estadual nº 12.118/2004 .....	88
Lei Estadual nº 14.983/2017 .....	25, 44
Lei Federal nº 10.233/2001 .....	39, 40, 175, 176
Lei Federal nº 11.516/2007 .....	55
Lei Federal nº 12.305/2010 .....	139
Lei Federal nº 12.815/2013 ...	22, 36, 39, 40, 43, 46, 47, 59, 89, 91, 92, 93, 100, 107, 119, 120, 122, 125, 126, 130, 131, 132, 155, 170, 175, 204
Lei Federal nº 7.735/1989 .....	55
Lei Federal nº 8.027/1990 .....	57
Lei Federal nº 8.630/1993 .....	22
Lei Federal nº 9.277/1996 .....	22
Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro .....	176
Lei Federal nº 9.666/2000 .....	145, 148
Lei Federal nº 9.782/1999 .....	48
Lei Federal nº 9.966/2000 .....	137, 139, 145
Lei Municipal nº 3.832/1983 .....	157
Lei Municipal nº 6.585/2008 .....	151, 156

### Decretos

Decreto nº 2.184/1997 .....	22
Decreto nº 2.508/1998 .....	139, 148
Decreto nº 3.029/1999 .....	48
Decreto nº 4.122/2002 .....	133
Decreto nº 4.871/2003 .....	145, 148
Decreto nº 6.759/2009 .....	127, 130, 136
Decreto nº 6.869/2009 .....	158
Decreto nº 7.860/2012 .....	133
Decreto nº 7.861/201	
Decreto nº 8.033/2013 .....	40, 42, 44, 45
Decreto nº 9.048/2017 .....	92

### Publicações da Marinha do Brasil

Lista de Faróis – 36ª edição .....	107, 108, 109, 110
NORMAM-01/DPC .....	125
NORMAM-02/DPC .....	125
NORMAM-08/DPC .....	101, 102, 103, 105, 137, 148
NORMAM-09/DPC .....	105
NORMAM-29/DPC .....	125

### Capitania dos Portos do RS

NPCP-RS/201796, 97, 99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 173
---

### Ministério do Trabalho

NR-19 .....	80
NR-20 .....	80

NR-29 .....	80, 129, 130, 135, 137, 142, 143
-------------	----------------------------------

### SUPRG

Ordem de Serviço nº 001/2017 .....	139
Ordem de Serviço nº 002/2016 .....	123
Ordem de Serviço nº 004/2010 ....	129, 135, 136, 166
Ordem de Serviço nº 005/2010 ....	129, 130, 135, 136
Ordem de Serviço nº 007/2013 .....	137
Ordem de Serviço nº 010/2013 .....	138
Ordem de Serviço nº 010/2017 .....	95
Ordem de Serviço nº 017/2002 .....	92
Ordem de Serviço nº 017/2017 .....	69, 111
Ordem de Serviço nº 021/2017 .....	76, 79
Ordem de Serviço nº 023/2017 .....	122, 142
Plano Conceitual de Dragagem de Manutenção ...	100
Portaria SUPRG Nº 038/2018 .....	92

### ANTAQ

Resolução nº 2.190/2011-ANTAQ .....	138, 146, 148
Resolução nº 2.239/2011-ANTAQ .....	80
Resolução nº 2240/2011-ANTAQ .....	150
Resolução nº 2451/2012-ANTAQ .....	136
Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ .....	175
Resolução nº 5.057/2016-ANTAQ .....	84
Resolução Normativa nº 2/2015-ANTAQ .....	175
Resolução Normativa nº 3/2015-ANTAQ .....	118
Resolução Normativa nº 5/2016-ANTAQ .....	120, 133
Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ .....	82, 91, 93
Resolução nº 1.766/2010-ANTAQ .....	136, 137

### Outros

NBR 17505 - ABNT .....	80
Resolução Sanitária Internacional - RSI 2005	144, 148
Instrução Normativa nº 02/1999 - DPF .....	173
Instrução Normativa nº 248/2002 - SRF .....	123
ISPS Code .....	68, 80, 136, 158, 159, 160
Portaria ALF/RGE nº 67/2010 .....	123
Portaria Estadual nº 064/2015 - Regimento Interno da Guarda Portuária .....	158, 168, 171, 172
Portaria MTE nº 3.214/1978 .....	142, 148
Portaria SEP nº 111/2013 .....	120, 121, 125, 133
Portaria SEP nº 121/2009 .....	172
Regimento Interno do IBAMA/2017 .....	55
Resolução ANVISA nº 56/2008 .....	145, 148
Resolução CONAMA nº 05/1993 .....	139, 145, 148
Resolução CONAMA nº 398/2008 .....	144, 148
Resolução nº 12/2003 - CONPORTOS .....	158

## 1. Apresentação

---

### 1.1. Introdução

Este regulamento estabelece os princípios gerais e condições de funcionamento e exploração do Porto do Rio Grande/RS. O Regulamento de Exploração do Porto – REP constitui-se em um instrumento de gestão da administração do Porto e tem por objetivo estabelecer as regras de funcionamento que permitam um Porto eficiente, uma Administração Portuária eficaz, autossustentável e alinhada institucionalmente com as esferas de Governo.

A Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A., tem sob sua responsabilidade a administração e a exploração comercial dos seguintes portos:

- Porto de Pelotas
- Porto de Porto Alegre
- **Porto do Rio Grande**

O presente regulamento limita-se ao Porto do Rio Grande, não sendo aplicável aos demais portos e hidrovias sob administração da Portos RS.

### Equipe Responsável

A equipe responsável pela aplicação e gerenciamento deste regulamento é formada pelas diretorias (e suas respectivas divisões) atuantes na Administração do Porto do Rio Grande/RS, a saber:

- Diretoria de Meio Ambiente
- Diretoria de Gestão, Administrativa e Financeira
- Diretoria de Infraestrutura
- Diretoria de Operações

## Ato de aprovação do REP

O Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande foi aprovado pela Diretoria Executiva da Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S.A.

## Estrutura do REP

Controle de versão .....	1
1. Apresentação .....	7
1.1. Introdução .....	7
Equipe Responsável.....	7
Ato de aprovação do REP .....	8
Estrutura do REP.....	9
Sugestões de melhorias e revisões.....	17
2. Objeto e Abrangência .....	18
2.1. Objeto e Abrangência.....	18
2.2. Complemento.....	18
Área do Porto Organizado .....	18
3. Aspectos institucionais.....	20
3.1. Aspectos Institucionais.....	20
Entidade responsável pela Administração do Porto .....	20
Localização.....	21
Regime jurídico da exploração do Porto do Rio Grande .....	23
Documentação .....	23
Corpo diretivo da SUPRG.....	23
Organograma.....	25
3.2. Complemento.....	26
Novo Cenário Logístico do Porto do Rio Grande .....	26
Composição do Conselho de Autoridade Portuária (CAP) .....	28
Relevância do REP ao Negócio e à Operação Portuária .....	28
4. Definições.....	34
4.1. Definições.....	34
4.2. Glossário.....	35
4.3. Complemento.....	39
Área de Influência do Porto do Rio Grande (Hinterlândia) .....	39
Fluxogramas - Definições.....	40
5. Competências.....	41
5.1. Introdução .....	41

5.2. Competências .....	41
6. Código de Conduta.....	61
6.1. Introdução .....	61
6.2. Código de Conduta .....	61
7. Exploração Comercial do Porto.....	63
7.1. Introdução .....	63
7.2. Mecanismos de proteção ao usuário .....	63
7.3. Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos.....	64
7.4. Horário de funcionamento .....	64
7.5. Jornadas de trabalho .....	65
7.6. Feriados legais .....	65
7.7. Prestadores de serviços.....	66
8. Utilização das instalações portuárias operacionais de uso público.....	68
8.1. Introdução .....	68
8.2. Condições gerais de utilização.....	68
Formas de requisição de uso .....	69
Remuneração .....	69
8.3. Utilização das instalações de acostagem e atracação.....	69
Descrição das instalações de acostagem e atracação .....	69
Sistemas de defensas e cabeços de amarração .....	72
Apetrechos .....	72
Tomadas D'água .....	72
Combustíveis .....	72
Fornecimento de água e energia elétrica a navios e instalações terrestres.....	73
Restrições ao uso de propulsores laterais.....	73
Condições específicas de utilização das instalações de atracação e acostagem .....	73
8.4. Utilização dos sistemas viários .....	74
Descrição do sistema viário .....	74
8.5. Utilização das redes de serviços públicos.....	82
Descrição das redes de serviços públicos.....	82
8.6. Utilização das instalações remanescentes de armazenagem .....	82
Descrição das instalações e suas capacidades de carga.....	83

Condições específicas de utilização das instalações remanescentes de armazenagem.....	86
Restrições de uso das instalações remanescentes de armazenagem.....	86
8.7. Utilização das demais instalações portuárias de uso público .....	87
9. Utilização de Instalações Não Operacionais .....	88
9.1. Introdução .....	88
9.2. Descrição das Instalações Não Operacionais .....	89
Porto Velho.....	90
São José do Norte .....	93
Porto Novo .....	94
Superporto.....	95
10.Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros.....	97
10.1. Introdução.....	97
10.2. Utilização das áreas arrendadas .....	99
Áreas e tipos de cargas.....	100
Quem pode utilizar / procedimento:.....	100
Indicadores de desempenho exigidos:.....	101
Limite de preços de serviços dos arrendatários .....	101
Certificações obtidas / Licenças .....	101
10.3. Utilização das áreas sob outro tipo de ocupação .....	101
11.Utilização das instalações de acesso aquaviário de uso público .....	103
11.1. Introdução.....	103
Descrição das instalações de acesso aquaviário de uso público .....	103
Normas e regulamentos aplicáveis .....	110
11.2. Programa de dragagem.....	111
11.3. Obras de abrigo.....	111
11.4. Norma de tráfego e permanência de navios .....	112
Regras gerais de acesso .....	112
Permanência de navios no Porto .....	114
Manobras .....	114
Limites e restrições de utilização do porto .....	115
11.5. Serviços de praticagem, lancha de práctico e de rebocador.....	117
Praticagem.....	117

Rebocadores .....	117
11.6. Sistema de gerenciamento do tráfego de navios .....	117
11.7. Sistema de sinalização náutica .....	118
11.8. Prioridade de atracação .....	122
Porto Novo .....	123
Superporto.....	124
11.9. Sistema de monitoramento de atracação .....	125
11.10.Complemento .....	127
Fluxograma de Programação de Embarcações .....	128
Fluxograma de Acostagem .....	130
12.Utilização de Equipamentos Portuários de Uso Público .....	133
12.1. Equipamentos flutuantes.....	133
12.2. Guindastes de cais .....	134
12.3. Outros equipamentos portuários .....	134
13.Utilização de equipamentos portuários de terceiros, de uso público .....	135
13.1. Introdução.....	135
13.2. Regulamentação .....	135
Regras para utilização de equipamentos de operador portuário por outros operadores portuários .....	135
Autorização do Porto.....	137
Definição prévia de necessidades de equipamentos, padrões de desempenho e limite de preços .....	137
13.3. Equipamentos flutuantes.....	137
13.4. Guindastes de cais .....	138
Autorizações e proteção dos usuários .....	138
Operadores portuários proprietários.....	138
13.5. Outros equipamentos portuários .....	138
14.Operações Portuárias.....	140
14.1. Operações portuárias pela administração do porto.....	140
14.2. Operações portuárias características do porto .....	140
Transbordo/Remoção.....	141
Estatísticas do desempenho portuário.....	141
Trânsito Aduaneiro .....	141

14.3. Operadores portuários.....	143
14.4. Movimentação de passageiros .....	145
14.5. Armazenagem nas instalações de uso público .....	145
Diretrizes .....	146
14.6. Transporte de mercadorias nos recintos portuários .....	147
14.7. Trabalho portuário.....	149
Processo de solicitação de mão de obra .....	150
14.8. Tarifa portuária .....	151
14.9. Preços dos serviços dos operadores, rebocadores e praticagem.....	152
14.10. Complemento .....	153
Fluxo de Solicitação de Mão de Obra .....	153
15. Serviços Não Portuários .....	154
15.1. Introdução.....	154
15.2. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público .....	154
Normas .....	154
Acesso e triagem .....	155
15.3. Carregamento de bagagem .....	155
15.4. Amarração de navios .....	156
15.5. Fornecimento de material de estiva .....	156
15.6. Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações .....	156
15.7. Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação.....	157
15.8. Certificação de mercadorias .....	159
15.9. Manutenção e reparos.....	159
15.10. Outros serviços à carga e ao navio .....	159
Expurgo de Carga.....	159
15.11. Complemento .....	160
Cadastro de CNPJ e posterior agendamento para acesso ao Porto Novo .....	160
16. Meio ambiente, segurança e saúde do trabalho portuário .....	162
16.1. Introdução.....	162
16.2. Segurança na operação portuária.....	162
16.3. Plano de Ajuda Mútua – PAM.....	163
16.4. Plano de contingências .....	164

16.5. Plano de emergência individual e plano de área.....	164
16.6. Plano de gestão de resíduos sólidos.....	166
16.7. Programas de boas práticas.....	166
16.8. Complemento.....	169
17. Relações Porto-Cidade.....	170
17.1. Introdução.....	170
17.2. Revitalização de instalações portuárias.....	170
Instalações Operacionais.....	170
Instalações Não Operacionais.....	171
17.3. Interface porto-cidade.....	171
17.4. Relacionamento com as comunidades no entorno do porto.....	173
17.5. Complemento.....	176
18. Vigilância e Segurança Portuária.....	181
18.1. Introdução.....	181
18.2. Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP).....	181
18.3. Certificação ISPS-Code.....	182
Descrição.....	182
Exigências.....	182
Certificado e resolução da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos).....	183
18.4. Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens.....	183
Definições das áreas.....	184
Normas para acesso de pessoas.....	184
Normas para acesso de veículos.....	186
18.5. Plano viário do porto.....	188
Ruas e avenidas de acesso ao Porto.....	188
Plano de circulação de veículos e sinalização viária.....	191
18.6. Vigilância das instalações de uso público. Serviços de recepção e cadastramento.....	194
Vigilância.....	194
Serviços de recepção e cadastramento.....	194
18.7. Segurança portuária.....	197
Guarda Portuária, procedimentos e área de atuação.....	197

Localização dos portões de acesso.....	199
18.8. Segurança e vigilância na área molhada do porto.....	199
Guarda Portuária e NEPOM.....	199
Capitania dos Portos e NPCP .....	200
19. Infrações, proibições e penalidades.....	201
19.1. Introdução.....	201
19.2. Infrações e penalidades .....	201
19.3. Proibições.....	203
Embarcações.....	203
Acesso e trânsito .....	204
Movimentação de mercadorias.....	204
Instalações portuárias .....	205
20. Disposições transitórias .....	206
20.1. Introdução.....	206
21. Disposições finais .....	207
21.1. Introdução.....	207
Anexo I – Composição do Conselho de Autoridade Portuária .....	209
Anexo II – Prestadores de Serviços .....	212
Alimentação para embarcações .....	212
Coleta de Resíduos .....	212
Fornecedores de Combustíveis .....	212
Anexo III – Tarifa Portuária .....	214
Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário e Instalações de Acostagem .....	214
Tabela II - Utilização da infraestrutura de operação portuária .....	218
Tabela III – Serviços de Armazenagem .....	220
Tabela IV – Utilização de Equipamentos .....	223
Tabela V – Serviços Prestados pela Administração do Porto .....	225
Anexo IV – Contratos.....	230
Anexo V – Áreas arrendadas .....	233
Anexo VI – Áreas sob outro tipo de ocupação .....	236
Terminal de Uso Privado (TUP) .....	236

Demais tipos de ocupação.....	238
Anexo VII – Calados Máximos Permitidos no Porto do Rio Grande.....	239
Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores .....	241
Praticagem.....	241
Rebocadores.....	243
Anexo IX – Equipamentos portuários de terceiros, de uso público.....	245
Guindastes de Cais.....	245
Outros equipamentos portuários.....	245
Anexo X – Operadores portuários.....	249
Anexo XI – Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO.....	250
Anexo XII – Empresas credenciadas na Dmass .....	251
Anexo XIII – PAM: Empresas Associadas e Órgãos de Apoio .....	253
Anexo XIV – Licença Ambiental de Operação .....	255
Anexo XV – Ordem de serviço de aprovação do Regulamento .....	255

### Sugestões de melhorias e revisões

O presente Regulamento será atualizado a critério do Corpo Diretivo da Autoridade Portuária ou quando algum outro dispositivo legal determinar a sua revisão.

Durante este período, o público usuário poderá apresentar sugestões de melhorias e revisões, endereçando-as aos seguintes canais:

- Por e-mail: [contato@portosrs.com.br](mailto:contato@portosrs.com.br)
- Por telefone: (53) 3231-1347
- Pelo site: <https://www.portosrs.com.br/site/>

## 2. Objeto e Abrangência

---

### 2.1. Objeto e Abrangência

O Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande – REP, instrumento de gestão da Administração do Porto, tem por objetivo estabelecer as regras de funcionamento que permitam ao Porto do Rio Grande, na execução das atividades portuárias:

- a. Condições para o eficiente desempenho das atividades portuárias;
- b. A melhor utilização das instalações e equipamentos portuários;
- c. Estímulo à concorrência na prestação de serviços portuários; e
- d. O zelo pela segurança patrimonial, pessoal e ambiental.

Tais regras deverão ser observadas por todos que exerçam atividades no âmbito das instalações sob a gestão direta da Administração Portuária.

### 2.2. Complemento

#### Área do Porto Organizado

##### **DECRETO DE 25 DE JULHO DE 2005**

Dispõe sobre a definição da área do Porto Organizado de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5o da Medida Provisória no 2.217-3, de 4 de setembro de 2001,

#### **DECRETA:**

Art. 1o A área do Porto Organizado de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, é aquela constituída:

- I. Pelas instalações portuárias terrestres nos Municípios de Rio Grande e São José do Norte, tais como cais, docas, píeres de atracação, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do Porto Organizado e destinados a atividade portuária, incorporados ou não ao patrimônio do Porto do Rio Grande;
- II. Pela infraestrutura de proteção e acessos aquaviários, nela compreendida o canal de acesso, a bacia de evolução, a área de fundeio interna ao Porto do Rio Grande e os molhes leste e oeste;
- III. Pela poligonal da área do Porto Organizado de Rio Grande, que se inicia na primeira seção do Canal de Acesso ao Porto (V-01), seguindo pelo alinhamento das boias marítimas BLV02 (V-02), BLV04 (V-03), BLV06 (V-04), BLV08 (V-05) e do farolete do

Molhe Oeste (V-06), acompanhando este até alcançar a Avenida Maximiano Fonseca, também chamada Avenida Portuária, seguindo esta Avenida (V-07,V-08,V-09,V-10,V-11, V-16 e V-17), passando pela Ponte dos Franceses (V-18), incluindo nesse percurso o Centro Rodoviário, identificado em planta como Terminal Automotivo da Barra, localizado ao longo da BR-392 (V-12,V-13,V-14 e V-15); segue da Ponte dos Franceses pela Avenida Maximiano Fonseca (V-19) até o extremo sudoeste da área portuária do Porto Novo (V-20); daí, pela Rua Alípio Cadaval (V-21), desenvolvendo-se pela Rua dos Tupis (V-22), acompanhando a Avenida Maximiano Fonseca e abrangendo os pátios de armazenagem portuária (V-23, V-24, V-25, V-26 e V-27), segue em linha reta ao traçado da Rua Presidente Juscelino (V-28); na esquina da Avenida Pedro Segundo (V-29), segue em direção à Avenida Honório Bicalho (V-30); daí, segue pela Avenida Honório Bicalho até a Rua Marechal Andréa (V-31); deste ponto, segue em direção ao Porto Velho pela Rua Marechal Andréa (V-32) até a beira do cais do Porto Velho (V-33); a partir deste ponto, segue o alinhamento da Rua Riachuelo (V-34, V-35, V-36, V-37 e V-38), incluindo o contorno do cais da Doca do Peixe, passando pela Avenida Vasco Vieira da Fonseca (V-39 e V-40) até chegar à esquina da Rua General Portinho (V-41), acompanhando as margens da Doca do Terminal de Hortifrutigranjeiro até a extremidade oeste do Cais de Saneamento (V-42); deste ponto, no Cais de Saneamento até o arroio do Laracha (V-43), segue em direção à ponte existente na Estrada do Mar Grosso (V-44); daí, segue até a ponte existente no trevo de acesso à Estrada da 5ª Seção da Barra (V-45); deste ponto, segue em linha reta até a Igreja Santa Teresinha (V-46); daí, acompanhando a Estrada da 5ª Seção da Barra (V-47 e V-48) até a Atalaia (V-49), segue em direção à Igreja São Pedro (V-50); deste ponto, segue até a raiz do molhe leste (V-51), acompanhando este molhe até o Farolete (V-52), seguindo pelo alinhamento das boias marítimas BLE 05 (V-53), BLE 03 (V-54), BLE 01 (V-55), acompanhando este até alcançar a primeira seção do canal de acesso ao Porto (V-56); daí, retorna ao primeiro ponto (V-01).

Art. 2º Fica excluída da poligonal da área do Porto Organizado de Rio Grande a faixa de terreno localizada ao sul do Porto Novo, cuja linha limítrofe está definida pelo vértice da Rua Ver. Dr. Nilo Correia da Fonseca (P-A), seguindo em linha reta até a esquina da Avenida Maximiano Fonseca (Av. Portuária) com a Avenida Honório Bicalho (P-B), continuando até a ponta norte do Terminal de Fertilizante em área interna do Porto Novo (P-C), contornando o Terminal (P-D, P-E, P-F, P-G e P-H) até o muro deste Terminal 2 de 3 12/06/2008 08:24 no extremo sul do Porto Novo (P-I), próximo do Cabeço 0 (Zero); a partir daí, contorna o lado sul dessa área (P-J, P-K, P-L, P-M e P-N) até a Rua Ver. Dr. Nilo Correia da Fonseca, às margens do Canal do Rio Grande (P-O), consoante as coordenadas referidas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º A área do Porto Organizado de Rio Grande tem sua poligonal descrita no inciso III do art. 1º pelos vértices referenciados às coordenadas geográficas, em Datum Córrego Alegre, constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 4º A Administração do Porto do Rio Grande fará a demarcação em planta da área definida no art.1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

### 3. Aspectos institucionais

---

São partes integrantes deste tópico do REP os seguintes anexos:

Anexo	Página
Anexo I – Composição do Conselho de Autoridade Portuária	209
Anexo VII – Calados Máximos Permitidos no Porto do Rio Grande	239

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

#### 3.1. Aspectos Institucionais

##### Entidade responsável pela Administração do Porto

No Porto do Rio Grande, o órgão público responsável pela sua gestão é a Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul, empresa pública responsável por organizar, gerenciar e fiscalizar todo o sistema hidroportuário do estado do Rio Grande do Sul. Este sistema conta com os portos públicos de Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, além de 17 terminais de uso privado. São mais de 754 km de vias navegáveis com ampla capacidade de receber novos complexos industriais.

O governo brasileiro adotou o modelo de gestão de *Landlord Port* (Porto Proprietário) para seu sistema portuário. Nesse modelo, o Estado é dono da área portuária e responsável por prover a infraestrutura necessária, como realizar dragagens nos canais de acesso, e fiscalizar as entidades atuantes na sua jurisdição. O setor privado adquire o direito, por meio de concessões, de realizar a parte operacional, como a movimentação de cargas, e a instalação e manutenção da superestrutura do porto – equipamentos portuários e instalações prediais. Os operadores privados também se responsabilizam por gerir seus negócios, contratar mão de obra operacional e administrativa, e zelar pela segurança de suas instalações.

A seguir são elencadas a missão, visão e valores da Portos RS:

- **Missão**  
Conectar vias para o desenvolvimento econômico com competitividade e sustentabilidade.
- **Visão**  
Ser referência em gestão hidroportuária no CONESUL.
- **Valores**  
- Ambiente amigável para oportunidades;

- Inovação;
- Eficiência;
- Transparência;
- Integridade;
- Ambiente cooperativo;
- Constância de propósito.

## Localização

O Porto do Rio Grande é um porto marítimo localizado na cidade de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul. Suas instalações estão ao longo da margem direita do Canal do Norte, que conecta a Lagoa dos Patos ao Oceano Atlântico, sendo o porto mais meridional do Brasil.

<b>Endereço do Porto do Rio Grande – SUPRG (Autoridade Portuária)</b>	Avenida Honório Bicalho s/nº – Caixa Postal 198, Bairro Getúlio Vargas, Rio Grande – Rio Grande do Sul
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Porto Velho: 32° 01'47.31''S 52° 05' 28.05''O Porto Novo: 32° 02'27.04''S 52° 04'32.16''O Superporto: 32° 06'51.64''S 52° 06'01.35''O
<b>Cartas Náuticas Associadas</b>	Carta nº 2101 – Porto do Rio Grande Carta nº 2110 – Proximidades do Porto do Rio Grande

*Tabela 1 – Resumo dos dados de localização do Porto do Rio Grande*



*Figura 1 – Vista aérea do Porto do Rio Grande*

As instalações do Porto do Rio Grande estão divididas nas seguintes zonas portuárias:

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

**Matriz – Rio Grande (Correspondências)**  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

**Unidade – Pelotas**  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

**Unidade – Porto Alegre**  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

Zona Portuária	Tipo de Operação	Descrição
Porto Novo	Portuária	Onde se encontra o cais público do porto, cujas principais movimentações são de fertilizantes, celulose, veículos e cargas de projeto
Superporto	Portuária	Onde estão localizados os Terminais de Uso Privativo (TUP), assim como os arrendamentos existentes no porto
Porto Velho	Não-operacional	Atualmente sem operação portuária, é destinado a atividades turísticas e atividade pesqueira
São José do Norte	Não-operacional	Área potencial de expansão, onde as atividades portuárias ainda não estão desenvolvidas

Tabela 2 – Zonas portuárias (fonte: SUPRG)

Na Figura 2 está demonstrada a disposição dessas zonas portuárias.

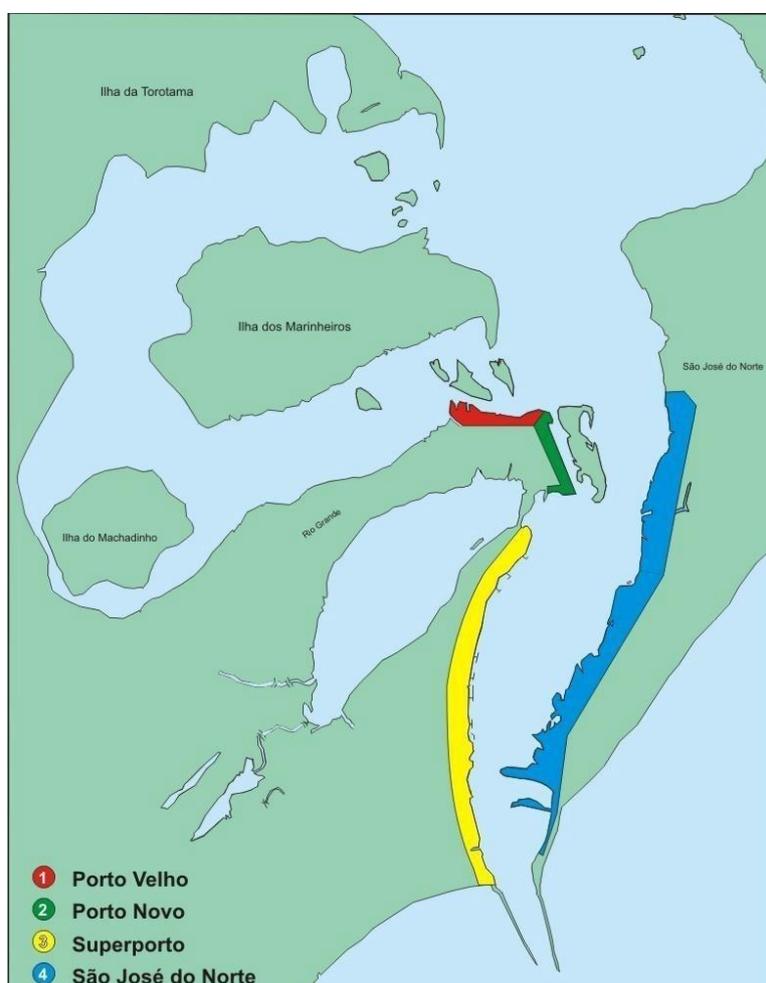


Figura 2 – Zoneamento Portuário

A relação de cais acostáveis do Porto do Rio Grande pode ser verificada no Anexo VII – Calados Máximos Permitidos no Porto do Rio Grande.

## Regime jurídico da exploração do Porto do Rio Grande

O regime de exploração do Porto do Rio Grande foi estabelecido, conforme Convênio nº 001 – Portos/1997 do Ministério dos Transportes, como uma delegação da União para o Estado do Rio Grande do Sul, da administração e exploração dos Portos de Porto Alegre, Pelotas, Rio Grande e Cachoeira do Sul. Para este ato, foram observados os termos da Lei Federal nº 9.277/1996, de 10 de maio de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 2.184/1997, de 24 de março de 1997, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.630/1993, de 25 de fevereiro de 1993, revogada pela Lei Federal nº 12.815/2013 de 05 de junho de 2013. Com início em 1º de abril de 1997, esta delegação tem a duração de 25 anos, com final previsto para 2022.

De acordo com a Cláusula Terceira deste mesmo Convênio, o Estado do Rio Grande do Sul fica responsável pela administração e exploração dos portos delegados, não mais realizando a operação portuária e, em consequência, os serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias. Assim, as atividades delegadas ficam restritas às funções de Autoridade Portuária.

No ano de 1996, de forma a atender os requisitos do Convênio a ser firmado com o Governo Federal, o Estado do Rio Grande do Sul criou, através da Lei Estadual nº 10.722/1996, de 18 de janeiro de 1996, a Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG). A Superintendência, autarquia estadual vinculada à Secretaria dos Transportes (ST), cumpre a função de Autoridade Portuária do Porto do Rio Grande. Assim, ela é responsável pela coordenação e fiscalização das diversas entidades atuantes no porto, bem como por realizar o planejamento de políticas portuárias.

## Documentação

Todos os documentos que regem esta Empresa Publica podem ser encontrados no site da Portos RS ([www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br)) através do link abaixo:

[https://www.portosrs.com.br/site/comunidade\\_portuaria/documentos\\_institucionais](https://www.portosrs.com.br/site/comunidade_portuaria/documentos_institucionais)

## Corpo diretivo da SUPRG

Cargo	Nome	E-mail
Presidente da Portos RS	Cristiano Klinger	presidente@portosrs.com.br
Diretor de Meio Ambiente	Henrique Horn Ilha	henriqueilha@portosrs.com.br
Diretor de Gestão, Administrativa e Financeira	João Alberto Gonçalves Júnior	joaogoncalves@portosrs.com.br
Diretor de Infraestrutura	Lucas Meurer	meurer@portosrs.com.br

	Cardoso	
Diretor de Operações	Romildo Fernandes Bondan	romildobondan@portosrs.com. br

Tabela 3 – Diretoria da Portos RS

# Organograma

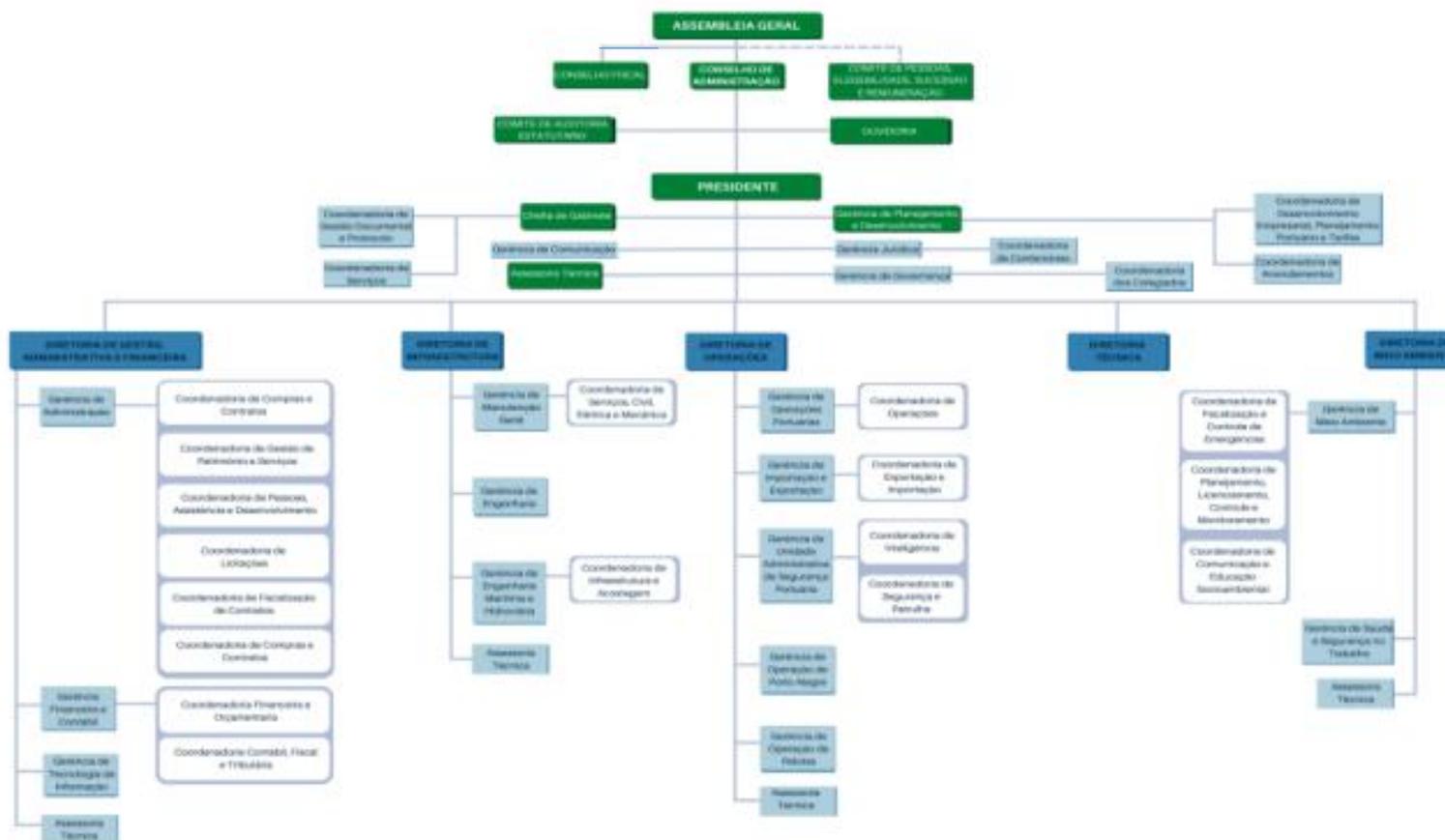


Figura 3- Organograma de gestão – Portos RS – Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul

portosrs.com.br  
 protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
 Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
 Fone: +55 51 3288-9207

## 3.2. Complemento

### Novo Cenário Logístico do Porto do Rio Grande

Com a publicação da Lei Estadual nº 14.983/2017, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a extinção da Superintendência de Portos e Hidrovias (SPH), e altera a Lei Estadual nº 10.722/1996, de 18 de janeiro de 1996, e dá outras providências, foi estabelecido um novo cenário logístico e de gestão para o Porto do Rio Grande. Segue na íntegra a lei acima citada:

#### **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

*Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:*

**Art. 1º** Fica extinta a Superintendência de Portos e Hidrovias – SPH –, autarquia criada pela Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro 1951, e alterações trazidas pela Lei n.º 11.089, de 22 de janeiro de 1998.

**Art. 2º** Extinta a SPH, seus bens, patrimônio, receitas, dotações orçamentárias, competências e atribuições serão transferidos à Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG –, autarquia criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996.

**Art. 3º** A SUPRG sucederá a SPH nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo, convênio ou contrato, inclusive quanto a obrigações remanescentes, exceto o passivo trabalhista decorrente de decisão judicial.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo disporá, em decreto, a respeito da execução dos convênios e contratos em vigor celebrados pela SPH.

**Art. 4º** Fica em extinção o quadro de pessoal da SPH de que trata o Ato n.º 188, de 30 de outubro de 1972, e alterações, ratificado pelo art. 11 da Lei n.º 10.723, de 18 de janeiro de 1996, e alterações, ficando vinculado à Secretaria dos Transportes – ST.

**§ 1º** Os empregados do quadro de pessoal da SPH referido no “caput”, que não foram estabilizados constitucional, legal ou judicialmente, terão seus contratos de trabalho rescindidos no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com o pagamento das respectivas verbas rescisórias, na forma da legislação trabalhista.

**§ 2º** Ficam extintos os cargos e funções vagos e que vierem a vagar pertencentes aos quadros de pessoal referidos no “caput”.

**§ 3º** Não se aplica o disposto no § 2.º aos cargos públicos de grau superior ao grau inicial da carreira, passíveis de provimento por promoção, pertencentes aos quadros de cargos referidos no “caput”.

**§ 4º** Serão mantidos as condições de trabalho e o regime jurídico de origem do quadro em extinção, inclusive o previdenciário, assegurando-se aos empregados que os integrem os direitos e vantagens legalmente já adquiridos.

**§ 5º** Os empregados cedidos à SPH retornarão ao órgão de origem.

**§ 6º** Os empregados pertencentes aos quadros em extinção referidos no “caput” poderão ser designados para exercer suas atividades em quaisquer órgãos ou entidades do Poder Executivo, conforme a pertinência com as competências do cargo de origem.

**§ 7º** Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas criados pelos arts. 8.º e art. 10, Anexo I, alínea “b”, da Lei referida no “caput”, e alterações posteriores.

**Art. 5º** O art. 3.º da Lei n.º 10.722/96, que cria a Superintendência do Porto do Rio Grande, na Secretaria dos Transportes, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º Compete à Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG:

**I** - administrar o Porto do Rio Grande, na qualidade de executor da concessão da União ao Estado, como Autoridade Portuária executiva, coordenando e fiscalizando as diversas entidades atuantes no Porto Organizado, nos termos da Lei Federal n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

**II** - propor o plano de desenvolvimento e zoneamento do Porto, submetendo-o à aprovação do Conselho de Autoridade Portuária;

**III** - transferir a terceiros, através de licitação e sob a forma de arrendamento, áreas e instalações portuárias destinadas a operações de carga, descarga, armazenagem, ensilagem e frigorificação;

**IV** - aplicar a legislação federal sobre os portos;

**V** - propor a revitalização de áreas ociosas do Porto;

**VI** - terceirizar ou transferir, mediante licitação, os demais serviços cuja natureza o permita, observado o interesse público;

**VII** - administrar os portos e respectivas instalações, abrangidos por delegação da União ao Estado, nos termos dos convênios, da legislação portuária e das Resoluções do Conselho de Autoridade Portuária, excluídos os regulados por lei própria;

**VIII** - planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços e obras de dragagem concernentes ao aprofundamento, melhoramento, ampliação e conservação dos canais de acesso aos portos e das vias navegáveis fluviais e lacustres do Estado, bem como os serviços e obras de sinalização náutica;

**IX** - elaborar os processos de concessão, delegação, permissão ou autorização da exploração dos serviços de transportes aquaviários no território do Estado, bem como dos respectivos terminais hidroportuários, e fiscalizá-los, respeitadas as disposições da Lei n.º 10.931, de 9 de janeiro de 1997; e

**X** - exercer quaisquer outras atividades compatíveis com a legislação portuária.”.

**Art. 6º** Ficam criados, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificações da SUPRG, de que trata o art. 9.º da Lei n.º 13.602, de 3 de janeiro de 2011, que institui o Quadro de Pessoal da Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG –, e dá outras providências, os seguintes cargos e funções gratificadas:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Diretor de Departamento	CC/FG-11
05	Chefe de Divisão	CC/FG-10
02	Assistente Especial II	CC/FG-9
05	Chefe de Seção	CC/FG-8

**Parágrafo único.** Os cargos e funções serão transitórios e extintos no prazo do § 1.º ou após, por estrita necessidade de manutenção das atividades essenciais, na vacância prevista no § 2.º, ambos do art. 4º.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento da SUPRG, para realocar os recursos orçamentários da SPH, limitados aos saldos dos projetos e atividades correspondentes, ou retificar as classificações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos créditos de que trata este artigo as autorizações para abertura de créditos orçamentários previstos na Lei do Orçamento.

**Art. 8º** Ficam revogadas a Lei n.º 1.561, de 1.º de outubro 1951, e a Lei n.º 11.089, de 22 de janeiro de 1998.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

### Composição do Conselho de Autoridade Portuária (CAP)

Os participantes do Conselho de Autoridade Portuária podem ser verificados no Anexo I – Composição do Conselho de Autoridade Portuária.

### Relevância do REP ao Negócio e à Operação Portuária

Visando apresentar a forma como o Regulamento de Exploração do Porto (REP) do Rio Grande está conectado com o Modelo de Negócio e às atividades fim da Portos RS foram elaboradas duas visões que são apresentadas a seguir.

#### Business Canvas

O *Business Model Canvas* ou "Quadro de modelo de negócios" é uma ferramenta de gerenciamento estratégico, que permite desenvolver e esboçar modelos de negócio novos ou existentes. É um mapa visual pré-formatado contendo nove blocos do modelo de negócios:

- Principais Parceiros
- Atividades Chave
- Recursos Chave
- Proposta de Valor
- Relações com cliente
- Canais
- Segmentos dos Clientes
- Estrutura de custos
- Fluxo de receita

Esta visão é apresentada na figura a seguir:

<p><b><u>Principais parceiros</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Agências públicas</li> <li>▪ Governo Federal</li> <li>▪ Governo Estadual</li> <li>▪ Operadores Portuários</li> <li>▪ Práticos</li> <li>▪ TUPs e Arrendatários</li> </ul>	<p><b><u>Atividades Chave</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Planejamento portuário</li> <li>▪ Regulação e gestão da infraestrutura</li> <li>▪ Fiscalização e segurança</li> </ul> <p><b><u>Recursos Chave</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Infraestrutura portuária</li> <li>▪ Localização e conexões com demais modais</li> </ul>	<p><b><u>Proposta de Valor</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Prestação de serviços logísticos portuários de alta qualidade em condições competitivas, seguras e de absoluto respeito ao meio ambiente</li> <li>▪ Localização geográfica estratégica</li> <li>▪ Disponibilização da infraestrutura portuária</li> </ul>	<p><b><u>Relações com Cliente</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Longo-prazo</li> <li>▪ Baseado em transações</li> </ul> <p><b><u>Canais</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Porto sem Papel (web)</li> <li>▪ Porto Web</li> <li>▪ Contato telefônico</li> </ul>	<p><b><u>Segmentos dos Clientes</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Armadores e agências de navegação (carga/descarga)</li> <li>▪ Importadores/Exportadores <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Agrícola</li> <li>○ Fertilizantes</li> <li>○ Contêineres</li> </ul> </li> </ul>
<p><b><u>Estrutura de Custos</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Folha de pagamento</li> <li>▪ Despesas administrativas</li> <li>▪ Contribuições patronais</li> <li>▪ Pagamento inativos</li> <li>▪ Demais despesas</li> </ul>		<p><b><u>Fontes de Receita</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Receita patrimonial (aluguéis e arrendamentos)</li> <li>▪ Receita Operacional do Porto</li> <li>▪ Outras receitas</li> </ul> <div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="font-size: 4em; margin-right: 10px;">}</div> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ 1A - Util. Infraest. Acesso Aquav.</li> <li>○ 1B - Util. das Instalações de Acostagem</li> <li>○ 2 - Util. Infraestrutura de Op. Port.</li> <li>○ 3 - Serviços de Armazenagem</li> <li>○ 4 - Util. Equipamentos Portuários</li> <li>○ 5 - Serviços Diversos</li> </ul> </div>		

Figura 4 – Business Canvas da SUPRG

Na Tabela 4 estão listados os blocos do Business Canvas e os Tópicos do REP a eles relacionados. Os tópicos que não constam na tabela apresentam apenas explicações gerais sobre o respectivo documento e, por essa razão, não estão diretamente relacionados a algum bloco do Business Canvas.

Tópico	Proposta de Valor	Segmentos dos Clientes	Relações com cliente	Canais	Fontes de receita	Principais Parceiros	Atividades Chave	Recursos Chave	Estrutura de custos
Tópico 3	•					•			
Tópico 5						•	•		
Tópico 6			•				•		
Tópico 7							•		
Tópico 8	•	•	•	•	•		•	•	
Tópico 9			•	•				•	•
Tópico 10	•	•	•	•	•	•		•	
Tópico 11	•				•	•	•	•	•
Tópico 12					•				
Tópico 13						•			
Tópico 14		•				•	•		•
Tópico 15				•					
Tópico 16	•		•				•		
Tópico 17	•								
Tópico 18	•		•				•	•	
Tópico 19	•		•			•	•		

Tabela 4 – Relação entre os blocos do Business Canvas e os tópicos do Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

### Cadeia de Valor

A cadeia de valor é “um conjunto de atividades que uma empresa opera em um mercado específico, a fim de entregar um produto ou serviço com maior valor agregado”. (PORTER, Michael, 1985). Tais atividades são divididas em 2 grupos:

- Atividades Primárias – atividades que se relacionam com a criação ou transformação de produtos e serviços.
- Atividades Secundárias – atividades de apoio que suportam e facilitam a execução das atividades primárias.

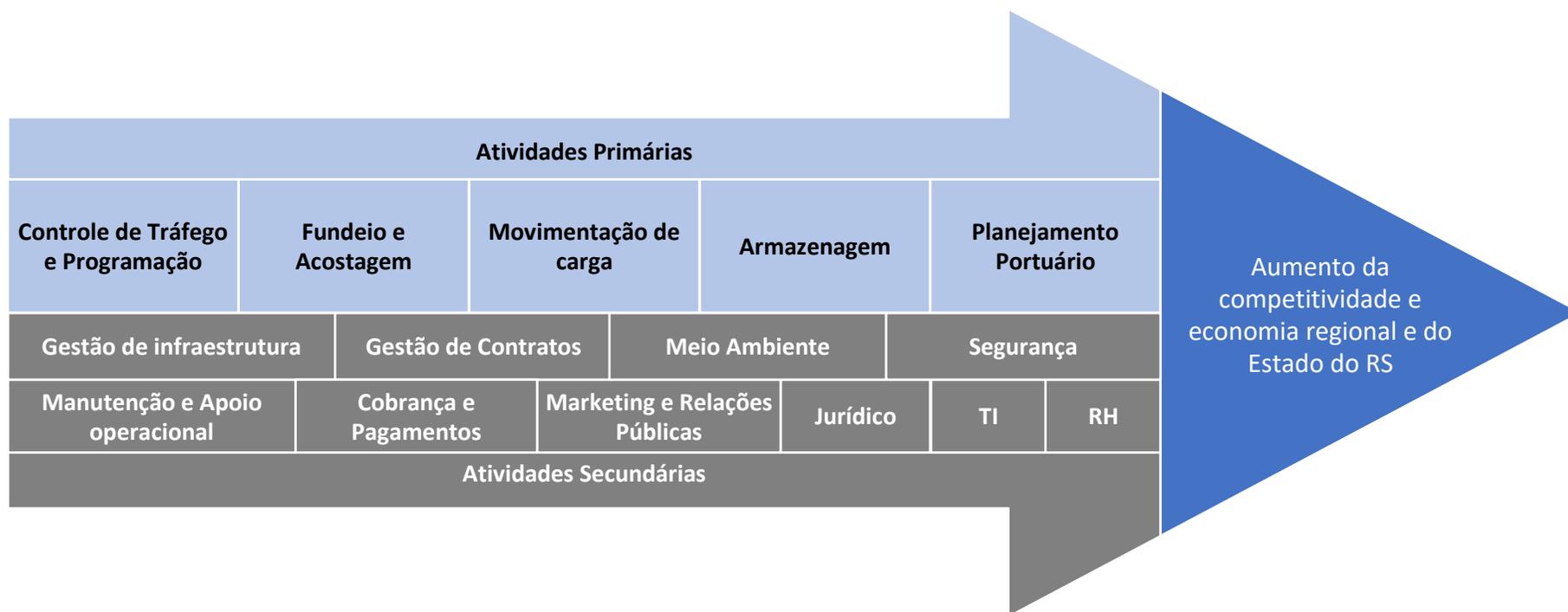


Figura 5 - Cadeia de Valor da SUPRG

[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

A tabela a seguir apresenta as atividades da Cadeia de Valor e os tópicos do Regulamento de Exploração do Porto, categorizando-os da seguinte forma:

► **Tópico em que a atividade é descrita**

► **Tópico em que a atividade é citada**

Os tópicos que não constam na tabela apresentam apenas explicações gerais sobre o respectivo documento e, por essa razão, não estão diretamente relacionados a alguma atividade da Cadeia de Valor.

Tópico	Atividades Primárias					Atividades Secundárias									
	Controle de Tráfego e Programação	Fundo e Acostagem	Movimentação de Carga	Armazenagem	Planejamento Portuário	Gestão de Infraestrutura	Segurança	Gestão de Contratos	Manutenção e apoio operacional	Gestão de RH	Gestão Jurídica	Gestão de TI	Cobrança e Pagamento	Gestão do Meio Ambiente	Marketing e RP
Tópico 3															
Tópico 5															
Tópico 6															
Tópico 7															
Tópico 8															
Tópico 9															
Tópico 10															
Tópico 11															
Tópico 12															
Tópico 13															
Tópico 14															

portosrs.com.br  
 protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
 Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
 Fone: +55 51 3288-9207



## 4. Definições

---

### 4.1. Definições

Para os fins deste regulamento, consideram-se:

- I. **Área de Influência do Porto Organizado (Hinterlândia):** É a região servida por meios ou vias de transporte terrestres, fluviais ou lacustres para onde se destinam os fluxos de cargas decorrentes das operações de descarga de navios e embarcações, no sentido da importação, ou de onde se originam os fluxos de carga para o carregamento de navios e embarcações, destinados ao comércio exterior, exportações, ou a portos nacionais, quando se utiliza da navegação de cabotagem.
- II. **Área do Porto Organizado:** área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao Porto Organizado.
- III. **Áreas Não Operacionais:** São as áreas localizadas dentro do Porto Organizado consideradas como não destinadas às operações portuárias, à circulação de veículos e pessoas, à armazenagem de carga; tidas como de reserva para futuras expansões da atividade portuária ou consideradas não produtivas de serviços portuários, como exemplo, de ocupação urbana permanente.
- IV. **Arrendamento:** cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do Porto Organizado, para exploração por prazo determinado.
- V. **Autoridade Marítima:** Função desempenhada pela Capitania dos Portos que é o representante legal da Marinha.
- VI. **Autoridade Portuária:** empresa gestora das operações no Porto Organizado.
- VII. **Instalação portuária:** instalação localizada dentro ou fora da área do Porto Organizado e utilizada em movimentação de passageiros, em movimentação ou armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.
- VIII. **Instalação portuária de turismo:** instalação portuária explorada mediante arrendamento ou autorização e utilizada em embarque, desembarque e trânsito de passageiros, tripulantes e bagagens e de insumos para o provimento e abastecimento de embarcações de turismo.
- IX. **Operação portuária:** Movimentação e/ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no Porto Organizado por operador portuário.
- X. **Operador portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do Porto Organizado.

- XI. **Porto Organizado:** bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias, e cujo tráfego e operações portuárias estejam sob jurisdição de Autoridade Portuária.
- XII. **Sinalização e balizamento:** sinais náuticos para o auxílio à navegação e à transmissão de informações ao navegante, de forma a possibilitar posicionamento seguro de acesso e tráfego.
- XIII. **Terminal de Uso Privado – TUP:** instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do Porto Organizado.

## 4.2. Glossário

- I. **Acostagem:** Ato de acostar um navio (aproximar, arrimar, encostar, por junto de). Ex.: uma lancha acostou um navio.
- II. **Afretamento:** Ato ou efeito de afretar, de contratar veículo para serviço de transporte de carga ou de passageiro; fretamento.
- III. **Ancoradouro:** Local onde a embarcação lança âncora. Também chamado fundeadouro. É o local previamente aprovado e regulamentado pela Autoridade Marítima e Autoridade Portuária.
- IV. **Aparelho de Guindar:** Equipamentos que suspendem a carga, por meio de cabos, entre o cais e o navio. São os guindastes, paus de carga, cábreas ou “portainers”.
- V. **Área de Fundeio:** O mesmo que ancoradouro ou fundeadouro.
- VI. **Armador:** Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não a navegar por sua conta.
- VII. **Atalaia:** É a estrutura operacional e administrativa organizada de formar a prover, coordenar, controlar e apoiar o atendimento do Prático à embarcação em uma Zona de Praticagem (ZP). Também é denominada de Estação de Praticagem.
- VIII. **Atracação:** Operação de fixação do navio ao cais.
- IX. **Bacia de Evolução:** Área fronteira às instalações de acostagem, reservada para as evoluções necessárias às operações de atracação e desatracação dos navios no Porto.
- X. **Berço:** Ponto de atracação das embarcações no cais.
- XI. **B/L:** Bill of Lading (Conhecimento de embarque que compõe o manifesto de carga).
- XII. **Cábrea:** Tipo de pau-de-carga com grande capacidade de carga. Denomina também os guindastes flutuantes.
- XIII. **Cais:** Plataforma em parte da margem de um rio ou porto de mar em que atracam os navios e se faz embarque ou desembarque de pessoas ou mercadorias.
- XIV. **Calado:** medida da profundidade a que se encontra a quilha do navio, ou distância entre a ponta mais baixa da quilha e a linha de água do navio.

- XV. **Canal de Acesso:** é o que liga o alto-mar com as instalações portuárias, podendo ser natural ou artificial. É o que permite o tráfego das embarcações desde a barra até as instalações de acostagem e vice-versa.
- XVI. **Capatazia:** A atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.
- XVII. **Carga Geral:** Toda mercadoria de uma maneira geral embalada, mas que pode vir sem embalagem – solta – num determinado estágio industrial, e que necessita de arrumação (estivagem) para ser transportada num navio, refrigerado ou não. Como exemplo de mercadoria com embalagem (*packed*), citamos amarrado / atado (*wirebound*), bobina / rolo (*bobbin*), caixote aramado (*wirebound box*). Como exemplo de mercadoria que não necessita de embalagem citam-se animais vivos, chapas de ferro, madeira ou aço, pedras em bloco, pneus soltos, veículos, tubos de ferro.
- XVIII. **Contêiner:** Acessório de embalagem, caracterizando-se por ser um contentor, grande caixa ou recipiente metálico no qual uma mercadoria é colocada (estufada ou ovada), após o que o mesmo é fechado sob lacre (lacrado) e transportado no porão e/ou convés de um navio para ser aberto (desovado) no Porto ou local de destino.
- Os tipos mais comuns são:
- Contêiner comum** – Carga geral diversificada (*mixed general cargo*), saco com café (*coffee bags*); Contêiner tanque – produtos líquidos; Contêiner teto aberto (*open top*) – carga com excesso vertical; Contêiner frigorífico – produtos perecíveis; Contêiner para automóveis – automóveis; Contêiner flat rack – tipo de contêiner aberto, possuindo apenas paredes frontais, usado para cargas compridas ou de forma irregular, às quais, de outro modo, teriam de ser transportadas soltas em navios convencionais;
  - Contêiner flexível** – também conhecido como *big bag*, consiste em um saco resistente utilizado para acondicionamento de granéis sólidos.
- XIX. **Convés:** Estrutura que subdivide horizontalmente a embarcação. 2. O mais alto pavimento contínuo de uma embarcação, que se estende de popa a proa e de um bordo a outro. É também chamado de convés principal. Também conhecido como pavimento.
- XX. **Costado:** Parte do casco do navio acima da linha d'água. A expressão “ao costado dos navios” refere-se às atividades desenvolvidas na beira do cais junto ao costado do navio.
- XXI. **CLT:** Consolidação das Leis do Trabalho.
- XXII. **DAD:** Declaração de Atracação e Descarga.
- XXIII. **Docas:** Parte de um porto de mar ladeado de muros ou cais, onde as embarcações tomam ou deixam carga.

- XXIV. **DOU:** Diário Oficial da União.
- XXV. **DPC:** Diretoria de Portos e Costas (Marinha do Brasil).
- XXVI. **Dragagem:** obra ou serviço de engenharia que consiste na limpeza, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, lagos, mares, baías e canais.
- XXVII. **DT-E:** Declaração de Transferência Eletrônica (Sistema Receita Federal).
- XXVIII. **DUV:** Documento único virtual.
- XXIX. **Embarcação fundeada:** Designa a embarcação ancorada ao largo (na baía, angra, enseada ou qualquer outro local protegido). Os pontos de fundeio poderão estar dentro ou fora da área do Porto Organizado e são delimitados pela Autoridade Marítima.
- XXX. **Estaleiro:** Lugar onde se constroem, fazem manutenção e reparos de navios.
- XXXI. **ETA:** *Estimated time of arrival* (aviso de chegada).
- XXXII. **ETD:** *Estimated time of departure* (aviso de partida).
- XXXIII. **Expurgo:** Visa eliminar insetos que se encontram nos produtos armazenados. Sua ação ocorre através de gases fumigantes como a fosfina.
- XXXIV. **Fretamento:** Contrato segundo o qual o fretador cede a embarcação a um terceiro (afretador). Poderá ser por viagem (*Voyage Charter Party – VCP*), por tempo (*Time Charter Party – TCP*) ou visando a uma partida de mercadoria envolvendo vários navios (*Contract Of Affreightment – COA*). O fretamento a casco nu envolve não só a cessão dos espaços de carga do navio, mas, também, a própria armação do navio, em que o cessionário será o empregador da tripulação.
- XXXV. **Granel:** carga quase homogênea, não embalada, carregada diretamente nos porões dos navios. Ela é subdividida em granel sólido e granel líquido.
- Granel Líquido:** Todo líquido transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por dutos por meio de bombas. Ex.: álcool, gasolina, melação, etc.;
  - Granel Sólido:** Todo sólido fragmentado ou grão vegetal transportado diretamente nos porões do navio, sem embalagem e em grandes quantidades, e que é movimentado por transportadores automáticos, tipo pneumático ou de arraste e similares ou aparelhos mecânicos, tais como eletroímã ou caçamba automática. Ex.: carvão, sal, trigo em grão, minério de ferro, etc.
- XXXVI. **Hub Port:** Porto de transbordo, aquele porto concentrador de cargas e de linhas de navegação.
- XXXVII. **IMO:** International Maritime Organization (Organização Marítima Internacional).
- XXXVIII. **IPUPG:** Instalação Portuária de Uso Público Geral.

- XXXIX. **Livre Prática:** Autorização dada a uma embarcação procedente ou não do exterior a entrar em um Porto do território nacional e iniciar as operações de embarque e desembarque de cargas e viajantes.
- XL. **LMP:** Lista de Mercadorias Perigosas.
- XLI. **Manifesto de Carga:** Documento que acompanha a carga, individualizando e quantificando-a. Também é conhecido como *bill of lading*.
- XLII. **Mercadoria:** Todo bem destinado ao comércio.
- XLIII. **Navegação de Cabotagem:** É realizada entre Portos ou pontos do território brasileiro, utilizando a via marítima e as vias navegáveis interiores.
- XLIV. **Navegação de Longo Curso:** É realizada entre Portos brasileiros e estrangeiros.
- XLV. **Navegação Interior:** É realizada em hidrovias interiores, em percurso nacional ou internacional.
- XLVI. **Peação:** Fixação da carga nos porões ou conveses da embarcação, visando evitar sua avaria pelo balanço do mar.
- XLVII. **Pier:** Estrutura portuária onde atracam as embarcações de passageiros em turismo e são efetuados embarques e desembarques de passageiros, tripulantes e bagagens, ligada à terra por ponte de acesso.
- XLVIII. **Poligonal do Porto:** representação em mapa, carta ou planta dos limites físicos da área do Porto Organizado, espaço geográfico onde a Autoridade Portuária detém o poder de administração do porto público.
- XLIX. **Ponte:** construção erigida sobre o mar servindo à ligação com um cais avançado, a fim de permitir a acostagem de embarcações para carga ou descarga e a passagem de pessoas e veículos.
- L. **Portaló:** Local de entrada do navio, onde desemboca a escada que liga o cais ao navio. É o local de passagem obrigatória para quem entra ou sai da embarcação.
- LI. **Prancha média:** produtividade de movimentação de carga ou mercadoria por tempo de atracação do navio.
- LII. **Prático:** Profissional responsável pela condução em segurança da embarcação através do canal de acesso até o cais.
- LIII. **Pré-qualificação:** Compete à administração do Porto pré-qualificar os operadores portuários conforme art. 25º da Lei Federal nº 12.815/2013, condição esta indispensável à execução das operações portuárias.
- LIV. **PsP:** Porto sem Papel.
- LV. **RAP:** Requisição de Atracação e Prioridade.
- LVI. **Roll-on/roll-off:** Sistema de operação por meio de rampas. É efetuada com os meios de locomoção do equipamento transportador ou da própria carga, quando se tratar de veículo automotor. Ex.: carga/descarga de automóveis e carga/descarga de mercadoria

dentro de caminhões (os caminhões entram a bordo pelas rampas e aberturas no costado).

- LVII. **SED:** Supervia Eletrônica de Dados.
- LVIII. **Terminal Retroportuário:** Terminal situado em zona contígua à do Porto Organizado ou instalação portuária.
- LIX. **TPA:** Trabalhador Portuário Avulso.
- LX. **TPB:** Tonelagem de porte bruto - Diferença entre o peso do navio com o máximo de carga autorizado e o peso do navio leve, caracterizando a quantidade de carga que uma embarcação pode transportar.
- LXI. **Transbordo:** Movimentação de mercadorias entre duas embarcações. Atente-se para a diferença em relação ao termo “remoção” que designa a transferência de carga entre porões e conveses.
- LXII. **Zona de Praticagem (ZP):** É a área geográfica delimitada por força de peculiaridades locais que dificultem a livre e segura movimentação de embarcações, exigindo a constituição e funcionamento ininterrupto de Serviço de Praticagem para essa área. Compete à DPC estabelecer as ZP.
- LXIII. **Zoneamento Portuário:** Consiste na ação de delimitar, geograficamente, áreas territoriais dos portos organizados, com o objetivo de estabelecer regimes especiais de uso, gozo e fruição da propriedade.

### 4.3. Complemento

#### Área de Influência do Porto do Rio Grande (Hinterlândia)

A ligação do estado do Rio Grande do Sul com o porto marítimo de Rio Grande é canalizada pelos três modais ofertados no Estado: a navegação flúvio-lacustre, a ferrovia e a rodovia, sendo o modal rodoviário o de maior participação em termos de volume transportado.

Rio Grande tem como pontos fortes de atração e geração de tráfego, especialmente, os polos de comércio exterior do Rio Grande do Sul. Dentro da área de influência do Porto do Rio Grande, estão os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, norte da Argentina, e partes do Uruguai e do Paraguai.

## Fluxogramas - Definições

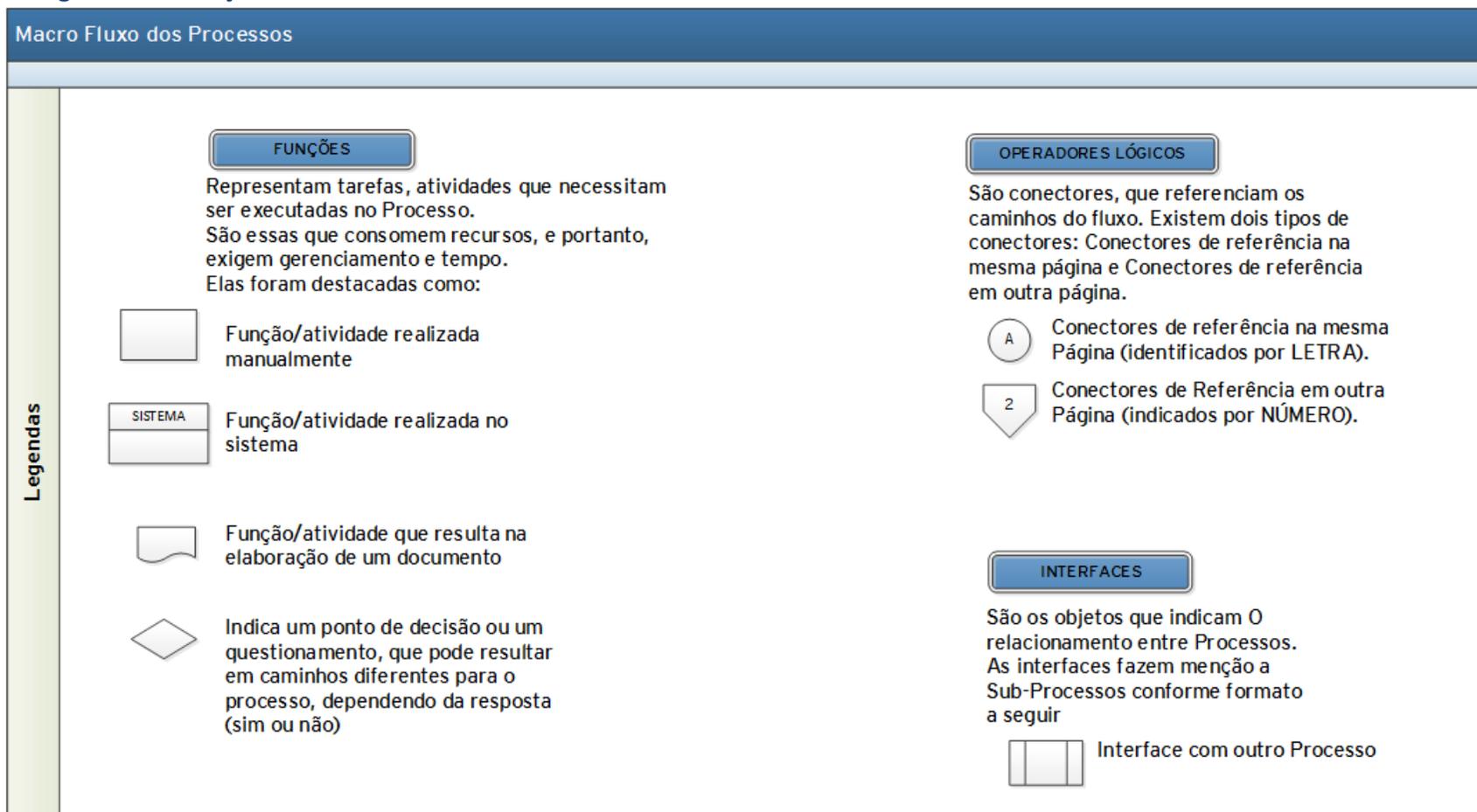


Figura 7 – Legenda e definições dos fluxogramas

## 5. Competências

---

### 5.1. Introdução

Autoridades anuentes e principais órgãos intervenientes na atividade portuária:

- I. Poder Concedente (Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil/MTPA)
- II. Órgão Regulador - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)
- III. Administração do Porto (Superintendência do Porto do Rio Grande)
- IV. Conselho de Autoridade Portuária (CAP)
- V. Autoridade Aduaneira;
- VI. Autoridade Marítima;
- VII. Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO)
- VIII. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- IX. Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima)
- X. Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS)
- XI. Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro)
- XII. Ministério Público do Trabalho
- XIII. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)

### 5.2. Competências

*Poder Concedente – Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)*

Conforme Art. 16 da Lei Federal nº 12.815/2013, compete ao poder concedente:

- I. Elaborar o planejamento setorial em conformidade com as políticas e diretrizes de logística integrada;
- II. Definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata esta Lei, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;
- III. Celebrar os contratos de concessão e arrendamento e expedir as autorizações de instalação portuária, devendo a ANTAQ fiscalizá-los em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.233/2001, de 5 de junho de 2001; e
- IV. Estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários.

§1º Para os fins do disposto nesta Lei, o poder concedente poderá celebrar convênios ou instrumentos congêneres de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades

da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive com repasse de recursos.

§2º No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

O Decreto nº 8.033/2013 regulamenta a Lei Federal nº 12.815/2013, definindo que o poder concedente será exercido pela União por intermédio do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, ouvidas as respectivas Secretarias. O Art. 2º estabelece que compete ao poder concedente:

- I. Elaborar o plano geral de outorgas do setor portuário;
- II. Disciplinar conteúdo, forma e periodicidade de atualização dos planos de desenvolvimento e zoneamento dos portos;
- III. Definir diretrizes para a elaboração dos regulamentos de exploração dos portos;
- IV. Aprovar a transferência de titularidade de contratos de concessão, de arrendamento ou de autorização previamente analisados pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; (Redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017)
- V. Aprovar a realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento, na forma do art. 42; (Redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017)
- VI. Conduzir e aprovar, sempre que necessários, os estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental do objeto da concessão ou do arrendamento; e
- VII. Aprovar e encaminhar ao Congresso Nacional o relatório de que trata o § 5o do art. 57 da Lei no 12.815, de 2013.

#### *Órgão Regulador - Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ)*

Conforme Art. 27 da Lei Federal nº 10.233/2001, cabe à ANTAQ, em sua esfera de atuação:

- I. Promover estudos específicos de demanda de transporte aquaviário e de atividades portuárias; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- II. Promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;
- III. Propor ao Ministério dos Transportes o plano geral de outorgas de exploração da infraestrutura aquaviária e de prestação de serviços de transporte aquaviário; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- IV. Elaborar e editar normas e regulamentos relativos à prestação de serviços de transporte e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária, garantindo isonomia no seu acesso e uso, assegurando os direitos dos usuários e fomentando a competição entre os operadores;

- V. Celebrar atos de outorga de permissão ou autorização de prestação de serviços de transporte pelas empresas de navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, observado o disposto nos art. 13 e 14, gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos;
- VI. Reunir, sob sua administração, os instrumentos de outorga para exploração de infraestrutura e de prestação de serviços de transporte aquaviário celebrados antes da vigência desta Lei, resguardando os direitos das partes;
- VII. Promover as revisões e os reajustes das tarifas portuárias, assegurada a comunicação prévia, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, ao poder concedente e ao Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- VIII. Promover estudos referentes à composição da frota mercante brasileira e à prática de afretamentos de embarcações, para subsidiar as decisões governamentais quanto à política de apoio à indústria de construção naval e de afretamento de embarcações estrangeiras;
- IX. (VETADO)
- X. Representar o Brasil junto aos organismos internacionais de navegação e em convenções, acordos e tratados sobre transporte aquaviário, observadas as diretrizes do Ministro de Estado dos Transportes e as atribuições específicas dos demais órgãos federais;
- XI. (VETADO)
- XII. Supervisionar a participação de empresas brasileiras e estrangeiras na navegação de longo curso, em cumprimento aos tratados, convenções, acordos e outros instrumentos internacionais dos quais o Brasil seja signatário;
- XIII. (VETADO)
- XIV. Estabelecer normas e padrões a serem observados pelas administrações portuárias, concessionários, arrendatários, autorizatários e operadores portuários, nos termos da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XV. Elaborar editais e instrumentos de convocação e promover os procedimentos de licitação e seleção para concessão, arrendamento ou autorização da exploração de portos organizados ou instalações portuárias, de acordo com as diretrizes do poder concedente, em obediência ao disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XVI. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições dos contratos de concessão de Porto Organizado ou dos contratos de arrendamento de instalações portuárias quanto à manutenção e reposição dos bens e equipamentos reversíveis à União de que trata o inciso VIII do caput do art. 5o da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

- XVII. Autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, encaminhando ao Ministro de Estado dos Transportes ou ao Secretário Especial de Portos, conforme o caso, propostas de declaração de utilidade pública; (Redação dada pela Lei nº 11.518, de 2007)
- XVIII. (VETADO)
- XIX. Estabelecer padrões e normas técnicas relativos às operações de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas;
- XX. Elaborar o seu orçamento e proceder à respectiva execução financeira;
- XXI. Fiscalizar o funcionamento e a prestação de serviços das empresas de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)
- XXII. Fiscalizar a execução dos contratos de adesão das autorizações de instalação portuária de que trata o art. 8º da Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XXIII. Adotar procedimentos para a incorporação ou desincorporação de bens, no âmbito das outorgas; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)
- XXIV. Autorizar as empresas brasileiras de navegação de longo curso, de cabotagem, de apoio marítimo, de apoio portuário, fluvial e lacustre, o afretamento de embarcações estrangeiras para o transporte de carga, conforme disposto na Lei no 9.432, de 8 de janeiro de 1997; (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)
- XXV. Celebrar atos de outorga de concessão para a exploração da infraestrutura aquaviária, gerindo e fiscalizando os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XXVI. Fiscalizar a execução dos contratos de concessão de Porto Organizado e de arrendamento de instalação portuária, em conformidade com o disposto na Lei na qual foi convertida a Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)
- XXVII. (REVOGADO)
- XXVIII. Publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão, precedida ou não de execução de obra pública, para a exploração de serviços de operação de eclusas ou de outros dispositivos de transposição hidroviária de níveis situados em corpos de água de domínio da União. (Incluído pela Lei nº 13.081, de 2015)

§ 1º No exercício de suas atribuições a ANTAQ poderá:

- I. Firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tendo em vista a descentralização e a fiscalização eficiente das outorgas;
- II. Participar de foros internacionais, sob a coordenação do Poder Executivo; (Redação dada pela Lei nº 12.815, de 2013)

- III. Firmar convênios de cooperação técnica com entidades e organismos internacionais. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4.9.2001)

§ 2º A ANTAQ observará as prerrogativas específicas do Comando da Marinha e atuará sob sua orientação em assuntos de Marinha Mercante que interessarem à defesa nacional, à segurança da navegação aquaviária e à salvaguarda da vida humana no mar, devendo ser consultada quando do estabelecimento de normas e procedimentos de segurança que tenham repercussão nos aspectos econômicos e operacionais da prestação de serviços de transporte aquaviário.

O Art. 3º do Decreto nº 8.033/2013 estabelece que, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica, compete à ANTAQ:

- I. Analisar a transferência de titularidade de contratos de concessão, de arrendamento ou de autorização; (Redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017)
- II. Analisar as propostas de realização de investimentos não previstos nos contratos de concessão ou de arrendamento;
- III. Arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesses e as controvérsias sobre os contratos não solucionados entre a administração do porto e a arrendatária;
- IV. Arbitrar, em grau de recurso, os conflitos entre agentes que atuem no Porto Organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas;
- V. Apurar, de ofício ou mediante provocação, práticas abusivas ou tratamentos discriminatórios, ressalvadas as competências previstas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; (Redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017)
- VI. Elaborar o relatório de que trata o § 5º do art. 57 da Lei nº 12.815, de 2013, e encaminhá-lo ao poder concedente; (Redação dada pelo Decreto nº 9.048, de 2017)
- VII. Analisar e aprovar a transferência de controle societário de contratos de concessão, de arrendamento e de autorização; (Incluído pelo Decreto nº 9.048, de 2017)
- VIII. Arbitrar, na esfera administrativa, os conflitos de interesse e as controvérsias não solucionados entre a administração do porto e o autoritário. (Incluído pelo Decreto nº 9.048, de 2017)

#### *Administração do Porto (Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG)*

Conforme parágrafo 1º do Art. 17 da Lei Federal nº 12.815/2013, compete à administração do Porto Organizado, denominada Autoridade Portuária:

- I. Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e os contratos de concessão;
- II. Assegurar o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto ao comércio e à navegação;
- III. Pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente;
- IV. Arrecadar os valores das tarifas relativas às suas atividades;

- V. Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;
- VI. Fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;
- VII. Promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto;
- VIII. Autorizar a entrada e saída, inclusive atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, ouvidas as demais autoridades do porto;
- IX. Autorizar a movimentação de carga das embarcações, ressalvada a competência da autoridade marítima em situações de assistência e salvamento de embarcação, ouvidas as demais autoridades do porto;
- X. Suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;
- XI. Reportar infrações e representar perante a Antaq, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos;
- XII. Adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto;
- XIII. Prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão de obra;
- XIV. Estabelecer o horário de funcionamento do porto, observadas as diretrizes da Secretaria de Portos da Presidência da República, e as jornadas de trabalho no cais de uso público;
- XV. Organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente.

§ 2o A Autoridade Portuária elaborará e submeterá à aprovação da Secretaria de Portos da Presidência da República o respectivo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto.

§ 3o O disposto nos incisos IX e X do § 1o não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

§ 4o A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

O Art. 4º do Decreto nº 8.033/2013 estabelece que, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação específica, compete à administração do porto:

- I. Estabelecer o regulamento de exploração do porto, observadas as diretrizes do poder concedente; e
- II. Decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no Porto Organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas.

Parágrafo único. Nas concessões de Porto Organizado, o contrato disciplinará a extensão e a forma do exercício das competências da administração do porto.

A SUPRG foi criada a partir da Lei Estadual nº 10.722/1996, de 18 de janeiro de 1996. Suas competências estão definidas no Art. 5º da Lei Estadual nº 14.983/2017:

- I. Administrar o Porto do Rio Grande, na qualidade de executor da concessão da União ao Estado, como Autoridade Portuária executiva, coordenando e fiscalizando as diversas entidades atuantes no Porto Organizado, nos termos da Lei Federal n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;
- II. Propor o plano de desenvolvimento e zoneamento do Porto, submetendo-o à aprovação do Conselho de Autoridade Portuária;
- III. Transferir a terceiros, através de licitação e sob a forma de arrendamento, áreas e instalações portuárias destinadas a operações de carga, descarga, armazenagem, ensilagem e frigorificação;
- IV. Aplicar a legislação federal sobre os portos;
- V. Propor a revitalização de áreas ociosas do Porto;
- VI. Terceirizar ou transferir, mediante licitação, os demais serviços cuja natureza o permita, observado o interesse público;
- VII. Administrar os portos e respectivas instalações, abrangidos por delegação da União ao Estado, nos termos dos convênios, da legislação portuária e das Resoluções do Conselho de Autoridade Portuária, excluídos os regulados por lei própria;
- VIII. Planejar, coordenar, executar e fiscalizar os serviços e obras de dragagem concernentes ao aprofundamento, melhoramento, ampliação e conservação dos canais de acesso aos portos e das vias navegáveis fluviais e lacustres do Estado, bem como os serviços e obras de sinalização náutica;
- IX. Elaborar os processos de concessão, delegação, permissão ou autorização da exploração dos serviços de transportes aquaviários no território do Estado, bem como dos respectivos terminais hidroportuários, e fiscalizá-los, respeitadas as disposições da Lei n.º 10.931, de 9 de janeiro de 1997; e
- X. Exercer quaisquer outras atividades compatíveis com a legislação portuária.

#### *Conselho de Autoridade Portuária (CAP)*

O Art. 36 do Decreto nº 8.033/2013 define as competências do CAP, órgão consultivo da administração do porto:

§ 1º Compete ao conselho de Autoridade Portuária sugerir:

- I. Alterações do regulamento de exploração do porto;
- II. Alterações no plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;
- III. Ações para promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;

- IV. Medidas para fomentar a ação industrial e comercial do porto;
- V. Ações com objetivo de desenvolver mecanismos para atração de cargas;
- VI. Medidas que visem estimular a competitividade; e
- VII. Outras medidas e ações de interesse do porto.

§ 2º Compete ao conselho de Autoridade Portuária aprovar o seu regimento interno.

Segundo Art. 2º do Regimento Interno do Conselho de Autoridade Portuária do Porto do Rio Grande, compete ao CAP:

- I. Baixar o regulamento de exploração das atividades portuárias na área sob jurisdição da Administração do Porto do Rio Grande;
- II. Homologar o horário de funcionamento do Porto do Rio Grande;
- III. Opinar sobre proposta de orçamento do Porto do Rio Grande;
- IV. Promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias do Porto do Rio Grande;
- V. Fomentar a ação industrial e comercial do Porto do Rio Grande;
- VI. Zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;
- VII. Desenvolver mecanismos para atração de cargas a serem movimentadas no Porto do Rio Grande;
- VIII. Homologar os valores das tarifas portuárias fixadas pela Administração do Porto do Rio Grande;
- IX. Manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infraestrutura portuária;
- X. Aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do Porto do Rio Grande;
- XI. Promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;
- XII. Assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;
- XIII. Estimular a competitividade;
- XIV. Indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora, com vínculo empregatício para compor o Conselho de Administração ou órgão equivalente da concessionária do Porto do Rio Grande;
- XV. Baixar seu regimento interno;
- XVI. Pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do Porto do Rio Grande.

#### *Autoridade Aduaneira – Ministério da Fazenda*

Conforme Art. 24 da Lei Federal nº 12.815/2013, compete ao Ministério da Fazenda, por intermédio das repartições aduaneiras:

- I. Cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;
- II. Fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;
- III. Exercer a vigilância aduaneira e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;
- IV. Arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;
- V. Proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;
- VI. Proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal;
- VII. Autorizar a remoção de mercadorias da área portuária para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;
- VIII. Administrar a aplicação de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos às mercadorias importadas ou a exportar;
- IX. Assegurar o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais no plano aduaneiro; e
- X. Zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto ou instalação portuária, às embarcações atracadas ou não e aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira poderá, sempre que julgar necessário, requisitar documentos e informações e o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

A Autoridade Aduaneira deve coordenar as seguintes atividades da Administração do Porto:

- a. Delimitar a área de alfandegamento; e
- b. Organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas.

#### *Autoridade Marítima*

Conforme Art. 18 da Lei Federal nº 12.815/2013, compete à Autoridade Marítima, além das atribuições que a Lei lhe confere, a coordenação das seguintes atividades de responsabilidade da Administração do Porto:

- a. Estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;
- b. Delimitar as áreas de fundeadouro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima;
- c. Delimitar as áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais
- d. Embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;
- e. Estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade; e
- f. Estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que trafegarão, em função das limitações e características físicas do cais do porto.

#### *Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO)*

Conforme Art. 32 da Lei Federal nº 12.815/2013, os operadores portuários devem constituir, em cada Porto Organizado, um órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário, destinado a:

- I. Administrar o fornecimento da mão de obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II. Manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III. Treinar e habilitar profissionalmente o trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;
- IV. Selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V. Estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI. Expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário; e
- VII. Arrecadar e repassar aos beneficiários os valores devidos pelos operadores portuários relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Parágrafo único. Caso celebrado contrato, acordo ou convenção coletiva de trabalho entre trabalhadores e tomadores de serviços, o disposto no instrumento precederá o órgão gestor e dispensará sua intervenção nas relações entre capital e trabalho no porto

O Art. 33 da mesma lei define que compete ao órgão de gestão de mão de obra do trabalho portuário avulso:

- I. Aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

- a. Repreensão verbal ou por escrito;
  - b. Suspensão do registro pelo período de 10 (dez) a 30 (trinta) dias; ou
  - c. Cancelamento do registro.
- II. Promover:
- a. A formação profissional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso, adequando-a aos modernos processos de movimentação de carga e de operação de aparelhos e equipamentos portuários;
  - b. O treinamento multifuncional do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso; e
  - c. A criação de programas de realocação e de cancelamento do registro, sem ônus para o trabalhador;
- III. Arrecadar e repassar aos beneficiários contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;
- IV. Arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;
- V. Zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso; e
- VI. Submeter à administração do porto propostas para aprimoramento da operação portuária e valorização econômica do porto.

§ 1o O órgão não responde por prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2o O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso e pelas indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

§ 3o O órgão pode exigir dos operadores portuários garantia prévia dos respectivos pagamentos, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos.

§ 4o As matérias constantes nas alíneas a e b do inciso II deste artigo serão discutidas em fórum permanente, composto, em caráter paritário, por representantes do governo e da sociedade civil.

§ 5o A representação da sociedade civil no fórum previsto no § 4o será paritária entre trabalhadores e empresários.

#### *Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA*

Conforme Art. 3º do Anexo I do Decreto nº 3.029/1999, que aprova o Regulamento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, compete à ANVISA proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º da Lei Federal nº 9.782/1999, devendo:

- I. Coordenar o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- II. Fomentar e realizar estudos e pesquisas no âmbito de suas atribuições;

- III. Estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;
- IV. Estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde;
- V. Intervir, temporariamente, na administração de entidades produtoras, que sejam financiadas, subsidiadas ou mantidas com recursos públicos, assim como nos prestadores de serviços e ou produtores exclusivos ou estratégicos para o abastecimento do mercado nacional, obedecido o disposto no art. 5º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.695, de 20 de agosto de 1998;
- VI. Administrar e arrecadar a Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária, instituída pelo art. 23 da Lei nº 9.782, de 1999;
- VII. Autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- VIII. Anuir com a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 4º deste Regulamento;
- IX. Conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;
- X. Conceder e cancelar o certificado de cumprimento de boas práticas de fabricação;
- XI. (REVOGADO)
- XII. Interditar, como medida de vigilância sanitária, os locais de fabricação, controle, importação, armazenamento, distribuição e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XIII. Proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XIV. Cancelar a autorização, inclusive a especial, de funcionamento de empresas, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde;
- XV. Coordenar as ações de vigilância sanitária realizadas por todos os laboratórios que compõem a rede oficial de laboratórios de controle de qualidade em saúde;
- XVI. Estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica;
- XVII. Promover a revisão e atualização periódica da farmacopeia;
- XVIII. Manter sistema de informação contínuo e permanente para integrar suas atividades com as demais ações de saúde, com prioridade para as ações de vigilância epidemiológica e assistência ambulatorial e hospitalar;

- XIX. Monitorar e auditar os órgãos e entidades estaduais, distritais e municipais que integram o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, incluindo-se os laboratórios oficiais de controle de qualidade em saúde;
- XX. Coordenar e executar o controle da qualidade de bens e produtos relacionados no art. 4º deste Regulamento, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde;
- XXI. Fomentar o desenvolvimento de recursos humanos para o sistema e a cooperação técnico-científica nacional e internacional;
- XXII. Autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;
- XXIII. Monitorar a evolução dos preços de medicamentos, equipamentos, componentes, insumos e serviços de saúde, podendo para tanto: (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- a. Requisitar, quando julgar necessário, informações sobre produção, insumos, matérias-primas, vendas e quaisquer outros dados, em poder de pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
  - b. Proceder ao exame de estoques, papéis e escritas de quaisquer empresas ou pessoas de direito público ou privado que se dediquem às atividades de produção, distribuição e comercialização dos bens e serviços previstos neste inciso, mantendo o sigilo legal quando for o caso; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
  - c. Quando for verificada a existência de indícios da ocorrência de infrações previstas nos incisos III ou IV do art. 20 da Lei no 8.884, de 11 de junho de 1994, mediante aumento injustificado de preços ou imposição de preços excessivos, dos bens e serviços referidos nesses incisos, convocar os responsáveis para, no prazo máximo de dez dias úteis, justificar a respectiva conduta; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
  - d. Aplicar a penalidade prevista no art. 26 da Lei no 8.884, de 1994; (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)
- XXIV. Controlar, fiscalizar e acompanhar, sob o prisma da legislação sanitária, a propaganda e publicidade de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária. (Incluído pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

§ 1º Na apuração de infração sanitária a Agência observará o disposto na Lei nº 6.437, de 1977, com as alterações da Lei nº 9.695, de 1998.

§ 2º A Agência poderá delegar, por decisão da Diretoria Colegiada, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução de atribuições de sua competência, excetuadas as previstas nos incisos I, IV, V, VIII, IX, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XIX deste artigo. (Redação dada pelo Decreto nº 3.571, de 2000)

§ 3º A Agência poderá assessorar, complementar ou suplementar as ações estaduais, do Distrito Federal e municipais para exercício do controle sanitário.

§ 4º As atividades de vigilância epidemiológica e de controle de vetores relativas a portos, aeroportos e fronteiras serão executadas pela Agência sob orientação técnica e normativa da área de vigilância epidemiológica e ambiental do Ministério da Saúde.

§ 5º A Agência poderá delegar a órgão do Ministério da Saúde a execução de atribuições previstas neste artigo relacionadas a serviços médico-ambulatorial-hospitalares, previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º deste Regulamento, observadas as vedações definidas no § 2º deste artigo.

§ 6º A Agência deverá pautar sua atuação sempre em observância às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dar seguimento ao processo de descentralização da execução de atividades para Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as vedações relacionadas no § 2º deste artigo.

§ 7º A descentralização de que trata o parágrafo anterior será efetivada somente após manifestação favorável dos respectivos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais de Saúde.

§ 8º A Agência poderá dispensar de registro os imunobiológicos, inseticidas, medicamentos e outros insumos estratégicos, quando adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais, para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

§ 9º O Ministro de Estado da Saúde poderá determinar a realização de ações previstas nas competências da Agência, em casos específicos e que impliquem risco à saúde da população.

§ 10. O ato de que trata o parágrafo anterior deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

#### *Departamento de Polícia Federal (Polícia Marítima)*

O Art. 1º do Regimento Interno da Polícia Federal (Anexo da portaria nº 490, de 25 de abril de 2016), define:

A Polícia Federal, órgão permanente de Estado, organizado e mantido pela União, fundado na hierarquia e disciplina, com autonomia orçamentária, administrativa e financeira, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça, tem por finalidade exercer as competências previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

O art. 144 da Constituição Federal afirma em seu parágrafo 1º que a polícia federal se destina a:

- I. Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;
- II. Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;
- III. Exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;
- IV. Exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

#### *Comissão Nacional das Autoridades nos Portos (CONAPORTOS)*

Conforme Art. 3º do Decreto nº 7.861/2012, compete à CONAPORTOS:

- I. Promover a integração das atividades dos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e nas instalações portuárias;
- II. Promover, em conjunto com seus membros e respeitadas as competências de cada um deles, alterações, aperfeiçoamentos ou revisões de atos normativos, procedimentos e rotinas de trabalho que otimizem o fluxo de embarcações, bens, produtos e pessoas, e a ocupação dos espaços físicos nos portos organizados, para aumentar a qualidade, a segurança e a celeridade dos processos operacionais;
- III. Estabelecer e monitorar parâmetros de desempenho para os órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias, propondo sua revisão quando necessário;
- IV. Estabelecer mecanismos que assegurem a eficiência na liberação de bens e produtos para operadores que atendam aos requisitos estabelecidos pelos órgãos e entidades públicos nos portos organizados e instalações portuárias;
- V. Propor medidas adequadas para implementar os padrões e práticas internacionais relativos à operação portuária e ao transporte marítimo, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que o País seja signatário;
- VI. Propor e promover, no âmbito dos portos organizados e instalações portuárias, medidas com o objetivo de:
  - a. Aperfeiçoar o fluxo de informações e os processos operacionais;
  - b. Possibilitar o compartilhamento dos bancos de dados e a integração dos sistemas informatizados dos órgãos e entidades públicos;
  - c. Capacitar os agentes dos órgãos e entidades públicos para a melhoria da eficiência de suas atividades;
  - d. Padronizar as ações dos órgãos e entidades públicos;
  - e. Viabilizar os recursos materiais e financeiros para a atuação eficiente dos órgãos e entidades públicos;

- f. Aperfeiçoar os critérios para as atividades de fiscalização, com base em análise de risco; e
  - g. Normatizar os procedimentos para atender a requisitos de segurança, qualidade e celeridade;
- VII. Expedir normas sobre instituição, estrutura e funcionamento das comissões locais das autoridades nos portos, e acompanhar, monitorar e orientar suas atividades; e
- VIII. Avaliar e deliberar sobre as propostas encaminhadas pelas comissões locais.

#### *Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro)*

O Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional – Vigiagro, é o órgão da Secretaria de Defesa Agropecuária do Mapa (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), responsável pelas atividades de vigilância agropecuária internacional. Este sistema foi institucionalizado pela Instrução Normativa nº 36, de 10 de novembro de 2006.

A nova versão do Manual do Vigiagro (IN MAPA nº 39/2017) foi publicada em 01/12/2017 e entrou em vigor em 30 de março de 2018. Em seu Art. 2º, é definido que o Vigiagro “*atuará na execução das ações definidas pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA relativas ao trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário regulados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa.*”.

O Art. 10 define que são responsabilidades dos componentes do Vigiagro:

- I. À CGVigiagro compete coordenar as atividades de controle e fiscalização do trânsito internacional de mercadorias, bens e materiais de interesse agropecuário;
- II. Aos Departamentos Técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária compete propor o estabelecimento de normas e regulamentos técnicos específicos;
- III. Aos órgãos consultivos compete elaborar proposições para o aprimoramento e o bom funcionamento do Vigiagro;
- IV. Às Divisões de Defesa Agropecuária localizadas nas SFAs compete orientar, acompanhar e colaborar na aplicação das normas e regulamentos técnicos específicos junto às Unidades descentralizadas na área de sua jurisdição; e
- V. Às Unidades descentralizadas do Vigiagro compete executar os procedimentos técnicos, administrativos e operacionais de fiscalização e controle nas operações de comércio e trânsito internacional de produtos de interesse agropecuário.

#### *Ministério Público do Trabalho*

O Ministério Público do Trabalho (MPT) é o ramo do Ministério Público da União que tem como atribuição fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista quando houver interesse público, procurando regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores. Cabe ao MPT promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores. Também pode manifestar-se em qualquer fase do processo trabalhista,

quando entender existente interesse público, ser árbitro ou mediador em dissídios coletivos e fiscalizar o direito de greve nas atividades essenciais.

Compete, ainda, ao MPT propor ações necessárias à defesa dos direitos e interesses dos menores, incapazes e índios, decorrentes de relações de trabalho, além de recorrer das decisões da Justiça do Trabalho tanto nos processos em que for parte como naqueles em que officie como fiscal da lei.

Conforme Art. 6º da Lei complementar nº 75/1993, de 20 de maio de 1993, compete ao Ministério Público da União:

- I. Promover a ação direta de inconstitucionalidade e o respectivo pedido de medida cautelar;
- II. Promover a ação direta de inconstitucionalidade por omissão;
- III. Promover a arguição de descumprimento de preceito fundamental decorrente da Constituição Federal;
- IV. Promover a representação para intervenção federal nos Estados e no Distrito Federal;
- V. Promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;
- VI. Impetrar habeas corpus e mandado de segurança;
- VII. Promover o inquérito civil e a ação civil pública para:
  - a. A proteção dos direitos constitucionais;
  - b. A proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
  - c. A proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;
  - d. Outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;
- VIII. Promover outras ações, nelas incluído o mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania, quando difusos os interesses a serem protegidos;
- IX. Promover ação visando ao cancelamento de naturalização, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional;
- X. Promover a responsabilidade dos executores ou agentes do estado de defesa ou do estado de sítio, pelos ilícitos cometidos no período de sua duração;
- XI. Defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, incluídos os relativos às terras por elas tradicionalmente habitadas, propondo as ações cabíveis;
- XII. Propor ação civil coletiva para defesa de interesses individuais homogêneos;

- XIII. Propor ações de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços;
- XIV. Promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto:
- a. Ao Estado de Direito e às instituições democráticas;
  - b. À ordem econômica e financeira;
  - c. À ordem social;
  - d. Ao patrimônio cultural brasileiro;
  - e. À manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;
  - f. À probidade administrativa;
  - g. Ao meio ambiente;
- XV. Manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;
- XVI. XVI - (Vetado);
- XVII. XVII - propor as ações cabíveis para:
- a. Perda ou suspensão de direitos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;
  - b. Declaração de nulidade de atos ou contratos geradores do endividamento externo da União, de suas autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal, ou com repercussão direta ou indireta em suas finanças;
  - c. Dissolução compulsória de associações, inclusive de partidos políticos, nos casos previstos na Constituição Federal;
  - d. Cancelamento de concessão ou de permissão, nos casos previstos na Constituição Federal;
  - e. Declaração de nulidade de cláusula contratual que contrarie direito do consumidor;
- XVIII. Representar:
- a. Ao órgão judicial competente para quebra de sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como manifestar-se sobre representação a ele dirigida para os mesmos fins;
  - b. Ao Congresso Nacional, visando ao exercício das competências deste ou de qualquer de suas Casas ou comissões;
  - c. Ao Tribunal de Contas da União, visando ao exercício das competências deste;

- d. Ao órgão judicial competente, visando à aplicação de penalidade por infrações cometidas contra as normas de proteção à infância e à juventude, sem prejuízo da promoção da responsabilidade civil e penal do infrator, quando cabível;
- XIX. Promover a responsabilidade:
- a. Da autoridade competente, pelo não exercício das incumbências, constitucional e legalmente impostas ao Poder Público da União, em defesa do meio ambiente, de sua preservação e de sua recuperação;
  - b. De pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados;
- XX. Expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.

*Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)*

O IBAMA é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), criado a partir da Lei Federal nº 7.735/1989, de 22 de fevereiro de 1989. De acordo com o Art. 5º da Lei Federal nº 11.516/2007, de 28 de agosto de 2007, suas principais atribuições são:

- I. Exercer o poder de polícia ambiental;
- II. Executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III. Executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Conforme Art. 2º do Regimento Interno do IBAMA, publicado no DOU em 30 de junho de 2017, compete ao IBAMA, ressalvadas as competências das demais entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente, as seguintes atribuições em âmbito federal:

- I. Proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;
- II. Avaliação de impactos ambientais;
- III. Licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental, nos termos da lei;
- IV. Implementação dos Cadastros Técnicos Federais de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;

- V. Fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não-cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental, nos termos da legislação em vigor;
- VI. Geração, integração e disseminação sistemática de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente;
- VII. Disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;
- VIII. Análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins, conforme legislação;
- IX. Assistência e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;
- X. Execução de programas de educação ambiental;
- XI. Fiscalização e controle da coleta e transporte de material biológico; XII - recuperação de áreas degradadas;
- XII. Apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente - Sinima;
- XIII. Aplicação dos dispositivos e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental no âmbito de sua competência;
- XIV. Monitoramento, prevenção e controle de desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;
- XV. Elaboração do sistema de informação para a gestão do uso dos recursos faunísticos, pesqueiros e florestais;
- XVI. Elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos pesqueiros, faunísticos e florestais; e
- XVII. Elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente.

## 6. Código de Conduta

---

### 6.1. Introdução

Os valores do Porto do Rio Grande estão baseados nos 5 princípios básicos da Administração Pública, presentes no Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

- **Legalidade:**  
Todos e quaisquer atos praticados por aqueles que atuarem em nome da SUPRG estão vinculados ao que a lei determina.
- **Impessoalidade:**  
Atuar com honestidade e respeito, dando tratamento igual a todos, coibindo toda e qualquer discriminação.
- **Moralidade Administrativa:**  
Atuar com ética e boa-fé, com comprometimento e fidelidade no desempenho de suas atividades e nas relações de trabalho.
- **Publicidade:**  
Garantir a transparência dos atos praticados pela SUPRG, para conhecimento e controle da população.
- **Eficiência:**  
Cumprir com suas obrigações buscando sempre o melhor resultado e fazendo o melhor uso possível dos recursos disponíveis (dinheiro, tempo, materiais e pessoas).

Estes valores se aplicam a todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuem para o desenvolvimento do Porto, promovendo um padrão ético de conduta nas relações interpessoais, profissionais e sociais.

### 6.2. Código de Conduta

Os empregados do Porto do Rio Grande devem pautar sua conduta de acordo com as normas de conduta dos servidores públicos (Lei Federal nº 8.027/1990), que dispõe em seu Art. 2º os seus deveres:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função;
- II. Ser leal às instituições a que servir;
- III. Observar as normas legais e regulamentares;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza:
  - a. Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo;

- b. À expedição de certidões requeridas para a defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- VI. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- VII. Guardar sigilo sobre assuntos da repartição, desde que envolvam questões relativas à segurança pública e da sociedade;
- VIII. Manter conduta compatível com a moralidade pública;
- IX. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- X. Tratar com urbanidade os demais servidores públicos e o público em geral;
- XI. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

## 7. Exploração Comercial do Porto

---

É parte integrante deste tópico do REP o seguinte anexo:

Anexo	Página
Anexo II – Prestadores de Serviços	212

**Nota:** As informações do anexo podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 7.1. Introdução

Privilegiado por seus aspectos geográficos, o Porto do Rio Grande consolidou-se como o porto do Conesul, tendo forte atuação no extremo sul do Brasil. Dotado de uma completa infraestrutura operacional, o porto gaúcho é considerado um dos mais importantes portos do país para o desenvolvimento do comércio internacional brasileiro.

A exploração do Porto do Rio Grande está em linha com as diretrizes definidas no Art. 3º da Lei Federal nº 12.815/2013 que afirma que a exploração dos portos organizados e instalações portuárias, com o objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, deve seguir as seguintes diretrizes:

- I. Expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram os portos organizados e instalações portuárias;
- II. Garantia da modicidade e da publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade da atividade prestada e da efetividade dos direitos dos usuários;
- III. Estímulo à modernização e ao aprimoramento da gestão dos portos organizados e instalações portuárias, à valorização e à qualificação da mão de obra portuária e à eficiência das atividades prestadas;
- IV. Promoção da segurança da navegação na entrada e na saída das embarcações dos portos; e
- V. Estímulo à concorrência, incentivando a participação do setor privado e assegurando o amplo acesso aos portos organizados, instalações e atividades portuárias.

### 7.2. Mecanismos de proteção ao usuário

Em linha à diretriz IV, explicitada na seção 7.1, o presente regulamento é considerado parte essencial na proteção aos direitos dos usuários, uma vez que define as regras de exploração comercial do porto. Todo e qualquer usuário que identificar a ocorrência de evento que

configure um risco (seja ele físico, financeiro ou moral), poderá entrar em contato com a Ouvidoria da SUPRG através dos seguintes canais:

- E-mail: [ouvidoria@portoriogrande.com.br](mailto:ouvidoria@portoriogrande.com.br)
- Site: [http://www.portoriogrande.com.br/site/fale\\_conosco.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/fale_conosco.php)
- Telefone: (53) 3231-1366 (ramais 2372 e 2254)

A SUPRG também possui canal de comunicação em rede social, na plataforma do Facebook, no endereço: <http://www.facebook.com/portorg?ref=hl>. Este canal é muito utilizado para divulgação de notícias, resolução de dúvidas e questionamentos da população em geral.

Além dos canais da SUPRG, o usuário também pode se direcionar à ouvidoria da ANTAQ via:

- Site: <http://portal.antaq.gov.br/index.php/ouvidoria/>
- Central de Atendimento telefônico: 0800-6445001

### 7.3. Mecanismos de fomento e de incentivos a investimentos

Em linha às diretrizes I, III e V, explicitada na seção 7.1, é facultado à administração do Porto do Rio Grande o estabelecimento de fomento e incentivos com a finalidade de propiciar a aplicação de recursos financeiros da iniciativa privada em investimentos de interesse do porto e da região. A Autoridade Portuária dispõe de coordenações de negócios instituídas também para orientar os usuários com interesses comerciais e logísticos.

O Governo Federal criou incentivos fiscais para estimular e atrair investimentos para o setor portuário, sendo eles:

- Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária – REPORTO
- Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI
- Debêntures de Infraestrutura
- Fundo da Marinha Mercante – FMM

A utilização destes incentivos fiscais é de responsabilidade do Governo do Estado do RS, por meio da Secretaria de Transportes.

### 7.4. Horário de funcionamento

A SUPRG possui os seguintes horários de funcionamento:

- Atividades Administrativas:
  - 08:00 às 12:00
  - 14:00 às 18:00

- Operações portuárias:
  - 24h por dia, todos os dias do ano

## 7.5. Jornadas de trabalho

Caracteriza-se como jornada de trabalho o total de horas diárias estabelecidas entre o empregado e a empregadora e que obedecem aos limites previstos na legislação específica, firmados em acordos com as categorias dos trabalhadores e nas ordens de serviço expedidas pela SUPRG.

A jornada de trabalho nos terminais do Superporto é estabelecida pelas empresas que operam os seus terminais. De modo geral, a operação portuária funciona 24 horas por dia, todos os dias do ano.

Para as operações sob responsabilidade da SUPRG as jornadas de trabalho estão definidas da seguinte forma:

- Serviços técnicos, administrativos e burocráticos

Jornada de Trabalho	Período de Refeição	Horas diárias	Horas semanais
08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00	12:00 às 14:00	8h	40h

*Tabela 5 – Jornada de trabalho administrativo*

- Serviços Operacionais Portuários:

Os serviços operacionais portuários que compreendem: Oficinas, Embarcações, Fiscalização dos Contratos de Arrendamento, Pátio Rodoviário, Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), Balanças, Fiscalização de Operações Portuárias, Setor de Importação (SETIMP), Setor de Exportação (SETEXP), Armazém de Cargas Especiais, Atracação/Garagem, Porto Velho e Caixa d'Água terão os seguintes horários:

Função	Jornada de Trabalho	Período de Descanso	Horas diárias	Horas semanais
Operacional	07:00 às 13:00 13:00 às 19:00 19:00 às 01:00 01:00 às 07:00	15min	6h	36h

*Tabela 6 – Jornada de trabalho de Serviços Operacionais Portuários*

## 7.6. Feriados legais

Os feriados nacionais e estaduais podem ser verificados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariooficial.rs.gov.br/calendario>

A SUPRG também está submetida aos seguintes feriados municipais:

- 02 de fevereiro - Nossa Senhora dos Navegantes
- 29 de junho - São Pedro e São Paulo

## 7.7. Prestadores de serviços

É livre a contratação de prestadores de serviços e fornecedores da atividade portuária, exceto aqueles que somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas no Porto do Rio Grande, conforme estabelecido em Portaria e/ou Resoluções da Presidência da Autoridade Portuária.

Na tabela a seguir são apresentados os principais serviços disponibilizados na área de uso público do Porto do Rio Grande.

Serviço	Descrição	Comentários
Alimentação para embarcações	O fornecimento de alimentos é realizado por empresas especializadas	A relação destas empresas pode ser verificada no Anexo I – Prestadores de Serviços
Coleta e disposição final de resíduos sólidos e lixo seco	O credenciamento e a fiscalização destas atividades estão a cargo da Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança – DMASS, que divulga periodicamente as empresas que estão credenciadas e aptas a prestarem os serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos nas áreas do Porto Organizado	A relação destas empresas pode ser verificada no Anexo I – Prestadores de Serviços
Combustível	Para a realização do serviço de abastecimento, o agente de navegação da embarcação deverá entrar em contato diretamente com o fornecedor	A relação destas empresas pode ser verificada no Anexo I – Prestadores de Serviços
Execução dos serviços de apoio à amarração de navios	A SUPRG responde pela execução dos serviços de atracação no Porto Novo, com auxílio de trabalhadores portuários avulsos.	No Superporto, esse serviço é de responsabilidade dos administradores dos terminais
Manutenção da sinalização náutica	O serviço de manutenção da sinalização náutica é de responsabilidade da Superintendência do Porto do Rio Grande, que realiza o serviço com equipe própria (Setor de Balizamento e Embarcações, vinculado à Diretoria Técnica) e apoio de trabalhadores avulsos	A manutenção é realizada de forma preventiva, com acompanhamento diário por parte da SUPRG.
Manutenção de embarcações	A manutenção de embarcações atracadas pode ser realizada por arrumadores avulsos, para pequenos reparos.	A forma utilização de equipamentos pode ser verificada nos tópicos 12 e 13
Operadores portuários	Serviço realizado por empresas privadas, devidamente credenciados e habilitados pela SUPRG e órgãos reguladores	A lista com os operadores portuários consta na seção 14.3
Praticagem	Serviço realizado por empresas privadas, devidamente credenciados e habilitados pela	Os prestadores de serviços de Praticagem e podem ser

	SUPRG e órgãos reguladores	visualizados na seção 11.5
Rebocagem	Serviço realizado por empresas privadas, devidamente credenciados e habilitados pela SUPRG e órgãos reguladores	Os prestadores de serviços de Rebocagem e podem ser visualizados na seção 11.5

*Tabela 7 – Principais serviços disponíveis no Porto do Rio Grande*

## 8. Utilização das instalações portuárias operacionais de uso público

São partes integrantes deste tópico do REP os seguintes anexos:

Anexo	Página
Anexo II – Tarifa Portuária	214
Anexo III – Contratos	230

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 8.1. Introdução

Este tópico trata das instalações portuárias operacionais que estão sob a gestão da SUPRG. Conforme apresentado na seção 3.1, o Porto do Rio Grande está dividido da seguinte forma:

Zona Portuária	Atividade realizada	Característica
<b>Porto Novo</b>	<b>Operacional</b>	<b>Gestão pública</b>
Superporto	Operacional	Gestão privada
Porto Velho	Não-operacional	Gestão pública
São José do Norte	Não-operacional	Gestão pública

Tabela 8 – Zonas portuárias do Porto do Rio Grande

Dessa forma, o presente tópico trata apenas das instalações localizadas no Porto Novo.

A descrição das instalações e áreas não-operacionais constam no tópico 9. Utilização de Instalações Não Operacionais. Os terminais do Superporto, sob gestão de terceiros, encontram-se detalhados no tópico 10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros.

### 8.2. Condições gerais de utilização

A utilização da infraestrutura portuária deverá atender:

- I. Às normas e regulamentos da Autoridade Portuária, Marítima, Aduaneira, Sanitária e de Polícia;
- II. Às normas e regulamentos estabelecidos pelas autoridades de controle e fiscalização, conforme estabelecidos na legislação vigente;
- III. Ao pagamento dos valores devidos com base na tarifa do Porto;
- IV. Ao contrato entre o detentor da instalação e Administração do Porto, quando em instalações portuárias de uso privativo e de uso público especial.

No Porto do Rio Grande, as instalações portuárias operacionais de uso público são as de acostagem e de armazenagem. Além de instalações portuárias, esta seção também descreve o sistema viário interligado ao porto e as redes de serviços públicos disponíveis.

### Formas de requisição de uso

As requisições de uso das instalações portuárias devem ser dirigidas à SUPRG. A utilização de instalações portuárias será autorizada pela Autoridade Portuária mediante requisição do interessado e será retribuída com o pagamento à Autoridade Portuária das tarifas portuárias pertinentes, constantes da Tarifa do Porto, homologada por Resoluções da ANTAQ e publicadas no D.O.U ou conforme contratos de exploração específicos para utilização de instalações portuárias.

### Remuneração

A utilização das instalações portuárias é objeto de cobrança de taxas e tarifas, que remuneram os serviços prestados pelo Porto do Rio Grande, que apenas realiza a cobrança dos itens constantes nas tarifas.

As tarifas estão atreladas ao tipo de operação realizada no Porto, conforme descrito na tabela abaixo:

Operação	Tarifa	Descrição da Tarifa
Acesso Aquaviário	Tabela I-A	Utilização da infraestrutura de acesso aquaviário
Acostagem e Atracação	Tabela I-B	Utilização das instalações de acostagem
	Tabela II	Utilização da infraestrutura de operação portuária
Armazenagem	Tabela III	Serviços de armazenagem
Equipamentos	Tabela IV	Utilização de equipamentos
Serviços prestados pela administração do porto	Tabela V-A	Movimentação de Cargas
	Tabela V-B	Serviços Diversos

*Tabela 9 – Operações e tarifas portuárias*

O detalhamento destas tarifas, bem como demais taxas cobradas pela SUPRG podem ser visualizadas na íntegra no Anexo II – Tarifa Portuária, bem como no seguinte endereço eletrônico:

- [http://portoriogrande.com.br/site/download.php?arg=arquivos/arquivo\\_1206.pdf](http://portoriogrande.com.br/site/download.php?arg=arquivos/arquivo_1206.pdf)

## 8.3. Utilização das instalações de acostagem e atracação

### Descrição das instalações de acostagem e atracação

As instalações de acostagem do Porto do Rio Grande estão localizadas ao longo da margem direita do Canal do Norte, que conecta a Lagoa dos Patos ao Oceano Atlântico, estando situadas no Porto Velho, Porto Novo e no Superporto. A seguir são detalhadas as instalações de acostagem e atracação do Porto Novo.

As instalações portuárias do Porto Novo são de natureza pública, sendo vedado o arrendamento ou locação de berços ou trechos do cais, admitindo-se, entretanto, o arrendamento ou locação de armazéns e pátios bem como a interligação, por estruturas independentes, do cais com instalações públicas ou privadas localizadas em áreas de retaguarda.

Nesta zona portuária, com calado de 9,45 metros (31 pés), estão situadas sete áreas destinadas respectivamente para: turismo, lazer e preservação ambiental; área militar; área de carga geral; área de operação de carga e descargas de veículos e cargas rodantes (Roll-On/Roll-Off), área de contêineres e fertilizantes, área de construção e reparo naval e área de expansão.

A seguir, estão apresentados o zoneamento do Porto Novo e seus berços operacionais, conforme instrumento legal vigente.



Figura 8 – Zoneamento do Porto Novo

Trecho	Nome da área	Nome da Instalação Portuária de Acostagem	Código do Berço	Especialização do Berço
● 3	Área de carga geral	Cais público - cabeços 54 a 62	RIG2113	Carga Geral
● 4	Área roll-on/ roll-off	Cais público - cabeços 44 a 54	RIG2112	Roll-On/ Roll-Off
● 5	Área de contêineres e fertilizantes	Cais público - cabeços 8 a 44	RIG0218	Contêineres/Granel Sólido de Origem Não Vegetal
			RIG0219	
			RIG2110	
			RIG2111	
● 6	Área de construção e reparo naval	Cais público - cabeços 0 a 8	RIG0217	Multipropósito

Tabela 10 – Berços operacionais do Porto Novo

Foram realizadas obras no cais público visando a modernização do píer, de forma a aumentar a competitividade e atratividade do Porto Novo, alterando a configuração dos cabeços de amarração e dos berços. A formalização desta nova configuração está sendo protocolada junto aos órgãos competentes e é apresentada a seguir:

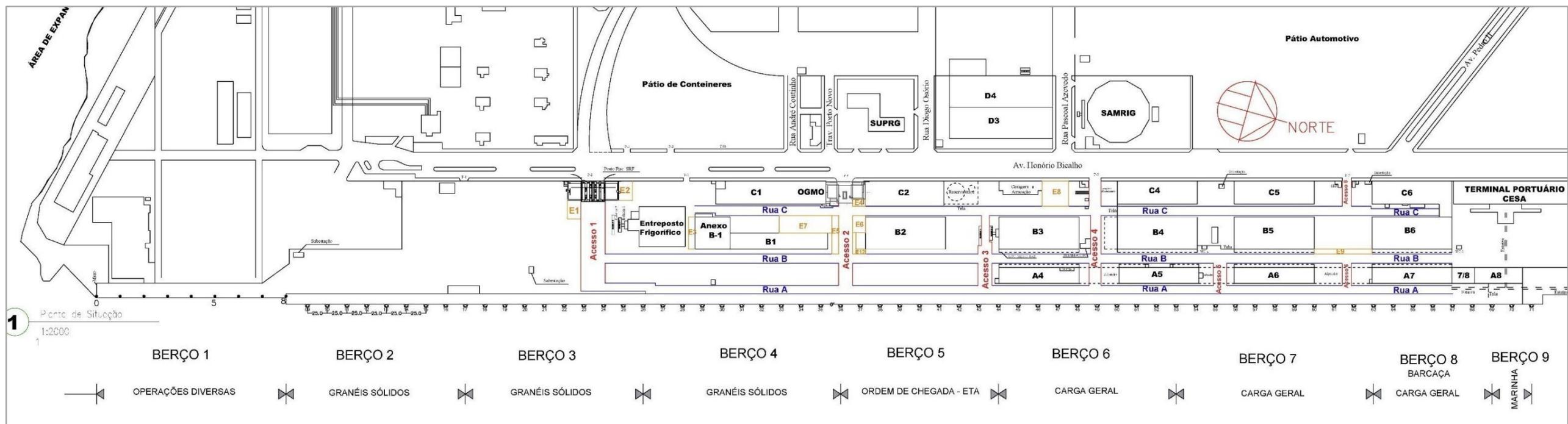


Figura 9 – Nova configuração dos berços do Porto Novo

Cabeços	Berço	Operações
00 a 08	1	Operações
08 a 17	2	Granéis Sólidos
17 a 26	3	Granéis Sólidos
26 a 35	4	Granéis Sólidos
35 a 44	5	Ordem de Chegada – ETA
44 a 53	6	Carga Geral
53 a 62	7	Carga Geral
62 a 69	8	Barcaça – Carga geral
69 a 71	9	Área da Marinha

Tabela 11 – Operações por Berço

## Sistemas de defensas e cabeços de amarração

### *Defensas*

As defensas marítimas estão presentes ao longo do Píer no Porto Novo, totalizando 45 conjuntos de defensas. As defensas foram dimensionadas para atender a operação ao qual o cais foi projetado, considerando as seguintes características:

- Navio Tipo: Panamax
- Comprimento total: 225m
- Boca: 32,3m
- Calado máximo: 13,0m
- Navio: 75.000 TPB
- Velocidade de impacto: 0,10 m/s

Cada defesa é constituída por corpos de borracha e um painel de aço revestido com chapas de polietileno. As partes metálicas integrantes do corpo da defesa são incorporadas aos corpos de borracha durante o processo de fabricação. A operação com navios de características específicas, distintas das referências projetadas, é permitida desde que observadas as exigências mínimas elencadas em ordens de serviços específicas.

### *Cabeços de amarração*

Os cabeços de amarração, com capacidade para 100t, são do tipo fixado com chumbadores, sendo esses incorporados ao bloco na sua concretagem. Possuem tratamento anticorrosivo correspondendo a jato de areia ou granalha de aço, no padrão Sa3 da norma sueca, "primer" e duas ou mais demãos de tinta epóxi-alcitrão. Os cabeços 00 a 08 possuem espaçamento entre si de 30m, enquanto os demais cabeços (09 a 71) possuem espaçamento de 25m.

### *Apetrechos*

Não há apetrechos de propriedade do Porto do Rio Grande

### *Tomadas D'água*

O porto público não possui tomada d'água.

### *Combustíveis*

Para abastecimento de navios, o Porto do Rio Grande disponibiliza as seguintes opções para as embarcações:

- Via barcaça: para embarcações fundeadas ou atracadas nos terminais;
- Em terra via duto e/ou caminhão.

O detalhamento deste serviço e as Ordens de Serviço que regulamentam este procedimento podem ser verificadas na seção 15.5. Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações.

### Fornecimento de água e energia elétrica a navios e instalações terrestres

O fornecimento de água e energia elétrica poderá ser efetuado conforme acerto prévio com a Administração do Porto, mediante pagamento das taxas específicas da tarifa portuária homologada pelo CAP. As taxas estão disponíveis no site da SUPRG e podem ser visualizadas no Anexo II – Tarifa Portuária (Tabela V-B – Serviços Diversos).

### Restrições ao uso de propulsores laterais

Na área do Porto Novo não há restrições ao uso de propulsores laterais, com exceção dos cabeços 0 ao 8.

### Condições específicas de utilização das instalações de atracação e acostagem

As atracações nas instalações de acostagem na área do Porto Organizado serão sempre realizadas sob a responsabilidade do Armador, com emprego de pessoal e material da embarcação. Compete, à Administração do Porto ou ao Operador Portuário auxiliar a operação sobre o cais e dolphins de amarração, com seus trabalhadores para colocar as amarras nos cabeços indicados, conforme orientação do comandante do navio, seu preposto ou prático.

Cabe a Administração do Porto e a Empresa Administradora (de Terminal Público ou Privado) fiscalizar as condições de atracação, especialmente no sentido de proteger as instalações portuárias. Eventuais avarias causadas por uma embarcação às instalações portuárias deverão ser notificadas ao representante legal/requisitante dos serviços.

A programação de atracação e definição dos serviços, obrigatoriamente, deverá ser realizada junto ao setor de Fiscalização de Operações Portuárias da Administração do Porto, que coordenará todo o planejamento visando racionalizar e otimizar o uso do cais e demais instalações, na busca da eficiência e em benefício dos interesses comuns.

Com antecedência mínima de 24 horas da chegada prevista das embarcações de cabotagem e longo curso ao porto, as agências de navegação deverão encaminhar a Administração do Porto correspondência confirmando o dia e hora de chegada e anexando cópia eletrônica do manifesto, relação de embarcadores, características da embarcação (conforme definido no PsP), bem como atender os requisitos das normas do ISPS Code.

No caso de embarcações que transportem mercadorias perigosas, o Armador, o seu preposto ou o Operador Portuário deverá fornecer com antecedência de 48 horas os seguintes dados<sup>1</sup>:

1. O nome técnico das mercadorias em língua portuguesa, de acordo com a classificação do código da Organização Marítima Internacional (IMO), o ponto de fulgor, quando for o caso, e o UN (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) destas;

---

<sup>1</sup> Maiores informações sobre movimentações de cargas (incluindo cargas perigosas e/ou especiais) serão tratadas no tópico 14. Operações Portuárias

2. A quantidade de carga perigosa a bordo, indicando aquela que deverá ser descarregada no porto e a que permanecerá na embarcação, com a localização no porão ou convés;
3. O tipo de embalagem;
4. O estado da mercadoria perigosa e a possibilidade de ocorrência de sinistro;
5. Informação se a embarcação possui algum certificado de seguro para transporte de mercadoria perigosa;
6. Outros dados importantes relativos aos cuidados no manuseio e EPIs adequados.

Todas as embarcações atracadas no Porto Novo estão sujeitas a critérios de produtividade, através do aferimento da prancha mínima diária a ser determinada por ordem de serviço da Autoridade Portuária, podendo ser verificada no seguinte endereço eletrônico:

- [http://portoriogrande.com.br/site/autoridade\\_portuaria\\_atos\\_administrativos.php](http://portoriogrande.com.br/site/autoridade_portuaria_atos_administrativos.php)

Não realizada a prancha mínima, poderá a Administração do Porto, determinar a desatracação imediata da embarcação, sem prejuízo das demais sanções.

A Ordem de Serviço nº 017/2017, de 18 de agosto de 2017, regula o uso dos Berços de Atracação no Porto Novo. O detalhamento dos critérios para prioridade de atracação poderá ser verificado na seção 11.8. Prioridade de atracação.

#### *Identificação dos impressos e formulários eletrônicos utilizados*

A liberação para a atracação ocorrerá mediante a apresentação, pelo requisitante, do Documento Único Virtual – DUV, de acordo com os requisitos do sistema eletrônico Porto sem Papel - PsP, através do endereço eletrônico:

- <http://www.portosempapel.gov.br/procedimentos>

Esse sistema atua como uma ferramenta de janela única portuária. O responsável pela embarcação, o armador ou a agência de navegação disponibiliza as informações obrigatórias e necessárias para a entrada ou liberação das mercadorias em uma única base de dados. A partir dela é possível a análise dos dados por parte das autoridades portuárias e órgãos de fiscalização obrigatória. O sistema é utilizado de forma obrigatória em todas as estadias de navios nos portos públicos brasileiros.

## 8.4. Utilização dos sistemas viários

### Descrição do sistema viário

O porto se interliga a todas as regiões do Estado do Rio Grande do Sul, pela malha rodoferroviária e pelo sistema navegável das Lagoas dos Patos e Mirim, com seus rios tributários. Através das cidades fronteiriças de Chuí-Chuy, Jaguarão-Rio Branco, Santana do Livramento-Rivera, o sistema rodoviário do Estado se interliga com o do vizinho país Uruguai, além da ligação ferroviária Santana do Livramento-Rivera.

Com a Argentina, a ligação do modal rodoviário se faz por Uruguaiana-Paso de los Libres e São Borja-Santo Tomé, e do modal ferroviário por Uruguaiana-Paso de los Libres. Com os demais Estados do Brasil, o porto está interligado através de Santa Catarina, pelas BRs 116, 101 e 153, e pelas ligações ferroviárias de Marcelino Ramos e Vacaria. Todas as rodovias que chegam ao Porto do Rio Grande têm pavimentação asfáltica e boa conservação. Os ramais ferroviários, possuem todos bitola métrica.

### Rodoviários

A principal rodovia que conecta o Porto do Rio Grande com a malha estadual, federal e internacional é a BR-392, por onde passam a quase totalidade das cargas que chegam e saem do porto. Em seguida, tem-se a BR-116, que a partir de Pelotas, faz a ligação na direção norte à região metropolitana de Porto Alegre e ao restante do Brasil, e na direção sul para Jaguarão e o Uruguai.

Ainda por rodovia liga-se à malha do estado através da BR-101, através da balsa entre Rio Grande e São José do Norte, e à RS-734, rodovia estadual de acesso urbano ao porto. Estas, em comparação com a BR-392 e a BR-116, podem ser consideradas ligações secundárias do porto com o modal rodoviário.

A seguir são apresentadas a descrição e localização dessas rodovias.

### BR-392

A BR-392 é uma rodovia federal que atravessa o estado do Rio Grande do Sul de sudeste a noroeste, iniciando frente ao Portão 2 do Porto Novo, em Rio Grande, e terminando na cidade de Porto Xavier, fronteira com a Argentina. A seguir é possível visualizar a disposição da rodovia dentro da malha rodoviária estadual:

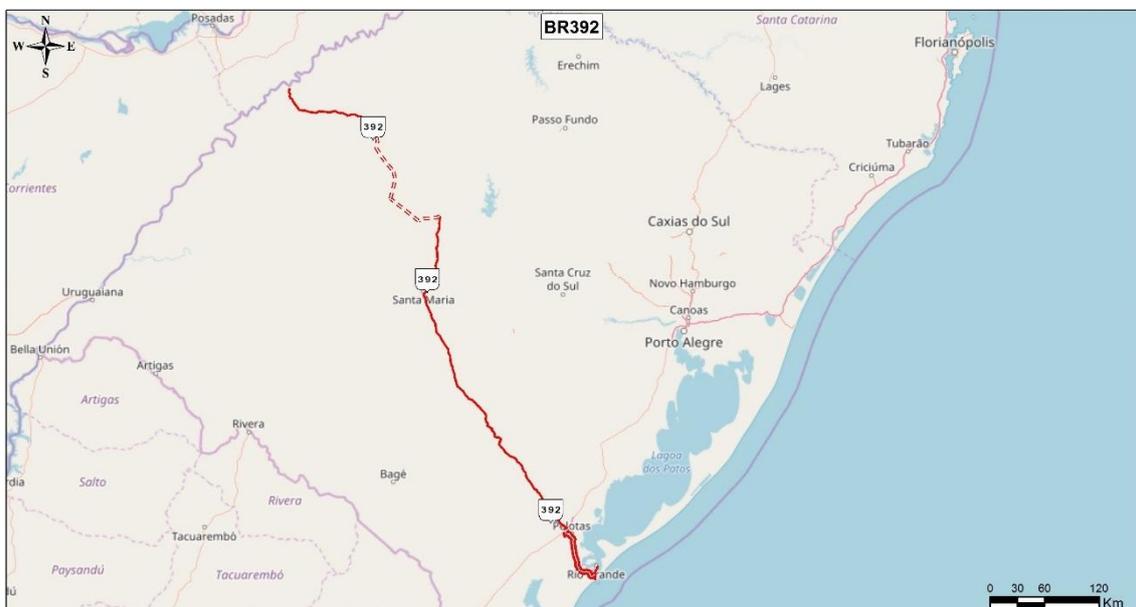


Figura 10 – Localização da BR-392 dentro da malha rodoviária dentro do estado do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT)

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-11  
Fone: +55 51 3288-9207

### BR-116

A BR-116 é uma das principais rodovias federais do Brasil. Seu traçado inicia em Fortaleza (CE), e termina em Jaguarão (RS). No Rio Grande do Sul, a quilometragem inicia em Vacaria. A seguir, é possível visualizar a BR-116 inserida na malha rodoviária do estado do Rio Grande do Sul:

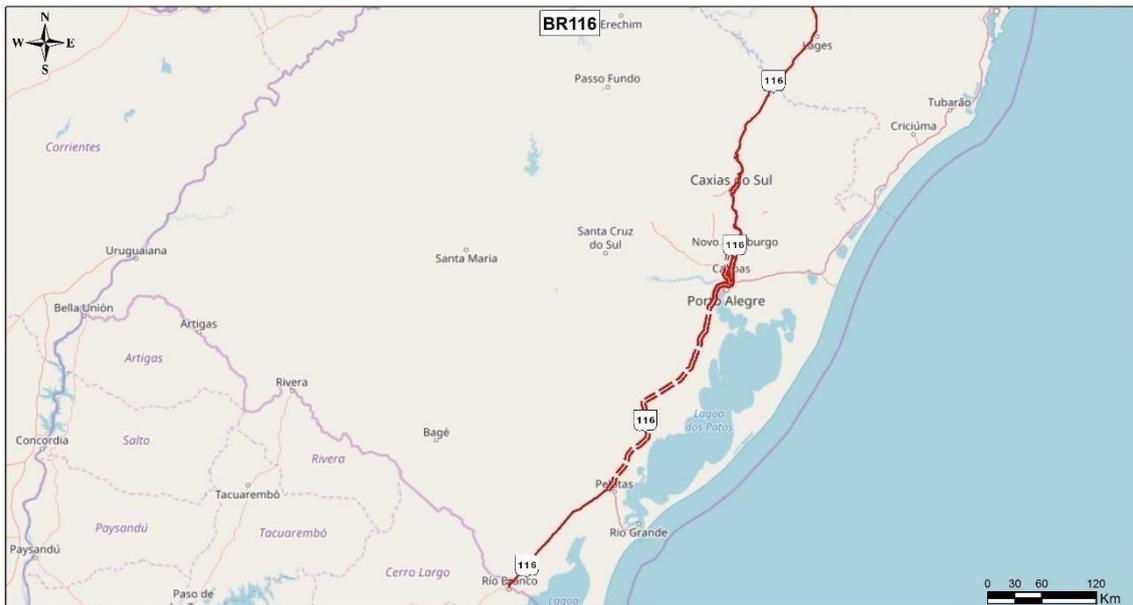


Figura 11 – Localização da BR-116 dentro da malha rodoviária dentro do estado do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT)

### BR-101

A BR-101 é uma rodovia federal construída pelo Exército Brasileiro com o objetivo de interligar o litoral brasileiro. Seus pontos extremos são a cidade de Touros, no Rio Grande do Norte, e São José do Norte, no Rio Grande do Sul. Em território gaúcho, a quilometragem desta rodovia inicia em Torres.

No mapa a seguir está a localização da BR-101 dentro da malha rodoviária do estado:

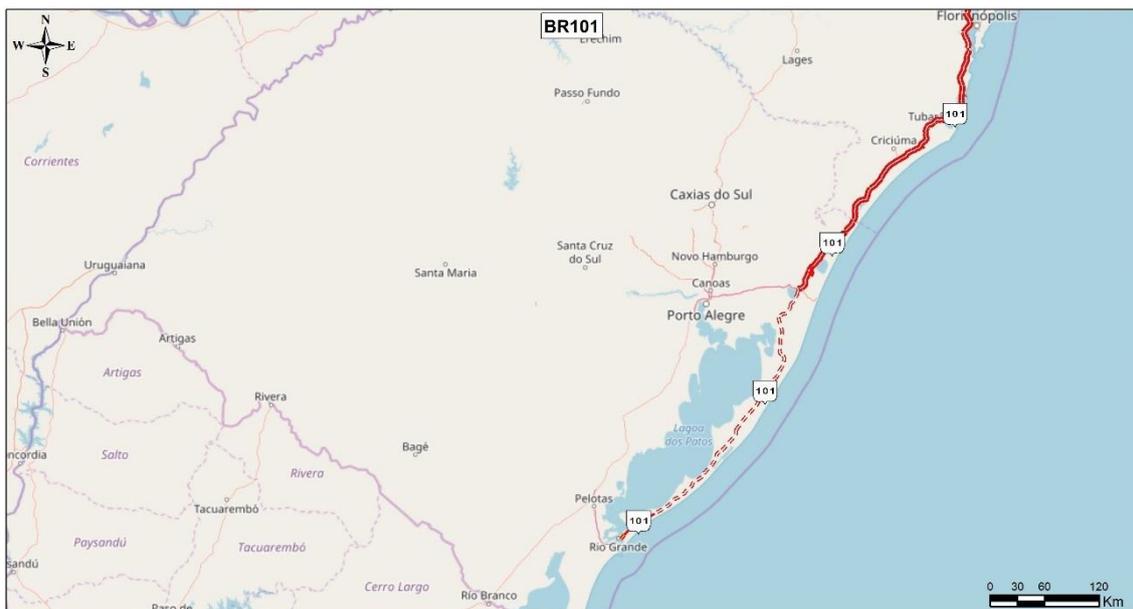


Figura 12 – Localização da BR-101 dentro da malha rodoviária dentro do estado do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT)

#### RS-734

A RS-734 é uma rodovia estadual de ligação localizada integralmente na cidade de Rio Grande. Possui 17,3 quilômetros, iniciando na Praia do Cassino, e terminando em sua área urbana, na intersecção com a Avenida Honório Bicalho.

Antes da construção da BR-392 em Rio Grande, esta rodovia era o principal acesso de caminhões que acessavam o Porto Novo. Este fato causava a externalidade de um tráfego de veículos pesados transitando por vias centrais da cidade, o que fez com ela fosse substituída pelo contorno viário da BR-392. Atualmente, a RS-734 suporta um fluxo predominantemente urbano, e não mais portuário.

No mapa a seguir está a demarcação do trecho analisado da RS-734 (em verde), abrangendo o centro de Rio Grande até o entroncamento com a BR-392 e BR-101 (em vermelho).

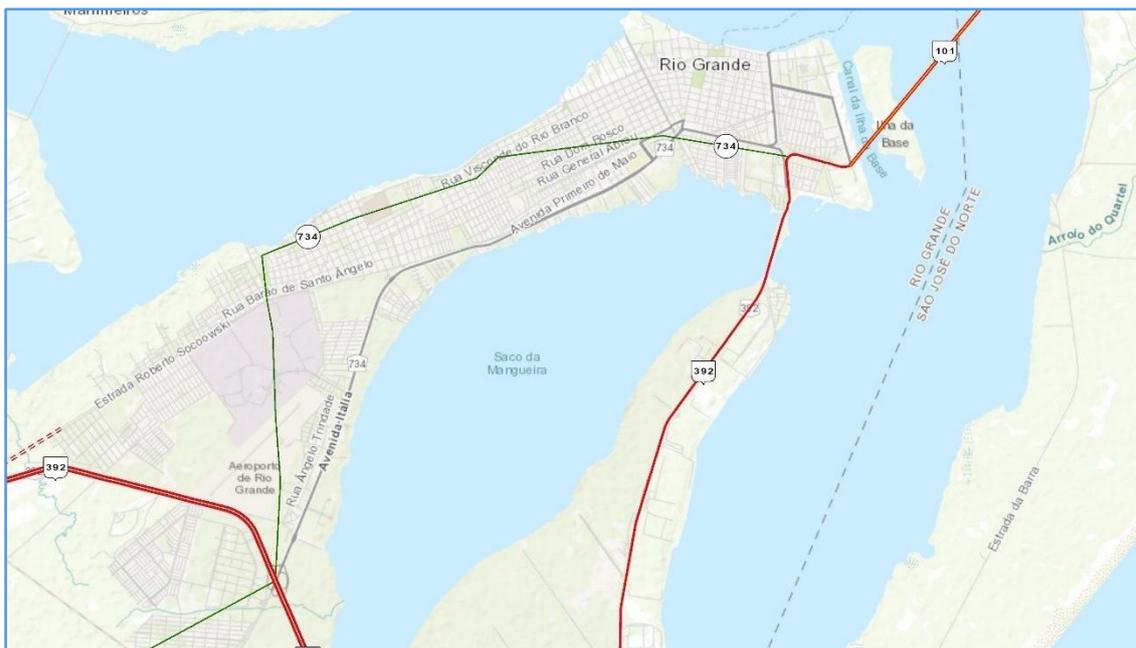


Figura 13 – Trecho da RS-734 em Rio Grande (fonte: DNIT)

#### Acesso interno

O Porto Novo possui quatro portões de acesso aos cais. São eles os Portões 2, 3, 4 e 7, que podem ser visualizados na próxima figura:



portosrs.com.br  
 protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
 Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-11  
 Fone: +55 51 3288-9207

*Figura 14 – Portões de Acesso do Porto Novo*

Os portões 4 e 7 são destinados ao fluxo de automóveis e veículos leves dos funcionários do porto. Os portões 2 e 3 servem ao acesso de grandes cargas, mas atualmente o tráfego de caminhões de carga acontece exclusivamente pelo Portão 2, sendo o 3 reservado a grandes cargas de projeto.

A circulação de veículos de carga, na área do porto, deverá obedecer às normas de trânsito vigentes e normas de tráfego interno estabelecidas pela Administração do Porto, sendo que somente terão acesso a área interna do porto, os veículos de carga devidamente habilitados pela Administração do Porto e acompanhados de documentação de carga.

### Ferrovírios

O Porto do Rio Grande se liga através da EF-293 a esta malha estadual ferroviária percorrendo o trecho Rio Grande –Bagé -Cacequi. Em Cacequi se interliga com a EF-290, que no sentido oeste atinge a malha ferroviária Argentina na cidade de Uruguiana e no sentido leste a cidade de Porto Alegre. A partir de General Luz (proximidades de Porto Alegre) se une a EF-116 que no sentido norte se conecta com a malha brasileira e o restante do país.

Na EF – 290 em Santa Maria, no sentido norte, se conecta a EF – 153 que dá acesso as áreas altamente produtora de cereais no norte e nordeste do estado, permitindo a intensiva utilização do corredor Cruz Alta – Rio Grande, para escoamento da produção agrícola.

O acesso à malha argentina em Uruguiana permite a conexão, no sentido norte com a malha Paraguuaia, o que permitiu no passado o embarque da produção de soja do referido país pelo Porto do Rio Grande.

O acesso à malha ferroviária Uruguia se dá através da EF – 153, trecho Cacequi – Santana do Livramento, recentemente melhorado uma vez que pertence as obras prioritárias preconizadas para integração dos países do MERCOSUL.

A conexão com as malhas Argentina e Uruguia exige a baldeação das mercadorias pela diferença de bitolas.



Figura 15 – Ligações ferroviárias do Porto do Rio Grande (fonte: Mapa Ferroviário - MTPA)

### Acesso interno

O Porto do Rio Grande possui, na área do Superporto, vias ferroviárias internas que atendem aos terminais privados. Os principais produtos movimentados nestas ferrovias são grãos oriundos da região norte e noroeste do estado, e fertilizantes, que seguindo o caminho oposto dos grãos, é embarcado em trens para o interior gaúcho.

### Aquaviários

O Porto do Rio Grande é atendido pelo modal hidroviário através da Lagoa dos Patos. A lagoa possui sua ligação com o Oceano Atlântico pelo Canal do Norte, ao longo do qual estão localizadas as instalações portuárias.

A partir do sistema navegável da Lagoa dos Patos, o porto conecta-se ao sul à Lagoa Mirim, e ao norte ao Lago Guaíba e aos rios Jacuí, Taquari, Caí, Gravataí e dos Sinos. Esta formação de hidrovias permite o transporte aquaviário diretamente entre o Porto do Rio Grande e o principal polo industrial do estado, localizado na Região Metropolitana de Porto Alegre e Caxias do Sul. Também permite, através da Lagoa Mirim, um futuro ponto de integração das relações comerciais entre o Brasil e o Uruguai, com a implantação da hidrovia transnacional Brasil – Uruguai.

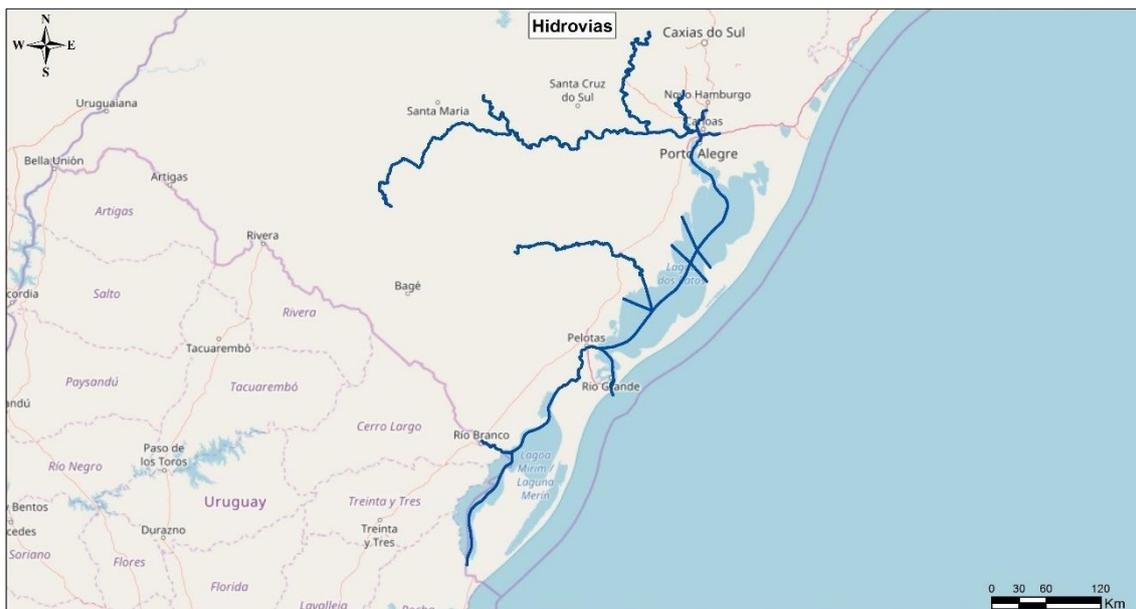


Figura 16 – Hidrovias do Rio Grande do Sul (fonte: DNIT)

### Dutoviários

Não há ligação dutoviária na área do Porto Novo. A única infraestrutura existente no porto deste modo de transporte é uma ligação dutoviária interna entre a Refinaria de Petróleo Rio-grandense e o Píer Petroleiro, localizado no Superporto.

## 8.5. Utilização das redes de serviços públicos

### Descrição das redes de serviços públicos

#### *Sistema de abastecimento de água*

O abastecimento de água nas instalações do Porto Novo e é realizado pela Companhia Rio-grandense de Saneamento (CORSAN).

#### *Drenagem e esgoto*

O descarte de dejetos é realizado por meio de sistema fossa filtro, sem conexão com a rede de coleta de esgoto pública.

#### *Distribuição de energia elétrica*

A Superintendência do Porto do Rio Grande possui contrato celebrado com a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica, Empresa Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica.

O contrato tem como objeto regular o fornecimento de energia elétrica, na Modalidade Tarifária Horária Verde, para uso exclusivo da instalação situada na Av. Honório Bicalho nº 50 (Rio Grande/RS). Este tipo de modalidade caracteriza-se por tarifas variadas de consumo de energia elétrica, conforme as horas de utilização do dia, e de uma única tarifa de demanda de potência. À instalação à qual refere-se o contrato, deve ser fornecida energia elétrica na tensão nominal de 13,8 kV no ponto de entrega definido como primeiro ponto de ancoragem após o limite da propriedade. O contrato 75534/2014 foi assinado em 16 de setembro de 2014, sendo prorrogável por 12 meses, até um limite de 60 meses.

#### *Telecomunicação*

A Superintendência do Porto do Rio Grande possui contratos de prestação de serviços de telefonia e de internet ofertados por operadoras homologadas junto à ANATEL. Os contratos com essas empresas podem ser visualizados no Anexo III – Contratos.

O sistema de rádio comunicador utilizado pela Guarda Portuária é constituído por dois rádios bases, quadro rádios móveis e trinta e dois rádios portáteis, na frequência 157130.

## 8.6. Utilização das instalações remanescentes de armazenagem

O serviço de armazenagem pode ser realizado pela Administração do Porto nas suas instalações, por arrendatários de instalações portuárias ou por proprietários de imóveis localizados na área do porto, que possuam o domínio útil do terreno.

Esta seção trata das instalações de armazenagem gerenciadas diretamente pela Autoridade Portuária. A seguir são apresentadas a descrição destas instalações, suas capacidades de carga e demais informações de uso/restrições.

## Descrição das instalações e suas capacidades de carga

O conjunto de instalações de armazenagem da região do Porto Novo abrange diferentes tipos de usos, como pátios e armazéns. A regulação de utilização dos armazéns do Porto Novo está definida na Ordem de Serviço nº 021/2017, de 25 de setembro de 2017, que define que os armazéns e áreas do Porto Novo serão utilizados de acordo com as suas características e especificidades. Na tabela e figuras a seguir são apresentadas as características e localização destas instalações.

Identificação	Tipo	Dimensões (m)	Área (m2)	Volume / Capacidade (m3)	Utilização
A-4	Armazém	100x20x8,25	2.000	16.500	Carga Geral
A-5	Armazém	100x20x8,25	2.000	16.500	Carga Geral
A-6	Armazém	100x20x8,25	2.000	16.500	Carga Geral
A-7	Armazém	100x20x8,25	2.000	16.500	Carga Geral
7/8	Armazém	35,9x20x8,25	718	5.923,5	Carga Geral
A/8	Armazém	59,2x20x8,25	1.184	9.768	Carga Geral
Entrepasto Frigorífico João Mascarenhas	-	Térreo: 51,6x40,8x4,9	2.105,28	17.368,53	SUPRG
	-	Pavimento tipo (3): 56,8x51,8x3,5	2.942,24	10.297,84	
B-1	Armazém	78,06x20,85x8,25	1.627,55	13.427,3	Apoio Operacional
Anexo B-1	Armazém	40,95x42,07x8,25	1.722,8	14.212,8	-
B-2	Armazém	40x100,15x8,25	4.006	33.049,5	Celulose
B-3	Armazém	41x100,40 x8,25	4.116,4	33.960,3	Celulose
B-4	Armazém	40x100,15x8,25	4.006	33.049,5	Celulose
B-5	Armazém	100,4x40x8,25	4.016	33.132	Carga Geral
B-6	Armazém	41x100,15x8,25	4.106,15	33.875,7	Celulose
C-1	Armazém	155x30x8,25	4.650	38.362,5	Carga Geral
C-2	Armazém	100x30x8,25	3.000	24.750	Carga Geral
C-4	Armazém	100x30x8,25	3.000	24.750	Celulose
C-5	Armazém	100x30x8,25	3.000	24.750	Celulose
C-6	Armazém	100x30x8,25	3.000	24.750	Celulose
CESA	Silos	-	4.680	-	Granel Agrícola
D-3	Armazém	-	5.200	-	Granel Agrícola e Fertilizantes
D-4	Armazém	-	5.200	-	Granel Agrícola e Fertilizantes
SAMRIG	Armazém	-	5.354	-	Granel Agrícola e Fertilizantes
Pátio Automotivo	Pátio	-	109.457,70	-	Veículos e Grandes Volumes

Identificação	Tipo	Dimensões (m)	Área (m2)	Volume / Capacidade (m3)	Utilização
T1	Pátio	-	24.972,92	-	Toras de madeira
Pátio Gota	Pátio	-	30.973,03	-	Toras de Madeira
Armazém (Pátio de Ferrovia)	Armazém	19,30x119	-	-	Toras de Madeira
Áreas do Pátio de Ferrovia	Pátio	-	63.344	-	Toras de Madeira
Pátio Triângulo	Pátio	-	50.000	-	Conforme demanda

Tabela 12 – Áreas de Armazenagem no Porto Novo



Figura 17 – Localização das áreas de armazenagem do Porto Novo (01)



Figura 18 – Localização das áreas de armazenagem do Porto Novo (02)

portosrs.com.br  
 protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
 Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-11  
 Fone: +55 51 3288-9207



Figura 19 – Localização das áreas de armazenagem Porto Novo (03)



Figura 20 - Localização das áreas de armazenagem Porto Novo (04)

### Condições específicas de utilização das instalações remanescentes de armazenagem

A utilização das áreas e armazéns públicos estão reguladas pela Ordem de Serviço nº 021/2017, sendo necessário encaminhar solicitação à SUPRG antes da chegada do navio no porto. No caso de eventual e esporádica solicitação para uso de armazém ou área com tipo de mercadoria diversa do disciplinado na Ordem de Serviço supracitada, deverá ser encaminhada solicitação à Divisão de Armazéns, que poderá acatá-la ou não, tendo como grau de recurso a Diretoria Técnica.

Nos casos de armazéns arrendados ou em uso temporário, deverá ser cumprido o disposto em contrato. Os armazéns localizados no Superporto são de responsabilidade dos administradores dos terminais.

No serviço de armazenagem, a coordenação do armazenamento, compreendendo o recebimento, aproveitamento de área, distribuição e formação de pilhas, é exercida pelo depositário. A responsabilidade do depositário começa com o recebimento da mercadoria nos armazéns, pátios, ou outros locais, designados para depósito e somente cessa após a entrega efetiva ao Operador Portuário para embarque ou ao consignatário.

A movimentação de mercadorias nos armazéns, incluindo o recebimento, empilhamento e entrega é realizada por operadores portuários. O detalhamento da operação de armazenagem poderá ser verificado na seção 14.5. Armazenagem nas instalações de uso público.

### Restrições de uso das instalações remanescentes de armazenagem

As mercadorias perigosas deverão, obrigatoriamente, serem conduzidas a área especial para armazenagem e segregação. A armazenagem de mercadorias perigosas deverá seguir o disposto na Resolução nº 2.239/2011-ANTAQ<sup>2</sup>, bem como o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas (IMDG), ISPS Code (International Ship and Port Facility Security Code), regulamentos da Organização Marítima Internacional (IMO) e Norma Regulamentadora 29 (NR-29) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Dentre as disposições sobre armazenagem de produtos perigosos dispostas nessa norma, destaca-se:

- Os produtos perigosos somente poderão ser armazenados em instalações portuárias em condições adequadas e recebendo os cuidados preventivos dos riscos inerentes a essa operação. Neste caso, aplica-se a tabela constante do Anexo II desta Norma;
- Não é permitido o armazenamento de explosivos na área portuária, devendo ainda a sua movimentação ser efetuada conforme o disposto na NR-19 – Norma Regulamentadora de Explosivos, do MTE, exceto nos casos em que haja a

---

<sup>2</sup> Segundo Art. 2º, esta Norma aplica-se aos arrendamentos, terminais de uso privativo (TUP), estações de transbordo de cargas (ETC) e instalações portuárias públicas de pequeno porte (IP4) que movimentem produtos perigosos.

homologação prévia da Autoridade Portuária, cumpridas as diretrizes constantes do código IMDG e com a devida autorização do Ministério da Defesa – Exército;

- A armazenagem de produtos perigosos líquidos e gasosos liquefeitos é regrada pela NR-20 – Norma Regulamentadora de Líquidos Combustíveis e Inflamáveis, do MTE, e pela NBR 17505 da ABNT, sobre armazenagem de líquidos inflamáveis e combustíveis.

Maiores informações sobre o recebimento de cargas perigosas no Porto do Rio Grande podem ser verificadas na seção 14.2. Operações portuárias características do porto (Cargas Especiais). Adicionalmente, as mercadorias sob fiscalização da Autoridade Aduaneira deverão ser armazenadas em áreas próprias alfandegadas.

## 8.7. Utilização das demais instalações portuárias de uso público

Não se aplica.

## 9. Utilização de Instalações Não Operacionais

É parte integrante deste tópico do REP o seguinte anexo:

Anexo	Página
Anexo III – Contratos	230

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 9.1. Introdução

Este tópico trata das áreas e instalações portuárias não operacionais do Porto do Rio Grande. Conforme apresentado na seção 3.1, o Porto do Rio Grande está dividido da seguinte forma:

Zona Portuária	Atividade realizada	Característica
Porto Novo	Operacional	Gestão pública
Superporto	Operacional	Gestão privada
Porto Velho	Não-operacional	Gestão pública
São José do Norte	Não-operacional	Gestão pública

As instalações não operacionais podem limitar-se às instalações propriamente ou até mesmo a lotes de terra. Dessa forma, o presente tópico trata das áreas do Porto Velho e São José do Norte em sua totalidade, e também das instalações não-operacionais localizadas no Superporto e Porto Novo.

De acordo com a Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ, de 30 de maio de 2016, Art. 2º, instalações não operacionais caracterizam-se como áreas e instalações localizadas dentro da área do Porto Organizado e não afetas às atividades portuárias, compreendidas como aquelas com comprovada inviabilidade econômica ou técnica para a operação portuária ou aquelas destinadas, predominantemente, à realização de atividades culturais, sociais, recreativas, comerciais, industriais ou a outras atividades ligadas à exploração do porto.

As instalações/áreas não operacionais sob poder da SUPRG podem ser cedidas mediante contrato de cessão de uso oneroso, através de licitação; e para casos de cessão de uso não onerosa, esta pode ocorrer apenas com entidades da administração pública e seus órgãos. Tais diretrizes estão regulamentadas na resolução acima citada, ainda no artigo 2º, bem como nos artigos 49 e 50, que discorrem quanto ao tipo de contrato de uso que pode ser emitido e a esfera que compete a alçada de aprovação. A seguir estão apresentados esses artigos:

Art. 2º:

- VII. Autorização de uso: delegação, pela administração do porto, de áreas e instalações portuárias não operacionais disponíveis, localizadas dentro da área do Porto Organizado, para utilização onerosa, a título precário, visando à realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional;
- VIII. Cessão de uso não onerosa: cessão gratuita de áreas portuárias localizadas dentro do Porto Organizado, a entidades da administração pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias;
- IX. Cessão de uso onerosa de área não operacional: cessão onerosa de áreas portuárias não operacionais localizadas dentro do Porto Organizado, mediante prévio procedimento licitatório, observado o disposto no respectivo plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

Art. 49. Aplicam-se à cessão ou à exploração direta pela administração do porto de áreas e instalações portuárias não operacionais as disposições do poder concedente regulamentares da exploração direta e indireta de áreas não afetadas às operações portuárias em portos organizados.

Art. 50. A celebração do contrato de cessão e autorização de áreas e instalações portuárias não operacionais deverá ser comunicada à ANTAQ e ao poder concedente pela administração do porto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua assinatura, mediante o encaminhamento de cópia do instrumento contratual.

Abaixo segue uma compilação dos tipos de contratos passíveis para áreas não operacionais, conforme a portaria acima descrita:

Tipo de contratos	Entidade Portuária	Entidades Envolvidas	Vigência	Renovação	Exigência de edital de licitação
Cessão de uso oneroso	SUPRG	Iniciativa privada ou pública	Sem determinação	Sem restrição	Sim
Cessão de uso não oneroso	SUPRG	Entidades da administração pública e seus órgãos	Sem determinação	Sem restrição	Não
Autorização de uso	SUPRG	Iniciativa privada ou pública	Curto prazo	Sem restrição	Não

Tabela 13 – Tipos de contratos passíveis para áreas não operacionais

## 9.2. Descrição das Instalações Não Operacionais

Dentre as organizações do Porto Organizado, há instalações e áreas não operacionais em 4 zonas portuárias da poligonal do Porto Organizado de Rio Grande, sendo elas: Porto Velho, Porto Novo, São José do Norte e Superporto. As instalações têm fins variados, dentre eles: turismo, pesca, ensino, pesquisa, área de expansão, construção e reparo naval. A seguir são detalhadas as instalações não operacionais das 4 zonas portuárias supracitadas.

## Porto Velho

Todas as áreas do Porto Velho são não operacionais e subdividem-se em 8 trechos. Estas destinam-se à: navegação de interior, ensino e pesquisa, turismo e lazer, pesca, área militar e serviços; sendo visualizadas na figura a seguir:



Figura 21 – Zoneamento do Porto Velho

As operações portuárias nas instalações do Porto Velho ficam restritas a carga e descarga de pequenas embarcações compatíveis com o calado e largura da bacia de evolução, barcos pesqueiros e serviços de transporte. Tais serviços devem ser requisitados por operadores portuários qualificados, que assumirão toda a responsabilidade perante as autoridades constituídas, salvo nos casos de dispensa do Operador Portuário, em que a responsabilidade pela execução dos serviços será do armador ou seu preposto, proprietário ou consignatário da mercadoria.

A Administração do Porto poderá autorizar a atracação de embarcações sem carga a movimentar, desde que não venha prejudicar as condições operacionais do Porto. Considerando as condições de ocupação do cais do Porto Velho e dentro das suas conveniências, a Administração do Porto poderá autorizar a atracação de embarcações auxiliares do porto, da Marinha do Brasil e de Órgãos Públicos em trechos previamente demarcados.

Na tabela a seguir é apresentado o detalhamento das áreas apresentadas na Figura 21. Dentre as áreas citadas, há concessões via contratos de cessão de uso oneroso ou não, termo de cessão de uso gratuito ou não, e concessões via Resolução nº 5.057/2016-ANTAQ. Os contratos vigentes no Porto Velho podem ser verificados no Anexo IV – Contratos.

Trecho	Nome da área	Nome da Instalação Portuária	Tipo de uso	Aberto ao público	Horário de funcionamento	Segurança e acesso	Manutenção
● 1	Área de navegação de Interior	HortiFruti	Lazer e turismo (área de patrimônio da União)	Sim	<b>Seg. -Quinta-feira:</b> Manhã: 05h até às 12h Tarde: 14h até às 19h <b>Sexta-feira:</b> Manhã: 04h até às 12h Tarde: 14h até às 19h <b>Sábados e feriados:</b> Manhã: 05h até às 12h	Prefeitura e Guarda Municipal	Secretaria de Município de Desenvolvimento Primário
		Polícia Ambiental	Segurança	Não	24h	Polícia Ambiental	Polícia Ambiental
● 2	Área de Ensino e Pesquisa	CCMAR	Lazer e turismo	Não	N/A	FURG	FURG
● 3	Área de Turismo e Lazer	Rincão da Cebola	Lazer e turismo	Ao ar livre	24h	Guarda Municipal	Prefeitura Municipal de Rio Grande
		Armazém 1	Museu - Acervo (SUPRG)	Sim	<b>Segunda-feira às Sextas:</b> 09h às 11:30h 14h às 17h	Guarda Portuária	SUPRG
		Armazém 2	Defesa Civil	Não	<b>Segunda-feira às Sextas:</b> 08h às 18:00h	Guarda Portuária	SUPRG
		Armazém 3	Interditado	Não	N/A	Guarda Portuária	SUPRG
		Armazém 4	Museu Náutico / Acervo Naval do Museu Oceanográfico Professor Eliezer de C. Reis	Sim	<b>Segunda-feira às Sextas:</b> 13h às 17:00h	FURG	FURG
	Armazém 5	Banco de Roupas	Sim	<b>Seg. Terça e Quarta-feira:</b> 13:30h às 18:00h <b>Quinta</b> 09h às 11:30h 15:30h às 18h <b>Sexta-feira:</b> 13:30 às 18h	Guarda Portuária	Prefeitura Municipal de Rio Grande	
● 4	Terminal de passageiros	Hidroviária	Transporte Aquaviário (Travessia de pessoas: Rio Grande/ São José do Norte)	Sim	<b>Segunda-feira aos Sábados:</b> 06:15h às 00:30h <b>Domingos e feriados:</b> 07h às 00:30h	Transnorte Transportes Aquaviários Ltda.	Transnorte Transportes Aquaviários Ltda.
● 5	Travessia / Transporte de Veículos	F. Andreis	Transporte Aquaviário (Travessia de veículos: Rio Grande/ São José do Norte)	Sim	<b>Segunda-feira aos Sábados:</b> 07:00h às 16:00h <b>Domingos e feriados:</b> 08:00h às 16:00h	F. Andreis	F. Andreis
● 6	Área Pesqueira	N/A	Atividade pesqueira	Não	N/A	SUPRG	SUPRG
● 7	Área Militar	N/A	Atividades Militares do V Distrito	Não	N/A	Capitania dos Portos	Capitania dos Portos

Trecho	Nome da área	Nome da Instalação Portuária	Tipo de uso	Aberto ao público	Horário de funcionamento	Segurança e acesso	Manutenção
			Naval				
8	Área de Serviços	N/A	Área da SUPRG	Não	N/A	SUPRG	SUPRG

*Tabela 14 – Detalhamento das zonas não operacionais do Porto Velho*

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-11  
Fone: +55 51 3288-9207

## São José do Norte

Em São José do Norte encontram-se 4 áreas não operacionais, sendo elas para fins de construção e reparo naval, expansão e área verde, conforme a figura abaixo:

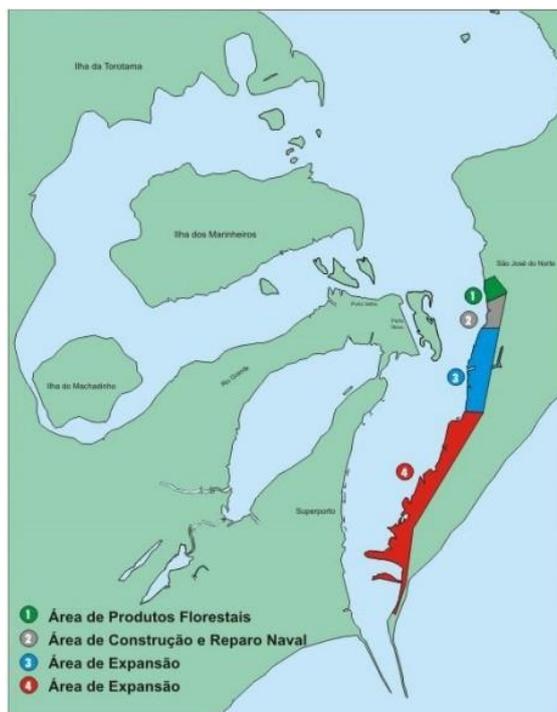


Figura 22 - Zoneamento do Porto São José do Norte

A tabela abaixo descreve, mais detalhadamente, a instalação e utilização das áreas mapeadas no zoneamento:

Trecho	Nome da área	Nome da Instalação Portuária de Acostagem	Denominação	Utilização
● 1	Área de produtos florestais	-	Área Verde	Não operacional
● 2	Área de construção e reparo naval	Estaleiro Brasil - EBR	-	Não operacional
● 3	Área de expansão	-	Área Verde	Não operacional
● 4	Área de expansão	-	Área Verde	Não operacional

Tabela 15 – Instalação e utilização das áreas de São José do Norte

Para o estaleiro da EBR em São José do Norte, há um contrato de uso temporário da área de 134.436 m<sup>2</sup>, vigente desde 01 de dezembro de 2012, entre a SUPRG e Estaleiros do Brasil Ltda. (EBR). Este destina-se a projetos vinculados à implantação do Polo Naval do Rio Grande para operações Off-Shore e afins. O presente contrato remunera mensalmente a SUPRG pela área ocupada no valor de R\$ 1,68/m<sup>2</sup> e pela movimentação de materiais e equipamentos para construção naval, na razão equivalente a 50% do valor de referência, as tarifas previstas na Tabela III – Serviços de Armazenagem no Anexo III – Tarifa Portuária.

## Porto Novo

Conforme apresentado na seção 8.3, no Porto Novo de Rio Grande, onde está localizado o cais público, estão situadas sete áreas destinadas respectivamente para: turismo, lazer e preservação ambiental; área militar; área de carga geral; área de operação de carga e descargas de veículos e cargas rodantes (Roll-On/Roll-Off), área de contêineres e fertilizantes, área de construção e reparo naval e área de expansão, que podem ser visualizados na Figura 8 – Zoneamento do Porto Novo.

Na tabela a seguir são apresentadas as áreas ou instalações não operacionais de cada uma das áreas verificadas no zoneamento do Porto Novo:

Trecho	Área	Instalação	Localização	Utilidade
● 1	Área de Turismo, Lazer e Preservação Ambiental	Clube Náutico	-	Atividade sócio desportivas e manejo ambiental
● 2	Área Militar	Estação naval	-	Multipropósito
● 3	Área de Carga Geral	Subestação de Energia	Ao lado do Armazém C5	
		Banheiro (Contêiner 20 pés)	Ao lado do Armazém C5	
		Subestação de Energia	Ao lado do Armazém C6	
		Estacionamento	Ao lado do Terminal Portuário Cesa	
		Estacionamento	Ao lado da Oficina de concerto e reparos	
		Escritório CEGEM (2 Contêiner de 40 pés)	Em frente ao Armazém A8	Desativado
		Banheiro (Contêiner 20 pés)	Ao lado do Armazém B6	
● 4	Área Roll-On/Roll-Off	Banheiro (Contêiner 20 pés)	Ao lado do Armazém B4	
		Garagem	Ao lado da Sindicam	Carros e caminhões da SUPRG
● 5	Áreas de Contêineres e fertilizantes	Estacionamento	Ao lado da Sindicam	
		Estacionamento	Ao lado da Portaria (4)	
		Quadra de Futebol	Ao lado do Armazém C2	Entretenimento
		Reservatório de Água	Ao lado do Armazém C2	
		Banheiros (Contêiner de 20 pés)	Em frente aos reservatórios de água	
		Sindicam (Contêiner de 40 pés)	Ao lado do reservatório de água	
		Prédio - 1 andar	Ao lado do Armazém B2	Auditório e sala de reuniões
		Prédio - 2 andar	Ao lado do Armazém B2	Setor de Segurança
		Estacionamento	Ao lado do Armazém B2	
		Estacionamento	Ao lado do Armazém B2	
		Estacionamento	Ao lado do Armazém B1	
		Estacionamento	Ao lado do Armazém B1	
		Anexo B1	Ao lado do Armazém B1	Armazém de carros
		Entrepasto Frigorífico Desativado	Ao lado do Armazém B1	
		Banheiro (Contêiner 20 pés)	Ao lado do Frigorífico	
		Estacionamento	Ao lado da Portaria (2)	
		Estacionamento	Ao lado da Portaria (2)	
Prédio Norte	Ao lado da Portaria (2)	Receita Federal/Vigilância Aduaneira Anvisa Ministério do Trabalho Receita Federal/Setor de Exportações		
Prédio Sul	Ao lado da Portaria (2)	SUPRG - Setor de Exportações SUPRG - Cadastro - Guarda Portuária Sala de Logística Secretaria da fazenda		

Trecho	Área	Instalação	Localização	Utilidade
				Ministério da Agricultura - Fiscalização
6	Área de Reparo e Construção Naval	Estaleiro Queirós e Galvão (QGI Brasil)	Está fora da Poligonal do Porto, de acordo com o decreto de 25 de julho de 2005 - definição da área do Porto Organizado de Rio Grande	Multipropósito
7	Área de Expansão	Duplicação BR 392		Multipropósito

Tabela 16 – Instalações não-operacionais do Porto Novo

## Superporto

Grande parte da área do Superporto é ocupada por empresas com atividades portuárias propriamente, sendo assim, localizadas em áreas operacionais e arrendadas. Ou seja, grande parte da extensão é de uso operacional, restando uma pequena porção cujas atividades desenvolvidas são diversas. A seguir, é apresentando o zoneamento do Superporto e a tabela com a descrição das áreas não-operacionais:



Figura 23 – Zoneamento do Superporto

Trecho	Nome da área	Nome da Instalação Portuária de Acostagem	Denominação
1	Área de serviços	Superintendência do Porto do Rio Grande	Ocupação urbana
3	Área de construção e reparo naval	Estaleiro Rio Grande 1	Atividades Suspensas
		Estaleiro Rio Grande 2	Atividades Suspensas
6	Área de ligação Rio Grande São José Do Norte	Superintendência do Porto do Rio Grande	Área verde
7	Área de produtos florestais	Superintendência do Porto do Rio Grande	Ocupação urbana
8	Terminal pesqueiro	Leal Santos	Descarga de Peixes
9	Base naval	Marinha Do Brasil	-
10	Área para exploração portuária	Superintendência do Porto do Rio Grande	- Ocupação urbana e comercial
			- Área pesqueira
11	Área ocupada com fins	- Superintendência do Porto do Rio	Ocupação Urbana e Industrial

	residenciais e industriais	Grande - Prefeitura Municipal de Rio Grande	
● 12	Área de administração e manejo ambiental	Superintendência do Porto do Rio Grande	Área verde
● 13	Área de armazenagem de Cargas Especiais	Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI	-

*Tabela 17 – Áreas não operacionais do Superporto*

Para o os Estaleiros de Rio Grande 1 e 2, existe a Lei Estadual nº 12.118/2004, de 12 de julho de 2004 que regulamenta a doação da área de terra total de 558.814,65 m<sup>2</sup> por parte da SUPRG ao Estaleiro de Rio Grande Ltda., autorizado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

## 10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros

São partes integrantes deste tópico do REP os seguintes anexos:

Anexo	Página
Anexo IV – Contratos	230
Anexo V – Áreas arrendadas	233
Anexo VI – Áreas sob outro tipo de ocupação	236
Anexo VII – Calados Máximos Permitidos no Porto do Rio Grande	239

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 10.1. Introdução

Conforme apresentado na seção 0, o Porto do Rio Grande está dividido da seguinte forma:

Zona Portuária	Atividade realizada	Característica
Porto Novo	Operacional	Gestão pública
<b>Superporto</b>	<b>Operacional</b>	<b>Gestão privada</b>
Porto Velho	Não-operacional	Gestão pública
São José do Norte	Não-operacional	Gestão pública

Dessa forma, este tópico tratará apenas das instalações localizadas no Superporto.

A utilização das instalações portuárias sob Gestão de Terceiros, de acordo com o Art. 1º da Lei Federal nº 12.815/2013, deverá cumprir as seguintes diretrizes:

§ 1º A exploração indireta do Porto Organizado e das instalações portuárias nele localizadas ocorrerá mediante concessão e arrendamento de bem público.

§ 2º A exploração indireta das instalações portuárias localizadas fora da área do Porto Organizado ocorrerá mediante autorização, nos termos desta Lei.

§ 3º As concessões, os arrendamentos e as autorizações de que trata esta Lei serão outorgados a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

Sendo assim, as relações contratuais para exploração comercial de áreas operacionais sob gestão de terceiros podem ser firmadas por meio de Contrato de Adesão, Contrato de Arrendamento, Contrato Transição ou Contrato de Passagem, conforme Tabela 18.

Tipo de Contrato	Parte Outorgante	Parte Arrendatária/ Autorizada	Intermediário	Necessita licitação?	Vigência máxima	Permitida renovação?	Receita gerada para SUPRG		
							Taxas de utilização portuária	Pagamento por área	Pagamento por movimentação
Contrato de Adesão (Terminal de Uso Privado)	Secretaria Nacional de Portos	Pessoa Jurídica	ANTAQ	Sim (anúncio público)	25 anos	Sim	X	-	-
Contrato de Arrendamento	SUPRG	Pessoa Jurídica	N/A	Sim	35 anos	Sim	X	X	X
Contrato de Transição	Secretaria Nacional de Portos	Pessoa Jurídica	SUPRG	Não	180 dias	Não	X	X	X
Contrato de Passagem	SUPRG	Pessoa Jurídica	N/A	Não	25 anos	Sim	X	X	X

Tabela 18 - Relações contratuais firmadas referentes às áreas operacionais sob gestão de terceiro

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

Conforme apresentado no Tópico 9, no Superporto encontram-se os terminais sob gestão de empresas privadas. Na Tabela 19, estão descritas as áreas operacionais desta zona portuária (conforme Figura 23 – Zoneamento do Superporto).

A fim de otimizar o processo de atualização do Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande, optou-se por referenciar as áreas a partir da indexação de trecho (02, 04 e 05), ao invés das empresas que as exploram. A relação da indexação da área com a empresa que a ocupa pode ser visualizada na Tabela 57 (Anexo IV – Contratos).

Trecho	Nome da área	Indexação da Área	Código do Berço	Especialização do Berço
● 2	Área de granéis Líquidos e fertilizantes	02_A	BRRIG015	Granéis líquidos derivados do petróleo (GLP)
		02_B	-	Granéis líquidos não derivados do petróleo (amônia)
		02_C	-	Granéis líquidos derivados do petróleo
		02_D	RIG3111	Granéis líquidos derivados do petróleo
			RIG3112	
			RIG3113	
		02_E	RIG3141	Granéis sólidos de origem não vegetal e granéis líquidos não derivados do petróleo
			RIG3142	
			RIG3143	
RIG3144				
● 4	Área de Granéis Agrícolas	04_A	RIG3252	Granéis sólidos de origem vegetal
			RIG3253	
		04_B	RIG3241	Granéis sólidos de origem vegetal
			RIG3242	
		04_C	RIG3211	Granéis sólidos de origem vegetal
			RIG3212	
			RIG3213	
			RIG3214	
		04_D	RIG3221	Granéis sólidos de origem vegetal
			RIG3222	
● 5	Área de Contêineres	05_A	RIG3211	Contêineres
			RIG3212	
			RIG3213	
			RIG3211	

Tabela 19 – Áreas Operacionais do Superporto

## 10.2. Utilização das áreas arrendadas

O Art. 2º da Lei Federal nº 12.815/2013 dispõe sobre o arrendamento, consistindo esse na cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do Porto Organizado para exploração por prazo determinado. Além disso, em seu Art. 4º, regulamenta que a concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação.

As áreas arrendadas permitem atrair novos negócios e promover a modernização das instalações portuárias, consolidando o papel do porto como promotor de desenvolvimento do estado do Rio Grande do Sul (Programa de Arrendamento de Áreas e Instalações Portuárias do Porto do Rio Grande, SUPRG, 2008). No porto do Rio Grande, as áreas arrendadas estão

localizadas no Superporto, situada de forma privilegiada devido à sua proximidade ao canal de acesso.

Além do Contrato de Arrendamento, há a modalidade de Contrato de Transição que, segundo a Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ, é um interregno contratual da exploração de área ou instalação portuária que esteja relacionada pelo poder concedente como passível de arrendamento, por motivo de rescisão, anulação, exaurimento do prazo contratual ou qualquer outra forma de encerramento de instrumento jurídico, ou risco à continuidade da prestação de serviço portuário de interesse público, até a conclusão dos procedimentos licitatórios das respectivas áreas ou instalações. A vigência máxima de um Contrato de Transição é 180 dias.

As informações sobre a utilização das áreas arrendadas no Porto do Rio Grande estão dispostas na Tabela 57 e no Anexo V – Áreas arrendadas.

### Áreas e tipos de cargas

A tabela abaixo apresenta, por área, o tipo de carga movimentada nas áreas arrendadas ou em transição do Superporto:

Trecho	Indexação da Área	Tipo de Contrato	Modalidade de Exploração do Terminal	Área (m <sup>2</sup> )	Especialização
● 2	02_A	Transição	Uso privado	31.217,2	Granéis líquidos derivados do petróleo (GLP)
	02_B	Transição	Não possui	38.670	Granéis líquidos não derivados do petróleo (amônia)
	02_C	Arrendamento	Uso público	77.774,58	Granéis líquidos derivados do petróleo
	02_D	Arrendamento	Uso público	67.960m <sup>2</sup> + 151.566 m <sup>2</sup> para expansão	Granéis líquidos derivados do petróleo
● 4	04_C	Arrendamento	Uso público	215 583 m <sup>2</sup> + 284.417 m <sup>2</sup> para expansão	Granéis sólidos de origem vegetal
● 5	05_A	Arrendamento	Uso público	735.386,95	Contêineres

Tabela 20 - Áreas arrendadas ou em transição e tipos de carga

### Quem pode utilizar / procedimento:

A autorização para utilização das áreas arrendáveis do Porto do Rio Grande se dará pela forma de contrato de arrendamento, sempre precedido de licitação, conforme Lei Federal nº 12.815/2013. De acordo com o artigo 19 do Decreto nº 9.048/2017, os contratos de concessão e de arrendamento terão prazo determinado de até trinta e cinco anos, prorrogável por sucessivas vezes, a critério do poder concedente, até o limite máximo de setenta anos, incluídos o prazo de vigência original e todas as prorrogações.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> O fluxo de análise de proposta de arrendamento pode ser encontrado em: <http://antag.gov.br/Portal/pdf/GPP01AnaliseArrendamento5.pdf>

Os contratos firmados com terceiros ficam sob a responsabilidade de um fiscal do contrato, para fins de cobranças e análise do cumprimento de cláusulas contratuais. A partir da Portaria SUPRG Nº 038/2018, de 09 de março de 2018, organizou-se a AFISCO - Equipe de Apoio à Fiscalização e Desempenho de Contratos, “com foco no apoio aos Fiscais de Contrato e no acompanhamento do objeto das contratações, visando avaliações permanentes do seu desempenho e dos resultados visados”.

Os valores cobrados pelo uso das áreas em contratos de arrendamento ou de transição são determinados por um procedimento técnico anexo à Ordem de Serviço nº 017/2002 da SUPRG, provenientes do estudo de avaliação e perícia das áreas portuárias realizado pela SETAPE – Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia (1998). O valor cobrado nos contratos de arrendamento pode considerar somente a área ou área e movimentação. A avaliação das áreas pondera critérios como calado, localização, acesso terrestre, infraestrutura, topografia, tipo de solo, forma geométrica e conexão a um cais de carga e descarga. Cabe ressaltar que esses valores são atualizados anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado).

#### Indicadores de desempenho exigidos:

A Lei Federal nº 12.815/2013, em seu artigo 5º, regula a essencialidade aos contratos de arrendamento de cláusulas relativas a parâmetros definidores da qualidade da atividade prestada, bem como metas e prazos para o alcance de determinados níveis de serviços. Nos contratos de arrendamento firmados pela SUPRG verificou-se cláusulas relativas ao comprometimento, por parte da arrendatária, pelo uso adequado das áreas e instalações dentro dos padrões de qualidade e eficiência, de forma a não comprometer as atividades do porto, bem como a exigência de um determinado valor em investimentos pelo uso da infraestrutura e equipamentos e a Movimentação Mínima Contratual (MMC).

#### Limite de preços de serviços dos arrendatários

Os contratos de arrendamento regulam que os preços referentes à prestação de serviços pelos arrendatários serão livremente estabelecidos pelos mesmos, ficando vedada qualquer cobrança abusiva ou discriminatória. De acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 12.815/2013, a exploração dos portos e instalações portuárias deve garantir a modicidade e a publicidade das tarifas e preços praticados no setor.

#### Certificações obtidas / Licenças

De acordo com cláusulas dos contratos de arrendamento, é obrigação do arrendatário a obtenção das certificações/licenças exigidas para o correto funcionamento do terminal ou necessárias à execução de possíveis obras de melhoria do terminal, bem como realizar investimentos emergenciais necessários para atender exigências de saúde, segurança ou ambientais impostas por determinação regulatória.

### 10.3. Utilização das áreas sob outro tipo de ocupação

Conforme verificado na Tabela 18, as áreas operacionais sob gestão de terceiros também podem ser regularizadas a partir de Contrato de Adesão (Terminal de Uso Privado) e Contrato de Passagem. De acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 12.815/2013, Terminal de Uso Privado consiste em uma instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do Porto Organizado. Todavia, no Porto Organizado do Rio Grande, há terminais de uso privado localizados dentro da poligonal.

Segundo a Resolução Normativa nº 7/2016-ANTAQ, contrato de passagem é referente ao acesso em área do Porto Organizado, arrendada ou sob gestão da administração do porto, pactuado mediante instrumento contratual oneroso junto ao interessado em desenvolver atividade de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

As informações sobre a utilização das áreas sob outro tipo de ocupação no Porto do Rio Grande estão dispostas na Tabela 57 e no Anexo VI – Áreas sob outro tipo de ocupação.

## 11. Utilização das instalações de acesso aquaviário de uso público

São partes integrantes deste tópico do REP os seguintes anexos:

Anexo	Página
Anexo III – Tarifa Portuária	214
Anexo VII – Calados Máximos Permitidos no Porto do Rio Grande	239
Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores	241

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 11.1. Introdução

#### Descrição das instalações de acesso aquaviário de uso público

As instalações de acesso aquaviário de uso público abrangem, para o Porto do Rio Grande, o canal de acesso, bacias de evolução e áreas de fundeio. Essas áreas são destinadas tanto para o acesso (aquaviário) do Porto Novo, Porto Velho e Superporto, quanto para ancoradouro e manobras de navio.

Abaixo serão tratados mais detalhadamente os tipos de instalações de acesso aquaviário de uso público do Porto do Rio Grande, bem como suas poligonais, órgão responsável pela manutenção e segurança, tipos de uso de cada uma das instalações e a quem e quando compete a utilização destas.

#### Canal de Acesso

Local	Largura do Canal (m)	Extensão (m)	Calado Operacional (pés)	Velocidade máxima (nós)
Canal Externo	300*	13.190*	42** (SUPRG)	8***
Canal Interno	230*	11.518*	42** (SUPRG)	8***
Porto Novo	210*	5.785*	31** (SUPRG)	5***
Porto Velho	100**	2.300**	15** (SUPRG)	5***

Tabela 21 – Dados gerais do canal de acesso marítimo do Porto do Rio Grande  
(Fontes: \* RDC Eletrônico SEP/PR n 06/2014; \*\* SUPRG; \*\*\* Portaria nº 04 de 03 de março de 2016)

O acesso marítimo ao Porto do Rio Grande se inicia no canal de acesso externo. Este, estende-se ao longo dos molhes da barra, possuindo calado operacional de 42 pés e extensão de 13.190 metros. A velocidade máxima neste local limita-se a 8 nós.

Posterior aos molhes, há o canal de acesso interno na região do Superporto, com 11.518 metros de extensão, largura de 230 metros e calado operacional de 42 pés. A velocidade máxima permitida nesse trecho é de 8 nós.



No Porto Novo, o calado diminui para 31 pés e a velocidade operacional para 5 nós. O Porto Velho, por sua vez, possui canal de acesso limitado, com calado operacional máximo de apenas 15 pés, velocidade máxima de 5 nós, e largura de 100 metros.

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207



Figura 24 – Canal de acesso e molhes do Porto do Rio Grande

O calado máximo para os terminais do Superporto também é especificado pela Superintendência do Porto do Rio Grande, segundo a Ordem de Serviço nº 010/2017, de 16 de junho de 2017. Essas informações podem ser verificadas no Anexo VII – Calados Máximos Permitidos no Porto do Rio Grande.

De acordo com a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (CPRS) é permitido cruzamento de navios em quase toda a extensão do canal de acesso. Os locais proibidos para cruzamento entre navios são os seguintes:

- Entre pares de boias 5/6 e 7/10 do canal de acesso do Superporto;
- No trecho compreendido entre os pares de boias 1/2 e 3/4 de acesso ao Porto Novo e Velho, respectivamente. Para estes casos, a prioridade será sempre da embarcação que está saindo do Porto.

O acesso à barra do canal é considerado uso das instalações portuárias, inclusive àquelas cujo destino final seja algum Terminal do Superporto. Portanto, o acesso deve ser requerido à SUPRG, e será concedido pela Autoridade Portuária, mediante pagamento de taxas e tarifas portuárias pertinentes, constantes da Tarifa do Porto. Considerando este tópico, as tarifas estão exclusivamente atreladas ao uso do acesso aquaviário (canal da barra). Maiores informações quanto a valores e demais segregações, podem ser encontradas no Tópico 8 e Tabela I-A do Anexo III – Tarifa Portuária.

### Bacia de Evolução

A bacia de evolução é o local utilizado para fundear e manobrar as embarcações nas proximidades dos cais.

No Porto do Rio Grande existem quatro bacias de evolução, destinadas às manobras efetuadas pelas embarcações que navegam em seus canais. A localização e calado de cada uma delas, de acordo com a Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, está descrita na tabela abaixo:

Bacia de Manobra	Localização	Calado	Restrição ao giro de manobra
Porto Velho	Área fronteiria ao cais	15 pés	Navios de até 100 metros de comprimento
Porto Novo	Área fronteiria ao cais	31 pés	Navios de até 150 metros de comprimento
Superporto 1	Entre terminais da Braskem e Yara	42 pés	Sem restrições
Superporto 2	Entre terminais Bunge e Tecon	42 pés	Sem restrições

Tabela 22 – Calado e restrição ao giro de manobra de navios (fonte: NPCP-RS/2017)

### Área de Fundeio

As áreas de espera destinadas às embarcações que chegam ao Porto do Rio Grande pela barra do canal de acesso localizam-se em águas seguras fora da barra. As embarcações procedentes dos portos de Porto Alegre e Pelotas, bem como as embarcações da Navegação Interior,

poderão fundear para espera em áreas determinadas no presente Regulamento, mediante autorização da Administração do Porto, ouvida a Autoridade Marítima.

Visando incrementar segurança à navegação na parte interna do seu canal de acesso, o Porto do Rio Grande foi dividido em 10 (dez) áreas de fundeio, que se destinam ao lançamento da âncora, também chamado de ancoradouro. Estas áreas podem estar localizadas dentro ou fora da área do Porto e são previamente aprovadas, regulamentadas e administradas pela Autoridade Portuária, cabendo à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul a emissão de parecer quanto à segurança da navegação. Todas elas possuem poligonais demarcadas e restrições de utilização, detalhadas a seguir.

Área de Fundeio	Latitude	Longitude
ALFA	32° 07' 57" S	052° 06' 08" W
	32° 07' 57" S	052° 05' 46" W
	32° 08' 23" S	052° 05' 43" W
	32° 08' 49" S	052° 05' 35" W
	32° 09' 57" S	052° 05' 05" W
	32° 09' 57" S	052° 05' 29" W
	32° 08' 37" S	052° 06' 02" W
BRAVO	32° 07' 57" S	052° 06' 08" W
	32° 07' 57" S	052° 05' 46" W
	32° 05' 57" S	052° 06' 08" W
	32° 05' 57" S	052° 05' 46" W
CHARLIE	32° 05' 57" S	052° 06' 08" W
	32° 05' 57" S	052° 05' 46" W
	32° 04' 57" S	052° 05' 46" W
	32° 05' 07" S	052° 05' 27" W
DELTA	32° 04' 57" S	052° 05' 46" W
	32° 05' 07" S	052° 05' 27" W
	32° 04' 35" S	052° 05' 22" W
	32° 04' 47" S	052° 05' 02" W
ECHO	32° 03' 58" S	052° 04' 34" W
	32° 04' 13" S	052° 04' 04" W
	32° 04' 47" S	052° 05' 02" W
	32° 04' 35" S	052° 05' 22" W
FOXTROT	32° 03' 29" S	052° 04' 27" W
	32° 03' 30" S	052° 03' 32" W
	32° 03' 32" S	052° 03' 23" W
	32° 04' 13" S	052° 04' 04" W
	32° 03' 58" S	052° 04' 34" W
GOLF I	32° 02' 47" S	052° 02' 58" W
	32° 02' 47" S	052° 02' 43" W
	32° 03' 26" S	052° 03' 07" W
	32° 03' 26" S	052° 03' 22" W
GOLF II	32° 01' 54" S	052° 02' 47" W
	32° 01' 54" S	052° 02' 29" W
	32° 02' 30" S	052° 02' 32" W
	32° 02' 47" S	052° 02' 43" W
	32° 02' 47" S	052° 02' 58" W
GOLF III	32° 02' 30" S	052° 02' 50" W
	32° 01' 00" S	052° 03' 05" W
	32° 01' 00" S	052° 02' 39" W

Área de Fundeio	Latitude	Longitude
	32° 01' 54" S	052° 02' 29" W
	32° 01' 54" S	052° 02' 47" W
HOTEL	31° 47' 10" S	052° 20' 40" W
	31° 47' 05" S	052° 20' 18" W
	31° 47' 14" S	052° 20' 15" W
	31° 47' 20" S	052° 20' 34" W
ÁREA DE FUNDEIO DE EMERGÊNCIA	32° 09' 12" S	052° 05' 36" W
	32° 09' 10" S	052° 05' 33" W
	32° 09' 23" S	052° 05' 28" W
	32° 09' 26" S	052° 05' 31" W
ÁREA DE SEGURANÇA MILITAR	32° 08' 12" S	052° 06' 13" W
	32° 08' 12" S	052° 06' 06" W
	32° 08' 29" S	052° 06' 03" W
	32° 08' 30" S	052° 06' 11" W

Tabela 23 - Latitude e Longitude das áreas de fundeio

Fonte: NPCP-RS/2017

**a. Área ALFA**

Permite o fundeio para reabastecimento de combustível, para navios de até 240 metros e calado máximo de 12,20 metros, no período diurno, entre as boias nº 9 e 11.

Permitido a visita/inspeção antes da atracação por parte das Autoridades do Porto.

É permitido navios maiores que 240 desde que haja prévia consulta e avaliação.

**b. Área Bravo**

A utilização dessa área de fundeio, em caráter precário, só é permitida mediante autorização e controle da SUPRG e com o parecer favorável da CPRS.

**c. Área Charlie**

A utilização dessa área de fundeio, em caráter precário, só é permitida mediante autorização e controle da SUPRG e com o parecer favorável da CPRS.

**d. Área Delta**

A utilização dessa área de fundeio, em caráter precário, só é permitida mediante autorização e controle da SUPRG e com o parecer favorável da CPRS.

**e. Área Echo**

A utilização dessa área só é permitida para navios com até 9,45m de calado, transportando carga perigosa ou sendo reabastecido com combustível que demandem ou procedam dos portos ou terminais interiores.

**f. Área Foxtrot**

A utilização dessa área de fundeio, em caráter precário, só é permitida mediante autorização e controle da SUPRG e com o parecer favorável da CPRS.

**g. Área Golf**

A utilização dessa área só é permitida para navios de navegação interior ou àqueles que demandem ou procedam dos portos ou terminais interiores; e para abastecimento e reparo de navios procedentes de alto-mar. O calado máximo permitido para estas áreas é de 6,7 metros.

Ainda, a bacia de fundeio Golf possui 3 (três) subáreas que são segmentadas de acordo com o comprimento do navio, entre elas: Golf I, Golf II e Golf III; sendo que suas capacidades comportam navios de comprimento até 150 metros, até 240 metros e mais que 240 metros, respectivamente.

**h. Área Hotel**

Área de fundeio destinada às embarcações que não possam trafegar, no período noturno, pelos canais artificiais da Lagoa dos Patos.

**i. Fundeio de Emergência:**

Esta é uma subárea exclusiva para fundeio de Emergência, estando localizada dentro da área ALFA.

**j. Área de Segurança Militar (Grupamento de Patrulha Naval do Sul)**

É vedado o fundeio dentro da área de segurança militar.



Figura 25 – Áreas de fundeio.  
Fonte: NPCP-RS/2017. Elaboração própria.

### Normas e regulamentos aplicáveis

As normas e regulamentos que regem o uso das bacias de evolução e das áreas de fundeio para os navios estão deliberadas nos seguintes documentos:

- Normas e procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul – NPCP-RS, 2017
  - <https://www.dpc.mar.mil.br/sites/default/files/npcp-cprs.pdf>
- Normas da Autoridade Marítima – NORMAM

- <http://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam>

## 11.2. Programa de dragagem

As dragagens visam garantir a segurança da navegação e das atividades portuárias, dado a deposição natural dos sedimentos finos que causam o assoreamento dos canais de navegação e a crescente capacidade de carga dos navios (Plano Conceitual de Dragagem de Manutenção, SUPRG, 2018). Dessa forma, a SUPRG monitora seus canais de acesso por meio da realização de batimetrias e manutenção da sinalização náutica, a fim de manter condições de navegação adequadas para as embarcações que utilizam os canais do Porto do Rio Grande.

O Porto do Rio Grande foi contemplado pelo Programa Nacional de Dragagem Portuária e Hidroviária II, instituído a partir da Lei Federal nº 12.815/2013, que abrange obras e serviços de engenharia de dragagem para manutenção ou ampliação de áreas portuárias e de hidrovias, inclusive canais de navegação, bacias de evolução e de fundeio e berços de atracação, compreendendo a remoção do material submerso e a escavação ou derrocamento do leito.<sup>4</sup>

A Administração Portuária não utiliza de forma comercial a publicação dos dados referente às batimetrias realizadas. Contudo, reverte esses dados em Ordens de Serviço que dispõem sobre o calado máximo permitido, dado que é obrigação dessa, sob a coordenação da Autoridade Marítima, estabelecer e divulgar essas informações.

A profundidade dos cais acostáveis do Porto do Rio Grande pode ser verificada em:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura\\_portuaria\\_acostaveis.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura_portuaria_acostaveis.php)

O calado máximo recomendado para atracação nos berços do Porto do Rio Grande consta de Ordem de Serviço emitida pela Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG), publicada em:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/autoridade\\_portuaria\\_atos\\_administrativos.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/autoridade_portuaria_atos_administrativos.php)

## 11.3. Obras de abrigo

Obras de abrigo tem por função reduzir os efeitos das correntes marítimas que atingem os navios. Elas proporcionam maior tranquilidade das águas na bacia de evolução e junto ao berço de atracação. Como obra de abrigo no Porto do Rio Grande, há os molhes da barra.

O molhe leste (do lado de São José do Norte), possui comprimento total de 4,6km, enquanto o molhe oeste (do lado de Rio Grande), 3,8km. Esses valores já consideram as obras de extensão

---

<sup>4</sup> Mais informações sobre o Programa podem ser encontradas no link <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/pnd>, seções “Arquivos Relacionados” e “Licitações e Contratos”.

finalizadas em 2011, que alongaram em 370 metros e 700 metros, respectivamente, cada molhe. A extensão dos molhes teve por objetivo a diminuição do assoreamento do canal, bem como aumento da velocidade das embarcações no acesso ao Porto.

O projeto foi executado pelo Consórcio CBPO/ Pedrasul/ Carioca/ Ivai, e constituiu no lançamento marítimo por barça, lançando pedras desde a superfície ao fundo. No total foram utilizadas 1.396.258 entre pedras e tetrápodes que variam entre 0,1 kg e 8,5 toneladas cada uma (“*As Built*” final – obra de ampliação dos molhes, Consórcio CBPO).

#### 11.4. Norma de tráfego e permanência de navios

As normas de tráfego e permanência de navios no porto estão dispostas no documento “Normas e procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul – NPCP-RS” (<https://www.dpc.mar.mil.br/pt-br/normas/npcpnpcf>) e nas Normas da Autoridade Marítima – NORMAM (<http://www.dpc.mar.mil.br/normas/normam>).

#### Regras gerais de acesso

Segundo a NPCP-RS/2017, a entrada, o despacho e a saída de embarcações deverão seguir o previsto capítulo 2 da NORMAM-08/DPC. De acordo com essa norma, despacho é o processo realizado pelos OD (Órgãos de Despacho, por exemplo Capitania dos Portos e suas Delegacias e Agências subordinadas), e compreende a chegada, estadia e saída da embarcação em um determinado porto ou terminal aquaviário mediante verificação de documentos da embarcação.

As embarcações obrigadas a efetuar despacho são as seguintes:

- Embarcações de bandeira estrangeira;
- Embarcações bandeira brasileira com Arqueação Bruta igual ou superior a 20;
- Embarcações pesqueiras participantes do PREPS (Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras, obrigatório para todas as embarcações pesqueiras com Arqueação Bruta igual ou superior a 50 ou com comprimento total igual ou superior a 15 metros).

Não realizam despacho as seguintes embarcações:

- Embarcações de esporte e/ou recreio;
- Navios de guerra ou de Estado não exercendo atividade comercial.

Na Tabela 24 são apresentadas, de maneira geral, as etapas do processo de despacho, conforme capítulo 2 da NORMAM-08/DPC. O detalhamento de cada etapa para cada tipo de embarcação pode ser encontrado na respectiva norma.

<b>Etapas do Processo de Despacho</b>	<b>Atividade</b>
<b>Previsão de chegada da embarcação</b>	Quando a embarcação for oriunda de porto estrangeiro, o representante da embarcação deverá comunicar a previsão de chegada no porto ou terminal aquaviário nacional, ao OD da jurisdição, por meio da Notificação de Previsão de Chegada, no prazo de quarenta e oito horas antes da chegada.
<b>Entrada da embarcação</b>	Comunicação ao OD da jurisdição da chegada da embarcação no porto ou terminal aquaviário pelo seu representante, no prazo máximo de quatro horas após a atracação ou fundeio, por meio da Declaração Geral de Entrada ou Aviso de Entrada, conforme o caso.
<b>Movimentação de embarcação entre portos, terminais ou fundeadouros na mesma área portuária</b>	Comunicação ao OD da jurisdição da movimentação da embarcação dentro de uma mesma área portuária pelo seu representante, por meio do Registro de Movimentação da Embarcação, num prazo máximo de 4 horas após o término da movimentação. Este processo só é aplicável às embarcações que, ao escalarem portos nacionais, necessitem realizar movimentação entre portos, berços, terminais, atracadouros e fundeadouros durante a estadia em uma mesma área portuária.
<b>Pedido de Despacho</b>	Processo pelo qual o representante da embarcação solicita, ao OD da jurisdição, autorização para saída da embarcação do porto ou do terminal aquaviário.
<b>Saída da embarcação</b>	Comunicação ao OD da jurisdição da saída da embarcação do porto ou terminal aquaviário pelo seu representante, no prazo máximo de quatro horas após a saída, por meio da Declaração Geral de Saída ou Aviso de Saída, conforme o caso. Este processo é antecedido pela emissão do Passe de Saída pelo OD da jurisdição, que é o documento que autoriza a saída de uma embarcação do porto, conforme competência legal da Autoridade Marítima.

*Tabela 24 – Etapas do Processo de Despacho  
Fonte: NORMAM-08/DPC.*

De acordo com a NPCP-RS/2017, a tramitação de informações sobre o despacho de embarcações entre o representante legal da embarcação e o Órgão de Despacho (OD) deverá ocorrer na seguinte ordem:

- a. Via Porto Sem Papel (PSP), quando de uso obrigatório;
- b. Via SISDESP-WEB, quando o PSP não for aplicável;
- c. Via fac-símile ou e-mail; e
- d. Diretamente nas CP/DL/AG, quando não houver disponibilidade das opções acima.

A primeira exigência a ser atendida pelas embarcações que demandam o porto consiste na visita de autoridades do porto, a saber: fiscais da saúde dos portos, fiscais de aduana e fiscais da imigração. Compete ao representante do Armador as providências necessárias para sua realização, antes da embarcação ser liberada para as operações de carga e descarga, de embarque e desembarque de passageiros. Além das normas contidas na NORMAM-08/DPC, as

embarcações atracadas, fundeadas ou trafegando nos portos e terminais da jurisdição deverão observar as regras do Capítulo 4 - NPCP-RS/2017.

### Permanência de navios no Porto

O procedimento de permanência de navios no Porto do Rio Grande deverá observar o disposto no Capítulo 4 - NPCP-RS/2017. Adicionalmente, na seção IV do Capítulo 4 da NORMAM-08/DPC, retrata-se as situações especiais de permanência, que são:

<b>Embarcação de bandeira brasileira</b>	Aguardando contrato comercial;
	Em condição de abandono;
	Em período de defeso da pesca;
	Em processo de mudança de bandeira;
	Em reparos;
	Sub judice;
	Em condição <i>laid-up</i> .
<b>Embarcação de bandeira estrangeira</b>	Aguardando contrato comercial;
	Em condição de abandono;
	Em processo de mudança de bandeira;
	Em reparos;
	Sub judice;
	Em condição <i>laid-up</i> (somente para embarcação de apoio marítimo).

Tabela 25 – Situações especiais para permanência de navios no Porto  
Fonte: NORMAM-08/DPC.

### Manobras

Qualquer manobra de movimentação de navio junto ao cais após sua atracação na área do Porto Organizado de Rio Grande deverá ser imediatamente informada à Autoridade Portuária, Capitania dos Portos, por meio de declaração, e à Praticagem da Barra. Para tanto, entenda-se como manobra de movimentação junto ao cais aquela em que a embarcação permanecerá com, pelo menos, metade de suas espias encapeladas durante a faina, ficando sob a responsabilidade do Comandante do navio a segurança da manobra e a determinação dos meios necessários à garantia da mesma.

Para as manobras nas áreas ZP-19 e ZP-20 (cuja localização está disposta nas NPCP-RS/2017), o serviço de praticagem é obrigatório e deve ser utilizado para as manobras de suspender, atracar/desatracar, fundear, amarrar/desamarrar de boia e mudar de fundeadouro ou de cais. As restrições de manobras no Porto do Rio Grande estão dispostas no Capítulo 5 da NPCP-RS/2017, seção 0510.

Em casos de força maior, o Capitão dos Portos poderá autorizar manobras fora das regras estabelecidas, por meio de requerimento do Armador ou responsável pela embarcação, com a concordância do Comandante e autorização da Autoridade Portuária, não eximindo seus requerentes, Armador e/ou Agente Marítimo, e seu executante, o Comandante, de suas responsabilidades legais. Quando ocorrerem, durante uma manobra, situações imprevistas, mesmo que não resultem em acidentes da navegação, mas nos quais não tenham sido

integralmente cumpridas as presentes normas, deverá tal fato ser comunicado à Capitania dos Portos, pelo Armador ou seu preposto, no prazo de 24 horas. Caso haja prático embarcado, este também deverá adotar procedimento idêntico.

### Limites e restrições de utilização do porto

Os limites e restrições de utilização do porto são estabelecidos pela SUPRG, sob coordenação da Autoridade Marítima, considerando as características físicas de cada porto ou terminal. Ao determinar as limitações, são consideradas as seguintes características das embarcações:

- Porte bruto (TPB);
- Comprimento;
- Boca;
- Calado máximo.

Essas informações são publicadas por meio de Ordens de Serviço no sítio eletrônico do Porto do Rio Grande. Além destas, segundo a NPCP-RS/2017, há as seguintes restrições:

- A atracação nos dolphins de transbordo só é permitida para navios até 240 metros de comprimento, tendo comprimento mínimo de costado reto de 120 metros. Mediante consulta prévia, poderá ser autorizada a atracação de navios maiores (comprimento total máximo de 300m);
- No Porto Velho, a atracação a contrabordo está limitada a, no máximo, quatro pesqueiros ou três embarcações da Navegação Interior;
- A bacia de manobras do Porto Velho constitui-se da área fronteira ao cais e, face à sua exiguidade, somente poderão efetuar o giro navios de até cem metros de comprimento;
- A bacia de manobras do Porto Novo constitui-se da área fronteira ao cais e nela poderão efetuar o giro navios de até 150 metros de comprimento;
- O planejamento das manobras especiais de navios, Plataformas e Plataformas tipo FPSO (*Floating Production Storage and Offloading*), navios trazendo grandes módulos para os estaleiros e navios com o calado muito próximos do limite do canal de acesso as áreas do porto, deverão dar entrada nesta Capitania dos Portos com no mínimo 8 dias úteis de antecedência, já com o parecer da Autoridade Portuária ratificado e baseado em dados técnicos para avaliação.

### Restrições à atividade pesqueira e fundeio

As atividades pesqueiras e de fundeio, bem como esporte, recreio e mergulho, são proibidas nos seguintes locais:

- No canal de acesso, Terminais e bacia de manobras do complexo portuário do Rio Grande e nos canais de navegação interior;

- Na área operacional do Pier Petroleiro, delimitada por um raio de duzentos metros a partir do referido Pier; e
- Na área militar delimitada pelo polígono com os seguintes vértices:

Latitude 32° 02' 52" S	Longitude 052° 03' 43" W
Latitude 32° 01' 43" S	Longitude 052° 03' 55" W
Latitude 32° 01' 43" S	Longitude 052° 04' 41" W
Latitude 32° 03' 17" S	Longitude 052° 04' 07" W

No Porto Organizado do Rio Grande é proibido o fundeio na área delimitada pelo arco de circunferência de raio de 3 milhas náuticas, com centro na boia luminosa n°1 do canal de acesso ao porto e isobática de 10 metros. As áreas permitidas para fundeio estão dispostas na introdução desse mesmo tópico.



Figura 26 – Área de fundeio proibido com centro na boia luminosa n°1

### Navios arribados

De acordo com a NORMAM-09/DPC, embarcação arribada é classificada como um acidente de navegação, pois constitui-se no fato de fazer a embarcação entrar num porto ou lugar não previsto para a travessia, isto é, que não seja o porto ou local de escala programada ou de destino.

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
 Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
 Fone: +55 51 3288-9207

Conforme o capítulo 2 da NPCP-RS/2017, a ocorrência de fatos ou acidentes da navegação deverá ser comunicada pelo comandante da embarcação, proprietário, praticagem e Agências Marítimas, no prazo máximo 3 horas, à CPRS (conforme a área de jurisdição onde tenha ocorrido o fato), para instauração de competente Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos a Navegação (IAFN).

### Reparos

De acordo com o capítulo 4 NORMAM-08/DPC, é proibido ao navio atracado a realização de reparos que o impossibilite de manobrar, salvo em situação especial e desde que obtida a concordância da Administração do Porto ou Terminal. A movimentação de navios impossibilitados de manobrar com seus próprios recursos, de ou para a área de fundeio, deverá ser executada utilizando dispositivo especial de rebocadores, adequado à situação de rebocado sem propulsão.

O navio que estiver fundeado e necessitar realizar reparos no seu sistema de propulsão ou governo deverá fazê-lo mantendo um rebocador a contrabordo com cabo passado (NPCP-RS/2017).

## 11.5. Serviços de praticagem, lancha de práctico e de rebocador.

### Praticagem

A praticagem no Porto do Rio Grande está dividida em duas zonas de praticagem (ZP), conforme definido pela Marinha do Brasil:

- ZP-19 - Correspondente ao Porto do Rio Grande (canal de acesso, bacia de evolução e cais do Porto/Terminais);
- ZP-20 - Lagoa dos Patos, Guaíba e Delta do Jacuí.

A estrutura atual das Praticagens que operam no Porto do Rio Grande (empresa, número de prácticos, equipamentos, etc.) pode ser verificada no Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores, nas seguintes tabelas:

Zona de Praticagem	Tabela	Página
Zona de Praticagem 19	Tabela 78 – Dados gerais da Praticagem do Porto do Rio Grande	241
Zona de Praticagem 20	Tabela 79 – Dados gerais da Praticagem da Lagoa dos Patos	242

*Tabela 26 – Dados da praticagem*

### Rebocadores

A relação de rebocadores vinculados ao Porto do Rio Grande encontra-se na Tabela 80 do Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores.

## 11.6. Sistema de gerenciamento do tráfego de navios

A gestão de tráfego de navios é realizada pela Praticagem do Porto do Rio Grande. Os praticos direcionam as embarcações que chegam e saem do Porto, de acordo com a programação definida pela divisão de Fiscalização da SUPRG. Essa programação é hoje realizada a partir das informações inseridas pelo agente de navegação no Sistema PsP, que então é importada para o Sistema Porto Web, de gestão da SUPRG. Por meio do Sistema Porto, a Praticagem pode visualizar os navios programados e inserir informações de chegada e fundeio das embarcações.

A Secretaria Especial de Portos (SEP/PR) realizou um estudo de implantação do sistema de monitoramento de tráfego VTMISS (Vessel Traffic Management Information System) no Porto do Rio Grande. O VTMISS é um sistema de auxílio eletrônico à navegação, com capacidade para prover a monitoração ativa do tráfego aquaviário. O objetivo do sistema é ampliar a segurança navegação e da vida humana no mar e a proteção ao meio ambiente nas áreas em que há intensa movimentação de embarcações ou risco de acidentes em grandes proporções (Tráfego Portuário – VTMISS, MTPA). No momento, a SUPRG aguarda a liberação de verbas para viabilizar a execução desse projeto.

### 11.7. Sistema de sinalização náutica

De acordo com o artigo 18º da Lei Federal nº 12.815/2013, dentro dos limites da área do Porto Organizado, compete à administração do porto, sob a coordenação da autoridade marítima, estabelecer, manter o operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto.

As irregularidades encontradas no funcionamento de sinalização náutica são, em sua maioria, informadas pelas praticagem ou Capitania dos Portos (via documento informativo destinado Setor de Embarcações e Sinalização Náutica – SUPRG), dado que esses percorrem frequentemente os canais de acesso do porto. A presença dessas irregularidades e sua tratativa devem ser informadas pela SUPRG ao Serviço de Sinalização Náutica do Sul<sup>5</sup>, que é o responsável pela fiscalização na área de jurisdição do Comando do 5º Distrito Naval (compreendida pelas áreas terrestres dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, bacias fluviais e lacustres de sua área terrestre e áreas marítimas sob jurisdição brasileira adjacentes ao litoral desses Estados).

Conforme a Lista de Faróis – 36ª edição publicada pelo Centro de Hidrografia da Marinha (CHM), no Porto do Rio Grande há um total de 37 instrumentos utilizados como sinalizadores náuticos. Entre eles, compreende-se faróis, boias, miroastros, faroletes e luzes de obstáculo aéreo.<sup>6</sup>

Os sinalizadores estão distribuídos nas extensões da Barra, Canal de acesso aos terminais, Porto Novo, Porto Velho e São José do Norte. A seguir são descritos a classificação da sinalização, sua identificação, o número de ordem nacional designado pelo CHM, o número

<sup>5</sup> Mais informações em: <https://www.marinha.mil.br/com5dn/sinaliza%C3%A7%C3%A3onautica>

<sup>6</sup> Centro de Hidrografia da Marinha. Lista de Faróis. Lista de Faróis. 36ª edição.

<https://www.marinha.mil.br/chm/dados-do-segnav-publicacoes/lista-de-farois>



internacional, a posição do respectivo sinal com coordenadas geográficas e uma breve caracterização.

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

SINALIZAÇÃO NÁUTICA DA BARRA E DO CANAL DE ACESSO AOS TERMINAIS			
Tipo	Identificação/ Número de ordem nacional/Número internacional	Posição	Descrição
Boia	Nº1 4012	32 12,10 S 52 03,24 O	Encarnada
Boia	Nº2 4016	32 12,31 S 52 03,35 O	Verde
Boia	Nº3 4020	32 11,85 S 52 03,70 O	Encarnada
Boia	Nº4 4024	32 12,03 S 52 03,88 O	Verde
Boia	Nº5 4028	32 11,52 S 52 04,21 O	Encarnada
Boia	Nº6 4032	32 11,75 S 52 04,47 O	Verde
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Molhe Leste 4040 G0624	32 11,24 S 52 04,47 O	Torre cilíndrica de concreto armado, branca.
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Molhe Oeste 4044 G0622	32 11,34 S 52 04,82 O	Torre cilíndrica de concreto armado, branca.
Boia	Nº7 4048	32 10,17 S 52 05,18 O	Encarnada
Boia	Nº8 4052	32 10,28 S 52 05,34 O	Verde
Boia	Nº9 4056	32 08,86 S 52 05,78 O	Encarnada
Boia	Nº10 4060	32 08,99 S 52 05,92 O	Verde
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Rio Grande 4064	32° 08,93 S 52° 06,20 O	Antena
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	ENRG Sul 4065 G 0625	32° 08,40 S 52° 06,13 O	Tubo metálico amarelo
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	ENRG Norte 4066 G 0625.2	32° 08,32 S 52° 06,14 O	Lanterna sobre a edificação do extremo norte do píer, amarela
Boia	Nº11 4068	32° 07,89 S 52° 05,93 O	Encarnada
Boia	Nº13 4072	32° 05,98 S 52° 05,81 O	Encarnada
Boia	Nº15 4076	32° 05,39 S 52° 05,70 O	Encarnada
Boia	Nº17 4080	32° 04,63 S 52° 04,95 O	Encarnada
Boia	C.S. Miroastro	32° 04,01 S 52° 03,98 O	Preta com faixas largas horizontais

Tabela 27 – Sinalizações Náuticas da Barra e do Canal de acesso.

Fonte: Lista de Faróis – 36ª edição – Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil.

SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO PORTO NOVO			
Tipo	Identificação / Número de ordem nacional / Número internacional	Posição	Descrição
Boia	Nº1 4088	32 10,74 S 52 04,17 O	Encarnada
Boia	Nº2 4092	32 03,70 S 52 04,33 O	Verde
Boia	Nº3 4096	32 03,21 S 52 04,10 O	Encarnada
Boia	Nº4 4088	32 03,26 S 52 04,23 O	Verde

Tabela 28 - Sinalizações Náuticas do Porto Novo

Fonte: Lista de Faróis – 36ª edição – Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil.

SINALIZAÇÃO NÁUTICA DO PORTO VELHO			
Tipo	Identificação/ Número de ordem nacional/Número internacional	Posição	Descrição
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Nº1 4104 G0626	32 01,59 S 52 04,70 O	Torre quadrangular sobre base com estacas, ambas de concreto armado, encarnada
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Nº1 4108 G0626.2	32 01,73 S 52 04,74 O	Armação tronco piramidal quadrangular metálica sobre base cônica, ambas pintadas de verde
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Nº3 4112 G0626.4	32 01,62 S 52 04,93 O	Torre quadrangular sobre base com estacas, ambas de concreto armado, encarnada
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Nº5 4108 G0626.2	32 01,73 S 52 05,14 O	Torre quadrangular sobre base com estacas, ambas de concreto armado, encarnada
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Embratel 4120	32 01,96 S 52 05,92 O	Torre telecomunicações Luz particular

Tabela 29– Sinalizações Náuticas do Porto Velho.

Fonte: Lista de Faróis – 36ª edição – Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil.

SINALIZAÇÃO NÁUTICA DE SÃO JOSÉ DO NORTE			
Tipo	Identificação/ Número de ordem nacional/ Número internacional	Posição	Descrição
Boia	Nº19 4124	32 03,65 S 52 03,56 O	Encarnada
Boia	Nº14 4128	32 02,82 S 52 03,02 O	Verde
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	C.S. Avanti 4129	32 01,90 S 52 02,50 O	Encarnada
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Honório Bicalho 4131.1	32 01,97 S 52 04,61 O	Encarnada
Boia	Nº19 4124	32 03,65 S 52 03,56 O	Armação Metálica. Marca de tope tipo mangrullo, cilíndrica verde
Boia	Nº16 4132 G 0627.3	32 01,81 S 52 02,94 O	Verde
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	Balizão Nº18 4136 G 0627.4	32 00,79 S 52 03,82 O	Torre quadrangular de concreto sobre base e estacas de concreto, pintadas de verde
Faróis e barcas-faróis com alcance inferior a 15 milhas náuticas, faroletes, luzes de obstáculos aéreos e luzes particulares.	São José do Norte 4140 G 0627.2	32 00,75 S 52 02,70 O	Tubo metálico encarnado sobre base de concreto

Tabela 30 - Sinalizações Náuticas de São José do Norte

Fonte: Lista de Faróis – 36ª edição – Centro de Hidrografia da Marinha do Brasil.

## 11.8. Prioridade de atracação

A atracação nos trechos de cais de uso público é autorizada pela Administração do Porto, seguindo uma ordem de prioridades e respeitando a especialização dos berços, divulgada pela Administração do Porto.

Nas instalações de acostagem do Porto Novo e dos terminais de uso público do Superporto, a atracação deverá respeitar a ordem de prioridades, e a autorização para atracação será dada pela Administração do Porto ou empresa administradora do Terminal. A ordem de prioridades obedece aos seguintes critérios:

Prioridade	Tipo de operação	Descrição
1	Condução de passageiros	Embarcações conduzindo passageiros, com ou sem carga a movimentar e obedecendo a escala predeterminada
2	Condução de passageiros	Embarcações de passageiros sem cargas a movimentar, em viagem de turismo, conduzindo 50 ou mais turistas
3	Mercadorias	Embarcações que tenham mercadorias a movimentar

Tabela 31 – Ordem de prioridades nos terminais de uso público no Superporto

Fonte: SUPRG. Elaboração própria

Obs.: Será concedida atracação preferencial às embarcações da Marinha de Guerra nacional ou estrangeira, em trecho de cais previamente fixado pela Administração do Porto, de acordo com a solicitação da Autoridade Marítima.

### Porto Novo

A Ordem de Serviço nº 017/2017 regula o uso dos berços de atracação no Porto Novo. Conforme essa ordem de serviço, a chegada da embarcação no Porto Novo deverá ser informada com 48 horas de antecedência, e o operador portuário deverá solicitar a atracação do navio na Reunião de Programação nas 24 horas subsequentes. A programação é por berço e prioridade, conforme previsto nos critérios para programação em berços preferenciais expostos na tabela a seguir:

Cabeços	Berço	Tipo de Navio/Carga
00 ao 08	1	Navios e Barcaças com operações compatíveis com as restrições do berço
08 ao 17	2	Alto Desempenho – Granel agrícola/fertilizantes
17 ao 26	3	ETA – preferencialmente granel agrícola/fertilizantes
26 ao 35	4	ETA – preferencialmente granel agrícola/fertilizantes
35 ao 44	5	ETA
44 ao 53	6	ETA – preferencialmente carga geral
53 ao 62	7	Alto desempenho – Carga Geral – preferencialmente celulose
62 ao 69	8	Barcaças celulose
69 ao 71	9	Área da Marinha

Tabela 32 – Critérios para programação em Berços Preferenciais

Fonte: OS 017/2017 - SUPRG

Os seguintes critérios de produtividade da operação portuária na ocupação dos berços deverão ser observados, por mercadoria movimentada:

1. Celulose em Berço de Alto Desempenho: 9.000 ton/dia;
2. Celulose: 6.000 ton/dia;
3. Toras de madeira: 5.000 ton/dia;
4. Fertilizantes e granel agrícola em Berço de Alto desempenho: 9.000 ton/dia;
5. Fertilizantes e granel agrícola na descarga: 6.000 ton/dia;
6. Fertilizantes e granel agrícola no carregamento: 4.500 ton/dia;
7. A prancha média do navio será aferida a cada 24 horas, sendo considerado para efeito do cumprimento da prancha o horário de início do carregamento/descarregamento do navio, podendo ser considerada a partir do segundo dia para fins de média de cumprimento da prancha dia.
8. Os domingos e feriados não serão considerados para computo da prancha mínima

No momento da programação da chegada da embarcação, o operador portuário deverá realizar o depósito antecipado relativo ao valor daquela tarifa pública.

Havendo disponibilidade de berço de atracação, poderá ser programada embarcação de segmento de mercadoria e tipo de operação diverso do previsto nos Critérios para Programação (Tabela 32), desde que sejam, cumulativamente, preenchidos os seguintes requisitos:

1. Informação: a chegada da embarcação deverá ser informada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência na Reunião de Programação.
2. Programação: o operador portuário deverá solicitar a atracação do navio na Reunião de Programação nas 24 (vinte e quatro) horas subsequentes.
3. No momento da programação da chegada da embarcação, o operador portuário deverá realizar o depósito antecipado relativo ao valor daquela tarifa pública.
4. Os operadores portuários serão responsáveis pela veracidade das informações prestadas na reunião de programação.

### Superporto

Respeitadas as precedências estabelecidas no item anterior (Tabela 31) serão concedidas as seguintes prioridades de atracação nas vagas que ocorram no cais, após a chegada do navio no porto:

1. As embarcações cuja operação no porto envolva a **movimentação de produtos perecíveis**, com risco de deterioração comprovada e aceita pela Administração do Porto. A prioridade será concedida pelo tempo necessário à operação dos produtos perecíveis, podendo ser autorizado a carga e descarga simultânea de outras mercadorias, desde que não interfiram e provoquem atrasos na operação das cargas prioritárias dilatando o tempo de permanência no cais previsto para a embarcação.
2. **A embarcação mais antiga, obedecida a ordem cronológica de chegada** no porto e que esteja em condições de manter as operações de carga e/ou descarga em ritmo normal. Caso o comprimento da vaga disponível ou a profundidade do berço não forem compatíveis com a embarcação situada em primeiro lugar na fila, será alterada a ordem, autorizando-se a primeira que se enquadre nas limitações da vaga disponível.
3. O Sistema de "**janela de atracação**" - prioridade de atracação e operação, com dia da semana e horário preestabelecidos -, mediante o interesse da Autoridade Portuária e dos Terminais Portuários de uso público poderá ser objeto de contrato firmado com clientes de linhas regulares de navegação comercial, desde que disponham de cais com dois ou mais berços de atracação, onde somente será disponibilizada a utilização de um dos berços para atender tal contratação.
  - a. O detalhamento dos procedimentos para a regulamentação do sistema de "janela de atracação" deverá ser elaborado pelo Terminal Portuário e aprovado pela Autoridade Portuária, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - b. Toda e qualquer contratação que envolva este sistema deverá, obrigatoriamente, ser submetida previamente à Autoridade Portuária para aprovação, que será examinada num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Nos terminais privativos a atracação será definida pela empresa proprietária do terminal, segundo sua programação operacional, devendo ser comunicada a Administração do Porto no prazo de até 24 horas da atracação.

### 11.9. Sistema de monitoramento de atracação

O Porto Novo dispõe de um sistema de monitoramento por câmeras, denominado Digifort, que abrangem todas as instalações da SUPRG, totalizando 84 câmeras. Este sistema encontra-se instalado na sala da Divisão de Fiscalização de Operações Portuárias. Para o Superporto, o administrador é responsável pelo sistema de monitoramento dos seus terminais.

Também é possível visualizar as embarcações atracadas/em operação, fundeadas, programadas e esperadas de todo o porto através do Cais Virtual, localizado no seguinte endereço eletrônico:

- <http://www.portoriogrande.com.br/portoweb/zf/atracacao/cais-virtual/index/#>

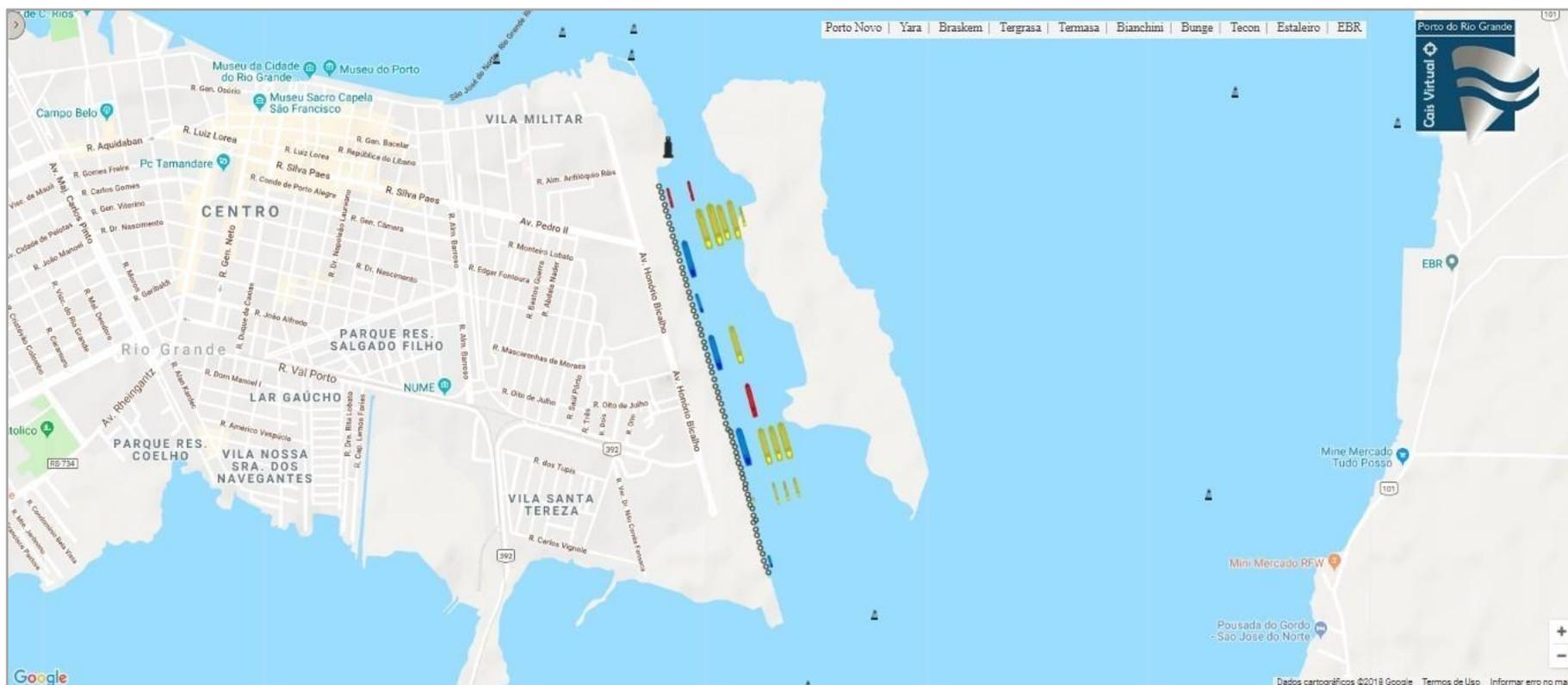


Figura 27 – Cais Virtual do Porto do Rio Grande

O status das embarcações é apresentado da seguinte forma:

Legenda	Status	Descrição
 Azul	Em operação	Embarcação atualmente ocupando o berço designado

portosrs.com.br  
 protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
 Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
 Fone: +55 51 3288-9207

▶ Vermelho	Programada	Embarcação programada para ocupar o berço
▶ Amarelo	Esperada	Embarcação esperada para ocupar o berço, ainda sem programação
▶ Verde	Fundeada	Embarcação identificada pela praticagem na área de fundeio

*Tabela 33 – Legenda do Cais Virtual (elaboração própria)*

## 11.10. Complemento

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207



## Fluxograma de Programação de Embarcações

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

## Operação Portuária

### Subprocesso: Programação de embarcações

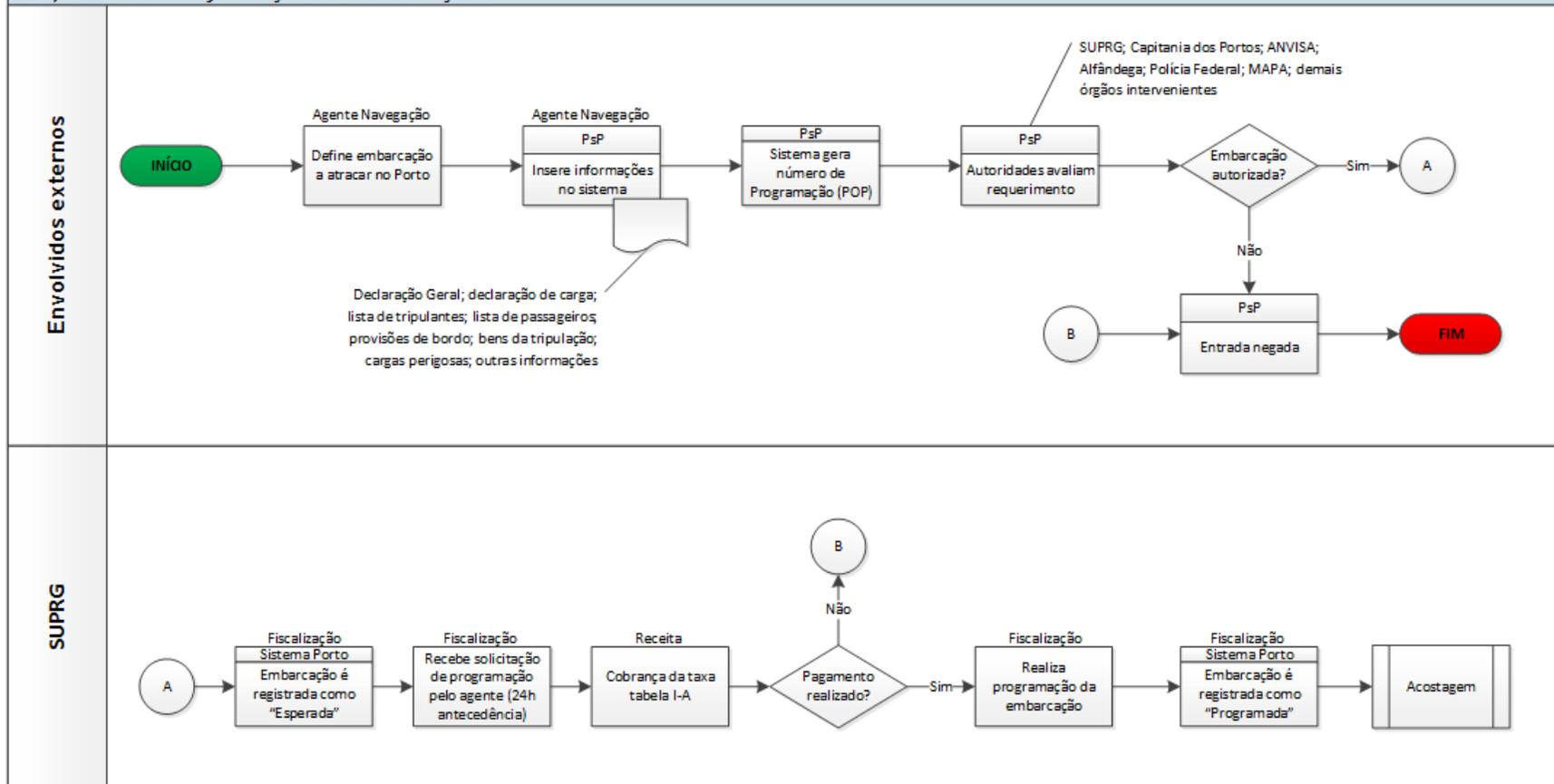


Figura 28 – Fluxograma de Programação de Embarcações (elaboração própria)

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207



## Fluxograma de Acostagem

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

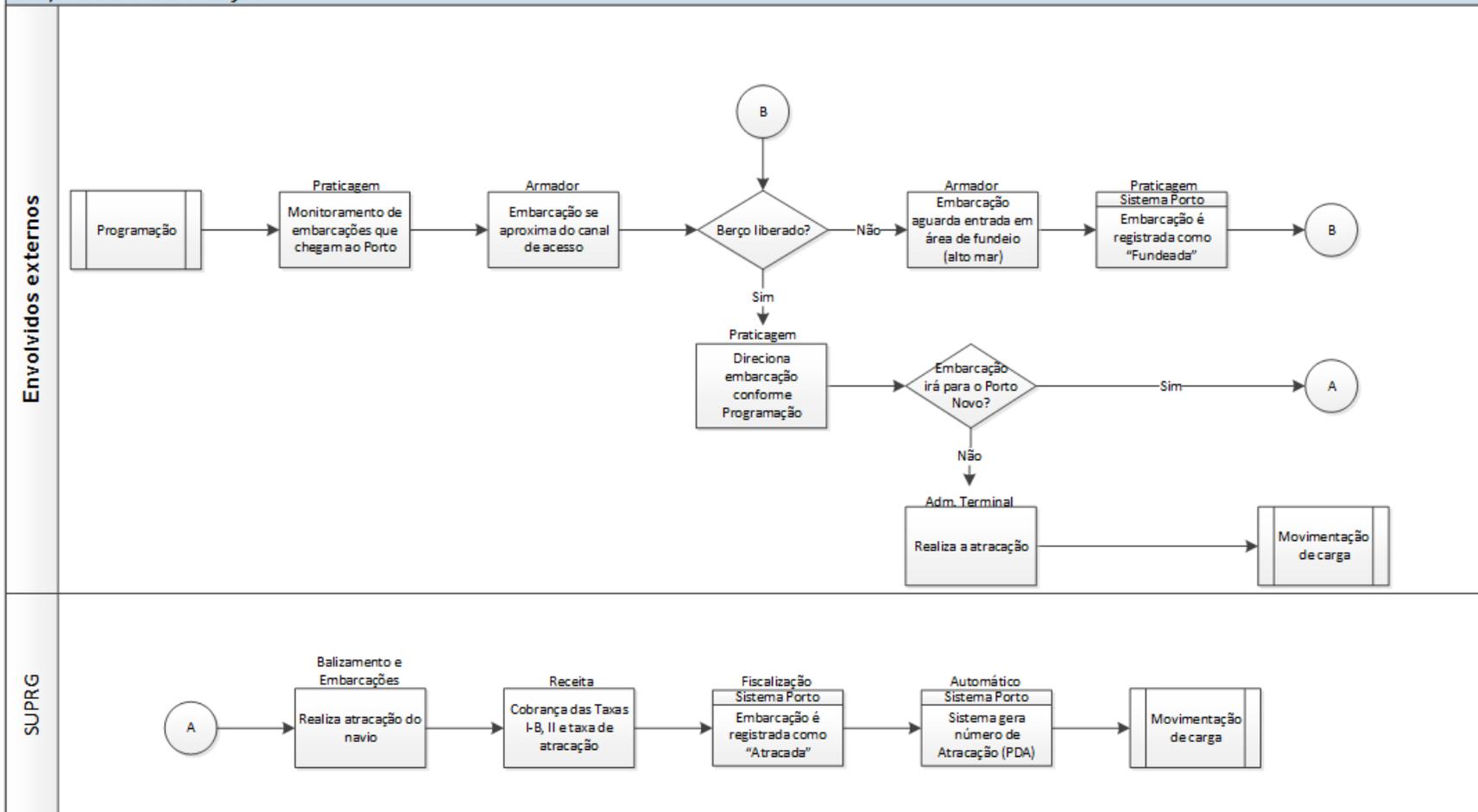
Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

Operação Portuária

Subprocesso: Acostagem



portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

*Figura 29 – Fluxograma de Acostagem e Atracação (elaboração própria)*

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

## 12. Utilização de Equipamentos Portuários de Uso Público

A Administração do Porto deverá fornecer o equipamento ou aparelhamento de sua propriedade, desde que disponível para o período previsto, a qualquer operador portuário que o requisite, exclusivamente para operações portuárias.

A utilização de equipamento da Administração do Porto poderá também ser requisitada por terceiros, e autorizada, desde que não prejudique a qualidade e desenvolvimento dos serviços prioritários de carga e descarga de navios e operações complementares.

Os equipamentos ou aparelhamentos fornecidos pela Administração do Porto, mediante requisição, serão cobrados na forma e nos valores previstos na tarifa portuária, homologada pelo Conselho de Autoridade Portuária. Os equipamentos e materiais não especificados nas taxas da tabela de tarifa portuária serão fixados pela SUPRG, na forma de tarifa convencional.

### 12.1. Equipamentos flutuantes

O Porto do Rio Grande possui a Cábrea Acre, um Auto Guindaste Flutuante construído em 1974 pelos construtores *Hungarian Shipyards and Crane Factory – Budapest*, com capacidade para içar até 100 toneladas, utilizado por meio de afretamento.

Características do Pontão	
Comprimento com defesa	40,34 m
Comprimento sem defesa	40,00 m
Largura com defesa	19,34 m
Largura sem defesa	19,00 m
Pontal máximo	3,30 m
Calado médio	1,6 m
Tonelagem bruta	705,25 ton
Tonelagem líquida	355,32 ton
Características do Guindaste Flutuante	
Tripulação de serviço	12 pessoas
Potência do Motor principal	500 HP
Potência do Motor Auxiliar	98 HP
Potência dos Motores acionadores (02)	120 HP
Tensão – corrente continua	220 Volts
Altura máxima	47,00 m
Altura mínima	37,80 m
Carregamento máximo sobre o convés	200 ton

Tabela 34 – Características da Cábrea Acre (fonte: SUPRG)

O processo de afretamento da Cábrea Acre segue o seguinte fluxo:

1. O interessado deve enviar de manifestação de interesse para o uso do equipamento à Divisão de Fiscalização de Operações Portuárias;

2. Análise e autorização do tipo de serviço a ser realizado pelo Setor de Embarcações e Sinalização;
3. Após autorizado, o interessado deve se dirigir ao Setor de Receita da SUPRG, onde efetuará o pagamento antecipado de duas horas de utilização do equipamento;
4. O interessado deve apresentar o comprovante de pagamento à Divisão de fiscalização, para emissão da autorização (EDS – Execução de Serviço) para execução da tarefa;
5. A execução de trabalhos utilizando a Cábrea Acre é realizada pelo Setor de Embarcações e Sinalização;
6. Ao final da operação, o Setor de Embarcações e Sinalização complementa a autorização com o tempo total do serviço, para emissão da cobrança final pelo Setor de Receita.

A Cábrea Acre encontra-se atracada no Porto Velho, em virtude desse local possuir águas abrigadas, sem prejudicar as operações no Porto Novo. A Cábrea não possui propulsão, logo, o interessado deve arcar com os custos de rebocagem do equipamento até o local de execução da tarefa.

## 12.2. Guindastes de cais

O Porto do Rio Grande não possui guindastes de cais. Os equipamentos desse tipo estão sob propriedade de terceiros.

## 12.3. Outros equipamentos portuários

O Porto do Rio Grande não possui outros equipamentos portuários para uso público.

## 13. Utilização de equipamentos portuários de terceiros, de uso público

São partes integrantes deste tópico do REP os seguintes anexos:

Anexo	Página
Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores	241
Anexo IX – Equipamentos portuários de terceiros, de uso público	245

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 13.1. Introdução

Conforme apresentado na seção 3.1. Aspectos Institucionais, o Porto do Rio Grande está dividido da seguinte forma:

Zona Portuária	Atividade realizada	Característica
Porto Novo	Operacional	Gestão pública
Superporto	Operacional	Gestão privada
Porto Velho	Não-operacional	Gestão pública
São José do Norte	Não-operacional	Gestão pública

Considera-se equipamentos portuários de terceiros, de uso público, os equipamentos dos operadores portuários que estão localizados nas áreas do Porto Novo e Superporto. A lista de operadores portuários pode ser encontrada em:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura\\_portuaria\\_operadores\\_portuarios.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura_portuaria_operadores_portuarios.php)

### 13.2. Regulamentação

#### Regras para utilização de equipamentos de operador portuário por outros operadores portuários

A Resolução Normativa nº 3/2015-ANTAQ tem por objeto estabelecer as diretrizes acerca da utilização de equipamentos de propriedade de operador portuário por outros operadores portuários, em instalações de uso público não arrendadas, na área do Porto Organizado, não sendo objeto dessa resolução a locação de equipamentos por fornecedor não operador portuário.

Segundo o artigo 3º, a utilização de equipamentos de que trata essa resolução será feita nos termos do REP elencados abaixo, assim como no instrumento contratual celebrado entre as partes.

§ 1º A solicitação de utilização deverá ser apresentada pelo operador interessado ao detentor dos equipamentos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início da operação, acompanhado de minuta de contrato.

§ 2º Recebida a solicitação de que trata o parágrafo anterior, o detentor dos equipamentos procederá a sua avaliação e responderá ao interessado no prazo de até 5 (cinco) dias.

§ 3º As partes deverão encaminhar à Administração do Porto, para conhecimento e acompanhamento, uma via do contrato firmado, bem como de eventuais aditivos, até 5 (cinco) dias de sua formalização.

§ 4º A Administração do Porto poderá determinar a realização de ajustes no contrato, caso verifique a existência de disposições danosas à prestação de serviço adequado aos usuários ou o descumprimento do estabelecido na legislação em vigor ou no REP.

§ 5º O contrato deverá especificar quem será o responsável pela operação do equipamento, sendo que em caso de omissão a responsabilidade será do proprietário.

Os operadores portuários, quando detentores de equipamentos passíveis de utilização por outros operadores portuários, deverão apresentar à Administração do Porto a relação completa de tais equipamentos, informando suas quantidades e características operacionais.

Adicionalmente, a utilização de equipamentos dos operadores portuários ou de terceiros nas instalações portuárias públicas depende de prévia autorização da Administração do Porto, após verificar as características do equipamento, de forma a preservar a integridade das instalações e a integridade física dos trabalhadores.

A utilização de equipamento de qualquer natureza, nas instalações públicas, estará permanentemente sujeita a fiscalização e avaliação de seu desempenho, por parte da Administração do Porto, que deverá zelar pela eficiência e segurança.

Na qualidade de Autoridade Portuária, a Administração do Porto suspenderá o uso de qualquer equipamento que prejudique o bom funcionamento do porto ou ponha em risco as instalações e trabalhadores, lavrando, se for o caso, auto de infração e instaurando processo técnico-administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades que, de acordo com o artigo 47 da Lei Federal nº 12.815/2013, podem ser:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;
- IV. Suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; ou

- V. Cancelamento do credenciamento do operador portuário.

### Autorização do Porto

Conforme mencionado no tópico 5. Competências, compete ao poder concedente estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários, e à Autoridade Portuária, pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente (Lei Federal nº 12.815/2013).

A Portaria nº 111/2013 da Secretaria de Portos, em linha à Lei Federal nº 12.815/2013, estabelece as competências de cada órgão envolvido no processo de pré-qualificação de operador portuário, bem como o procedimento a ser realizado e os documentos necessários para o seu requerimento. Esses procedimentos constam detalhados na seção 14.3. Operadores portuários.

### Definição prévia de necessidades de equipamentos, padrões de desempenho e limite de preços

Para a realização dos serviços que lhe são afetos, os operadores portuários gozam de plena liberdade na busca e seleção dos clientes, e o preço cobrado será determinado por cada operador, segundo seus custos e dentro do princípio da livre concorrência.

A Administração do Porto, atuando na qualidade de operador portuário, por praticar tarifa pública, deverá, na forma da lei, submeter os seus valores a homologação do CAP.

A administração do Porto não define previamente os equipamentos que os operadores portuários deverão disponibilizar, ficando a critério desses o emprego dos equipamentos adequados para a realização de suas atividades. Os operadores portuários, no desenvolvimento de suas atividades, têm ampla liberdade de utilizar equipamentos e veículos próprios, alugados de terceiros ou requisitados da Administração do Porto segundo suas conveniências e agilização do processo operacional.

Conforme a Portaria nº 111/2013 da Secretaria de Portos, a Administração Portuária acompanha, em qualquer tempo, as informações operacionais dos operadores portuários, os preços praticados, os atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, entre outros, para atender demandas da Administração de Porto e de autoridades intervenientes na atividade portuária.

### 13.3. Equipamentos flutuantes

Os equipamentos flutuantes de terceiros de uso público, disponíveis no Porto do Rio Grande, são os rebocadores, que podem ser contratados para prestação de serviços de rebocagem. A lista com as empresas e as características de rebocadores em atuação encontra-se no Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores.

Para operar nas navegações de apoio marítimo e portuário, o interessado deverá cumprir o disposto na Resolução Normativa nº 5/2016-ANTAQ, que tem a finalidade de estabelecer critérios e procedimentos para a outorga de autorização à pessoa jurídica, constituída nos termos da legislação brasileira e com sede e administração no País, que tenha por objeto operar nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem ou longo curso.

A partir da publicação desse regulamento, todas as embarcações de apoio atuantes no Porto do Rio Grande deverão obter registro junto à Autoridade Portuária, só podendo atuar com a devida autorização e pagamento da taxa de utilização da infraestrutura portuária de acordo com Tabela I-B (Anexo III – Tarifa Portuária). As pessoas jurídicas já atuantes na rebocagem no Porto do Rio Grande terão prazo de 90 dias para se adequar a essa norma.

## 13.4. Guindastes de cais

### Autorizações e proteção dos usuários

De acordo com o artigo nº 10 da Portaria nº 111/2013, quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:

- I. Submeter à aprovação da Administração do Porto as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;
- II. Apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, *spreaders*, funis, caçambas automáticas (*clamshells*).
- III. Submeter-se ao Regulamento de Exploração do Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da Autoridade Portuária.

A Administração do Porto se reserva o direito de proibir o uso de equipamentos que coloquem em risco a integridade física de suas instalações e dos trabalhadores envolvidos, por recomendação do setor de segurança e medicina do trabalho e da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

### Operadores portuários proprietários

A lista dos operadores portuários proprietários de guindastes, bem como detalhamento desses equipamentos, encontra-se no Anexo IX – Equipamentos portuários de terceiros, de uso público do presente regulamento.

## 13.5. Outros equipamentos portuários

A lista dos operadores portuários proprietários de outros equipamentos portuários, bem como detalhamento desses equipamentos, encontra-se no Anexo IX – Equipamentos portuários de terceiros, de uso público do presente regulamento.

## 14. Operações Portuárias

---

São partes integrantes deste tópico do REP os seguintes anexos:

Anexo	Página
Anexo III – Tarifa Portuária	214
Anexo IV – Contratos	230
Anexo V – Áreas arrendadas	233
Anexo X – Operadores portuários	249
Anexo XI – Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO	250

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 14.1. Operações portuárias pela administração do porto

A administração do Porto do Rio Grande é operadora portuária nata, porém não exerce operações portuárias, salvo em situações especiais.

### 14.2. Operações portuárias características do porto

As operações do Porto do Rio Grande são realizadas pelos operadores portuários. Esses, por sua vez, caracterizam-se como pessoas jurídicas, qualificadas nos termos da Lei Federal nº 12.815/2013 e autorizadas previamente pela Autoridade Portuária para exercer suas atividades fins dentro do Porto Organizado. Sua localização na poligonal do porto é no Porto Novo e no Superporto (com exceção dos terminais de uso privado - TUP), movimentando uma grande variedade de cargas e mercadorias.

As atividades dos operadores portuários são regulamentadas e fiscalizadas de forma presencial e por câmeras, conforme a Ordem de Serviço nº 023/2017, de 02 de outubro de 2017. Esses deverão atender às portarias e regulamentações da Autoridade Portuária, atentando-se às seguintes práticas:

- O operador portuário inadimplente ficará privado de utilizar os serviços do Porto, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- Exceto no caso de arribada, nenhum serviço será autorizado e executado sem prévia requisição à Autoridade Portuária;
- Os volumes que, por ocasião da carga/descarga, apresentarem-se avariados, quebrados, repregados, com diferença de peso ou que tiverem qualquer indício de

violação, deverão informados à Autoridade Portuária, que irá proceder com a emissão do termo de avaria à Receita Federal;

- É de responsabilidade do despachante (representante do exportador) a liberação, com antecedência, das cargas perante a Autoridade Aduaneira, Ministério da Agricultura, Secretaria da Fazenda do Estado e quaisquer outros órgãos governamentais envolvidos no controle e fiscalização do trânsito de mercadorias.

Conforme o Plano de Zoneamento (Figura 8 – Zoneamento do Porto Novo), a movimentação de cargas no Porto Novo é permitida nas seguintes áreas:

- Área 3: cargas gerais;
- Área 4: veículos pesados e automotivos;
- Área 5: contêineres e fertilizantes.

Os principais produtos movimentados pelos operadores portuários são: grãos agrícolas (trigo, milho, cevada, arroz com ou sem casca), carga geral, celulose, toras de madeira, fertilizantes, veículos automotivos (Roll-on e Roll-off – Ro Ro) e carga viva (regulamentada pela Ordem de Serviço nº 002/2016).

### Transbordo/Remoção

Ambos são permitidos e realizados no Porto do Rio Grande. O transbordo, caracterizado pela movimentação de carga entre embarcações, é menos frequente e geralmente acontece com movimentação de carga entre navios e barcas de navegação interior.

### Estatísticas do desempenho portuário

As estatísticas de movimentação mensal de cargas e embarcações do Porto do Rio Grande podem ser visualizadas no próprio website:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/consultas\\_estatisticas.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/consultas_estatisticas.php)

### Trânsito Aduaneiro

O regime de trânsito aduaneiro brasileiro é um benefício concedido a importadores e exportadores que permite o transporte de mercadorias de um recinto alfandegado a outro mais vantajoso para o desembarço da carga, amparado pela Instrução Normativa nº 248/2002 da Secretaria da Receita Federal.

Ademais, para o Porto do Rio Grande, a Portaria nº 67/2010 da Alfândega Rio Grande (ALF/RGE) estabelece rotinas e procedimentos para a operacionalização do trânsito aduaneiro em área pátio sob sua jurisdição. O Recinto Alfandegado do Porto do Rio Grande é o RA 030.13.01.

A partir do trânsito aduaneiro, o desembarço de mercadorias pode ocorrer de duas formas:

1. Desembarço no RA 030.13.01: mercadorias que não entrem no país via Porto do Rio Grande, porém destinadas ao RA 030.13.01, serão recebidas pelo o Setor de

Importação da SUPRG. Este setor irá proceder com o registro da mercadoria no sistema “Trânsito Aduaneiro”, da Receita Federal, armazenar a carga e aguardar o despachante apresentar a DI (Declaração de Importação) com o Certificado de Desembaraço para sua liberação.

- Desembaraço em outras Aduanas Alfandegárias: para mercadorias que entrarem no país via Porto do Rio Grande, porém não destinadas ao RA 030.13.01, o Setor de Importação da SUPRG irá registrar a chegada da mercadoria no sistema “Mantra”, da Receita Federal, e armazenar a carga. Em paralelo, o despachante procederá com a Receita Federal a emissão da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), para então transportá-la, via outros modais, a outro recinto alfandegário.

### *Cargas Especiais*

De acordo com a descrição da Receita Federal, são consideradas cargas especiais quaisquer cargas explosivas, como os gases comprimidos ou liquefeitos, inflamáveis, oxidantes, venenosas, infecciosas, radioativas, corrosivas ou poluentes, que possam representar riscos aos trabalhadores, às instalações físicas e ao meio ambiente em geral.

Quando se tratar de mercadoria especial, a carga/descarga e movimentação deverão ser autorizadas pela Administração do Porto, após exame das informações fornecidas pelo operador portuário e definição do plano de trabalho e das medidas de segurança adotadas. As mercadorias perigosas, deverão, obrigatoriamente, ser conduzidas ao local especial e segregadas para armazenamento.

Todavia, a movimentação de mercadorias explosivas somente poderá ser liberada pela Administração do Porto à vista de autorização do Ministério do Exército, obtida pelo respectivo dono, consignatário, embarcador ou Operador Portuário. A Administração do Porto somente autorizará a movimentação de mercadoria radioativa, sob orientação e liberação da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

A movimentação dessas mercadorias deverá ser realizada por trabalhadores habilitados e devidamente protegidos, sob a coordenação de um técnico responsável, sendo proibida a presença de pessoas estranhas à operação nas proximidades da embarcação. O transporte e manuseio dessas mercadorias deverá respeitar as seguintes normas:

<b>Norma</b>	<b>Órgão / Entidade Responsável</b>
IMDG Code (International Maritime Dangerous Goods)	IMO
Revision of the Recommendations on the Safe Transport of Dangerous Cargoes and Related Activities in Port Areas	IMO
NBR 14.253/98	Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)
Norma Regulamentadora 29 (NR – 29)	Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)
Resolução n.º 2239/2011 – Procedimentos para o trânsito seguro de produtos perigosos por instalações portuárias situadas dentro ou fora do Porto Organizado	ANTAQ

*Tabela 35 – Normas para movimentação de mercadorias especiais (elaboração própria)*

No caso de embarcações que transportem mercadorias perigosas, o Armador, o seu preposto ou o operador portuário deverá fornecer com antecedência de 48 horas os seguintes dados:

- O nome técnico das mercadorias em língua portuguesa, de acordo com a classificação do código da Organização Marítima Internacional (IMO), o ponto de fulgor, quando for o caso, e o UN (número de identificação estabelecido pelo Comitê das Nações Unidas) das mesmas;
- A quantidade de carga perigosa a bordo, indicando aquela que deverá ser descarregada no porto e a que permanecerá na embarcação, com a localização no porão ou convés;
- O tipo de embalagem;
- O estado da mercadoria perigosa e a possibilidade de ocorrência de sinistro;
- Informação se a embarcação possui algum certificado de seguro para transporte de mercadoria perigosa;
- Outros dados importantes relativos aos cuidados no manuseio e EPIs adequados.

O transporte de cargas perigosas dentro da jurisdição da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul deve obedecer ao previsto no Capítulo 5 das normas NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC, juntamente com o conteúdo da NORMAM-29/DPC. Tais normas aplicam-se às embarcações que chegam e aquelas que deixam o Porto do Rio Grande.

A Capitania dos Portos deverá ser notificada pelo Comandante da embarcação ou seus agentes acerca de toda carga perigosa existente a bordo, independente de descarga ou trânsito.

### 14.3. Operadores portuários

Conforme seção 14.2. Operações portuárias características do porto, os operadores portuários são pessoas jurídicas pré-qualificadas junto à Autoridade Portuária, considerando o determinado na Lei dos Portos (Lei Federal Nº 12.815/2013).

De acordo com a Portaria nº 111/2013 da Secretaria de Portos, cabe à Autoridade Portuária proceder à avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário. Adicionalmente, essa portaria estabelece normas, critérios e procedimentos para a pré-qualificação dos operadores portuários. Segundo o Art. 6º, os interessados poderão requerer a pré-qualificação de operador portuário perante a Administração do Porto, a qualquer tempo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Formulário “Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade”, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;

II - Comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de

administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Administração do Porto.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou por empregado designado pela administração do porto, à vista do original e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

A mesma portaria também estabelece que o operador portuário, mesmo estando pré-qualificado, só poderá iniciar suas atividades mediante:

- a. Apresentação do comprovante de sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;
- b. Contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Portaria;
- c. Obtenção das autorizações específicas junto às autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do porto.

A Autoridade Portuária (SUPRG) determina que as seguintes atribuições relacionadas aos operadores portuários sejam atendidas:

- Para efetuar o planejamento e coordenação dos serviços de carga e descarga das embarcações, proceder com as requisições junto a Administração do Porto, Administração do Terminal Público ou Órgão Gestor de Mão de Obra e responder perante a autoridade aduaneira pelo trânsito e integridade das mercadorias, no tempo em que estas lhe estejam confiadas, é imprescindível que em cada embarcação atue apenas um operador portuário, responsável por toda a operação.
- A operação deverá ser realizada pelo operador portuário nomeado pelos donos das mercadorias que juntos detiverem o maior volume de carga na operação.
- Caso a embarcação efetue operações de carga e descarga, poderá ser admitida a participação simultânea de dois operadores portuários, sendo um responsável pela carga e outro pela descarga.
- A atuação do operador portuário compreende a direção e coordenação de todas as atividades inerentes à movimentação de mercadorias, além dos serviços de conserto de carga, conferência e vigilância das embarcações.
- A fiscalização das operações portuárias, realizadas pelos operadores portuários, é da competência da Administração do Porto. No caso de infrações, a Administração do

Porto deverá instaurar processo, lavrar auto de infração e aplicar penalidades (de acordo com o artigo 47 da Lei Federal nº 12.815/2013 e seção 13.2. Regulamentação).

- O operador portuário poderá recusar o recebimento de mercadorias destinadas a embarque ou provenientes de desembarque quando se apresentarem em condições inadequadas para o transporte, manipulação e entrega a embarcação. Todavia, poderá aceitá-las, com as devidas ressalvas por escrito, de forma a isentar sua responsabilidade.

No Porto do Rio Grande há 12 operadores portuários cadastrados, sendo 5 lotados no Superporto e os demais no Porto Novo. Os tipos de cargas operadas variam desde graneis sólidos a veículos pesados e carga geral. Maiores detalhes sobre os operadores portuários podem ser visualizados no Anexo X – Operadores portuários.

O Porto também mantém a relação atualizada de operadores portuários no seguinte endereço eletrônico:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura\\_portuaria\\_operadores\\_portuarios.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura_portuaria_operadores_portuarios.php)

#### 14.4. Movimentação de passageiros

O Porto do Rio Grande não possui terminal exclusivo para uso passageiros. Entretanto, embarcações conduzindo passageiros, com ou sem carga, possuem prioridade de atracação.

#### 14.5. Armazenagem nas instalações de uso público

O serviço de armazenagem é a fiel guarda e conservação das mercadorias depositadas na área do porto, em instalações específicas para essa finalidade e compatíveis com a sua natureza e espécie. As instalações destinadas ao armazenamento e guarda das mercadorias assumem denominações próprias, face suas características, especialização e mecanização, tais como:

- Armazém convencional para carga geral;
- Armazém graneleiro;
- Silo vertical;
- Pátios;
- Local destinado para mercadorias perigosas.

A exploração do serviço de armazenagem por arrendatário ou proprietário do domínio útil poderá ocorrer sob a modalidade de uso público ou uso privado. No caso de uso privado, pode ser dividido entre:

- I. Uso privado exclusivo, para armazenamento de carga própria; ou
- II. Uso privado misto, para armazenamento de carga própria e de terceiros.

Dessa forma, alguns armazéns do Porto Novo estão sob gestão de terceiros. Essa relação pode ser verificada no Anexo V – Áreas arrendadas. Adicionalmente, as informações sobre as instalações de armazenagem nos terminais arrendados do Superporto podem ser encontradas no mesmo anexo.

Para uso das instalações de armazenagem gerenciadas pela Administração do Porto, os valores, prazos de isenções e a regra de cobrança constarão na respectiva tabela da tarifa portuária, homologada pelo CAP. Toda a extensão de área no Porto Novo é considerada uma zona alfandegada, portanto, nessa área, podem ocorrer, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial (Decreto nº 6.759/2009).

As informações de nomenclatura, capacidade e tipo de mercadoria referentes aos armazéns de uso público estão dispostas na seção 8.6. Utilização das instalações remanescentes de armazenagem. As informações sobre as instalações de armazenagem das áreas arrendadas e terminais privados podem ser verificadas nos anexos Anexo V – Áreas arrendadas e Anexo VI – Áreas sob outro tipo de ocupação.

## Diretrizes

Conforme a seção 8.6. Utilização das instalações remanescentes de armazenagem, a coordenação do armazenamento (recebimento, aproveitamento de área, distribuição e formação de pilhas) será exercida pelo depositário. O depositário responde pelas faltas ou avarias nas cargas recebidas sem ressalvas ou protesto, bem como pelos danos causados em operações internas de carga, descarga e empilhamento, ou por contaminação, mistura ou deterioração provocada por descuido ou negligência.

- I. A responsabilidade do depositário não cobre:
  - a. As faltas no conteúdo dos volumes ou permuta de conteúdo, se os volumes entrarem nos armazéns ou pátios sem indícios externos de violação, com a embalagem original e sem nenhum sinal de avaria e se nessas condições permanecerem até o momento da abertura para conferência aduaneira ou saída dos armazéns ou pátios após a entrega aos recebedores;
  - b. A avaria ou falta de mercadoria que não seja reclamada, por escrito, no ato da entrega ou embarque;
- II. As mercadorias sob fiscalização da Autoridade Aduaneira deverão ser armazenadas em áreas próprias alfandegadas.
- III. É considerada mercadoria em trânsito:
  - a. A descarregada em Porto que não o manifestado, para posterior embarque ao seu destino;
  - b. A descarregada em Porto distinto do manifestado, com posterior transporte por via terrestre ou aquaviário para o seu destino, com utilização do Documento de Trânsito Aduaneiro - DTA;

- c. A destinada a País que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre ou aquaviário e vice-versa.
- IV. O depositário promoverá a venda, em leilão público, das mercadorias nacionais ou nacionalizadas cuja armazenagem lhe foi confiada, nos seguintes casos:
  - a. Quando os donos dessas mercadorias declararem por escrito que as abandonaram;
  - b. Quando, tratando-se de mercadorias facilmente perecíveis, não sejam despachadas para embarque ou saída no prazo máximo concedido pelo depositário, estabelecido previamente em funções das características da mercadoria;
  - c. Quando os respectivos donos deixarem de pagar aos depositários o valor devido pela armazenagem no prazo de 60(sessenta) dias, contados da data do respectivo vencimento.
- V. No caso de mercadorias estrangeiras, objeto da pena de perdimento, os depositários deverão cumprir a legislação federal pertinente, e instrução normativas da Receita Federal.
- VI. A movimentação de mercadorias nos armazéns, incluindo o recebimento, empilhamento e entrega, será realizada por operadores portuários.
- VII. A remuneração pelo serviço de armazenagem será estabelecida e divulgada pelo depositário e será sempre devida desde o dia de entrada das mercadorias nos armazéns de qualquer natureza até o dia a sua saída.
- VIII. Na área do Porto Novo, os armazéns e outros recintos contíguos ao cais, operados pela Administração do Porto, serão preferencialmente utilizados para armazenagem das mercadorias de importação por via d'água, quer do exterior, quer por cabotagem.
- IX. As mercadorias movimentadas na carga e descarga das embarcações não poderão ficar depositadas na faixa de cais, devendo sempre ser removidas para os locais de depósito, ajustado com os depositários e Administração do Porto. Determinadas cargas, por suas características, dimensões e peso, que exijam transporte especial, poderão, a critério da Administração do Porto, permanecer depositadas na faixa de cais, por um determinado tempo previamente acertado.

#### 14.6. Transporte de mercadorias nos recintos portuários

A Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário (NR-29), em seu artigo 29.3.9, dispõe sobre transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais nos recintos portuários. Tal norma se aplica a:

- I. Trabalhadores portuários em operações tanto a bordo como em terra;
- II. Demais trabalhadores que exerçam atividades nos portos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retroportuárias, situados dentro ou fora da área do Porto Organizado.

Entre outras disposições sobre sinalização, cargas transportadas por caminhões ou carretas e movimentação de embalagens com produtos perigosos contidas na NR 29, destaca-se:

- Cada Porto Organizado e instalação portuária de uso privativo deve dispor de um regulamento próprio que discipline a rota de tráfego de veículos, equipamentos, ciclistas e pedestres, bem como a movimentação de cargas no cais, plataformas, pátios, estacionamentos, armazéns e demais espaços operacionais.

O porto do Rio Grande aprovou e publicou, por meio das Ordens de Serviço nº 004/2010 e 005/2010, o Regulamento do Trânsito no Interior do Porto Novo do Rio Grande, destacando-se (mas não eximindo a obrigação do cumprimento dos demais artigos):

- **Art. 7º:** Na circulação, no interior do Porto Novo, as máquinas e caminhões que estiverem em operação sempre irão possuir preferência sobre os demais veículos;
- **Art. 8º:** O limite máximo de velocidade permitido no interior do Porto Novo é de trinta quilômetros por hora (30 km/h);
- **Art. 14º:** Todo e qualquer veículo e seu(s) condutor(es) que pretenda(m) circular no interior do Porto Novo deverá(ão), obrigatoriamente e previamente ser(em) identificado(s) e cadastrado(s) junto à Guarda Portuária da Administração do Porto;
- **Art. 16º:** A designação de utilização dos portões obedecerá ao disposto na tabela a seguir. A utilização de qualquer outro portão de acesso ao Porto Novo dependerá de solicitação e autorização prévia da Alfândega da Receita Federal do Brasil e, nesta exceção, possuirá regras próprias de acesso e trânsito.

Portão	Utilização
Portão nº 02	Entrada e saída de mercadorias a granel, contêineres e carga geral
Portão nº 03	Entrada e saída de mercadorias de grandes volumes, como cargas de projetos, quando necessário
Portão nº 04	Entrada e saída de veículos particulares, carros oficiais de serviço. Este Portão também será utilizado para entrada e saída de pessoas em geral, de acordo com sua destinação ou atuação
Portão nº 07	Entrada e saída de rodantes para o Pátio Automotivo. Também utilizado para entrada e saída de trabalhadores avulsos com sua destinação e atuação específicas, nas operações de rodantes
Portão nº 08	Entrada e saída de veículos oficiais ou a serviço, quando necessário

Tabela 36 - Utilização dos portões de acesso ao Porto Novo

Fonte: OS 004/2010

De acordo com a Ordem de Serviço nº 005/2010, destaca-se:

- Se faz permitido o ingresso, na área do Porto Novo, apenas de veículos de cargas que reúnam todos os requisitos legais de trafegabilidade, disciplinados pelo Código Nacional de Trânsito e NR-29, do Ministério do Trabalho e Emprego e, aqueles nos casos descritos no Regulamento do Trânsito ora implantado;
- Caberá à Guarda Portuária do Porto do Rio Grande a coordenação, fiscalização e observância do cumprimento das disposições do Regulamento do Trânsito no Interior do Porto Novo, devendo aplicar as sanções previstas no mesmo.

Nas instalações portuárias privadas, de uso exclusivo ou misto, localizados dentro ou fora da área do Porto Organizado, a movimentação de mercadorias será realizada sob a responsabilidade dos proprietários das instalações, na forma e condições de exploração constante do contrato de arrendamento firmado com a Administração do Porto, ou contrato de adesão firmado com o Ministério dos Transportes.

Com relação às áreas alfandegadas no Porto do Rio Grande, o transporte de mercadorias deverá observar o contido no Decreto nº 6.759/2009, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, controle e tributação das operações de comércio exterior. Deste decreto, destacam-se:

- Nas áreas de portos, aeroportos, pontos de fronteira e recintos alfandegados, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições (Artigo nº 17 do Decreto nº 6.759/2009).
- O transportador, o agente de carga e o operador portuário devem prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma e no prazo por ela estabelecidos, as informações sobre as cargas transportadas e as operações executadas, bem como informações sobre a chegada de veículo procedente do exterior (para emissão do termo de entrada) ou a ele destinado. As operações de carga, descarga ou transbordo só poderão ser executadas após prestadas essas informações. (Artigos nº 31, 32, 42, 54 e 55 do Decreto nº 6.759/2009).

Os recintos alfandegados no Porto do Rio Grande podem ser verificados no seguinte endereço eletrônico:

- <http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/aduaneira/importacao-e-exportacao/recinto-alfandegados/portos-maritimos-e-fluviais>

## 14.7. Trabalho portuário

Toda a mão de obra necessária à realização dos serviços e procedimentos portuários deve ser solicitada pelos operadores portuários (localizados tanto no Porto Novo e Superporto) ao Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO/RG, instituído na forma da Lei Federal nº 12.815/2013, que atribui suas responsabilidades.

A realização de operações portuárias na área do Porto Organizado, sem o preenchimento, através de requisições junto ao OGMO/RG, da composição dos ternos de trabalhadores prevista nos instrumentos coletivos, constitui-se em falta grave. Portanto, o OGMO/RG, diante de qualquer situação divergente do que é permitido na legislação vigente, informa a Autoridade Portuária que, por sua vez, solicita a manifestação do operador portuária e toma as devidas providências conforme previsto em lei supracitada.

Por conseguinte, o OGMO tem por objetivo gerir a mão de obra portuária registrada e cadastrada no órgão, acumulando as seguintes atribuições (dentre outras, dispostas no

Estatuto Social do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande, de 29 de novembro de 2017 e previstas em lei supracitada):

- Oferecer treinamentos e cursos de qualificação profissional;
- Receber e repassar os recursos recebidos pelos operadores portuários relativos aos serviços prestados pelos trabalhadores;

As competências do OGMO são definidas pelo Artigo 33 da Lei Federal nº 12.815/2013. A descrição deste artigo pode ser verificada no presente regulamento no Tópico 5. Competências - Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário (OGMO) (página 50).

### Processo de solicitação de mão de obra

O processo de solicitação de mão de obra se dá nos seguintes passos:

- Especificação, via sistema, de carga a ser movimentada pelo operador portuário;
- Habilitação dos trabalhadores portuários avulsos (TPAs) registrados e cadastrados no OGMO/RG ao serviço requisitado, conforme suas habilitações;
- A escala dos trabalhadores para atender a demanda é realizada eletronicamente, na forma de rodízio. A escalação é segmentada em quatro turnos, conforme tabela a seguir:

Tipo	Turno	Período
Diurno	Turno A	08:00 às 14:00 horas
	Turno B	13:45 às 19:45 horas
Noturno	Turno C	19:30 à 01:30 horas
	Turno D	01:15 às 07:15 horas

Tabela 37 – Turnos de Trabalho dos TPAs  
Fonte: OGMO

Os serviços disponibilizados pelo OGMO são regidos de acordo com a Lei nº 12.815/13 , conforme tabela a seguir:

Serviços	Descrição
Estiva	Atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peação e despeação, bem como o carregamento e a descarga, quando realizados com equipamentos de bordo;
Capatazia	Atividade de movimentação de mercadorias nas instalações dentro do porto, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário.

Vigilância de embarcações	Contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;
Conferência de carga	Contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;
Bloco <sup>7</sup>	Atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta e serviços correlatos.
Conserto de carga <sup>7</sup>	Reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remarcação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

Tabela 38 – Serviços oferecido pelo OGMO.

Fonte: Lei Federal nº 12.815/2013

O OGMO/RG oferece treinamentos para a qualificação dos TPAs, de forma a atender os serviços acima mencionados. Caso o operador portuário necessite de alguma qualificação além daquelas existentes, ele deve comunicar em tempo hábil a sua necessidade ao OGMO/RG, de modo que este possa ofertar o treinamento necessário para os trabalhadores. Em relação às cargas especiais, existem TPAs habilitados para o manuseio destas, e somente tais trabalhadores podem ser requisitados para serviços envolvendo cargas perigosas e explosivas.

A remuneração dos trabalhadores pode ser feita de duas maneiras:

- Produção; ou
- Diária

O operador portuário é responsável por informar ao OGMO/RG, na requisição do serviço, uma estimativa da movimentação total da operação. Após cada turno de seis horas, o operador portuário informa a produção ocorrida no período. Em sequência, o sistema de cálculo de pagamento de TPAs identifica o tipo de remuneração para a atividade (produção ou diária). O operador portuário repassa os recursos financeiros ao OGMO/RG, referente ao pagamento dos serviços, bem como os respectivos encargos fiscais e previdenciários. Por último, o Órgão transfere aos trabalhadores a sua respectiva remuneração.

## 14.8. Tarifa portuária

Conforme descrito na seção 5.2. Competências, a ANTAQ é responsável por promover as revisões e os reajustes das tarifas, a partir das propostas encaminhadas pela Administração Portuária e da comunicação ao Ministério da Fazenda (Decreto nº 4.122/2002). Dessa forma, o

<sup>7</sup> Serviços não oferecidos pelo OGMO de Rio Grande

reajuste linear máximo das tarifas praticadas no Porto do Rio Grande é aprovado pela ANTAQ por meio de Resolução.

As tabelas referentes às tarifas portuárias praticadas atualmente no Porto do Rio Grande, bem como a normativa da ANTAQ e a Ordem de Serviço pertinentes à sua aprovação, encontram-se no Anexo III – Tarifa Portuária do presente regulamento.

As tarifas portuárias dos serviços oferecidos pelo Porto do Rio Grande também podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura\\_portuaria\\_tarifas.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/estrutura_portuaria_tarifas.php)

#### 14.9. Preços dos serviços dos operadores, rebocadores e praticagem

Os preços dos serviços dos operadores, rebocadores e praticagem seguirão as seguintes premissas:

Prestador de Serviço	Premissa de precificação	Normativa
Operador portuário	Preços livres, acompanhados pela Administração Portuária.	Portaria SEP nº 111/2013
Rebocador	Preços livres, cabendo à ANTAQ reprimir toda prática prejudicial à competição, aos usuários, bem como o abuso do poder econômico.	Resolução Normativa nº5/2016-ANTAQ
Praticagem	Negociação livre, devendo respeitar o limite máximo definido pela Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem.	Decreto 7.860/2012 <sup>8</sup>

Tabela 39 - Premissas de precificação - operadores, rebocadores e praticagem

As listas de operadores portuários, rebocadores e praticagem atuantes no Porto do Rio Grande, bem como contato das empresas, encontram-se nos seguintes anexos:

- Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores
- Anexo X – Operadores portuários

<sup>8</sup> Mais informações em <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/praticagem> e <http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/gestao/praticagem/comissao-nacional-para-assuntos-de-praticagem-2013-cnap>

## 14.10. Complemento

### Fluxo de Solicitação de Mão de Obra

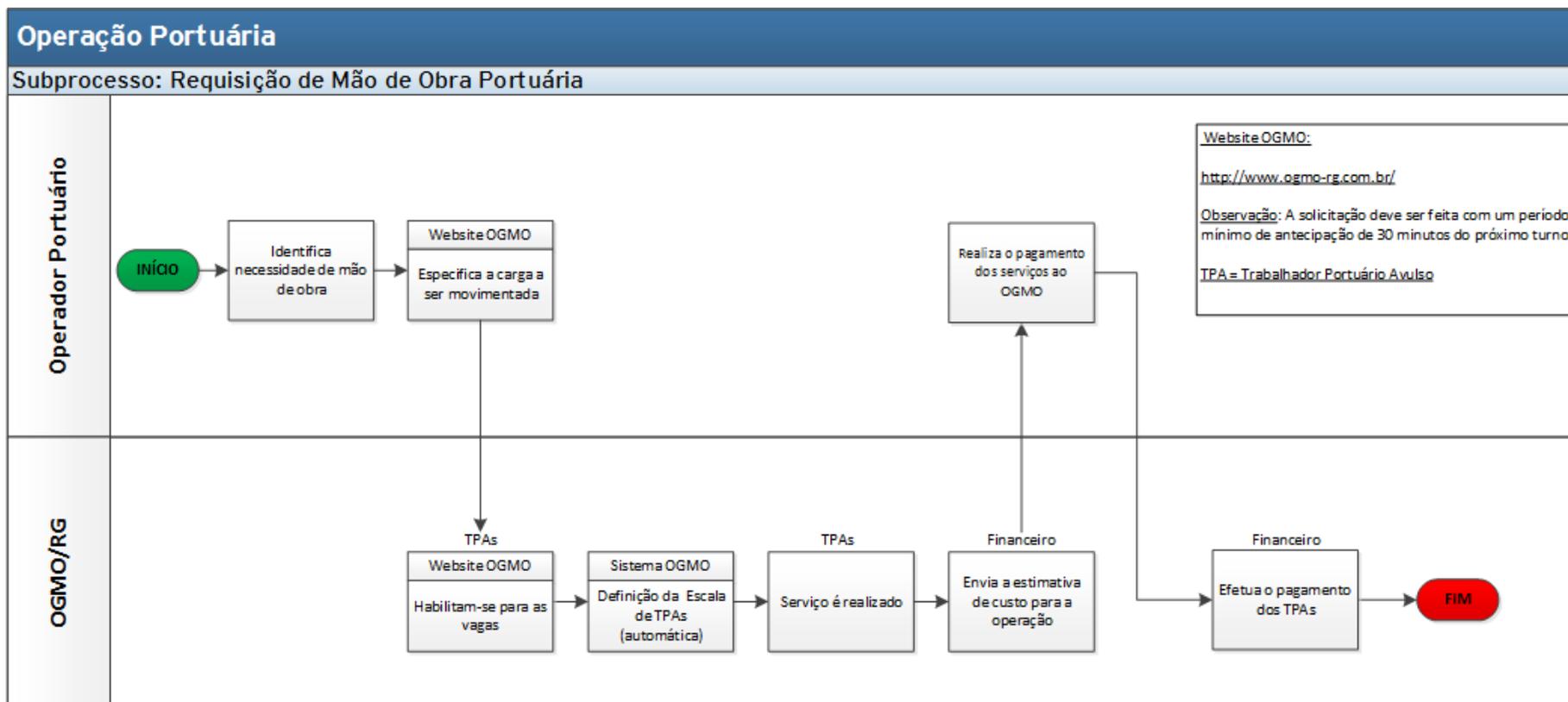


Figura 30 – Fluxo de requisição de mão de obra portuária

portosrs.com.br  
 protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
 Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
 Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
 Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
 Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
 Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
 Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
 Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
 Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
 Fone: +55 51 3288-9207

## 15. Serviços Não Portuários

---

São partes integrantes deste tópico do REP os seguintes anexos:

Anexo	Página
Anexo II – Prestadores de Serviços	209
Anexo XII – Empresas credenciadas na DMASS	251

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 15.1. Introdução

Serviços não portuários são as atividades desenvolvidas em paralelo à atividade portuária e que servem de apoio a operação como um todo.

### 15.2. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público

#### Normas

Conforme seção 14.6 (Transporte de mercadorias nos recintos portuários), as normas que regem o trânsito de mercadorias nas vias de uso público do Porto do Rio Grande são:

- **OS nº 004/2010:** Regulamento de trânsito no interior do Porto Novo. Dispõe sobre as áreas de estacionamento, denomina e localiza as vias de acesso, regulamenta a movimentação interna, dispõe regras de utilização dos portões de acesso, entre outros. Destacam-se:
  - Art. nº 2 - Este Regulamento será aplicado, no que couber, de acordo com os preceitos do Código Nacional de Trânsito;
  - Art. nº 3 - Caberá à Guarda Portuária do Porto do Rio Grande a coordenação, fiscalização e observância do cumprimento das disposições deste Regulamento, devendo aplicar as sanções previstas. Os funcionários públicos da Administração Portuária estão obrigados a zelar pelo fiel cumprimento do disposto no presente Regulamento;
  - Art. nº 14 - Todo e qualquer veículo e seu(s) condutor(es) que pretenda(m) circular no interior do Porto Novo deverá(ão), obrigatoriamente e previamente ser(em) identificado(s) e cadastrado(s) junto à Guarda Portuária da Administração do Porto.
- **OS nº 005/2010:** Aprova o regulamento de trânsito, juntamente com outras disposições;

- **NR-29:** Dispõe sobre segurança e saúde no trabalho portuário. Especificamente, o tópico que trata sobre Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais (tópico 29.3.9), bem como sinalização sonora e luminosa dos veículos automotores, juntamente com a sinalização de segurança dos locais de trabalho portuários;
- **Decreto nº 6.759/2009:** regulamenta a administração das atividades aduaneiras e a fiscalização, controle e tributação das operações de comércio exterior.

### Acesso e triagem

Todo e qualquer veículo de carga que precise de acesso ao Porto Novo deve, necessariamente, agendar previamente sua entrada através do Sistema Porto Web, conforme o link abaixo:

- <http://www.portoriogrande.com.br/portoweb/zf/login/sair/>

Para obter acesso a esse sistema, é necessário realizar o cadastro junto à Área de Receita da SUPRG, conforme ilustrado no fluxograma da seção 15.11. Complemento. O cadastro na Autoridade Portuária é realizado em consonância com o ISPS Code (*The International Ship and Port Facility Security Code*), definido pela IMO.

Após a conclusão do cadastro, serão emitidos ao solicitante o *login* e senha de acesso ao Porto Web. Neste sistema, o solicitante deverá registrar a potencial frota que pretende enviar para o Porto Novo e seus respectivos motoristas. Após este processo, a solicitação de acesso estará disponível.

A solicitação de acesso será autorizada pelo setor competente, de acordo com o objetivo/carga. Os setores aos quais compete a autorização estão evidenciados abaixo:

Setor	Objetivo / Carga
Setor de Exportação	Mercadorias destinadas à exportação
Setor de Importação	Caminhões vazios que serão carregados com mercadorias
Guarda Portuária	Mercadorias de consumo de bordo
	Mercadorias para a Autoridade Portuária
Assessoria de Imprensa	Ônibus de excursão, etc.

Tabela 40 – Setores competentes a autorizar o acesso ao Porto

Na chegada do veículo ao Porto Novo, a Guarda Portuária prosseguirá com a análise do cadastro previamente enviado e com a fiscalização do caminhão, conforme estabelecido pelas Ordens de Serviço nº 04 e 05 de 2010, para que então seja liberado o acesso ao porto.

O primeiro acesso do veículo ou do motorista deve ocorrer no portão de número dois, para validação das informações de motorista e de veículo previamente inseridas no sistema Porto Web.

### 15.3. Carregamento de bagagem

O Porto de Rio Grande não possui serviços de carregamento de bagagem.

#### 15.4. Amarração de navios

A Resolução nº 1.766/2010-ANTAQ (alterada pela Resolução nº 2451/2012-ANTAQ, de 13 de abril de 2012), considera as atividades de amarração e desamarração como atividades de apoio portuário executadas pelas empresas brasileiras.

A amarração de navios no Porto Novo do Porto de Rio Grande é realizada pelos trabalhadores portuários avulsos (TPAs) e supervisionada pelos encarregados de garagem e atracação da SUPRG. Os TPAs são requisitados ao OGMO/RG pelo Setor de Contratos da Autoridade Portuária e são utilizados como mão de obra suplente.

Nos terminais do Superporto, esse serviço é de responsabilidade dos seus respectivos administradores.

#### 15.5. Fornecimento de material de estiva

O fornecimento de material de estiva não é realizado pela Autoridade Portuária. É responsabilidade dos operadores portuários fornecer o material necessário para estiva, através da livre contratação no mercado. Adicionalmente, a disposição desse material deve obedecer às normas de segurança estabelecidas na NR-29 do Ministério do Trabalho e Emprego.

#### 15.6. Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações

O serviço de abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações está disponível no Porto do Rio Grande, e pode ocorrer tanto no Porto Novo, quanto nos terminais permitidos do Superporto.

Existem dois modais nos quais o fornecimento de combustível é realizado:

- Via barcaça: para embarcações fundeadas ou atracadas nos terminais;
- Em terra via duto e/ou caminhão.

No Porto do Rio Grande, o abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações pode ser realizado pelo Operador do terminal de combustíveis ou por demais empresas contratadas pelos agentes de navegação para fornecer tal serviço. A relação de fornecedores atualmente cadastrados na SUPRG pode ser verificada no Anexo II – Prestadores de Serviços, seção Fornecedores de Combustíveis.

Para fins de acesso ao Porto Novo, toda e qualquer empresa contratada pela agência de navegação ou pelo operador portuário e que venha a realizar o abastecimento de combustível, deve fazer o agendamento prévio, conforme pode ser visualizado na seção 15.2. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público. Para os terminais do Superporto, deverão ser observadas as suas regulamentações próprias de acesso.

O abastecimento deve ocorrer em conformidade com a Ordem de Serviço nº 007/2013, NORMAM-08/DPC, e Lei Federal nº 9.966/2000 que regulamentam a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.

### 15.7. Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação

A coleta de óleos e resíduos sólidos, líquidos e orgânicos no Porto de Rio Grande, é uma atividade que pode ser executada pelas empresas brasileiras de navegação de apoio portuário conforme estabelece a Resolução nº 1.766/2010-ANTAQ, desde que devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente. Maiores detalhes referente a resolução podem ser verificados abaixo:

Art. 3º Considera-se como atividades executadas pelas empresas brasileiras de navegação de apoio portuário:

V - Coleta de resíduos sólidos: é o recebimento dos resíduos sólidos acumulados a bordo de embarcação, e o transporte dos mesmos com embarcação apropriada, ao local apropriado para a descarga em terra;

VII - Coleta de óleos, resíduos líquidos e resíduos orgânicos de embarcação: é o recebimento a bordo de embarcação apropriada, dos resíduos oleosos, esgoto de dadas ou resultantes de limpeza de porões das embarcações, resíduos provenientes dos tanques de lastro e tanques de águas servidas das embarcações, para posterior descarga em local adequado.

A prestação do serviço de retirada de resíduos de embarcações em áreas sob a jurisdição de instalações portuárias brasileiras é regulamentada pela Resolução nº 2.190/2011-ANTAQ. Conforme estabelecido por esta resolução, apenas empresas habilitadas pelos órgãos competentes e devidamente credenciadas pela autoridade controladora poderão prestar os serviços de coleta de resíduos de embarcações em instalações portuárias brasileiras.

Desta forma, estas empresas também devem ser credenciadas pela Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança da SUPRG (DMASS), conforme Ordem de Serviço nº 010/2013. A lista completa de empresas registradas na DMASS e a classe do resíduo que essas empresas estão aptas a movimentar está disponível no Anexo XII – Empresas credenciadas na DMASS.

As empresas interessadas em prestar o serviço de coleta de resíduos devem prosseguir com o seguinte trâmite:

- Entrar em contato com a DMASS via telefone disponibilizado no Website do Porto:
  - [http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade\\_ambiental.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade_ambiental.php)
- Solicitar o endereço de e-mail para envio da documentação;
- Juntar a documentação necessária (conforme disponível na Ordem de Serviço nº 010/2013) e enviar por e-mail;

- A Dmass possui 30 dias, a contar do envio completo da documentação, para processar o pedido de registro e emissão da Declaração de Credenciamento;
- A empresa solicitante deve comparecer presencialmente para retirada da declaração e finalização do trâmite.

Após o credenciamento junto à Dmass, a empresa solicitante deve prosseguir com o cadastro padrão no Website do Porto do Rio Grande para fazer o agendamento da coleta de resíduos e ter acesso ao Porto Novo. Este processo pode ser visualizado na seção 15.2. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público.

Em relação ao processo de coleta, este pode ocorrer de duas maneiras:

- **Embarcação → Caminhão** – Quando a coleta de resíduos é realizada da embarcação diretamente para o caminhão. Este procedimento pode ocorrer em quaisquer berços do Porto Novo e em terminais permitidos do Superporto. Para este último, a disponibilização do serviço de coleta fica a critério de cada terminal; porém, todas as empresas coletoras devem, obrigatoriamente, estarem cadastradas na Dmass.
- **Embarcação → Embarcação** – Quando a coleta de resíduos é realizada via transbordo, ocorrendo em transferência de resíduos de uma embarcação para outra. Neste caso, após a coleta ocorrer de uma embarcação fundeada, a embarcação coletora se desloca até o Porto Velho para efetuar o desembarque na infraestrutura existente.

Quando se tratar do segundo caso acima mencionado, o descarte dos resíduos gerados em embarcações será realizado no Porto Velho. Tal determinação é regulamentada pela Ordem de Serviço nº 001/2017, as quais destacam-se:

- As empresas interessadas em utilizar o local para descarte de Resíduos Gerados nas Embarcações que frequentam o Porto do Rio Grande, deverão ser devidamente credenciadas na Divisão do Meio Ambiente da Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, a qual irá exigir toda documentação prevista na legislação vigente para a manipulação e transporte deste tipo de carga.
- Toda programação para descarte de Resíduos Gerados em Embarcações, deverá ser previamente agendado com a Divisão do Meio Ambiente da SUPRG.

O requerente deverá comparecer no Setor de Receita da SUPRG e pagar antecipadamente a taxa com o valor relativo ao uso da infraestrutura terrestre, previsto no item 1 desta Ordem de Serviço, a qual deverá ser apresentada na Divisão do Meio Ambiente da SUPRG, com a documentação regulamentar necessária para a manipulação e transporte da carga.

Ademais, a coleta e descarte de resíduos devem estar em conformidade com as seguintes regulações, dentre outras:

- Decreto nº 2.508/1998, que adere a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios - MARPOL 73/78;
- Resolução CONAMA nº 05/1993 que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários;

- Resolução da Diretoria Colegiada, RDC nº 56 /2008, que discorre quanto as boas práticas de gerenciamento de resíduos nas áreas de portos, aeroportos, passagens de fronteira e recintos alfandegados;
- Lei Federal nº 9.966/2000 que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências; e
- Lei Federal nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como altera a Lei 9.605/98 e dá outras providências.

## 15.8. Certificação de mercadorias

Este serviço não é oferecido pela Autoridade Portuária do Porto do Rio Grande.

## 15.9. Manutenção e reparos

Este serviço não é oferecido pela Autoridade Portuária do Porto do Rio Grande, porém este serviço é autorizado a ser realizado, por empresas habilitadas contratadas pelos operadores portuários, mediante autorização.

Adicionalmente, conforme informado na seção 9.2. Descrição das Instalações Não Operacionais, existem Estaleiros para manutenção e reparo naval, localizados em São José do Norte e no Superporto, cuja gestão é de responsabilidade de terceiros.

## 15.10. Outros serviços à carga e ao navio

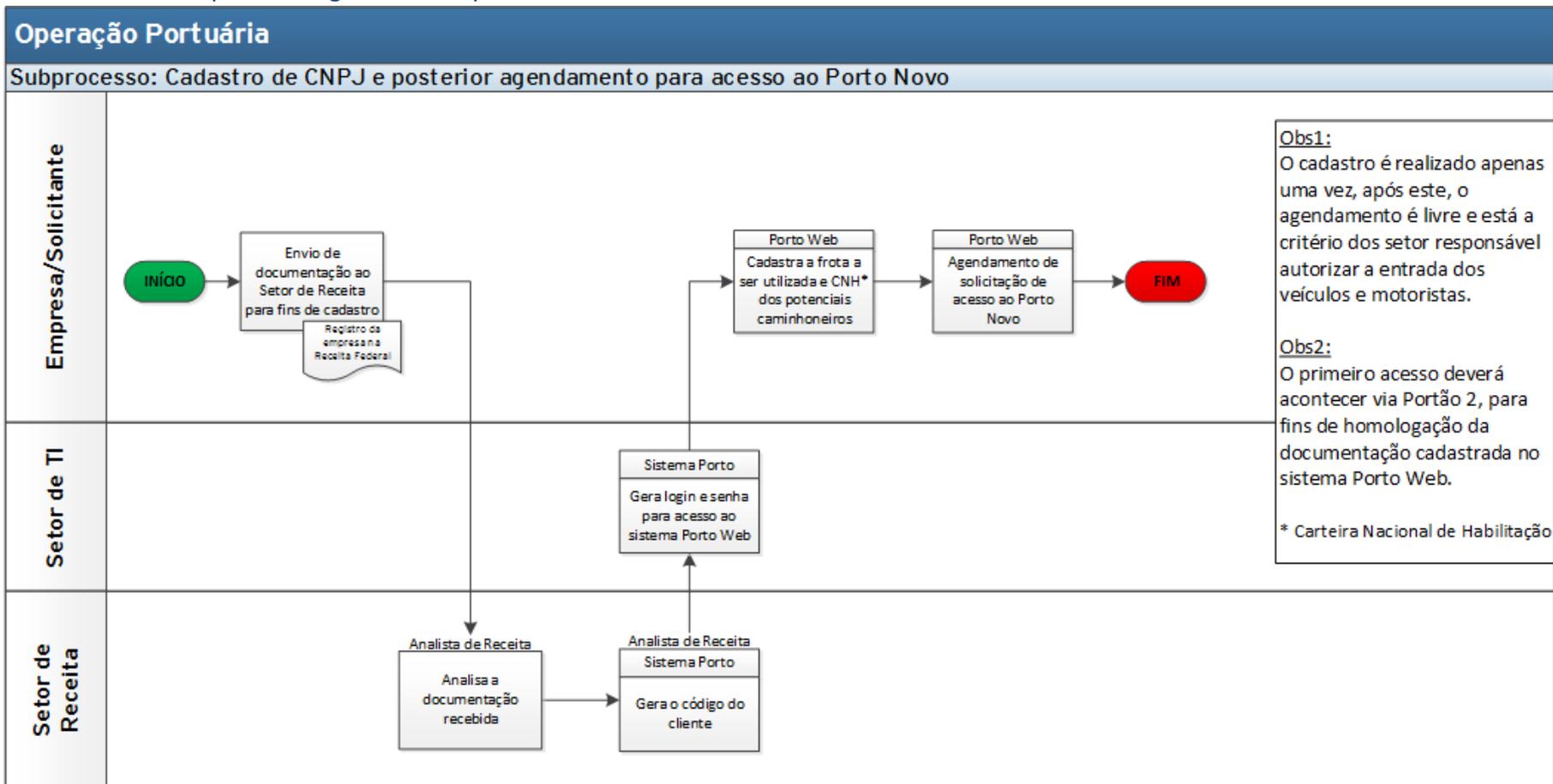
### Expurgo de Carga

Este serviço não é oferecido pela Autoridade Portuária do Porto do Rio Grande. Entretanto, ele pode ser realizado no Porto Novo ou Superporto, através de empresas habilitadas contratadas pelos operadores portuários. A solicitação de acesso deve ser realizada conforme o procedimento citado na seção 15.2. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público.

Este serviço deve ser realizado em conformidade com as leis e regulamentações ambientais e trabalhistas vigentes.

### 15.11. Complemento

#### Cadastro de CNPJ e posterior agendamento para acesso ao Porto Novo



portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

*Figura 31 – Fluxo de Cadastro de CNPJ para agendamento de acesso ao Porto Novo*

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

## 16. Meio ambiente, segurança e saúde do trabalho portuário

É parte integrante deste tópico do REP o seguinte anexo:

Anexo	Página
Anexo XIII – PAM: Empresas Associadas e Órgãos de Apoio	253

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 16.1. Introdução

As práticas de proteção ao meio ambiente e ao trabalhador abordam, entre outras, as seguintes ações:

- Vigilância das infraestruturas portuárias e operacionais, que compreendem os locais de armazenamento, os equipamentos e as embarcações. Esta deve ocorrer em vista da segurança de pessoas, patrimônio e mercadorias, sejam elas em trânsito ou armazenadas, bem como para a prevenção de acidentes que coloquem em risco ou causem danos ao meio ambiente;
- Promoção da segurança, higiene e medicina do trabalho com a finalidade de proteger a integridade do trabalhador, de acordo com a legislação pertinente;
- Promoção de atividades visando minimizar os efeitos de incêndio, colisão de embarcações, derramamento de produtos nocivos e outros eventos de natureza similar que possam causar danos ao patrimônio do porto, ao meio ambiente, pessoas e propriedades;
- Planos de gerenciamento de resíduos, planos de emergência individual e relatórios de impacto ambiental em todos os terminais públicos e/ou privados, conforme estabelecido na legislação vigente. Estes devem ser elaborados e executados por profissionais habilitados e encaminhados para a Autoridade Portuária.

### 16.2. Segurança na operação portuária

A segurança nas operações portuárias é de responsabilidade da autoridade portuária, dos operadores portuários, empregadores, tomadores de serviço, comandantes de embarcações, Órgão Gestor de Mão-de-Obra – OGMO e demais usuários do porto organizado. Estes devem respeitar as definições da Portaria nº 3.214/78 e NR-29, ambas do MTE, que tratam sobre segurança e saúde no trabalho portuário. Alinhado às legislações supracitadas, compete à Administração Portuária, dentro dos limites da área do Porto Organizado, fiscalizar as

operações para que ocorram com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

A Ordem de Serviço nº 23/2017 regulamenta a fiscalização das atividades desenvolvidas por todos que laboram no ambiente do Porto Organizado do Rio Grande. Essa norma atribui especialmente aos setores Divisão de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (DMASS), Setor de Fiscalização Portuária e Divisão da Guarda Portuária da Autoridade Portuária a incumbência de fiscalização e de fazer cumprir os critérios estabelecidos, destacando-se:

- Caso seja constada qualquer irregularidade, por qualquer servidor, a operação portuária deverá ser de imediato paralisada, com a consequente correção da irregularidade e, só após, a operação poderá ser reiniciada;
- Todas informações de irregularidade constatadas deverão ser encaminhadas, por escrito, ao SESMT (Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), ao qual caberá análise da informação e providências de encaminhamento cabíveis.

### 16.3. Plano de Ajuda Mútua – PAM

O PAM-RG é uma associação sem fins econômicos, de caráter organizacional e educacional, com foco na proteção da vida humana, do meio ambiente e na preservação do patrimônio. Não possui cunho político ou partidário. Sua finalidade é integrar as ações e recursos de todas as empresas associadas em resposta às situações emergenciais. Conforme o Estatuto do Plano de Auxílio Mútuo da cidade do Rio Grande, suas atribuições são:

- I. Promover atuação conjunta das empresas associadas e demais órgãos de apoio, no planejamento, na conscientização e no treinamento para atuação em situações de emergências;
- II. Realizar estudos técnicos sobre controle de emergências, divulgando-os de maneira apropriada;
- III. Elaborar e manter atualizado, através da discussão em reuniões, o procedimento operacional do PAM-RG, cuja aprovação será motivo de reunião ordinária;
- IV. Promover simulações de emergência nas empresas integrantes, com posterior emissão de relatórios;
- V. Realizar reuniões mensais entre os participantes do PAM-RG, com pauta previamente estabelecida.

Parágrafo Único - O PAM-RG terá como área de abrangência de suas ações, o âmbito do Município do Rio Grande, em especial a sede e instalações das empresas associadas.

O PAM é composto por empresas filiadas e pelos órgãos de apoio. As empresas participantes contribuem financeiramente com uma anuidade e, como retorno, recebem treinamentos, simulados de emergência e apoio em emergências reais. Anualmente, o Conselho Diretor e

Técnico, em conjunto com as empresas filiadas, lança um calendário com o planejamento de simulados de emergência, conforme estabelecido na NR-29 do MTE.

As empresas filiadas e os órgãos de apoio podem ser visualizados no Anexo XIII – PAM: Empresas Associadas e Órgãos de Apoio.

#### 16.4. Plano de contingências

O Porto Organizado do Rio Grande possui um Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública (2017). Esse plano foi estruturado a partir da norma internacional, Resolução Sanitária Internacional - RSI 2005, considerando as normativas e políticas públicas nacionais para o tema, expedidas pela Secretaria de Políticas Portuárias, ANVISA e Ministério da Saúde.

O plano tem por objetivo definir as ações a serem desempenhadas no Porto do Rio Grande, visando minimizar o risco de entrada e disseminação de um evento nocivo à saúde pública. Para isso, prevê as possibilidades de ocorrência e indica como proceder para a solução do problema, delineando o fluxo de informações e ações necessárias. O propósito é proteger a saúde dos prestadores de serviço, viajantes e da comunidade situada no entorno, assim como manter o funcionamento do ponto de entrada (no caso, o Porto) e minimizar os impedimentos ao fluxo de funcionários, tripulantes, mercadorias e suprimentos procedentes do exterior.

O Plano de Contingências está disponibilizado no site do Porto do Rio Grande, através do seguinte endereço eletrônico:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade\\_ambiental.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade_ambiental.php)

#### 16.5. Plano de emergência individual e plano de área

Conforme a Resolução nº 398/2008 da CONAMA, o Plano de Emergência Individual (PEI) corresponde ao documento que contenha informações, medidas e ações que devem ser tomadas para o combate a incidentes de poluição causados exclusivamente pelo derramamento de óleo em áreas do Porto Organizado. Tais informações podem ser visualizadas a seguir, na supracitada resolução:

Art. 1º - Os portos organizados, instalações portuárias, terminais, dutos, plataformas, as respectivas instalações de apoio, bem como sondas terrestres, refinarias, estaleiros, marinas, clubes náuticos e instalações similares deverão dispor de plano de emergência individual para incidentes de poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional, na forma desta resolução.

Art. 3º - A apresentação do Plano de Emergência Individual dar-se-á por ocasião do licenciamento ambiental e sua aprovação quando da concessão da Licença de Operação (LO), da Licença Prévia de Perfuração (LP-per) e da Licença Prévia de Produção para Pesquisa (LP-pro), quando couber.

Adicionalmente, segundo a resolução mencionada, todos os empreendimentos do Porto Organizado devem apresentar um PEI, ou seja, todos os terminais do Superporto deverão apresentar uma proposta junto aos seus processos de licenciamento ao órgão estadual. Dessa forma, a SUPRG é responsável por abordar o Porto Velho e o Porto Novo no seu respectivo plano.

Todo e qualquer evento com óleo e derivados detectado na área de abrangência do PEI da Autoridade Portuária (Porto Velho e Porto Novo), ou em casos de mancha órfã<sup>9</sup>, deverá ser comunicado imediatamente ao SESMT ou a Dmass, que irá comprovar a veracidade da informação para então acionar a empresa terceirizada responsável pela limpeza de derramamento de óleos, para recuperação da área. Ademais, deverão ser seguidas as disposições de prevenção, controle e fiscalização de poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, estabelecidas na Lei Federal nº 9.666/2000.

O Plano de Emergência Individual do Porto Novo e Porto Velho poderá ser requisitado através do e-mail da Dmass: [dmass@portoriogrande.com.br](mailto:dmass@portoriogrande.com.br) e/ou telefone: (53) 3233-2005.

#### *Plano de Área*

O Plano de Área corresponde a junção dos Planos de Emergência Individual dos terminais privados e demais empreendimentos do Porto Organizado. A Autoridade Portuária tem por competência condensar os demais PEIs e estruturar o Plano de Área, conforme determinado no Decreto 4.871/2003. Este plano tem por finalidade servir de forma complementar ao PEI e deve ser acionado quando os recursos de infraestrutura, humanos ou financeiros disponíveis para o PEI (do empreendimento) não forem suficientes para conter o derramamento.

O Plano de Área do Porto Organizado do Rio Grande (PAPORG) encontra-se em elaboração, sendo desenvolvido conforme as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.966/2000 e no decreto supracitado, adotando as seguintes premissas:

- Prever ações de preparação, prevenção e resposta aos incidentes de poluição por óleo em águas estuarinas e/ou marítimas, decorrentes das atividades desenvolvidas pelas instalações inseridas na poligonal do Porto Organizado do Rio Grande;
- Prever ações de preparação, prevenção e resposta aos incidentes de poluição de origem desconhecida (mancha órfã);
- Atuar de forma complementar, proporcionando fornecimento de recursos humanos e materiais, na ocasião em que for extrapolada a capacidade de resposta do agente poluidor ou nos casos de incidente de poluição por óleo de origem desconhecida;
- Buscar a prevenção da integridade física e da saúde humana, bem como prevenir/minimizar os impactos ambientais e eventuais danos aos patrimônios público e privado, quando expostos às situações emergenciais de vazamento de óleo originados nas empresas participantes do PAPORG.

<sup>9</sup> Mancha órfã – derramamento de óleo em águas da jurisdição do Porto Organizado, cujo responsável pelo incidente não foi identificado.

## 16.6. Plano de gestão de resíduos sólidos

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) da Superintendência do Porto do Rio Grande tem por objetivo estabelecer um conjunto de atividades que permitam o correto processo de coleta, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados em suas dependências, bem como atender às necessidades das operações portuárias e áreas circunvizinhas.

O programa atende a Resolução da Diretoria Colegiada nº 56/2008 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a Resolução CONAMA nº 05/93, especificamente o Artigo 5º, que estabelece a exigência de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em portos, aeroportos, estabelecimentos de saúde, terminais ferroviários e rodoviários, como segue:

Art. 5º - A administração dos estabelecimentos citados no art. 2º<sup>10</sup>, em operação ou a serem implantados, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser submetido à aprovação pelos órgãos de meio ambiente e de saúde, dentro de suas respectivas esferas de competência, de acordo com a legislação vigente.

A SUPRG é responsável pela gestão dos resíduos do Porto Velho e do Porto Novo, cabendo-lhe a responsabilidade de fiscalização e controle dessas áreas. Os resíduos gerados nas embarcações que atracam no cais do Porto Novo ou no Superporto, em todas suas etapas, é de responsabilidade direta do comandante da embarcação ou agência marítima que o representa e da empresa prestadora de serviço de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme determinação da Resolução nº 2.190/2011 da ANTAQ, em seu Capítulo IV:

Art. 5º - O comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, é o responsável pela contratação de empresa coletora de resíduos, devidamente credenciada pela autoridade controladora para a prestação dos serviços de retirada de resíduos da embarcação em instalação portuária.

O serviço de recolhimento, acondicionamento e destinação final é realizado exclusivamente por empresas terceirizadas, cadastradas junto à Dmass. A lista de empresas credenciadas está disponível no Anexo XI - Empresas Credenciadas na Dmass. Maiores informações sobre o processo de coleta de resíduos e descarte estão disponíveis na seção 15.7 Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação.

O PGRS está disponível para download através do sítio eletrônico:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade\\_ambiental.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade_ambiental.php)

## 16.7. Programas de boas práticas

---

<sup>10</sup> Art. 2º - Esta Resolução aplica-se aos resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários (Resolução nº 05/93 do CONAMA).

A Secretaria Nacional de Portos elaborou o Projeto de Modernização da Gestão Portuária – PMGP, que aborda estudos para a elaboração do guia de boas práticas para portos selecionados. Embora o Porto do Rio Grande não tenha sido contemplado, a DMASS, através do Programa de Educação Ambiental do Porto do Rio Grande (ProEA – PRG), busca a atualização e o desenvolvimento de seus planos para redução dos impactos ambientais da atividade portuária.

O PProEA consiste em um programa firmado com a Universidade Federal do Rio Grande (FURG) que desenvolve diversas ações, das quais destacam-se as de caráter intraportuário, que abrangem os servidores públicos, terceirizados, cargos em comissão e trabalhadores portuários avulsos ligados ao OGMO-RG e que prestam serviços à autoridade portuária. A execução do PProEA é uma das condições para obtenção da Licença Ambiental de Operação do Porto do Rio Grande, disposta no Anexo XIV – Licença Ambiental de Operação.

Exemplos de atividades executadas pela PProEA podem ser verificados na tabela a seguir:

Tipo	Denominação	Objetivo	Metodologia	Envolvidos
Processos continuados	Juntos no combate ao Aedes Aegypti	Campanha de combate a proliferação do Aedes aegypti na área do Porto Organizado do Rio Grande	Palestra, campanha, publicação de material áudio visual na internet para ser utilizado em escolas.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Setor de Vigilância Ambiental de Saúde do Município;</li> <li>• Trabalhadores portuários.</li> </ul>
Processos continuados	Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande	Desenvolvimento de gestão ambiental integrada. Caracteriza-se como uma instância consultiva e de assessoramento ambiental.	Reuniões mensais na DMass/SUPRG para tratar de pauta previamente acordada.	Representantes de empresas e instituições da área portuária e retroportuária.
Processos continuados	Projeto Saúde nos Portos - Transportando Saúde na Área Portuária	Trabalhar com diagnóstico e educação, visando a prevenção de doenças e demais problemas de saúde, além de questões relacionadas a meio ambiente e cidadania.	Exames e avaliações médicas, vacinação, rodas de conversa sobre temas relacionados à saúde e segurança no trânsito.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviço Social do Transporte – SEST;</li> <li>• Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT,</li> <li>• Secretaria de Portos,</li> <li>• Secretaria Municipal de Meio Ambiente;</li> <li>• Trabalhadores portuários.</li> </ul>
Campanha	“A luz que você apaga, a SUPRG não paga!”	Diminuir o consumo de energia elétrica, utilizando por maior tempo a energia natural.	Campanha de conscientização.	Trabalhadores portuários.

Tabela 41 - Atividades intraportuárias realizadas pelo ProEA-PRG.

Fonte: Relatório do Programa de Educação Ambiental do Porto do Rio Grande, 2017. Elaboração própria

## 16.8. Complemento

Legislações aplicáveis:

Nível	Legislação	Órgão	Objeto	Setor Responsável
Meio Ambiente	Resolução 398/2008	CONAMA	Dispõe sobre o conteúdo mínimo do Plano de Emergência Individual	DMASS
	Lei Federal 9.666/2000	Congresso Nacional	Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências	DMASS e SESMT
	Decreto 4.871/2003	Congresso Nacional	Dispõe sobre a instituição dos Planos de Áreas para o combate à poluição por óleo em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências.	DMASS
	RDC 56/2008)	ANVISA	Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas Sanitárias no Gerenciamento de Resíduos Sólidos nas áreas de Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados.	DMASS
	Resolução 5/93	CONAMA	Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários	DMASS
	Resolução 2.190/2011	ANTAQ	Aprova a norma para disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações.	DMASS
	DPC 8 NORMAM	Marinha do Brasil	Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em águas Jurisdicionais Brasileiras	DMASS
	Decreto 2.508/1998	Congresso Nacional	Promulga a Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição Causada por Navios - MARPOL 73/78;	DMASS
Segurança do Trabalho	Portaria 3.214/78	Ministério do Trabalho	Aprova as Normas Regulamentadoras (NR) do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e à Medicina do Trabalho	SESMT
Saúde	Resolução Sanitária Internacional - RSI 2005	Aprovado pela ANVISA	Previne, protege, controla e dá uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais.	DMASS

Tabela 42 – Legislações referentes à saúde, segurança e meio ambiente aplicáveis às atividades portuárias.  
Elaboração própria.

## 17. Relações Porto-Cidade

---

É parte integrante deste tópico do REP o seguinte anexo:

Anexo	Página
Anexo XIV – Licença Ambiental de Operação	255

**Nota:** As informações dos anexos podem variar sensivelmente e independentemente de regramentos ou descritivos do REP. Como boa prática de indexação, diagramação e formatação de conteúdo, tais informações são apresentadas separadamente na forma de anexos que, por sua vez, podem ser atualizados individualmente dispensando que conteúdos menos variáveis sejam também ajustados.

### 17.1. Introdução

A relação entre as atividades portuárias e o cotidiano do município é indissociável. O Porto é, normalmente, caracterizado como o núcleo gerador de receita e emprego do município, pois outras áreas, como o comércio, hotelaria, turismo e alimentação também passam a depender desse, criando-se um forte vínculo entre as operações portuárias e o desenvolvimento local. Dessa forma, por um lado, a relação Porto-cidade pode ser entendida como a repercussão das atividades portuárias na vida da comunidade ao entorno do Porto; por outro, como as decisões tomadas pela administração pública afetam essas atividades.

Todavia, a atividade portuária pode gerar externalidades que afetam o município e a região, principalmente relacionadas ao meio ambiente e ao dia-a-dia das comunidades no entorno. Realça-se assim a necessidade de interação Porto-cidade para a harmonização de políticas, planos e ações dos diversos atores, reduzindo os impactos negativos tanto na operação portuária quando nas atividades em áreas urbanas nos municípios.

### 17.2. Revitalização de instalações portuárias

#### Instalações Operacionais

##### *Cais do Porto Novo*

A obra de revitalização do cais do Porto Novo foi entregue em março de 2018, resultando em um cais com aproximadamente 1.827,5m de extensão, conforme apresentado no capítulo 8.3. Utilização das instalações de acostagem e atracação. Com a modernização, o cais é considerado apto para operar com equipamentos atualizados, bem como grandes navios graneleiros e porta-contêineres. A obra gerou benefícios nas esferas econômica e logística, dado o aumento na eficiência do processo, ocasionando maior produtividade e competitividade ao Porto do Rio Grande.

##### *Obras de Armazenagem*

A construção do pátio automotivo e do pátio de toras foram importantes obras de armazenagem de cargas no Porto Organizado. O pátio automotivo foi inaugurado em 2002,

caracterizado como um ponto estratégico na movimentação de rodantes para a economia da cidade e do Estado. A modernização, em 2015, do antigo pátio Gota para abrigar toras de madeira também foi determinante para atrair novas cargas ao Porto Novo e auxiliar no processo de cabotagem.

### Instalações Não Operacionais

Destaca-se, pelo artigo nº 56 da Resolução nº 2240/2011 da ANTAQ:

É facultado o arrendamento, pela Administração do Porto, sempre por meio de licitação, de áreas e instalações portuárias não operacionais, localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado, mediante alteração de suas funções originais, com vistas a sua revitalização para a execução de atividades não afetas às operações portuárias, incluindo as de caráter cultural, social, recreativo, comercial ou industrial.

Dessa forma, o Porto do Rio Grande possui um projeto para revitalização da área do Porto Velho, cuja execução está sob responsabilidade da prefeitura do município. Esse projeto prevê a ocupação de armazéns com restaurantes, bares, espaço para exposições e museus, definidos no projeto vencedor da licitação realizada pela autoridade portuária. A execução desse projeto é um fator relevante na aproximação entre o porto e a cidade, tornando-se uma importante área de lazer para turistas e residentes.

### 17.3. Interface porto-cidade

Rio Grande é uma cidade cercada pelas águas, caracterizada por possuir o maior polo marítimo do sul do Brasil, o Porto do Rio Grande. O Porto é uma grande rede logística que interliga bens e pessoas, alcançando mais de 90 países, com uma excelente localização geográfica, que reflete no desenvolvimento econômico e na competitividade da região e do país. Ademais, as atividades portuárias mesclam-se com a história do município, gerando cultura e história baseadas nesse fator.

A estrutura portuária do Porto do Rio Grande está fortemente relacionada ao complexo industrial em sua proximidade, facilitando o escoamento de produtos tanto de importação quanto de exportação e gerando valor para o município. Outrossim, a geração de emprego e renda caracteriza o Porto como núcleo central do desenvolvimento de Rio Grande, tornando indissociável a relação porto-cidade existente.

Todavia, a atividade portuária pode gerar externalidades que afetam o município e a região, principalmente relacionadas ao meio ambiente e ao dia-a-dia das comunidades no entorno. Desse modo, a Autoridade Portuária busca, por meio participação em conselhos e comissões, entender as adversidades da interface porto-cidade e amenizar os efeitos decorrentes da vivência cotidiana no Porto, destacando-se:

- Conselho de Autoridade Portuária (CAP): é um importante meio para discussão e proposta de tratativas para questões de interesse portuário e municipal. Envolve representantes do poder público, da classe empresarial e da classe dos trabalhadores

portuários, conforme Anexo I – Composição do Conselho de Autoridade Portuária. Suas atribuições estão dispostas no capítulo 5.2 Competências.

- Grupo Paritário de Trabalho (GPT) da Concessionária Ecosul: grupo de diálogo para resolução de problemas inerentes à rodovia BR-392. A representação da SUPRG é de suma importância, pois nessa rodovia circula grande parte das mercadorias movimentadas pelo Porto Organizado do Rio Grande.
- Comissão Especial de Direito Marítimo, Portuário, Aduaneiro e Hidroviário da OAB: debater assuntos relacionados à atividade portuária promovendo interação com o poder público e propiciando debates sobre temas de direito marítimo na comunidade jurídica e portuária do Rio Grande do Sul.
- Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande: reunião envolvendo terminais, operadores e entidades convidadas (Secretarias Municipal do Meio Ambiente de Rio Grande e São José do Norte, Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, etc.) para apresentação de pautas e discussão de assuntos relacionados à saúde ambiental das atividades e das operações do complexo, a fim de desenvolver uma gestão ambiental integrada.
- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA: conselho de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área. Através da Divisão de Meio Ambiente Saúde e Segurança (DMASS), a SUPRG se faz presente em reuniões do Conselho como membro convidado, atendendo às pautas compatíveis à gestão ambiental portuária.

Ademais, a Autoridade Portuária participa de reuniões pontuais com as autoridades municipais (prefeitura, câmara de vereadores, comércio, etc.) para debater assuntos pertinentes às suas atividades. Também acontecem reuniões esporádicas com representantes da Capitania dos Portos, Polícia, Receita Federal, entre outros, objetivando a resolução de possíveis conflitos e tomada de decisão para fortalecer a relação porto-cidade.

A logística nos arredores do Porto do Rio Grande também é um assunto relevante. A BR-392 é uma das principais fontes de acesso ao porto, onde diariamente trafega expressivo número de veículos. O investimento nessa obra é de suma importância para a comunidade rio-grandina, pois garantirá segurança e mobilidade nesse trecho, fatores comprometidos pelo grande tráfego de caminhões em direção ao Porto. O projeto, ao prever mais uma pista de acesso ao porto, irá também disciplinar o trânsito na zona urbana de Rio Grande, além da implantação de ruas laterais para atender ao importante tráfego local de veículos de carga, dado que aproximadamente 70% das cargas com origem ou destino ao Porto do Rio Grande são transportadas por estradas de rodagem. O Porto do Rio Grande é a força política para a execução desse projeto, uma vez que esse beneficia tanto as suas atividades quanto melhora a mobilidade e reduz conflitos sofridos pelos residentes.

A estreita relação porto-cidade também é confirmada na legislação do município. A Lei Municipal Nº 6.585/2008, que dispõe sobre o plano diretor participativo do Rio Grande, coloca como objetivos gerais, dentre outros:

- Fomento das atividades portuárias para geração de emprego e renda aos cidadãos do município;
- Estímulo ao investimento e integração do sistema portuário com o município;
- Incentivos às atividades portuárias no município: manutenção dos canais de acesso, dos Molhes da Barra, do porto público e dos terminais privados, revitalização do Porto Velho;
- Aumento da participação do município na gestão do Porto;
- Contribuição com a divulgação do potencial do Porto do Rio Grande.

Assim posto, evidencia-se a importância de questões relativas ao desenvolvimento econômico, social, político, logístico e ambiental serem tratadas em conjunto pelo município e Autoridade Portuária. O Porto, de um lado, buscando maior integração porto-cidade e a redução dos efeitos nocivos, principalmente ao meio ambiente, e o município, de outro, estimulando a expansão das atividades e incentivando o sistema portuário, a fim de incrementar os níveis de geração de emprego e renda que esse pode promover.

#### 17.4. Relacionamento com as comunidades no entorno do porto

A atividade portuária é a mais relevante característica do município de Rio Grande, juntamente com seu distrito industrial. O Porto possibilita um elevado nível de troca entre produtores e consumidores, movimentando a economia, criando empregos e adicionando valor e renda ao município. Até mesmo os setores que não atuam diretamente na zona portuária são afetados, pois a propagação de emprego e renda gerada nessa atividade se estende sobre o comércio da cidade, prestadores de serviços, setor de alimentação e hoteleiro, turismo, entre outros. Portanto, as atividades realizadas pela Autoridade Portuária possuem forte ligação com as comunidades no entorno.

A Licença Ambiental de Operação do Porto do Rio Grande (cuja 3ª Renovação, realizada em junho de 2018, encontra-se disposta no Anexo XIV – Licença Ambiental de Operação) determina algumas condicionantes nesse sentido, gerando uma grande interação entre o Porto e a comunidade. Mais especificamente, destaca-se a condicionante para a execução do Programa de Educação Ambiental (ProEA-PRG), conforme descrito no tópico 16.7. Programas de boas práticas. Além da linha de ação intraportuária já abordada, o programa prevê ações comunitárias, como segue:

- Linha de ação comunitária: tem como princípio norteador estimular a construção individual e coletiva da consciência socioambiental e o exercício da cidadania junto às comunidades diretamente atingidas pela atividade portuária. Como público alvo das ações concentram-se os vagoneteiros, crianças e adolescentes, lideranças

comunitárias, catadores de materiais recicláveis e pescadores. Abrange as seguintes comunidades: Bairro Getúlio Vargas, Vila Santa Teresa, Vila Mangueira, Barra Nova e Barra Velha no município do Rio Grande; e localidade da Barra, no município de São José do Norte.

Na tabela a seguir, destaca-se algumas atividades comunitárias realizadas no ProEA-PRG:

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-1  
Fone: +55 51 3288-9207

Público alvo	Denominação	Objetivo	Metodologia	Outros envolvidos
Pescadores artesanais e industriais	-	Mitigar e equacionar o impacto gerado pela atividade portuária sobre a atividade pesqueira.	Elaboração de um Diagnóstico Participativo junto aos pescadores das comunidades afetadas pelo empreendimento e a definição de uma agenda de ações e iniciativas a partir do diálogo com essas comunidades	Pescadores das comunidades consideradas afetadas pelo Porto.
Vagoneteiros	-	Mediação entre SUPRG e vagoneteiros, envolvendo formações, encontros, diálogo e encaminhamento de demandas. Concretização do Ordenamento do Trabalho do Vagoneteiro para qualificação desse tipo de trabalho.	Atendimento de demandas dos vagoneteiros como construção de um Guarda-Corpo, participação na Assembleia Geral dos vagoneteiros e vistoria das vagonetas.	Núcleo de Educação e Monitoramento Ambiental (NEMA) e vagoneteiros.
Idosos	Projeto Bem Viver	Promover qualidade de vida, intervenções socioambientais, individuais e comunitárias.	Roda de conversa sobre o <i>Aedes Aegypti</i> , descarte de resíduos e depressão, sessões de cinema para discussão, disseminação da informação pela vizinhança (caminhadas), revitalização da horta medicinal do bairro.	Comunidade do bairro Getúlio Vargas, no município de Rio Grande, localizada nas proximidades do Porto Novo.
Crianças e Adolescentes	Projeto “Mad Max, lutando pelo futuro”	Promover acesso à cultura, atividades esportivas e assistência social.	Passeios culturais, lazer, festas em datas comemorativas, roda de conversa sobre o <i>Aedes Aegypti</i> , criação de uma horta comunitária, focado nas crianças do bairro Getúlio Vargas	Sindicato dos Estivadores, Sindicato dos Arrumadores, EMATER, entre outros patrocinadores.
Adolescentes	Grupo “Multiplicadores”	Oportunizar discussões e reflexão sobre questões ambientais, transformando os adolescentes em multiplicadores de informações.	Rodas de conversa sobre <i>Aedes Aegypti</i> e meio ambiente, distribuição de material educativo, brincadeiras para reflexão, visita às dependências do Porto Novo para demonstrar como funciona o cotidiano das empresas de agenciamento e transporte de cargas e de que forma ocorrem suas operações, visita ao Museu Oceanográfico de Rio Grande e ao Eco Museu da Ilha da Pólvora.	Patrocinadores e escolas do bairro Getúlio Vargas e Santa Tereza. O foco é adolescentes de 13 a 16 anos.
Famílias reassentadas	Acompanhamento das famílias reassentadas	Acompanhamento das famílias reassentadas nos Condomínios Verticais BGV I e BGV II.	Participação nas reuniões e discussões públicas sobre o tema e no projeto “PAC BGV” da FURG, de natureza técnico-social. O projeto prevê cursos de capacitação profissional e produção de material informativo e didático para realocação das famílias envolvidas, objetivando a geração de emprego e renda.	Poder executivo municipal; Universidade Federal do Rio Grande (FURG).

Tabela 43 - Atividades comunitárias realizadas pelo ProEA-PRG.

Fonte: Relatório do Programa de Educação Ambiental do Porto do Rio Grande, 2017. Elaboração própria

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

Além das iniciativas realizadas para atender às exigências da Licença Ambiental de Operação, o Porto do Rio Grande conduz o projeto “Escola no Porto”, com o objetivo de possibilitar que escolas, universidades e empresas, não somente situadas no município de Rio Grande, tenham a possibilidade de conhecer e acompanhar de perto as operações portuárias, transformando o Porto do Rio Grande em uma ferramenta pedagógica. Essa atividade é um importante elo na relação entre Porto e comunidade, proporcionando conhecimento e novas experiências para crianças e gerando aproximação entre a sociedade e a atividade portuária.

Também há dois museus localizados no Porto Velho, o Museu Náutico e o Museu do Porto – Acervo Histórico, gratuitos e abertos à comunidade. O Museu Náutico pertence à Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e possui um acervo de embarcações, equipamentos de navegação, pesca, sinalização náutica, mapas e maquetes, sendo um fator muito importante de educação e caracterização da sociedade rio-grandina. Já no Museu do Porto encontra-se um acervo ligado às atividades econômicas do Porto do Rio Grande, bem como acervo documental, fotográfico e artefatos ligados à obra de construção do Canal dos Molhes da Barra. As escolas da região são convidadas a visitar os museus, vistos como uma fonte de aprendizado e divulgação do patrimônio histórico e cultural do município.

## 17.5. Complemento

As iniciativas realizadas ou atendidas pelo Porto do Rio Grande que buscam otimizar a relação porto-cidade estão resumidas na tabela abaixo. Foram considerados os seguintes fatores para a classificação dessas iniciativas: econômico, social, político, logístico e ambiental; buscando-se esclarecer a relação entre as iniciativas realizadas e os efeitos em ambos os lados dessa relação, Porto e cidade. Analisou-se também a motivação para essa iniciativa, bem como o tipo da mesma. O tipo de iniciativa foi classificado considerando as seguintes categorias:

- Política: atividade que gera interação e discussão entre agentes de diversos meios, servindo de base para a tomada de decisão;
- Projeto: um conjunto de atividades temporárias e inter-relacionadas que tem como objetivo produzir um resultado único;
- Programa: conjunto de atividades coordenadas entre si de forma articulada e dinâmica e que visa um objetivo comum. Outra distinção está na duração, visto que os programas costumam ser mais longos do que os projetos.

Fator relacionado	Iniciativa	Motivação	Tipo	Reciprocidade		Envolvidos
				Porto	Cidade	
Econômico	Revitalização do Cais do Porto Novo	Melhoria operacional	Projeto	Possibilitou a operação de grandes navios graneleiros e porta-contêineres, gerando maior produtividade e competitividade ao Porto do Rio Grande.	Geração de emprego e renda causada pela maior diversificação nas cargas movimentadas, bem como pela maior capacidade de armazenamento e possibilidade de atrair embarcações maiores e mais modernas para o Porto.	Governo Estadual e SUPRG
	Construção do Pátio Automotivo	Expansão de áreas de armazenagem	Projeto	Atração de novas cargas (carros, ônibus, colheitadeiras, tratores, outras máquinas agrícolas, caminhões, etc.) e exportação de produtos de maior valor, acentuando a especialização de parte do Porto Novo.	Área caracterizada como ponto estratégico na movimentação de rodantes para a economia da cidade e do Estado.	Governo Estadual e SUPRG
	Revitalização do Pátio de Toras	Expansão de áreas de armazenagem	Projeto	Atração de novas cargas ao Porto Novo e auxílio no processo de cabotagem.	Importante projeto de cabotagem que liga o Rio Grande à outros Estados. A maior movimentação de produtos no Porto gera mais empregos e renda no município.	Realizado por meio de uma Parceria público-privada (SUPRG e empresa privada)
Político	Conselho de Autoridade Portuária (CAP)	Regulatória (Lei Federal nº 12.815/2013)	Política	Meio de debate importante para propostas de alterações em documentos estratégicos do Porto e no desenho de ações e medidas que visem melhorar as operações portuárias.	Permite discussão envolvendo representantes da classe de trabalhadores portuários, do poder público e da classe empresarial, gerando maior alinhamento entre essas esferas e aproximação na relação porto-cidade.	Representantes do poder público, da classe empresarial e da classe dos trabalhadores portuários

Fator	Iniciativa	Motivação	Tipo	Reciprocidade		Envolvidos
	Comissão Especial de Direito Marítimo, Portuário, Aduaneiro e Hidroviário da OAB	Melhoria (interação)	Política	Atualização dos advogados participantes sobre a atual movimentação de cargas no Porto, sobre as condições da sinalização náutica da hidrovia, das ações ambientais da SUPRG e da situação da dragagem, entre outros.	Possibilita interação SUPRG-poder público e a promoção de debates sobre temas de direito marítimo na comunidade jurídica e portuária, incentivando o aperfeiçoamento profissional dos Advogados da área afeta.	Representantes da SUPRG e advogados participantes da comissão
	Menção ao Porto no Plano Diretor do município	Regulatória (Lei Municipal n° 6.585/2008)	Política	Estreita a relação porto-cidade, dado que o município assume responsabilidade no incentivo ao investimento no sistema portuário, no fomento às atividades e na divulgação do Porto, entre outros.	A localização do Porto na cidade de Rio Grande faz com que o município seja reconhecido por essa característica, além da grande contribuição na economia do município, principalmente na geração de emprego e renda.	Município e SUPRG.
Social	Projeto para Revitalização do Porto Velho	Melhoria da infraestrutura	Projeto	A execução desse projeto é um fator relevante na aproximação entre o porto e a cidade, tornando-se uma importante área de lazer para turistas e residentes.		SUPRG e prefeitura municipal
Logístico	Participação no Grupo Paritário de Trabalho (GPT) da Concessionária Ecosul para a Duplicação da BR-392	Melhoria (interação)	Projeto	A representação da SUPRG é de suma importância nesse Grupo, pois nessa rodovia circula grande parte das mercadorias movimentadas pelo Porto Organizado do Rio Grande.	O Porto de Rio Grande, como um dos maiores beneficiados pela obra, atua no sentido de influenciar sua execução. Todavia, a duplicação da BR 392 produzirá benefícios ao município e aos residentes, uma vez que reduzirá congestionamentos e acidentes causados pelo tráfego intenso de caminhões em vias sem condição adequada.	Concessionária, ANTT e Entidades Representantes dos Usuários da Rodovia Concedida

Fator	Iniciativa	Motivação	Tipo	Reciprocidade		Envolvidos
Ambiental	Conselho de Gestão Ambiental do Porto do Rio Grande	Regulatória (Licença Ambiental de Operação n° 03/1997)	Política	Iniciativa da SUPRG, a partir das condicionantes da Licença de Operação. O conselho proporciona debates entre representantes do Porto (DMASS), Secretarias Municipais, FEPAM, IBAMA, entre outros. Seu principal objetivo é desenvolver uma gestão ambiental integrada.	Proporciona a participação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Rio Grande em uma esfera de discussão dentro do Porto do Rio Grande, fazendo com que as necessidades do município sejam conhecidas e consideradas pelo Porto na tomada de decisão.	Empresas e instituições da área portuária e retroportuária e SUPRG
	Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA	Regulatória (Lei Municipal n° 3.832/1983)	Política	A participação de representantes do Porto no Conselho Municipal do Meio Ambiente propicia um canal de alinhamento entre os objetivos da SUPRG e do município. Todavia, o(s) representante(s) da SUPRG não dispõem de direito ao voto, participando apenas como entidade convidada.	Conselho de caráter deliberativo e normativo, responsável pela aprovação e acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos afetos à área.	Sete membros de livre escolha do Executivo Municipal. A SUPRG participa como membro convidado.
	Programa de Educação Ambiental (ProEA)	Regulatória (Licença de Operação n° 03/1997)	Programa	O grupo de educadores e técnicos que compõem o ProEA atua junto à Divisão do Meio Ambiente Saúde e Segurança (DMASS), espaço institucional da SUPRG que desenvolve ações de monitoramento e gestão ambiental. Dessa forma, o ProEA aponta para um horizonte de qualificação das rotinas ambientais portuárias, bem como a ampliação de um diálogo continuado com as comunidades do entorno em prol de formas sustentáveis de vida.	O ProEA se divide nas linhas de ação intraportuária e comunitária. As atividades realizadas, principalmente em conjunto com a comunidade, priorizando certos grupos mais atingidos pela vivência cotidiana no Porto (pescadores, vagoneteiros, crianças e adolescentes das comunidades no entorno e famílias reassentadas) fomenta os níveis de desenvolvimento social, cuidado com o meio ambiente e educação do município.	Trabalhadores portuários, servidores públicos, comunidades no entorno do Porto e SUPRG.

[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

*Tabela 44 - Atividades de interação porto-cidade. Elaboração própria*

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

## 18. Vigilância e Segurança Portuária

---

### 18.1. Introdução

A vigilância e segurança portuária compreendem o planejamento, coordenação e execução de atividades e operações realizadas através da Guarda Portuária, no que concerne a identificação, cadastramento, inteligência, monitoramento, comunicações e patrulhamento terrestre e marítimo. Dessa maneira, objetiva-se detectar e dissuadir ilícitos de qualquer natureza, incluindo a prática de atos terroristas, danos e lesões ao meio ambiente, ao patrimônio público e de terceiros, na área do Porto Organizado e nas demais áreas, locais, dependências e instalações sob a responsabilidade da Autoridade Portuária.

Essas atividades visam a plena aplicação do Plano de Segurança Pública Portuária do Ministério da Justiça em cumprimento às diretrizes do Código Internacional de Proteção a Navios e Instalações Portuárias (ISPS CODE), da Organização Marítima Internacional (IMO) e legislação vigente.

### 18.2. Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP)

O Decreto nº 6.869/2009, que dispõe sobre os níveis de proteção dos navios e das instalações portuárias, define:

- O plano de segurança das instalações portuárias é o documento elaborado para garantir a aplicação de medidas criadas para proteger instalações portuárias, navios, pessoas, cargas, unidades de transporte de cargas e provisões do navio dentro da instalação portuária dos riscos de incidente de proteção, conforme definido no Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code).

De acordo com a Resolução da Conportos nº 12/2003, o PSPP do Porto Organizado deve consolidar os Planos de Segurança das instalações portuárias e de uso privativo, localizadas na área do Porto Organizado, devidamente aprovados e anexados. Dessa forma, o PSPP do Porto Organizado do Rio Grande estabelece diretrizes e medidas de segurança para a zona portuária do Porto Novo, sendo também estendidas para todos os terminais atualmente em operação (ou que venham a operar) na área do Porto Organizado, uma vez que esses são considerados parte integrante da área do Porto.

A área do Porto Novo do Porto do Rio Grande encontra-se em processo de avaliação de riscos para posterior elaboração do novo Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP), buscando conformidade às exigências do ISPS Code. O plano será preparado visando atender todas as vulnerabilidades e não-conformidades da área, considerando a avaliação de riscos realizada. A Guarda Portuária do Porto do Rio Grande é responsável por elaborar, implementar e manter atualizado o PSPP (Portaria Estadual nº 064/2015), além de conhecer os Planos de Segurança Portuária dos terminais situados no Porto Organizado do Rio Grande. Salienta-se que o Plano é confidencial, devendo ser protegido contra acesso ou divulgação não autorizada.

Entre os procedimentos já dispostos no PSPP do Porto de Rio Grande, destacam-se:

- Medidas e equipamentos necessários para controle, acesso e detecção de entrada de armas e equipamentos perigosos na instalação portuária;
- Medidas para prevenir o acesso não autorizado às instalações e embarcações ancoradas;
- Procedimentos para responder ameaças e violações à proteção da instalação portuária;
- Operações de emergência da instalação portuária ou interface navio/porto.

A Guarda Portuária do Porto do Rio Grande pode ser contatada pelos seguintes meios:

<b>Comandante da Guarda Portuária</b>	<a href="mailto:paranhos@portoriogrande.com.br">paranhos@portoriogrande.com.br</a>
<b>Subcomandante da Guarda Portuária</b>	<a href="mailto:peres@portoriogrande.com.br">peres@portoriogrande.com.br</a>
<b>Área de Cadastramento</b>	<a href="mailto:cadastrguarda@portoriogrande.com.br">cadastrguarda@portoriogrande.com.br</a>
<b>Telefone</b>	(53) 3231-1366

Tabela 45 - Contatos da Guarda Portuária

### 18.3. Certificação ISPS-Code

#### Descrição

O Código Internacional para Segurança de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, em inglês), é uma norma internacional de segurança que estabelece uma estrutura de cooperação entre órgãos governamentais e administrações locais e de navegação, concebido após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001. Seus principais objetivos são a detecção de ameaças à proteção e orientação de medidas preventivas contra incidentes de proteção que afetem navios ou instalações portuárias utilizadas no comércio internacional.

No Brasil, as inspeções dos terminais e a concessões dos certificados são responsabilidade da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), seguindo o código internacional definido pela Organização Marítima Internacional (IMO, na sigla em inglês).

#### Exigências

O ISPS Code determina que as seguintes atividades deverão ser executadas, através de medidas apropriadas, em todas as instalações portuárias com vistas a identificar e tomar medidas preventivas contra incidentes de proteção:

1. Assegurar o desempenho de todas as tarefas relativas à proteção das instalações portuárias;
2. Controlar o acesso às instalações portuárias;
3. Monitorar as instalações portuárias, incluindo áreas de fundeio e atracação;

4. Monitorar áreas de acesso restrito a fim de assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso às mesmas;
5. Supervisionar o manuseio de cargas;
6. Supervisionar o manuseio de provisões do navio; e
7. Assegurar que comunicações de proteção estejam prontamente disponíveis.

A tradução do Código pode ser encontrada no sítio eletrônico da Marinha do Brasil:

- <https://www.ccaimo.mar.mil.br/international-ship-and-port-facility-security-code>

### Certificado e resolução da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos)

A SUPRG está em processo de preparação para novo levantamento de riscos e emissão de Declaração de Cumprimento ISPS Code referente à área do Porto Novo. Em 2014, foi implantado um sistema de segurança e modernização tecnológica para monitoramento e controle de acesso ao Porto Novo, prédio administrativo e outras áreas estratégicas do Porto, para incremento na qualidade da segurança dos usuários, clientes e funcionários e atendimento ao ISPS Code. O sistema implantado possui circuito fechado de televisão com 84 câmeras de monitoramento, dois rádios bases, quatro rádios móveis, 32 rádios portáteis, detectores de metal, ronda eletrônica e sistema de alerta de intrusão com alarme sonoro (no Pátio Automotivo).

Além disso, nos portões de acesso, há postos da Guarda e catracas para acesso de pedestres, garantindo que todos os que acessam as dependências do Porto Novo estejam cadastrados e autorizados pela Guarda Portuária. Para acesso de veículos de carga, o controle inclui agendamento prévio de veículos e motoristas, com especificação prévia da operação a ser realizada.

Os terminais privados e arrendados localizados na zona portuária do Superporto são responsáveis por instituir seu próprio controle de acesso e vigilância, cujos procedimentos e medidas devem estar dispostos nos respectivos planos de segurança. Conforme seção 18.1. Introdução, os terminais que operam com navios que cobrem rotas internacionais são enquadrados no ISPS Code e, dessa forma, possuem certificação própria, mesmo que sob coordenação da unidade de segurança do Porto do Rio Grande – Porto Novo. A situação das Declarações de Cumprimento da SUPRG (Porto Novo) e dos terminais pode ser encontrada no seguinte sítio eletrônico, mediante cadastro gratuito:

- <https://gisis.imo.org/Public/Default.aspx> (seção *Maritime Security*)

### 18.4. Norma de acesso ao porto de pessoas, veículos, cargas e bens

As seguintes normas buscam estabelecer critérios e procedimentos para o controle de acesso de pessoas e veículos ao Porto Novo. Os terminais privados e arrendados são responsáveis

pela elaboração e aplicação de suas próprias regras de acesso, ainda que sob comando da Autoridade Portuária do Porto do Rio Grande e considerando as medidas exigidas no ISPS Code.

### Definições das áreas

As áreas do Porto do Rio Grande – Porto Novo são classificadas pelo nível de restrição de acesso (áreas de acesso público, áreas controladas e áreas restritas) para a determinação dos procedimentos necessários para entrada. A Tabela 46 define e exemplifica esses conceitos:

Classificação da área	Definição	Aplicação
<b>Áreas de acesso público</b>	O acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, sem necessidade de registro ou cadastramento. Contudo, essas áreas são vigiadas e/ou monitoradas.	Área externa do Porto, compreendendo a via de circulação e o estacionamento de veículos.
<b>Áreas Controladas</b>	O acesso de pessoas ou veículos se dá sem restrições, com a necessidade de registro ou cadastramento. Requer o uso do crachá de identificação devidamente habilitado.	Toda área dentro do perímetro do Porto (exceto as áreas restritas), pátio externo de veículos e área administrativa da SUPRG.
<b>Áreas Restritas</b>	Acesso restrito à pessoas e veículos autorizados. O acesso se dá apenas para aqueles que, além de cadastrados no sistema, possuam autorização expressa para tal. A presença de pessoal nessas áreas é mantida sob intensa fiscalização e controle. Requer o uso do crachá de identificação devidamente habilitado com a autorização para o ingresso nas referidas áreas.	Centro de Controle de Comunicações (CCCom), subestações de energia elétrica, cais de atracação, sala do servidor (TI), reservatório de água potável e área de produtos perigosos, quando contendo os referidos produtos.

Tabela 46 – Classificação das áreas

### Normas para acesso de pessoas

#### Identificação e controle de acesso

O acesso às zonas portuárias requer cadastramento prévio, identificação e autorização pela Guarda Portuária. Os critérios para cadastramento e identificação estão dispostos na seção 18.6 desse documento.

A autorização de entrada nas zonas portuárias é de responsabilidade da Guarda Portuária, que validará as informações cadastradas com os documentos pertinentes para liberação do acesso, considerando também a motivação para o acesso. O procedimento básico para o acesso ao Porto, quando a pé, é ser identificado na entrada de pedestres, passagem por detector de metais e inspeção de bagagens (equipamento de inspeção não invasiva).

Quando no interior do Porto, todos deverão portar crachá de identificação em local visível, diferenciado em função das áreas a que seus portadores têm acesso (conforme Tabela 46 – Classificação das áreas). O extravio do crachá deverá ser imediatamente comunicado à Guarda Portuária para o seu cancelamento no sistema.

### Permissão de acesso

#### Integrantes da Unidade de Segurança – US (Guarda Portuária)

Terão acesso a todas as áreas do Porto, exceto àquelas em que houver expressa vedação pelo Supervisor de Segurança Portuária (SSP). O ingresso na instalação portuária será pelo portão 4, mediante o uso de crachá específico, passagem por detector de metais e revista de bagagem pessoal.

#### Dirigentes e demais funcionários

Os dirigentes possuirão crachá com acesso habilitado a todas as áreas do Porto. Os demais funcionários terão acesso às áreas que estiverem habilitadas nos seus crachás, em função das atribuições de cada um. Todos os funcionários somente ingressarão no Porto pelo portão 4, mediante o uso de crachá específico, passagem por detectores de metais e revista de bagagem pessoal.

#### Tripulantes estrangeiros

O acesso é limitado ao trecho balizado por faixa demarcada no solo e sinalizado como trajeto obrigatório para tripulantes, que vai do portão 4 ao cais. O desembarque/embarque de tripulantes somente ocorrerá mediante a conferência da autorização emitida pela Polícia Federal, e o desembarque/embarque de bagagens ou material somente poderá ser feito mediante autorização da Receita Federal. A Guarda Portuária conferirá a documentação pessoal (documento com foto) com a lista de tripulantes a desembarcar, efetuará os respectivos registros e inspecionará a bagagem pessoal de cada um.

É proibido o embarque/desembarque por contrabordo, salvo em operações de transbordo de cargas devidamente autorizadas pela Receita Federal.

#### Visitantes

O acesso de visitantes ao Porto deverá ser autorizado pela Administração Portuária e pelo Supervisor de Segurança Portuária. Esses deverão ser cadastrados e registrados no sistema de controle de acesso e portar crachá específico. O acesso só será permitido após passagem por detector de metais e inspeção de bagagem individual. Os visitantes terão acesso, sempre acompanhados, às áreas para as quais foram credenciados pela Administração e pelo SSP, devendo devolver seus crachás na portaria ao final da visita.

#### Prestadores de Serviço

Acessarão somente as áreas para as quais foram previamente cadastrados e autorizados para execução do serviço. Os gestores dos respectivos contratos de prestação de serviços deverão informar à Guarda Portuária as eventuais alterações nesses, de modo a possibilitar o efetivo controle sobre o acesso e atividades dos prestadores de serviços.

O ingresso no Porto será mediante o uso de crachá específico, passagem por detector de metais e revista de bagagem pessoal. Serão fiscalizados no interior do Porto pelo gestor do contrato de serviço ou funcionário designado para tal.

Os prazos de validade dos crachás dos prestadores de serviços serão condicionados à duração dos serviços a serem prestados, não podendo ultrapassar o período de um ano, quando, caso necessário, serão revalidados.

#### Funcionários de órgãos públicos

Os funcionários de órgãos públicos previamente cadastrados acessarão livremente as áreas necessárias para o desempenho de suas funções, de acordo com os acessos habilitados em seu crachá. Os demais deverão ser identificados mediante a apresentação de identificação funcional e acessarão a todas as áreas acompanhados por funcionário da SUPRG.

#### Emergência

Os profissionais designados para atender alguma situação de emergência acessarão todas as áreas necessárias à prestação do serviço acompanhados por representantes da Guarda Portuária, após sua autorização. Os registros de acesso serão realizados após o atendimento do sinistro.

#### Passageiros

Os passageiros constantes na lista autorizada pelo Departamento de Polícia Federal deverão apresentar documento de identificação pessoal (emitido por órgão oficial) para permissão de acesso ao Porto. Seu trajeto é limitado à faixa obrigatória de trânsito para tripulantes e passageiros (trecho portaria-navio).

#### Normas para acesso de veículos

##### *Identificação e controle de acesso*

Todo veículo deverá estar cadastrado junto à Guarda Portuária para acessar o Porto (seção 18.6). A identificação e controle de acesso de veículos será realizada por meio de consulta ao sistema através da placa do veículo, para verificação do cadastramento e agendamento (no caso de prestação de serviço), identificação do conjunto condutor veículo e posterior encaminhamento do veículo ao seu local de destino. Cada veículo, cadastrado, somente ingressará no Porto com o acesso registrado de forma vinculada ao seu respectivo condutor, também cadastrado.

- Para entrar ou sair do Porto, quando embarcados em veículos, todos os ocupantes, exceto o condutor, deverão desembarcar e passar pela entrada de pedestres portando suas bagagens individuais, para ser adotado o mesmo procedimento de acesso de pedestres. O motorista deverá passar pelo processo de identificação e registro na portaria de veículos, onde será inspecionado juntamente com o veículo;
- Salvo os casos de veículos próprios de serviço da SUPRG, o condutor que ingressou no veículo somente poderá sair do Porto conduzindo-o, e o veículo somente poderá sair do Porto conduzido pelo mesmo motorista que com ele ingressou;
- Quanto ao acesso de veículos de cargas, apenas os condutores, devidamente cadastrados, ingressarão no veículo. Os acompanhantes deverão aguardar na área externa;
- Todos os veículos serão revistados nos pontos de controle de acesso ao Porto, com frequência definida pelo nível de proteção em vigor;

- O período de permanência dos veículos no interior do Porto será restrito ao tempo necessário para a execução do serviço prestado, exceto os veículos próprios da SUPRG, os veículos oficiais e os devidamente autorizados pela SUPRG;
- Somente os veículos habilitados ao acesso (cadastrados e registrados) e que estejam em efetivo serviço poderão estacionar no interior do Porto.

#### *Acesso de cargas e bens*

- A entrada e a saída de cargas do Porto deverão estar obrigatoriamente cobertas por documentos fiscais hábeis, sendo registradas no sistema informatizado de controle da movimentação das mesmas;
- A Guarda Portuária tomará conhecimento das cargas recebidas e estocadas no Porto e a movimentação dessas (entrada ou saída) somente ocorrerá se estiver na programação fornecida pelo setor de operações;
- O acesso de mercadorias e cargas perigosas deverá ser informado à Guarda Portuária e a declaração da mercadoria perigosa deverá constar do manifesto de carga.

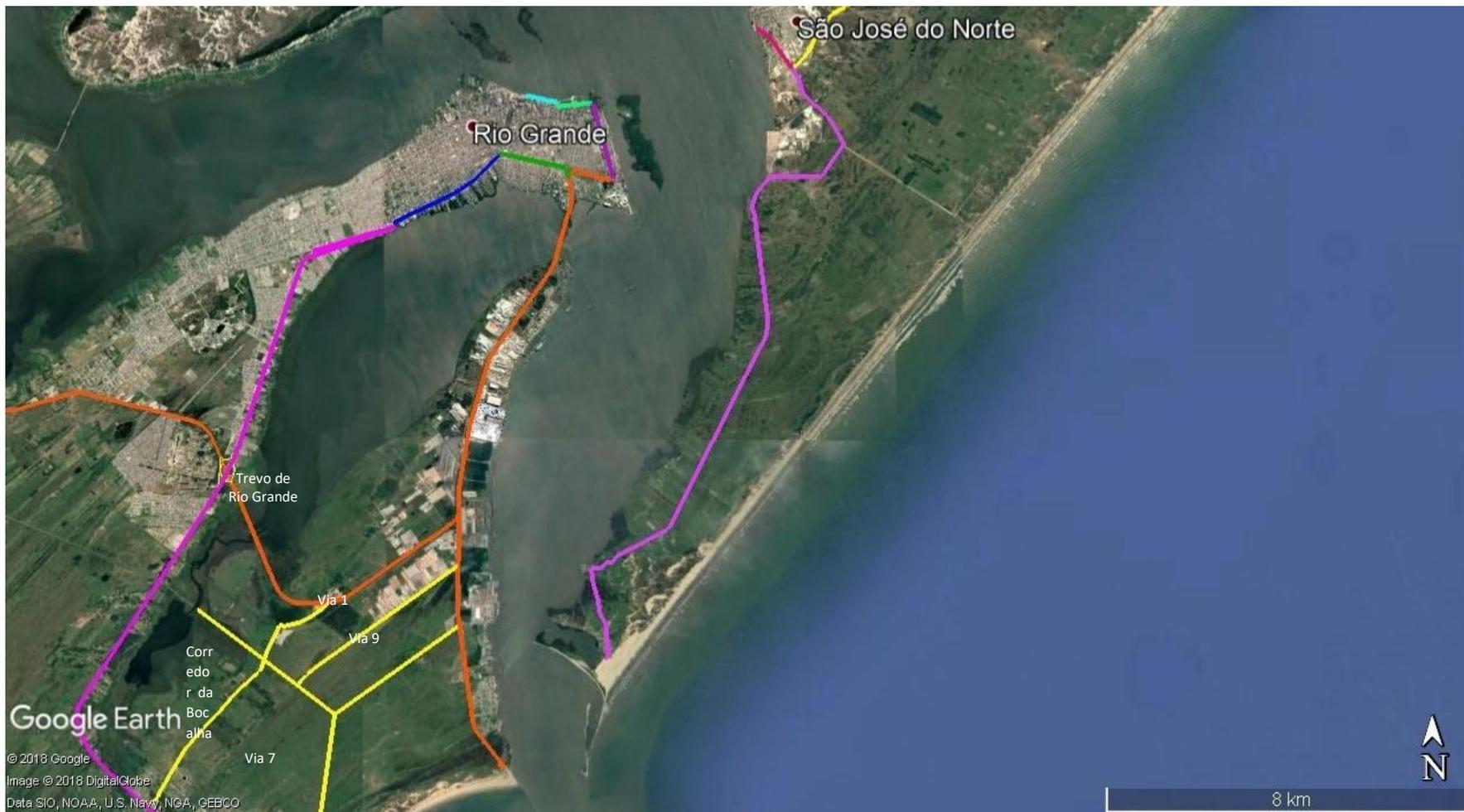
## 18.5. Plano viário do porto

### Ruas e avenidas de acesso ao Porto

De acordo com a Figura 2 – Zoneamento Portuário, o Porto do Rio Grande é dividido nas seguintes zonas portuárias: Superporto, Porto Novo, Porto Velho e São José do Norte. As áreas do Porto Novo, Porto Velho e São José do Norte são acessadas por vias municipais, enquanto o Superporto por uma via de jurisdição federal. Portanto, os acessos à zona portuária do Porto do Rio Grande não se dão por avenidas portuárias (vias de acesso exclusivo ao Porto), mas por vias de uso comum, sujeitas às normas de trânsito e às normas específicas dos órgãos governamentais intervenientes. A localização das vias, bem como denominação, jurisdição e o município no qual estão localizadas são apresentadas na Tabela 47 e na Figura 32 abaixo.

Ilustração	Nome da via	Jurisdição	Município
	BR-392	Federal	Rio Grande
	RS-734	Estadual	Rio Grande
	Avenida Getúlio Vargas	Municipal	Rio Grande
	Avenida Valporto	Municipal	Rio Grande
	Rua Honório Bicalho	Municipal	Rio Grande
	Avenida Marechal Andrea	Municipal	Rio Grande
	Rua Riachuelo	Municipal	Rio Grande
	Avenida Getúlio Vargas	Municipal	São José do Norte
	Via Povoado da Barra	Municipal	São José do Norte
	Outras vias (identificadas na imagem)	Municipal	Rio Grande/São José do Norte

Tabela 47 - Vias de acesso às zonas portuárias



[portosrs.com.br](http://portosrs.com.br)  
[protocolo@portosrs.com.br](mailto:protocolo@portosrs.com.br)

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

*Figura 32- Vias de acesso às zonas portuárias*

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

A principal via de acesso de cargas ao Porto é a BR-392, uma vez que as rotas urbanas são destinadas a veículos de passeio e cargas leves. Essa distinção pode ser claramente notada a partir do Trevo de Rio Grande, onde a via em vermelho (BR-392), dá acesso diretamente ao Superporto, alcançando a Avenida Honório Bicalho (acesso ao Porto Novo) e Rua Riachuelo (acesso ao Porto Velho). A partir da via demarcada em rosa (RS-734), do Trevo do Rio Grande em direção ao município, considera-se trecho de movimentação urbana; no sentido contrário, essa rodovia dá acesso ao Balneário Cassino. As vias denominadas Rua 1, Rua 7 e Rua 9, conforme demarcadas na imagem, são ruas destinadas ao acesso aos terminais retroportuários e para circulação interna no Porto. Maiores informações sobre os modais de acesso ao Porto estão na seção 8.4 Utilização dos sistemas viários

### Plano de circulação de veículos e sinalização viária

As zonas portuárias do Porto Velho e São José do Norte não possuem plano de circulação, uma vez que são áreas onde não ocorre operação portuária. Nos terminais arrendados do Superporto, o plano de circulação de veículos e sinalização viária é de responsabilidade do arrendatário. Dessa forma, no ingresso a essas instalações portuárias, o condutor será informado sobre a rota que deverá seguir e a velocidade máxima permitida, entre outras regras de circulação que compõem o plano de circulação de veículos desses locais.

No porto público (Porto Novo), as regras de circulação obedecem ao disposto na Ordem de Serviço nº 004/2010. Essa OS determina, entre outros, as áreas de estacionamento no Porto Novo, a denominação e localização das ruas e vias de acesso, as designações de utilização dos portões de acesso (conforme Tabela 36 - Utilização dos portões de acesso ao Porto Novo na seção 14.6) e o limite máximo de velocidade permitido de trinta quilômetros por hora (30 Km/h). Destacam-se também as seguintes regras:

- Todas as vias de circulação, nas limitações descritas, possuirão dois sentidos de rolamento, um à direita e outro à esquerda, tendo-se como referência de direita e esquerda o preceituado no Código Nacional de Trânsito;
- Na circulação, no interior do Porto Novo, as máquinas e caminhões que estiverem em operação sempre irão possuir preferência sobre os demais veículos.
- A utilização da Rua A é exclusiva para a operação de embarcações, sendo permitido apenas para veículos e equipamentos envolvidos diretamente nestas;
- Está franqueada a utilização da Rua A para os veículos oficiais em serviço, veículos particulares a serviço de inspeção de bordo (visitas) e/ou fiscalização de serviços, sendo que estes poderão estacionar no costado das embarcações que irão inspecionar, tão somente enquanto perdurar a inspeção;
- Os pedestres e ciclistas deverão transitar, preferencialmente, na Rua B, sempre contrários ao fluxo de trânsito. Quando estes forem acessar a Rua A deverão fazê-lo sempre através das vias de acesso demarcadas e sempre contrários ao fluxo de trânsito;

- Os veículos oficiais também deverão obedecer às regras estabelecidas, salvo se em serviço de emergência, este compreendido como atendimento a sinistro ou acidente.

A área do Porto Novo, sob administração direta da SUPRG, possui plano de circulação de veículos e de sinalização viária conforme Figura 33 - Caminho seguro do Porto Novo:

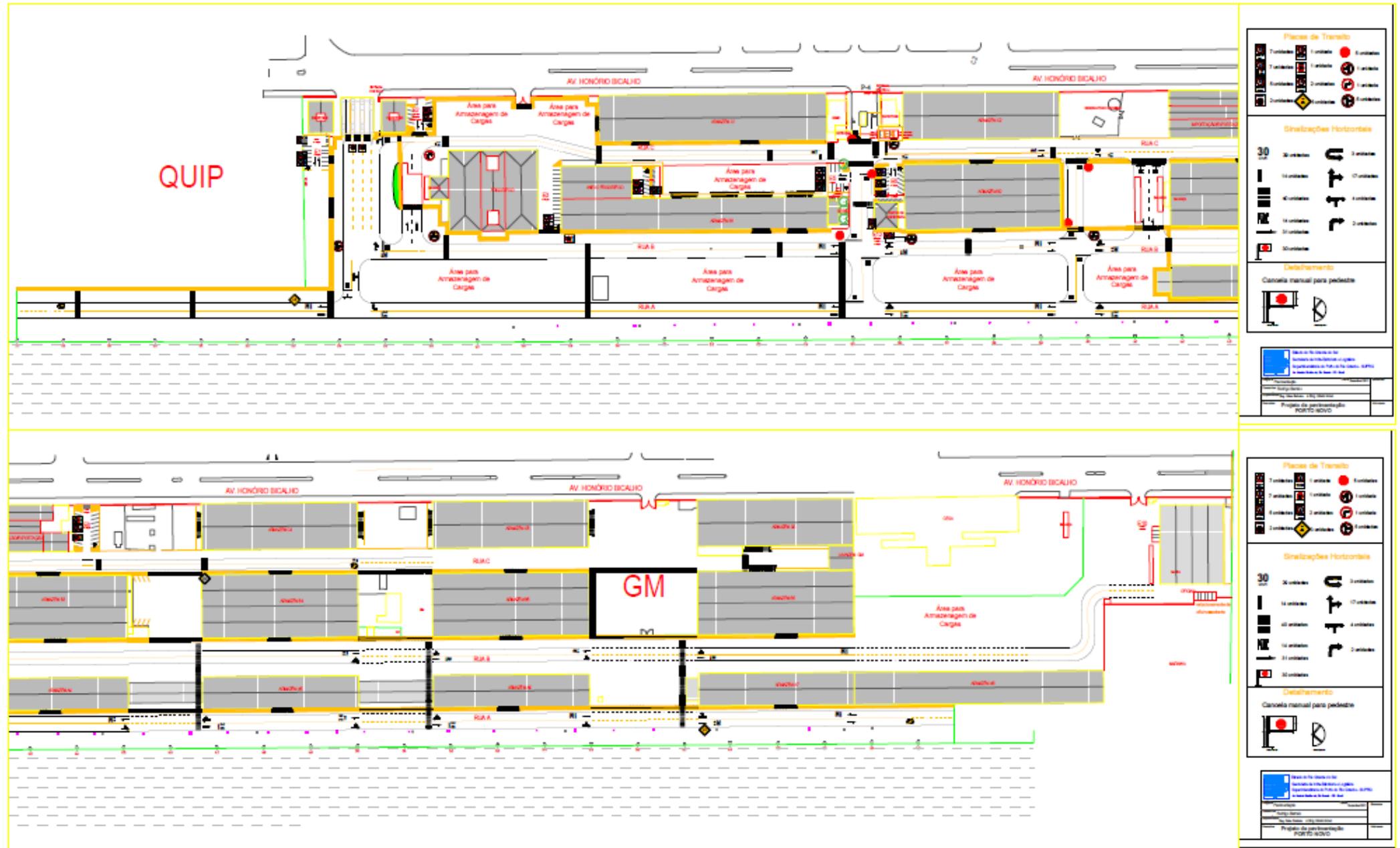


Figura 33 - Caminho seguro do Porto Novo

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

A planta “Caminho seguro do Porto Novo” demarca apenas os Portões 2 e 4, que possuem maior movimentação. A totalidade dos portões de acesso ao porto novo pode ser verificada na Figura 14 – Portões de Acesso do Porto Novo, na seção 8.4. Utilização dos sistemas viários.

## 18.6. Vigilância das instalações de uso público. Serviços de recepção e cadastramento

### Vigilância

É competência da Guarda Portuária exercer a vigilância na área do Porto Organizado do Rio Grande, a fim de garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, trânsito e saída de pessoas, veículos, mercadorias e unidades de carga (Portaria Estadual nº 064/2015). As atividades de vigilância são realizadas por meio de acompanhamento do circuito interno de monitoramento, bem como pela realização de rondas.

### Serviços de recepção e cadastramento

Os serviços de recepção e cadastramento para acesso ao Porto Novo são de responsabilidade da Guarda Portuária. Todos as pessoas e veículos que desejam acessar essa área deverão estar cadastrados junto à Guarda. Os passos e a documentação necessária para cadastramento dependerão da função desempenhada por cada profissional, conforme dispostos no decorrer dessa seção.

A seção 15.2. Trânsito de mercadorias nas vias de uso público dispõe sobre os procedimentos para obtenção de acesso ao programa Porto Web para programação de acesso de veículos ao Porto. Todavia, esse procedimento não exclui a necessidade de cadastramento da empresa, veículo e condutor junto à Guarda Portuária.

Todos os documentos necessários para cadastramento podem ser digitalizados e encaminhados por e-mail ao endereço [cadastroguarda@portoriogrande.com.br](mailto:cadastroguarda@portoriogrande.com.br).

### Cadastramento de pessoas

#### Integrantes da Unidade de Segurança – US (Guarda Portuária)

Os integrantes da US deverão apresentar os dados necessários para o cadastramento como funcionários da SUPRG, incluindo as certidões negativas de antecedentes criminais. O cadastramento de funcionários da SUPRG na Guarda Portuária é feito a partir de e-mail de solicitação da Divisão Administrativa da SUPRG, responsável por reter os documentos pertinentes.

#### Proprietários dirigentes e demais funcionários

Ao serem admitidos, deverão apresentar os seguintes dados cadastrais: nome completo, RG, CPF, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, telefones, carteira de trabalho e certidão negativa de antecedentes criminais.

### Prestadores de Serviço

Serão cadastrados por meio de solicitação da empresa prestadora ou do próprio (autônomo), encaminhada ao Porto. Na solicitação deverão constar os dados:

- Da empresa contratada: nome da empresa, CNPJ, número e período do contrato;
- Dos empregados: nome completo, matrícula, filiação, data de nascimento, identidade e o órgão expedidor, CPF, título eleitoral, CTPS, endereço e telefone, certidão negativa de antecedentes criminais e dados funcionais.
  - Juntamente com os dados cadastrais deverão ser enviadas cópias do RG e CPF.
  - Para o caso de motoristas deverão ser enviados cópia da carteira nacional de habilitação e dados dos veículos que estão autorizados a dirigir.

### Visitantes

Deverá ser feito contato prévio com a administração do Porto, com 03 dias úteis de antecedência, para agendamento. Deverão ser informados os dados cadastrais como nome, RG com órgão expedidor, empresa para qual trabalha, o motivo da visita e data da visita. Após analisado o pedido pela Administração e pelo Supervisor de Segurança Portuária, poderá ser emitida a autorização para o cadastramento.

### Tripulantes estrangeiros

Por meio das agências marítimas, os tripulantes devem requerer o seu cadastramento junto ao Porto. Mediante a autorização do Departamento de Polícia Federal pela expedição da lista de tripulantes autorizados a baixar terra (*crew list*), a agência marítima entrega a listagem devidamente autorizada ao Porto, para que efetivamente seja feito o cadastro.

No cadastro devem constar os seguintes dados: nome completo dos tripulantes, nacionalidade, embarcação, número de identidade, passaporte ou carteira de trabalho marítimo com seu respectivo órgão expedidor, função/categoria, origem/destino.

### Passageiros

As agências marítimas responsáveis pelos navios entregarão ao Porto a listagem de passageiros autorizados para que sejam cadastrados no Porto. O mesmo procedimento também deverá ocorrer com visitantes e demais assemelhados que embarcarão ou desembarcarão do navio.

### Emergência

Qualquer solicitação de emergência na área do Porto deve ser dirigida à Unidade de Segurança - US (Guarda Portuária), que a direcionará ao órgão competente e providenciará o seu livre acesso e acompanhamento até o local da emergência, com posterior cadastramento. A chegada de uma equipe de emergência, motorizada ou não, sem prévia comunicação pelo Centro de Controle de Comunicações (CCCom), ensejará que a mesma somente tenha seu acesso liberado após consulta à US.

### Funcionários de órgãos públicos

Os agentes de órgãos públicos, quando em serviço pertinente à atividade do Porto, serão identificados e terão o registro do acesso feito mediante a apresentação de suas identificações funcionais. Especial atenção será dada às autoridades ligadas às atividades de segurança pública portuária que, após identificadas mediante a apresentação de identificação funcional, terão o ingresso agilizado pelo próprio Supervisor de Segurança Portuária.

### Cadastramento de veículos

Para o acesso ao Porto, todos os veículos deverão ser cadastrados.

### Veículos próprios da SUPRG

Serão cadastrados na Guarda Portuária, com os dados constantes do cadastro de bens.

### Veículos de prestadores de serviço e fornecedores:

Deverão ser cadastrados, mediante solicitação do interessado, com comprovação da autorização do serviço a executar. Os cadastros dos veículos devem ser vinculados aos seus condutores, o que deverá ficar registrado por ocasião do acesso ao Porto no posto de controle de acesso. Dados necessários ao cadastramento:

- Do proprietário: nome, data de nascimento, nacionalidade e naturalidade, RG com órgão expedidor, endereço, telefones, endereço eletrônico.
- Da empresa contratada e / ou prestadora de serviço: identificação da empresa (nome, CNPJ/CPF), endereço e telefone, descrição do serviço, tempo previsto de prestação do serviço.
- Do motorista: nome, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG com órgão expedidor, n° CNH, endereço, telefone e endereço eletrônico.
- Do veículo: tipo de veículo (marca, modelo), cor, placa, n° RENAVAM, chassi, cópias do CRLV.

### Cadastramento de empresas

Os documentos necessários para cadastramentos de empresas junto à Guarda Portuária são os seguintes:

- Cópia xerográfica do cartão CNPJ (consulta atualizada da página da Receita Federal na internet);
- Cópia xerográfica do Alvará de Licença de Atividades (Prefeitura Municipal e taxa de pagamento);
- Cópia xerográfica do Contrato de Constituição da Empresa e do documento de identidade dos integrantes;
- Cópia xerográfica da Procuração e do Documento de Identidade do representante da empresa;
- Cópia xerográfica do CPF, RG e comprovante de endereço de todos os funcionários que forem acessar as instalações do Porto Novo;

- Cópia do CRVA dos veículos, incluindo cópia da CNH dos habilitados (considerando o máximo de 3 veículos e 6 motoristas cadastrados).

Esses documentos poderão ser enviados via e-mail ([cadastroguarda@portoriogrande.com.br](mailto:cadastroguarda@portoriogrande.com.br)), aos cuidados do Setor de Identificação e Cadastramento da Guarda Portuária, solicitando a confecção de crachás para acesso à área portuária. Deverá ser paga, junto ao Setor de Receita do Porto, uma taxa para a confecção desses.

## 18.7. Segurança portuária

### Guarda Portuária, procedimentos e área de atuação

Dentre as competências da Autoridade Portuária, conforme seção 5.2, a Lei Federal nº 12.815/2013 determinou à Administração do Porto Organizado a responsabilidade de organizar a Guarda Portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente. A Portaria nº 350/2014 regulamenta as ações previstas na Lei dos Portos, dispendo sobre organização e ações de formação, aperfeiçoamento e capacitação específica e continuada da Guarda Portuária. Entre outros, destaca-se:

- A Administração do Porto, na qualidade de Autoridade Portuária, deverá estabelecer, na sua estrutura organizacional, diretamente subordinada ao seu dirigente máximo, unidade administrativa encarregada de organizar, gerenciar e supervisionar os serviços de segurança portuária (Art. 2º).
- A Administração do Porto Organizado deverá prover os meios e recursos necessários à plena atuação da unidade de segurança portuária, incluindo instalações físicas e equipamentos de apoio à segurança portuária, de acordo com o PSPP do Porto e de acordo com a legislação aplicável (Art. 3º).
- A Administração Portuária deverá estabelecer Plano de Capacitação para os guardas portuários (Art. 5º).
- (...) a Administração do Porto Organizado deverá elaborar e aprovar o Regimento Interno da unidade administrativa prevista no art. 2º desta Portaria, divulgando-o em seu sítio na internet (Art. 10º).

Em cumprimento ao artigo 10º, a Autoridade Portuária publicou o Regimento Interno da Guarda Portuária do Porto do Rio Grande, que pode ser encontrado no seguinte sítio eletrônico:

- [http://www.portoriogrande.com.br/site/autoridade\\_portuaria\\_atos\\_administrativos.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/autoridade_portuaria_atos_administrativos.php) (seção Portarias)

Esse Regimento detalha as competências da Guarda Portuária do Porto do Rio Grande, conforme segue:

1. Elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Segurança Pública Portuária (PSPP-SUPRG);

2. Exercer a vigilância na área do Porto Organizado do Rio Grande, para garantir o cumprimento da legislação vigente, em especial no tocante ao controle da entrada, permanência, trânsito e saída de pessoas, veículos, mercadorias e unidades de carga;
3. Prestar auxílio, sempre que requisitada, às autoridades que exerçam atribuições no porto, para a manutenção da ordem e prevenção de ilícitos;
4. Auxiliar na apuração de ilícitos e outras ocorrências nas áreas sob jurisdição e/ou responsabilidade da Administração do Porto do Rio Grande;
5. Elaborar os procedimentos a serem adotados em caso de sinistro, crime, contravenção penal e/ou ocorrências anormais; e
6. Prover meios, mecanismos, pessoal e aparelhamento necessário à plena segurança e proteção das instalações portuárias, funcionários, mercadorias, tripulantes e demais pessoas que exerçam atividades e atribuições no porto.

Ainda de acordo com o Regimento Interno (Portaria Estadual nº 064/2015), a estrutura organizacional da Guarda, constituída como Divisão da SUPRG, está organizada como ilustrado na Figura 34 – Organograma da Guarda Portuária. As atribuições de cada um dos níveis encontram-se detalhadas no mencionado regimento.



Figura 34 – Organograma da Guarda Portuária

Além dos cargos apresentados no organograma da hierarquia funcional da Guarda Portuária, há os postos de segurança, que são guarnecidos por guardas portuários em regime de turnos no Porto Organizado do Rio Grande. São esses:

- 01 posto de Chefe de Plantão;
- 01 posto de cadastro;
- 01 posto no Portão 4;
- 01 posto no Portão 2;

- 01 posto no Centro de Controle de Comunicações (CCCom);
- 01 posto no Pátio Automotivo;
- 01 posto rondante.

### Localização dos portões de acesso

A localização dos portões de acesso ao Porto Novo é mostrada na Figura 14 – Portões de Acesso do Porto Novo, na seção 8.4. Utilização dos sistemas viários.

## 18.8. Segurança e vigilância na área molhada do porto

### Guarda Portuária e NEPOM

No Porto Organizado do Rio Grande, a segurança e vigilância da área molhada estão sob responsabilidade da Autoridade Portuária, representada, nesse sentido, pela Guarda Portuária. Consoante à Portaria nº 121/2009 da Secretaria Nacional de Portos, a extensão de sua incumbência corresponde a toda área portuária, que inclui o canal de acesso ao Porto, as bacias de evolução e as áreas de fundeio. De acordo com o Regimento Interno (Portaria Estadual nº 064/2015), a Guarda Portuária é responsável pelo patrulhamento marítimo, conforme segue:

- Patrulhamento Marítimo: atividade vinculada à Seção de Segurança e Vigilância Portuária, integrada por guardas portuários devidamente capacitados, qualificados e habilitados pela Capitania dos Portos, para tripular e/ou conduzir embarcações, responsável pela realização de ações e/ou atividades preventivas e ostensivas de segurança nas áreas, locais e/ou instalações sob jurisdição e/ou responsabilidade da SUPRG.

Todavia, essas atividades são realizadas conjuntamente com o NEPOM (Núcleo Especial de Polícia Marítima) de Rio Grande. Conforme o Artigo 7º da Instrução Normativa nº 02/1999 do Departamento de Polícia Federal (DPF), compete a esse núcleo:

1. Prevenir e reprimir os crimes praticados a bordo, contra ou em relação a embarcações atracadas no Porto ou fundeadas nas adjacências ou no mar territorial brasileiro;
2. Prevenir e reprimir os crimes de competência do DPF praticados na área portuária, adjacências e no mar territorial brasileiro, incluindo o tráfico de armas de fogo, pessoas, armas químicas, nucleares, biológicas e congêneres, o terrorismo por via aquática e outros crimes praticados no âmbito marítimo que tenham repercussão interestadual ou internacional e que exijam repressão uniforme;
3. Executar a fiscalização de migração de passageiros e tripulantes, quando da realização da visita oficial a bordo das embarcações de transporte marítimo internacional, sem prejuízo de outras providências de controle interno em relação ao cumprimento do Estatuto do Estrangeiro, nos navios afretados ou não, que estejam operando em cabotagem, em apoio marítimo ou em apoio portuário, observando-se o recolhimento das taxas devidas;

4. Expedir o passe de entrada e de passe de saída para a embarcação devidamente fiscalizada em cada porto;
5. Manter uma central de comunicação com rádio, telefone, fax e e-mail, operando 24 horas, para receber denúncias da prática de ilícitos de competência do DPF nos portos e mar territorial e, conforme o caso, adotar as medidas pertinentes;
6. Policiar a área portuária, mediante o patrulhamento sistemático marítimo e terrestre.

### Capitania dos Portos e NPCP

A Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul tem o propósito de contribuir para a orientação, coordenação e controle das atividades relativas à Marinha Mercante e Organizações correlatas no que se refere à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana no mar, prevenção da poluição hídrica e a defesa nacional.

A seção IV das Normas e Procedimentos da Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul (NPCP) 2017, que dispõe sobre a Segurança Orgânica, estabelece que a autoridade competente para investigar e coibir ilícitos penais a bordo é a Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras, exercida pela Polícia Federal (NEPOM). Adicionalmente, define as providências que devem ser tomadas obrigatoriamente antes da partida do navio, quando houver caso de assalto, furto ou roubo a essas embarcações, estando fundeadas e/ou atracadas nos portos de jurisdição da CPRS:

- a) no Diário de Navegação deverá ser lavrado o protesto marítimo, precedido do competente ato de deliberação;
- b) deverão ser comunicados:
  - o A Polícia Federal, requerendo a instauração de Inquérito Policial, por ofício, contendo a narração do fato com todas as circunstâncias, a individualização do suspeito ou seus sinais característicos e as razões de presunção de ser ele o autor do ato ilícito ou dos motivos da impossibilidade para fazê-lo e a nomeação das testemunhas, com indicação de sua profissão e residência;
  - o A Capitania dos Portos, sua Delegacia ou Agência, para instauração de Inquérito Administrativo sobre Acidentes e Fatos da Navegação, pois se trata de fato da navegação previsto no Artigo 15, alínea “e”, da lei nº 2.180, de 05 de fevereiro de 1954;
  - o A Autoridade competente do Ministério da Saúde, caso sejam roubados entorpecentes e/ou produtos químicos do navio; e
  - o O Armador, para as providências de ordem administrativa e comercial.

## 19. Infrações, proibições e penalidades

---

### 19.1. Introdução

Qualquer atividade realizada na zona portuária deverá observar as leis, normas, regulamentos e demais instruções das autoridades intervenientes. No decorrer desse Regulamento, em cada tópico tratado, buscou-se enfatizar as normativas relacionadas, destacando as obrigações e proibições relativas a cada atividade. Desse modo, o objetivo dessa seção é apresentar, de forma resumida, as infrações, proibições e penalidades mais relevantes para as atividades portuárias, não descartando a importância das normas/regulações já citadas. Qualquer acontecimento, previsto nesse Regulamento ou não, que prejudique as atividades portuárias, estará sob apreciação das autoridades interessadas.

### 19.2. Infrações e penalidades

A Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ, alterada pela Resolução Normativa nº 02/2015-ANTAQ, aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários, explicitando as infrações comuns aos agentes, à Autoridade Portuária, aos arrendatários, aos operadores portuários e aos autorizatários. Seu objetivo é estabelecer as obrigações para a prestação de serviço adequado e definir as respectivas infrações administrativas a serem aplicadas, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013. Essa resolução pode ser encontrada no seguinte sítio eletrônico:

- <http://antag.gov.br/Portal/pdfSistema/Publicacao/0000007282.pdf>

A Lei Federal nº 12.815/2013 constituiu, com maior generalidade, infrações, omissões e penalidades envolvidas na exploração direta ou indireta pela União de portos e instalações portuárias e nas atividades dos operadores portuários. Ressalta-se que, além dessas, considera-se infração qualquer inadimplência perante a Administração Portuária. Desse modo, em caso de inadimplência, o operador portuário será suspenso do direito da realização de operação portuária até a regularização dos débitos pendentes. A seguir, coloca-se o disposto na Lei Federal nº 12.815/2013:

Art. 46. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:

- I - realização de operações portuárias com infringência ao disposto nesta Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;
- II - recusa injustificada, por parte do órgão de gestão de mão de obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário; ou

III - utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do Porto Organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

Parágrafo único. Responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie.

Art. 47. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; ou

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nesta Lei, aplicam-se subsidiariamente às infrações previstas no art. 46 as penalidades estabelecidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta.

O Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei Federal nº 9.503/1997, estabelece a possibilidade, por meio da Autoridade Portuária, da celebração de um convênio com a interveniência dos Municípios e Estados ou outros órgãos juridicamente interessados, a fim de facilitar a autuação por descumprimento da legislação de trânsito na área física do Porto Organizado (artigo 7º). No Porto Organizado do Rio Grande, a responsabilidade de orientar e fiscalizar o trânsito de veículos é da Guarda Portuária. Todavia, a SUPRG não possui convênio firmado com autoridade de trânsito, o que faz com que seja necessário, pela Guarda, acionar as autoridades intervenientes no caso de ação delituosa (por meio de boletim de ocorrência, por exemplo). O Código de Trânsito Brasileiro, em seu Capítulo XV, estabelece infrações e penalidades. Entre outras, destaca-se:

Art. 231. Transitar com o veículo:

- Danificando a via, suas instalações e equipamentos ou derramando, lançando ou arrastando sobre a via carga que esteja transportando, combustível ou lubrificante que esteja utilizando ou qualquer objeto que possa acarretar risco de acidente:
  - Infração - gravíssima;
  - Penalidade - multa;
  - Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.

- Com suas dimensões ou de sua carga superiores aos limites estabelecidos legalmente ou pela sinalização, sem autorização:
  - Infração - grave;
  - Penalidade - multa;
  - Medida administrativa - retenção do veículo para regularização.
- Com excesso de peso, admitido percentual de tolerância quando aferido por equipamento, na forma a ser estabelecida pelo CONTRAN:
  - Infração - média;
  - Penalidade - multa acrescida a cada duzentos quilogramas ou fração de excesso de peso apurado, constante na seguinte tabela disposta na referida Lei.
  - Medida administrativa - retenção do veículo e transbordo da carga excedente;

### 19.3. Proibições

As seguintes proibições são aplicadas à zona portuária do Porto do Rio Grande:

#### Embarcações

- É proibido às embarcações lançar água, óleo, resíduos, lixo ou qualquer material que prejudique ou contamine as águas dos canais e bacias de evolução. Esses poderão ser descarregados apenas nos locais em que existam facilidades e que estejam devidamente licenciados pelos Órgãos Ambientais para receber esses materiais, desde que atendidos os requisitos legais e devendo a operação ser comunicada a Autoridade Portuária;
- É vedado às embarcações fundeadas ou atracadas nos trechos de cais do Porto Velho, Porto Novo e Terminais Portuários efetuarem conserto nas máquinas que as impeçam de se movimentar, salvo em situações especiais, previamente autorizadas pela Administração do Porto ou do Terminal Privado, ouvida a Autoridade Marítima;
- No caso de incêndio a bordo, é proibido às embarcações permanecerem atracadas no cais, devendo rumar para a margem oposta do canal, onde fundearão para combate ao fogo.
- É proibido às agências de navegação fornecer dados e informações inexatas para beneficiar-se de prioridades indevidas. Comprovada sua responsabilidade, deverá desatracar imediatamente a embarcação, que irá ocupar o último lugar na fila de espera. A Administração do Porto deverá determinar a interrupção dos serviços de carga e/ou descarga e, na falta de iniciativa do armador ou seu agente, promover a desatracação por conta e risco do armador.
- É proibido o acesso de trabalhadores à embarcação em equipamentos de guindar, exceto em operações de resgate e salvamento ou quando forem utilizados cestos

especiais de transporte, desde que os equipamentos de guindar possuam condições especiais de segurança e existam procedimentos específicos para tais operações;

- É proibido o fundeio na área delimitada pelo arco de circunferência de raio de 3 milhas náuticas, com centro na boia luminosa nº1 do canal de acesso ao porto e isobática de 10 metros;
- É proibido o embarque/desembarque por contrabordo, salvo em operações de transbordo de cargas devidamente autorizadas pela Receita Federal.

#### Acesso e trânsito

- É vedado ao usuário inadimplente utilizar os serviços do Porto, diretamente ou por intermédio de terceiros;
- É proibido o acesso às áreas controladas sem cadastramento prévio. É necessário registro por ocasião do acesso e uso do crachá de identificação;
- É proibido trafegar, na zona portuária do Porto Novo, em velocidade superior a 30km/h;
- Todo e qualquer veículo, com exceção dos envolvidos nas operações, estão terminantemente proibidos de parar ou estacionar junto às áreas destinadas ao depósito de mercadorias, mesmo quando estas estiverem sendo vistoriadas por órgãos oficiais devidamente habilitados;
- Se faz permitido o ingresso, na área do Porto Novo, apenas de veículos de cargas que reúnam todos os requisitos legais de trafegabilidade, disciplinados pelo Código Nacional de Trânsito e NR-29, do Ministério do Trabalho e Emprego e, aqueles nos casos descritos no Regulamento do Trânsito ora implantado;
- Todo e qualquer veículo de trabalhadores avulsos e marítimos, estão terminantemente proibidos de acessar no interior do Porto Novo. Ficam excetuados, desta regra, os veículos oficiais de serviço e seus motoristas;
- Os equipamentos em operação devem estar posicionados de forma que não ultrapassem outras áreas de trabalho, não sendo permitido o trânsito ou permanência de pessoas no setor necessário à rotina operacional do equipamento.

#### Movimentação de mercadorias

- É proibido ao operador portuário e/ou embarcação não realizar, sem justa causa, as operações de carga e/ou descarga, na forma programada e provocar, em consequência, dilatação do prazo de permanência da embarcação no cais, ficando sujeito à aplicação de penas previstas na Lei dos Portos;
- A movimentação de mercadorias perigosas deverá ser realizada por trabalhadores habilitados e devidamente protegidos, sob a coordenação de um técnico responsável, sendo proibida a presença de pessoas estranhas à operação nas proximidades da embarcação;
- A Administração do Porto se reserva o direito de proibir o uso de equipamentos que ponham em risco a integridade física de suas instalações e dos trabalhadores

envolvidos, por recomendação do setor de segurança e medicina do trabalho e da CIPA;

- As mercadorias movimentadas na carga e descarga das embarcações estão proibidas de ficar depositadas na faixa de cais, devendo sempre ser removidas para os locais de depósito, ajustado com os depositários e Administração do Porto. Determinadas cargas, por suas características, dimensões e peso, que exijam transporte especial, poderão, a critério da Administração do Porto, permanecer depositadas na faixa de cais, por um determinado tempo previamente acertado;
- A realização de operações portuárias na área do porto organizado, sem o preenchimento, através de requisições junto ao OGMO-RS, da composição dos ternos de trabalhadores prevista nos instrumentos coletivos, constitui-se em falta grave, ensejando a suspensão ou cancelamento do certificado de qualificação do Operador Portuário infrator;
- Os Operadores Portuários que detêm a exploração de instalações portuárias situadas na área do Porto Organizado e tiverem o seu certificado de qualificação suspenso ou cancelado, obrigam-se, em favor do interesse público, à imediata contratação de outro operador, sob pena de intervenção do poder público competente.

### Instalações portuárias

- As instalações portuárias do Porto Novo são de natureza pública, sendo proibido o arrendamento ou locação de berços ou trechos do cais, admitindo-se, entretanto, o arrendamento ou locação de armazéns e pátios bem como a interligação, por estruturas independentes, do cais com instalações públicas ou privadas localizadas em áreas de retaguarda.

## 20. Disposições transitórias

---

### 20.1. Introdução

Em caso de qualquer questionamento em relação a esse regulamento, deve-se observar o seguinte:

- Todos os atos administrativos de caráter normativo expedidos pela Autoridade Portuária, permanecem em vigor e serão aplicados supletivamente, desde que não conflitem com as disposições deste Regulamento e as da Lei Federal nº 12.815, de 05 de junho de 2013;
- A elaboração do presente Regulamento foi baseada em entrevistas *in loco* com os colaboradores da Administração Portuária, operadores portuários, representantes dos terminais de uso privado localizados na área do Porto Organizado, Guarda Portuária e demais envolvidos. Dessa maneira, buscou-se levantar todas as legislações pertinentes a cada seção, bem como suas particularidades. As dúvidas que se suscitarem serão resolvidas pelo Corpo Diretivo da Autoridade Portuária, na qualidade de único árbitro da interpretação deste Regulamento;
- Ficam revogadas todas as disposições, normas e ordens de serviço que contrariem as determinações do presente Regulamento.

## 21. Disposições finais

---

### 21.1. Introdução

O presente Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Corpo Diretivo da Autoridade Portuária.

As informações contidas nesse documento poderão ser revistas mediante requerimento justificado enviado a Administração do Porto Organizado do Rio Grande. O Conselho de Autoridade Portuária poderá, a qualquer tempo, sugerir alterações no presente Regulamento.

Os casos omissos serão resolvidos provisoriamente pela Administração do Porto e, após, obrigatoriamente submetidos a exame e aprovação do Corpo Diretivo da Autoridade Portuária, para serem incluídos no texto do Regulamento.



## Anexo I – Composição do Conselho de Autoridade Portuária

### Referência do anexo:

- 3. Aspectos institucionais

**Data de levantamento das informações:** 11/05/2018

A seguir estão listados os participantes do Conselho de Autoridade Portuária, identificados pelos seus grupos de representação (poder público, classe empresarial e trabalhadores portuários).

- Representantes do Poder Público

Nome	Representação	Função	Órgão
Endrigo Amâncio da Silva	Governo Federal	Presidente Titular	Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA)
Celso Luiz da Silva Pedreira	Governo Federal	Suplente	MTPA
Vanderlan Frank Carvalho	Governo do Estado do RS	Titular	Secretaria dos Transportes
Ivan Cezar Bertuol	Governo do Estado do RS	Suplente	Secretaria dos Transportes
Darci Antônio Tartari	Administração do Porto	Titular	Superintendência do Porto do Rio Grande (SUPRG)
Renato Goulart Rocha	Administração do Porto	Suplente	SUPRG
Adail Fernando Soares Umpierre	Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Titular	ANVISA
Leilani Chaplin Schramm	ANVISA	Suplente	ANVISA
Lindomar de Freitas Lopes	Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional	Titular	Vigiagro
Marco Antônio de Almeida Medeiros	Representante da Receita Federal	Titular	Ministério da Fazenda
Paulo Francisco Miranda Martins	Representante da Receita Federal	Suplente	Ministério da Fazenda
CMG José Vicente Alvarenga Filho	Autoridade Marítima	Titular	Marinha do Brasil
Leonardo de Oliveira Sodré	Autoridade Marítima	Suplente	Marinha do Brasil
Eduardo Arthur Lawson	Governo Municipal	Titular	Prefeitura de Rio Grande
Cleide Torres Rodrigues	Governo Municipal	Suplente	Prefeitura de Rio Grande

Tabela 48 – Representantes do Poder Público no CAP (fonte: SUPRG)

- Representantes da Classe Empresarial

Nome	Representação	Função	Empresa / Associação
Antônio Carlos de Carvalho Bacchieri Duarte	Usuários dos Serviços Portuários e Afins	Titular	Associação Comercial
Marcia Angélica Eslabão Oliveira	Usuários dos Serviços Portuários e Afins	Suplente	Associação do Comércio Exterior do Brasil
Paulo Roberto Telesca Bertinetti	Arrendamentos de Instalações Portuárias no Porto Organizado	Titular	- Associação Brasileira de Terminais Portuários – ABTP; - Tecon Rio Grande S/A
José Antônio Mattos da Silva	Arrendamentos de Instalações Portuárias no Porto Organizado	Suplente	ABTP
Leonardo Vanzin	Arrendamentos de Instalações Portuárias no Porto Organizado	Titular	Associação Brasileira de Terminais e Recintos Alfandegados – ABTRA
Ademir Barzotti	Arrendamentos de Instalações Portuárias no Porto Organizado	Suplente	- ABTRA; - Rocha Terminais Portuários e Logística S/A
Vidal Áureo Mendonça	Operadores portuários	Titular	Sindicato dos Operadores portuários do RS – SINDOP
José Fernando Marchiori	Operadores portuários	Suplente	SINDOP

Tabela 49 – Representantes da Classe Empresarial no CAP (fonte: SUPRG)

- Representantes da Classe dos Trabalhadores Portuários

Nome	Representação	Função	Associação / Órgão
Luiz Gonzaga Dutra Teixeira	Trabalhadores Portuários Avulsos	Titular	Sindicato dos Estivadores de Rio Grande
José Carlos De Moura Domingues	Trabalhadores Portuários Avulsos	Suplente	Sindicato dos Estivadores de Rio Grande
Rogério Porto Veleda	Trabalhadores Portuários Avulsos	Titular	Sindicato dos Arrumadores do Rio Grande e SJN
José Ronaldo Dapuzzo Spotorno	Trabalhadores Portuários Avulsos	Suplente	Sindicato dos Conferentes – SINDCONF
Rui Eduardo Da Fonseca Mendes	Demais Trabalhadores Portuários	Titular	Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Estado do Rio Grande do Sul
Luiz Carlos Vieira Bicca	Demais Trabalhadores Portuários	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Estado do Rio Grande do Sul
Clênio Fagundes Nunes	Demais Trabalhadores Portuários	Titular	Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Estado do Rio Grande do Sul
Claudio Roberto Xavier Gonçalves	Demais Trabalhadores Portuários	Suplente	Sindicato dos Trabalhadores Portuários do Estado do Rio

			Grande do Sul
Neiva Rodrigues de Oliveira	-	Secretária Executiva	Superintendência do Porto do Rio Grande

*Tabela 50 – Representantes da Classe dos Trabalhadores Portuários no CAP (fonte: SUPRG)*

## Anexo II – Prestadores de Serviços

### Referências do anexo:

- 7.7. Prestadores de serviços
- 15.6. Abastecimento de combustível a equipamentos e embarcações

Data de levantamento das informações: 11/05/2018

### Alimentação para embarcações

Empresa	Contato
Mapamar Comércio e Serviços Ltda.	(53) 3230-6118
Polynave Marine Supplies Ltda.	(53) 3232-1496
Marinave Ship Suppliers	(53) 3232-2608
Brasil Sul Provedora de Navios	(53) 3232-4497
Galini Ship Suppliers	(53) 9934-1223
Pinho & Fernandes	(53) 3232-3192

Tabela 51 – Fornecedores de alimentação para embarcações (fonte: SUPRG)

### Coleta de Resíduos

Empresa	E-mail	Telefone
Ajato	<a href="mailto:adm@ajators.com.br">adm@ajators.com.br</a>	(53) 3231 5640
Amador & Rodrigues	<a href="mailto:agr@agrambiental.com.br">agr@agrambiental.com.br</a>	(51) 3442 2392
Ambientallis Gerenciamento de Resíduos	<a href="mailto:lebastos_fisio@yahoo.com.br">lebastos_fisio@yahoo.com.br</a>	(53) 99902 8642
Ecoblending Ambiental	<a href="mailto:andrea.lima@ecoblending.com.br">andrea.lima@ecoblending.com.br</a>	(62) 3251-2165 / (64) 3543-1020
GFGA	<a href="mailto:garbage@vetorial.com.br">garbage@vetorial.com.br</a>	(53) 8117-0000
IPS - Indústria Petroquímica do Sul	<a href="mailto:log08@ips.ind.br">log08@ips.ind.br</a>	(51) 3201-6050
Nunes & Veiga	<a href="mailto:nuneseveiga_ltda@yahoo.com.br">nuneseveiga_ltda@yahoo.com.br</a>	(53) 98409 5301
SILMED	<a href="mailto:gilson@silmed.com.br">gilson@silmed.com.br</a>	(51) 3429-2100
RG Removedora de Resíduos	<a href="mailto:coleta@rgremovedora.com.br">coleta@rgremovedora.com.br</a>	(53) 3232-1829
Tecnisan	<a href="mailto:tecnisan@tecnisanpipecologico.com.br">tecnisan@tecnisanpipecologico.com.br</a>	(54) 3025-6767
MB Recicladora	<a href="mailto:mbrecicladora@vetorial.net">mbrecicladora@vetorial.net</a>	(53) 3235 4154
Porto Seguro Recicladora	<a href="mailto:alexandre.incopel@vetorial.net">alexandre.incopel@vetorial.net</a>	(53) 3233 4359

Tabela 52 – Prestadores de serviço de coleta de resíduos (fonte: SUPRG)

### Fornecedores de Combustíveis

Empresa	Contato
Comissária Pibernat	53 32314989
Clasam	53 991013352
NB Vistorias Ltda.	53 30352014
Petrobras Distribuidora - Transpetro	53 32343232
Posto Marine	53 32341569
Tropical Transportes Ltda.	53 991364046

Tabela 53 – Empresas com operações de abastecimento (fonte: SUPRG)

Empresa	Agência Marítima	Contato
---------	------------------	---------

Serra Polar	Sea Wave	53 32313957
CD São Miguel II	Sea Wave	53 32313957

Tabela 54 – Embarcações (fonte: SUPRG)

#### *Petrobrás Transportes S/A - Transpetro*

A Transpetro é uma empresa da Petrobrás Transportes S/A e que, dentre outras atividades, fornece o abastecimento unicamente para embarcações com bunker. Esta possui um terminal na área do Superporto, onde oferece o serviço de abastecimento em píer próprio, via dutos que conduzem o combustível dos tanques de armazenamento até a embarcação atracada.

Além deste, outro modal de abastecimento disponibilizado pela Transpetro é via barcaça. A embarcação que receberá o combustível pode estar fundeada nas áreas Alfa, Echo e Golf (conforme descrito na seção 11.1. Descrição das instalações de acesso aquaviário de uso público); ou atracada em terminais do Porto Novo ou Superporto. Para os casos de embarcação atracada, o abastecimento pode ocorrer em paralelo às atividades de carga e descarga.

Aos interessados em contratar a Transpetro para fornecimento do serviço de abastecimento, deverão contatar o Setor Comercial da Transpetro, localizado no Rio de Janeiro, para efetuar a compra do bunker. O e-mail e telefone de contato podem ser visualizado no link abaixo:

- [http://www.transpetro.com.br/pt\\_br/fale-conosco/servicos-ao-cliente.html](http://www.transpetro.com.br/pt_br/fale-conosco/servicos-ao-cliente.html)

Após realizada a compra do bunker, é emitido um contrato onde consta, dentre outras, as seguintes informações:

- Nome do navio;
- Número de toneladas compradas;
- Data da contratação e de abastecimento;
- Agência Marítima.

Por último, o contrato é enviado via e-mail para a sede da Transpetro, em Rio Grande, e que por sua vez, fará o abastecimento de acordo com as informações presentes em contrato.

## Anexo III – Tarifa Portuária

### Referências do anexo:

- 8. Utilização das instalações portuárias operacionais de uso público
- 11. Utilização das instalações de acesso aquaviário de uso público
- 14. Operações Portuárias

**Data de levantamento das informações:** 11/05/2018

### *Aprovação do reajuste linear máximo pela ANTAQ*

A aprovação do reajuste linear máximo pela ANTAQ se deu por meio da Resolução N<sup>o</sup> 4093/2015 (<http://antaq.gov.br/Portal/pdfSistema/Publicacao/0000007403.pdf>)

### *Ordem de serviço dispondo sobre o reajuste*

Considerando a Resolução da ANTAQ N<sup>o</sup> 4093/2015, foi emitida a Ordem de Serviço N<sup>o</sup> 018/2015, dispondo sobre a forma que se daria o reajuste.

### Tabela I - Utilização da Infraestrutura de Acesso Aquaviário e Instalações de Acostagem

#### *Tabela I-A - INFRA-ESTRUTURA DE ACESSO AQUAVIÁRIO*

#### TAXAS GERAIS

#### 1. Mercadoria não containerizada, carregada, descarregada ou baldeada, por tonelada:

a) Carga Geral .....	R\$ 1,86
b) Granel Sólido .....	R\$ 1,86
c) Granel Líquido.....	R\$ 1,86

#### 2. Contêiner cheio, carregado, descarregado ou baldeado, por unidade .....R\$ 32,35

a) Contêiner vazio de exportação .....	R\$ 16,18
--	-----------

#### 3. Mercadoria não Containerizada, carregada, descarregada ou baldeada em terminal privativo de uso exclusivo ou misto localizado na área do Porto Organizado, por tonelada:

a) Carga Geral .....	R\$ 1,86
b) Granel Sólido .....	R\$ 1,86
c) Granel Líquido .....	R\$ 1,86

#### 4. Remuneração pelo uso de infraestrutura de acesso aquaviário em operações de transporte e fornecimento de combustíveis a embarcações, na área do Porto Organizado do Rio Grande,

por mês ou fração ..... R\$  
2.580,00

**5. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela .....  
Convencional**

**6. Embarcação que necessite adentrar ao porto e que não realize operação de carregamento e/ou descarga (OS nº 005 de 06/04/1999) .....Convencional**

## NORMAS DE APLICAÇÃO

### 1. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

**1.1.** Gêneros de pequena lavoura, produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferência de operador portuário, quando em locais designados pela Administração do Porto.

**1.2.** Combustível, água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.

**1.3.** Navios de passageiros, escola e de pesquisa, assim como navios de guerra, quando não em operação comercial.

**1.4.** Movimentação de mercadorias efetuadas por Navegação Interior.

**2.** Nos casos de operação intermediária através de embarcação auxiliar, as taxas desta tabela serão aplicadas uma só vez, incidindo sobre a embarcação principal. Define-se como operação intermediária a realizada por embarcação cujo carregamento e/ou descarga de mercadorias, no cais público, seja proveniente ou destinado à outras embarcações na área do Porto Organizado.

**3.** Na movimentação de mercadoria pelo sistema roll-on/roll-off, as taxas desta tabela não incidem sobre a taxa do veículo transportador.

**4.** As taxas desta tabela sofrerão uma redução de 40% quando a movimentação de mercadorias for efetuada pela Navegação de Cabotagem.

**5.** O subitem 1-c do item 1 das Taxas Gerais desta Tabela sofrerá uma redução de 20% para a movimentação de petróleo a granel efetuada por navegação de cabotagem.

**6.** Isentar da cobrança do item 4 das Taxas Gerais as embarcações auxiliares utilizadas em operação de "bunkering", em caráter eventual.

**6.1.** Quando tais embarcações operarem mais de três vezes dentro do mesmo mês, perderão o direito à isenção concedida. .

**7.** As taxas desta tabela incluem a remuneração dos seguintes serviços: Dragagem e manutenção dos canais de acesso e bacias de evolução do Porto do Rio Grande, bem como a

sua sinalização e balizamento, em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.

**8. Fixar que, os recolhimentos prévios a título de “depósito Antecipado” para cobertura das operações descritas nas Taxas Gerais, deverão ser efetuados, integralmente e previamente às operações a serem efetuadas no Porto do Rio Grande. Os serviços a serem efetuados, somente serão programados pela SUPRG, mediante a apresentação e comprovação do recolhimento fixado nesta tarifa. (OS 06 de 11/09/1998 – Item 4)**

**8.1 - Ficam dispensados desta obrigatoriedade, os terminais públicos arrendados por esta SUPRG que assim o quiserem. Tais terminais deverão assumir a total responsabilidade pelo pagamento da referida taxa. O pagamento integral da operação do navio deverá ser efetuado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu término. (OS 06 de 11/09/1998- Item 4.1)**

**9. As operações de transbordo de contêineres em trânsito internacional com passagem pelo cais e/ou pátios dos terminais públicos e privados localizados na área do Porto Organizado do Rio Grande, cuja cobrança das Taxas Gerais, item 2, desta tabela, se dará somente uma vez, incidindo, sempre, sobre a movimentação operada pela embarcação principal, e sempre mantida uma movimentação mínima/anual de 21.500 contêineres de transbordo. (OS 010 de 03/12/2008)**

**9.1. Determinar a não incidência da aplicação da Tabela I-A, item 2, às operações de transbordo de contêineres com passagem pelo cais e/ou pátio na área do Porto Organizado do Rio Grande, sempre que caracterizada a concentração de cargas advindas de porto fora do território brasileiro, ou seja, sempre que superada a movimentação mínima/anual de 21.500 contêineres transbordo em trânsito internacional. (OS 010 de 03/12/2008)**

#### **Tabela I-B - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM**

##### **TAXAS GERAIS**

**1. Ocupação de instalação de acostagem por embarcação, por berço, por mês ou fração, no Porto Velho: .....R\$ 64,50**

**1.1. A cobrança da Taxa nº 1 desta Tabela está regrada, conforme O.S. nº 010 de 04/07/2016.**

**2. Ocupação de instalação de acostagem por embarcação, por berço, por hora ou fração, no Porto Novo:**

Berço para Granéis Sólidos - 01 berço ..... R\$ 16,21

Berço para Carga Geral - 02 berços ..... R\$ 9,26

Berço para Granéis Sol/Líq. - 01 berço ..... R\$ 16,21

Berço para Fertilizantes - 02 berços .....R\$  
12,74

Berço para Barcaças - 02 berços .....R\$  
6,95

Berço para Contêineres - 03 berços..... R\$  
15,44

**3. Ocupação de instalação de acostagem por embarcação, por berço, por hora ou fração, nos Dolphins.....R\$**  
13,89

**4. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela ..... Convencional**

**TAXAS ESPECÍFICAS**

**1. As embarcações do tráfego interno do Porto pagarão a ocupação de instalação de acostagem, por embarcação, por mês ..... R\$ 258,00**

**2. Ocupação de instalação de acostagem por embarcação que não realize operação de carga e/ou descarga, no Porto Novo, por mês ou fração (OS nº 005 de 06/04/1999) .....Convencional**

**NORMAS DE APLICAÇÃO**

**1. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:**

**1.1.** As embarcações em operação intermediária, quando atracadas aos navios em operação nos cais públicos.

**1.2.** Os navios escola, pesquisa e de guerra, quando não em operação comercial.

**1.3.** As lanchas de apoio ao serviço portuário.

**2.** As taxas desta tabela aplicam-se, também, às embarcações que, em operação de carregamento, descarga ou baldeação, atracarem a contrabordo de outras atracadas no cais público.

**3.** As taxas desta tabela serão aplicadas multiplicadas por cinco sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, sem realizar movimentação de carga por mais de duas horas, contadas a partir da notificação da Administração do Porto.

**4.** As taxas desta tabela sofrerão uma redução de 60%, quando a movimentação de mercadorias for efetuada pela navegação interior e uma redução de 40% quando a movimentação for efetuada por cabotagem.

**5.** A taxa cobrada no item 1 das Taxas Gerais passará a vigorar 48 horas após a efetiva atracação da embarcação, sendo que, a partir desse prazo, caso a mesma permaneça atracada, a incidência da cobrança se dará a contar do primeiro dia da atracação.

- 5.1.** As embarcações que se utilizarem das instalações de acostagem do chamado Cais de Saneamento, serão isentas do pagamento da taxa acima.
- 5.2.** As embarcações que atracarem a contrabordo de outras atracadas no cais, também estarão sujeitas à incidência da taxa convencionada.
- 5.3.** As atracações a contrabordo serão autorizadas pela SUPRG até o número de 04 (quatro), inclusive contada aquela atracada junto ao cais.
- 5.4.** As embarcações que tiverem interesse em utilizarem as instalações de acostagem do Porto Velho, deverão ser previamente cadastradas na SUPRG, para tal fim, junto ao Setor de Receita da Divisão Financeira.
- 5.5.** A SUPRG, em função da otimização da utilização e ocupação dos berços de acostagem do Porto Velho, poderá, em qualquer tempo, emitir Ordem de Serviço disciplinando o número de embarcações cadastradas para utilizarem-se daquelas instalações de acostagem.
- 6.** As taxas desta tabela incluem a remuneração da infraestrutura de acostagem que compreende: Amurada do cais, bolares de amarração e defensas pertencentes ao berço de acostagem.

## Tabela II - Utilização da infraestrutura de operação portuária

### Taxas Gerais

**1.** Utilização da infraestrutura terrestre de operação portuária, por berço, por hora ou fração, nos seguintes locais:

<b>1.1.</b> Porto Velho, por m <sup>2</sup> e por dia .....	R\$ 0,97
<b>1.2.</b> Berço para materiais de construção civil, por tonelada .....	R\$ 0,26
<b>1.3.</b> Porto Novo:	
Berço para Granéis Sólidos .....	R\$ 132,74
Berço para Carga Geral .....	R\$ 75,85
Berço para Granéis sólidos/líquidos .....	R\$ 132,74
Berço para Contêineres .....	R\$ 126,42
Berço para Fertilizantes .....	R\$ 104,30
Berço para Barcaças .....	R\$ 56,89

**2. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela .....  
Convencional**

**Taxas Específicas**

**1. Utilização da infraestrutura do Posto de Controle de Estacionamento de veículos no Centro Rodoviário (BR-392), por veículo, por dia, ou fração .....  
Convencional**

**2. Estofagem/desestofagem de contêineres nas instalações do Porto, por unidade.....R\$  
21,03**

**3. Outras espécies de utilização das instalações do Porto, por unidade.....R\$  
1,70**

**4. Uso da infraestrutura de cais, por guindaste próprio, por mês ou fração, conforme O.S. Nº 04 de 25/02/2011 – item 10.**

**5. Utilização de pequenas áreas, para instalação de oficinas de apoio e área para serviços administrativos no interior do Porto Novo, conforme O.S. Nº 005 de 21/03/2011.**

**6. Espaços para colocação de contêiner, para utilização de escritório e/ou guarda de equipamentos de estivagem, no interior do Porto Novo, conforme O.S. Nº 005 de 21/03/2011.**

**7. Utilização de área de lavagem e lubrificação, no âmbito do Porto Novo, para lavagem de guindastes autopropelidos, tremonhas e grabs, a cada quatro horas de utilização ou fração, conforme O.S. Nº 014 de 26/08/2011.**

**8. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela .....  
Convencional**

**Normas de Aplicação**

1. As taxas desta Tabela incluem a remuneração da infraestrutura de operação portuária, que compreende: Portões de acesso, pavimentação, limpeza, iluminação, linhas ferroviárias internas e redes subterrâneas de utilidades (telefonia, energia elétrica, água, esgotos pluvial e cloacal, galerias subterrâneas e redes de comunicação de dados), em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG. .

2. As taxas relativas ao item 1.3 das TAXAS GERAIS desta tabela gozarão de um desconto de 50%, nos casos de paralisação das operações portuárias ocasionada por chuva. Tal paralisação deverá ser devidamente comprovada e atestada pelo Setor de Fiscalização Operacional da SUPRG.

3. As taxas relativas ao subitem 1.3 do item 1 das TAXAS GERAIS desta tabela, gozarão de um desconto de 50%, nos casos em que as operações de carga e/ou descarga de mercadorias em navios de carga geral ou mistos, ocorrerem sob a forma de embarque/desembarque direto.

4. As embarcações utilizadas na navegação interior, sem propulsão própria, atracadas a contrabordo de outras, quando não em operação portuária, ficam isentas do pagamento da taxa relativa ao subitem 1.3 do item 1 das TAXAS GERAIS desta tabela.

5. As operações descritas nos itens 1.1 e 1.2 das Taxas Gerais desta Tabela, somente serão liberadas pela SUPRG, após o pagamento integral e antecipado do valor convencionado.

6. *Conceder redução de 50% no valor das taxas dos itens 1.4.1 e 1.4.2 para as mercadorias movimentadas em regime de "Embarque Direto" (O.S. Nº 011 de 15/09/1999).*

7. *As embarcações que atracarem no cais para recuperação de máquinas ou similar, com tempo determinado sem efetuar operação de carga e/ou descarga, terão desconto no item 1.3 das Taxas Gerais desta Tabela, conforme segue (Resolução Nº 003 de 18/12/2007):*

*7.1. Desconto de 90%, quando as atracações ocorram em períodos de 30 dias, sem prejuízo a atracação de outras embarcações.*

*7.2. Desconto de 45%, quando as atracações ocorram em períodos de 45 dias, sem prejuízo a atracação de outras embarcações.*

*7.3. Desconto de 10%, quando as atracações ocorram em períodos de superiores a 45 dias, sem prejuízo a atracação de outras embarcações, a ser praticado a partir do primeiro dia da atracação.*

*7.4. Estabelecer que a benesse dos descontos ora enfocados não contemplará atracações que vierem a causar prejuízos à atracação de outras embarcações.*

8. *Estão isentos da cobrança referente ao item 2, das Taxas Específicas desta tabela os contêineres embarcados ou desembarcados no Porto Novo. (O.S.11 de 22/08/2002–Item 1)*

### Tabela III – Serviços de Armazenagem

Obs.: Taxas devidas pelos donos das mercadorias

#### Taxas Gerais

1. Mercadorias importadas do estrangeiro, em armazém ou pátio alfandegado do porto:

a. No primeiro período de 15 dias, por dia, conforme **Ordem de Serviço Nº 04/98 de 1º/09/1998.**

b. No segundo período de 15 dias, por dia.....0,07%

c. Por dia subsequente ao vencimento do segundo período..... 0,14%

*OBS: As mercadorias descritas acima, após a sua nacionalização, terão um prazo de até 03(três) dias para a sua retirada das instalações da SUPRG, sem incidência de qualquer taxa nesse período*

2. Mercadoria nacional ou nacionalizada em armazém ou pátio do porto, por tonelada, por período de 15 dias ou fração:

- a) Carga geral não unitizada .....R\$ 10,35
- b) Carga geral unitizada, não containerizada .....R\$ 6,40
- c) Granel sólido em armazém/silo especializado .....R\$ 1,33
- d) Granel sólido em armazém convencional .....R\$ 2,62
- e) Granel sólido em pátio ou alpendre .....R\$ 3,70

3. Contêiner em armazém ou pátio do porto, por unidade, por períodos de 15 dias ou fração:

- a) Contêiner cheio, com mercadoria nacional ou nacionalizada .....R\$ 34,03
- b) Contêiner vazio .....R\$ 28,96

4. Mercadoria Nacional ou nacionalizada frigorificada, em armazém especializado, por tonelada, por períodos de 15 dias ou fração .....R\$ 12,00

5. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela .....  
Convencional

5.1. Armazenagem de toras de madeira, convencionado conforme **O.S. nº 009, de 22/06/2015**

#### Taxas Específicas

1. Veículos montados em armazém ou pátio, por unidade, por períodos de 15 dias ou fração.....Convencional

*O valor do item acima está convencionado na O.S. nº 018, de 08/09/2016*

2. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela .....Convencional

6.1. Armazenagem de bobinas de aço nacional ou nacionalizada, em armazém ou pátio do Porto, por tonelada, por período de 15 dias ou fração, conforme O.S. 04/98 de 1º/09/1998 – item 3.

**6.2.** Por tonelada de celulose movimentada nos armazéns denominados B2, B3, B4, C4 e C5, por períodos de 30 (trinta) dias, conforme O.S. nº 008, de 19/06/2015. (A presente Ordem de Serviço será reajustada anualmente pelo IGPM)

#### Normas de Aplicação

**1.** Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:

- a)** Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes, desde que retirados em trinta dias do recebimento.
- b)** Artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro, desde que retirados em trinta dias do recebimento.
- c)** Volumes pertencentes a bolsistas que realizarem cursos no exterior, quando conveniados com o Estado ou União, desde que retirado em trinta dias do recebimento.
- d)** O contêiner recebido vazio no Porto do Rio Grande, desde que retirado nos 15 primeiros dias.
- e)** O contêiner esvaziado nas dependências portuárias, desde que retirado em três (03) dias.
- f)** As mercadorias de exportação, nos primeiros quinze (15) dias, sendo que, se não forem exportadas nesse período, perderão o benefício da isenção concedida e pagarão as taxas normais desta tabela.
- g)** As do estrangeiro em regime de doação por organismos internacionais a entidades filantrópicas ao amparo da Lei Nº 4.917 de 17/12/1965, que apresentem registro no INSS como entidades filantrópicas **(O.S. Nº 06 de 15/07/2002)**
- h)** *As importações do estrangeiro efetuadas por órgãos federais, estaduais e municipais e suas autarquias, desde que essas importações tenham sido isentadas de impostos (O.S. Nº 06 de 15/07/2002).*
- g)** *Conceder isenção, conforme “Normas de Aplicação”, item 1, letra “f”, às mercadorias de exportação, embarcadas no Porto Novo, do Item 5, das Taxas Específicas, nos primeiros 30 dias, sendo que, se não forem exportadas nesses períodos, perderão o benefício da isenção concedida e pagarão as taxas normais desta Tabela (O.S. Nº 002 de 20/03/2012).*

**2.** Os percentuais indicados na taxa nº 1 desta tabela incidem sobre o valor CIF da mercadoria importada do estrangeiro.

**3.** A armazenagem de mercadorias em trânsito ou pertencente a navio arribado é devida pelo armador ou pelo requisitante da descarga que pagará o valor correspondente as taxas desta tabela, com exceção das do item 01.

**4.** Considera-se mercadoria em trânsito ou pertencente a navio arribado:

- 4.1.** A mercadoria procedente de um porto, manifestada para outro e descarregada para posterior reembarque. .
- 4.2.** A mercadoria procedente ou destinada a país que mantenha convênio com o Brasil, descarregada para posterior transporte por via terrestre/marítimo.
- 5.** As mercadorias de importação consideradas abandonadas serão taxadas de acordo com a legislação aduaneira específica.
- 6.** As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos num prazo de 60 dias corridos deixarem de pagar as taxas de armazenagem.
- 7.** Nos casos em que o contêiner acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa por unidade se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores. .
- 8.** Para as mercadorias consideradas perigosas, armazenadas em instalações especiais do porto, as taxas desta tabela serão aplicadas com um acréscimo percentual de 50%.
- 9.** As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.
- 10.** Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será de .....R\$  
144,48

#### Tabela IV – Utilização de Equipamentos

Obs.: taxas devidas pelos requisitantes

##### Taxas Gerais

**1.** Guindaste de pórtico c/gancho ou "Grab" por hora ou fração:

- a)** com capacidade até 6,3 t .....R\$  
31,50
- b)** com capacidade acima de 6,3 t  
.....R\$55,03

**2.** Auto-Guindaste por hora ou fração .....R\$  
208,78

**3.** Guindaste flutuante por hora ou fração - .....R\$  
466,21

**4.** Empilhadeira por hora ou fração:

- a)** de até 5 t .....R\$  
25,26
- b)** acima de 5 t até 15 t .....R\$  
107,51

- c) acima de 15 t .....R\$  
157,78
5. Empilhadeira especial para contêiner, por unidade .....R\$  
50,31
6. Empilhadeira por períodos de 15 (quinze) dias, ou fração:
- a) de até 5 t .....R\$  
606,30
- b) acima de 5 t até 15 t .....R\$  
967,50
- c) acima de 15 t .....R\$  
1.264,20
- d) empilhadeira especial para contêiner .....R\$  
2.412,30
- e) empilhadeira de 15 t, especial para contêiner vazio .....R\$  
1.612,50
7. Trator por hora ou fração .....R\$  
37,29
8. Pá carregadeira por hora ou fração - .....R\$  
61,03
9. Carreta por hora ou fração:
- a) Com capacidade de até 10 t .....R\$  
12,27
- b) Com capacidade acima de 10 t ..... R\$  
17,29
10. Tremonha móvel por hora ou fração .....R\$  
12,91
11. Locomotiva para manobra de vagões, por vagão .....R\$  
39,51
12. Defensas infláveis tipo Yokohama, por unidade, por hora ou fração .....R\$  
2,27
13. Equipamentos e materiais não especificados nas taxas desta tabela serão fixados pela SUPRG.....Convencional
- 13.1 – Requisição de EQUIPAMENTO DE PESAGEM – BALANÇAS, regrada pela O.S. Nº 015 de 24/08/2016.**

**14. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela  
.....Convencional**

*Normas de Aplicação*

1. As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados pelos equipamentos da SUPRG, em qualquer horário de trabalho e em qualquer dia da semana, não incluindo o custo do operador que deverá ser contratado pelo Operador Portuário diretamente do OGMO - Órgão Gestor de Mão de Obra, exceção feita aos itens 03 e 10, nos quais está incluída a mão de obra, que será fornecida pela SUPRG.
2. O valor mínimo a ser cobrado será o equivalente a utilização mínima de 2 (duas) horas.
3. Abastecimento de combustível e as despesas com a manutenção dos equipamentos descritos no item 6 - subitens de "a" a "e", e utilizados durante os períodos requisitados, correrão às expensas do requisitante.

**Tabela V – Serviços Prestados pela Administração do Porto**

Obs.: taxas devidas pelo requisitante

*Tabela V-A – Movimentação de Cargas*

*Taxas Gerais*

1. Movimentação de mercadoria a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso, por tonelada:

- a) carga geral não unitizada .....R\$  
15,45
- b) carga geral unitizada, não containerizada .....R\$  
10,50
- c) granel sólido .....R\$  
4,11
- d) granel líquido ..... R\$  
2,48

2. Movimentação de contêineres a partir da embarcação até as instalações de armazenagem do Porto, ou no sentido inverso, por unidade:

- a) Contêiner cheio ..... Convencional
- b) Contêiner vazio .....  
Convencional

*Taxas Específicas*

1. Movimentação de granéis sólidos a partir de embarcações até as instalações do armazém graneleiro D3/D4, e no sentido inverso, por tonelada .....R\$  
3,02

2. Recebimento e pesagem de cereais a granel no armazém graneleiro D3/D4, transportados por caminhão ou vagão, em moega convencional sem mão de obra de descarga ou caminhão basculante .....R\$ 2,17
3. Entrega e pesagem de cereais a granel no armazém graneleiro D3/D4, em caminhões ou vagões, por tonelada .....R\$ 1,91
4. Por veículo montado, quando movimentado no sistema "ROLL -ON -ROLL-OFF":
- a) com peso de até 2.000 quilos .....R\$ 8,17
- b) com peso superior a 2.000 quilos .....R\$ 9,55
7. Os serviços de movimentação de carga não especificados nas taxas desta tabela, serão fixados pela Administração do Porto ..... Convencional
- 8. Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela ..... Convencional**

#### Normas de Aplicação

1. Estão isentos do pagamento das taxas desta tabela:
- 1.1.** Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes.
- 1.2.** Artigos de pequeno valor, isentos de imposto de importação e cuja saída não dependa de despacho aduaneiro.
2. Nos casos em que o contêiner acondicionar carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa por unidade se for definido responsável único para o pagamento dos respectivos valores.
3. As taxas desta tabela sofrerão uma redução de 60%, quando a movimentação de mercadorias for efetuada pela navegação interior e uma redução de 40% quando a movimentação for efetuada por cabotagem.
4. Pagarão as taxas desta tabela que lhe forem aplicáveis, com um aumento de 30%, as mercadorias consideradas "INSALUBRES", "NOCIVAS" ou "PERIGOSAS", em virtude da sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas e, que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentarem.
5. As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG. .
6. Nesta tabela, o valor mínimo a cobrar será .....R\$ 144,48

*Tabela V-B – Serviços Diversos*

Taxas Gerais

1. Fornecimento de água a embarcações ou consumidor instalado na área do porto, por metro Cúbico.....R\$ 1,2 x m<sup>3</sup> utilizado x m<sup>3</sup>Corsan
2. Fornecimento de energia elétrica à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh.....R\$ 1,2 x Kwh utilizado x KwhCEEE
3. Fornecimento de energia elétrica à contêiner refrigerado, por unidade, por dia ou fração .....R\$ 32,25
4. Pesagem de mercadoria, por tonelada ..... R\$ 0,77
5. Movimentação para abertura ou remoção de volumes, para vistoria:
  - a) De carga geral, por tonelada .....R\$ 2,98
  - b) De contêiner, por unidade .....R\$ 107,43
6. Carregamento ou descarga de mercadorias em veículos de terceiros, sem pesagem, por tonelada .....R\$ 3,22
7. Serviço de acompanhamento e controle de transbordo de mercadorias, em embarcações atracadas e/ou fundeadas nas áreas sob a administração direta da SUPRG, por ton.....R\$ 0,66
8. Pelo desdobramento de faturas .....R\$ 11,02
9. Pelo fornecimento de certidões ou certificados .....R\$ 11,02
10. Tratamento fitossanitário, por tonelada .....R\$ 0,44
11. Transilagem de cereais a granel no Armazém Graneleiro D3/D4, por tonelada .....R\$0,72
12. Lavagem e desinfecção de vagões, caminhões e contêineres:
  - a) Tamanho equivalente a contêiner de 20 pés .....R\$ 14,12

- b) Tamanho equivalente a contêiner de 40 pés .....R\$  
19,13
- 13.** Serviço de atracação ou desatracação de navios, por embarcação .....R\$  
156,35
- 14.** Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela pela SUPRG  
.....Convencional
- 14.3** - Taxa de Solicitação de atracação, descarga, carga ou armazenamento em recintos não alfandegados, para carga geral, por solicitação, conforme O.S. Nº 013 de 05/07/2011 (A presente O.S. será reajustada anualmente pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo).*
- 14.4** - Taxa de Solicitação de Autorização de Operação e Perícia, por solicitação, conforme O.S. Nº 008 de 12.05.2014 (A presente O.S. será reajustada anualmente pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo).*
- 15.** Serviços de lavagem de empilhadeiras especiais para a movimentação de contêineres, de capacidade de 15 a 37 toneladas, por unidade .....R\$  
32,25
- 16.** Taxa mínima para os serviços de fornecimento de água e energia elétrica descritos nos itens 1 e 2 das Taxas Gerais desta tabela - .....R\$  
15,48
- 17.** Taxa de remuneração pelo uso da infraestrutura de cais, por guindaste próprio, por mês ou fração, conforme O.S. Nº 004 de 25/02/2011.
- 18.** Utilização da área de lavagem e lubrificação de guindastes autopropelidos, tremonhas, grabs e equipamentos utilizados na operação portuária, conforme O.S. Nº 14 de 26/08/2011.
- 19.** A remuneração dos serviços de INFORMAÇÃO DE PRESENÇA DE CARGA, por informação, solicitadas pelas empresas e para mercadorias não embarcadas ou desembarcadas no Porto Novo, conforme O.S. Nº 009 de 29/05/2014.
- 20.** Outros serviços não especificados nas taxas desta tabela .....  
Convencional

#### Normas de Aplicação

- Os valores das taxas nº 01 e 02 desta tabela remuneram apenas os serviços prestados pela Administração do Porto, devendo ser acrescido do preço da água e energia elétrica, na data do faturamento, respectivamente. .
- No caso de solicitação do requisitante para emissão de fatura desdobrada, será acrescido ao valor da mesma, a taxa estabelecida no item 08 da presente tabela. No caso do pedido de desdobramento ter sido feito após a emissão da fatura por parte da Administração do Porto, fica estabelecido que a mesma deverá ser paga até o prazo de vencimento original, sob pena de aplicação de multa, juros e correção monetária sobre a fatura vencida.

3. As taxas desta tabela remuneram os serviços prestados em qualquer dia da semana e em qualquer horário de trabalho da SUPRG.

## Anexo IV – Contratos

### Referências do anexo:

- 8. Utilização das instalações portuárias operacionais de uso público
- 9. Utilização de Instalações Não Operacionais
- 10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros
- 14. Operações Portuárias

Data de levantamento das informações: 30/05/2018

Empresa	Contrato	Descrição
CEEE	75534/2014	Energia elétrica
Corsan	3122519	Água / Saneamento
Oi Móvel S/A	962/2018	Telefonia móvel
Oi S/A	873/2017	Telecomunicações

Tabela 55 – Contratos de Prestação de Energia, Água e Telecomunicações

Área	Instalação	Tipo de Contrato	Parte	Vigência	Remuneração
1. Área de navegação de Interior	HortiFruti	N/A - Área da União	N/A	N/A	N/A
	Polícia Ambiental	Termo de Cessão de uso gratuito	Secretaria de Segurança Pública Brigada Militar- CABM	Início: 20/05/2018 Prazo indeterminado	Não
2. Área de Ensino e Pesquisa	CCMAR	Cessão de uso não onerosa	FURG	Início: 18/10/2018 Prazo de 25 anos	Não
3. Área de Turismo e Lazer	Rincão da Cebola	Cessão de uso não onerosa	Prefeitura Municipal de Rio Grande	28/02/2012 até o término da vigência do Convênio de Delegação n 001 -PORTOS/97 (previsto para 2022)	Não
	Armazém 1	Sem contrato	N/A	N/A	N/A
	Armazém 2	Termo de cessão de uso	Prefeitura Municipal do Rio Grande	Início: 04/05/2010 Prazo de 10 anos	Não
	Armazém 3	Sem contrato	N/A	N/A	N/A
	Armazém 4	Contrato de cessão de uso não oneroso	FURG	36 meses a partir de 11 de julho de 2016	Não
	Armazém 5	Contrato de cessão de uso não oneroso	Prefeitura Municipal de Rio Grande	36 meses a partir de 23 de maio de 2016	Não
4. Terminal de passageiros	Hidroviária	Resolução Nº 5.057	Transnorte Transportes Aquaviários Ltda.	Início 04/11/2016 - Prazo Indeterminado	
5. Travessia/ Transporte de Veículos	F. Andreis	Contrato de Transição	F. Andreis	30/01/2018 até 29/07/2018	R\$1,35 por m2; equivalente a 2.295,60 por mês
6. Área Pesqueira	N/A	Sem contrato	N/A	N/A	N/A
7. Área Militar	N/A	Sem contrato	N/A	N/A	N/A
8. Área de Serviços	N/A	Sem contrato	N/A	N/A	N/A

*Tabela 56 – Contratos vigentes no Porto Velho*

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

Parte	Indexação da Área	Tipo de Contrato	Identificação	Vigência	Área (m <sup>2</sup> )	Remuneração para a SUPRG
Braskem	02_A	Passagem	759/2015	04/08/2015 a 24/08/2040	1.264,47	Sim (área e movimentação)
		Transição	938/2018	02/02/2018 a 01/08/2018	31.217,2	Sim (área e movimentação)
		Adesão	Sem informação	26/12/2007 – sem informação	17.217,2	N/A
Amoniasul	02_B	Transição	936/2017	31/12/2017 a 29/06/2018	38.670	Sim (área e movimentação)
Transpetro	02_C	Arrendamento	001/2002	23/12/2002 a 23/12/2032	77.774,58	Sim (área)
Petróleo Brasileiro	02_D	Arrendamento	001/1996	05/09/1996 a 31/12/2026	67.960m <sup>2</sup> (área A) + 151.566 m <sup>2</sup> para uso futuro (área B)	Sim (área e movimentação)
Yara Brasil	02_E	Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel	S/N	21/12/2006 a 01/04/2022	102.286,66	Sim (área)
		Adesão	100/2015	17/12/2015 a 17/12/2040	37.344,88	N/A
Bunge S.A.	04_A	Passagem	001/2009	01/01/2009 a 31/12/2033	18.144,75	Sim (área)
		Adesão	64/2015	05/03/2015 a 05/03/2040	40.600,40	N/A
Bianchini S.A.	04_B	Passagem	001/2008	25/08/1994 a 25/08/2019	10.070	Sim (área)
		Adesão	36/14	01/10/2014 a 01/10/2039	255.746,50	N/A
Tergrasa	04_C	Arrendamento	002/1997	18/04/1997 a 17/04/2027	215.583 m <sup>2</sup> (área útil) + 284.417 m <sup>2</sup> (área de expansão)	Sim (área e movimentação)
Termasa	04_D	Adesão	96/2015	26/10/2015 – sem informação	131.015,44	N/A
Tecon	05_A	Arrendamento	001/1997	03/02/1997 a 02/02/2022	667.160 + 68.226,95 (aditivo 1)	Sim (área e movimentação)

Tabela 57 – Contratos referentes às áreas operacionais sob gestão de terceiros no Superporto

Empresa	Contrato	Instalação
Sagres Agenciamento Marítimo LTDA	Contrato de Transição 933/2017	Armazém A-6
		Armazém B-1
		Armazém B-5
		Armazém C-2
		Fundos do Armazém B6

Tabela 58 - Instalações de armazenagem no Porto Novo sob gestão de terceiros.

Fonte: Contrato de Transição 933/2017

## Anexo V – Áreas arrendadas

### Referências do anexo:

- 10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros
- 14. Operações Portuárias

**Data de levantamento das informações:** 30/05/2018

Há 4 contratos referentes às áreas arrendadas no Porto Organizado do Rio Grande, exploradas pelos arrendatários Petrobrás Transportes S/A - Transpetro, Petróleo Brasileiro S/A., TECON Rio Grande S/A. e TERGRASA - Terminal Graneleiro S/A, conforme termo firmado por meio de Contratos de Arrendamento.

Além das áreas arrendadas, há, no Superporto, 2 áreas com instrumento contratual firmado na modalidade Contrato de Transição: Braskem S/A e Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial Ltda. (de propriedade da Yara Brasil Fertilizantes S/A).

#### TERGRASA - Terminal Graneleiro S/A

A empresa TERGRASA - Terminal Graneleiro S/A, do grupo CCGL, possui contrato de arrendamento número 002/1997, correspondente a uma área útil de 215.583m<sup>2</sup> e uma área de expansão de 284.417m<sup>2</sup>, localizado na área do terminal de Granéis Sólidos denominada Terminal de Trigo e Soja – TTS. Esse terminal compreende o serviço de recebimento de grãos e cavaco de madeira e, por essa razão, caracteriza-se como terminal de uso público.

Cais (m)	Berço	Código do Berço	Calado (m)
412,5m (navios)	TERGRASA - CN - BERÇO NORTE	RIG3211	12,80
	TERGRASA - CN - BERÇO SUL	RIG3212	
586m (barcaças)	TERGRASA - CB - BERÇO NORTE	RIG3213	5
	TERGRASA - CB - BERÇO SUL	RIG3214	

Tabela 59 - Descrição dos berços do terminal Tergrasa (fonte: Tergrasa)

Instalação de Armazenagem	Quantidade	Capacidade (ton)
Silos verticais	164	130.000
Armazéns horizontais	3	302.000

Tabela 60 – Descrição das instalações de armazenagem da Tergrasa (fonte: Tergrasa)

#### TECON Rio Grande S/A

O Terminal Tecon Rio Grande, administrado pela Wilson Sons de Comércio Ltda., ocupa área arrendada de 735.386,95m<sup>2</sup>, conforme contrato número 001/1997. Esse terminal é caracterizado pela modalidade de uso público e movimenta aproximadamente 98% da carga containerizada que passa pelo Porto do Rio Grande.

Cais (m)	Berço	Código do Berço	Calado (m)
900	Tecon Berço 1	RIG3211	12,19
	Tecon Berço 2	RIG3212	
	Tecon Berço 3	RIG3213	

Tabela 61 - Descrição dos berços do terminal Tecon (fonte: Tecon)

Instalação de Armazenagem	Área (m <sup>2</sup> )	Capacidade (TEUs)
Área pavimentada	340.000	25.000
Armazém	18.000	-

Tabela 62 - Descrição das instalações de armazenagem Tecon (fonte: Tecon)

#### Petrobrás Transportes S/A – Transpetro

A empresa Petrobrás Transportes S/A – Transpetro possui área arrendada de 77.774,58m<sup>2</sup> com a SUPRG, firmada pelo Contrato de Arrendamento 001/2002, caracterizado como um Terminal de Uso Público. Desse terminal são transportados petróleo, tolueno e xileno. No terminal da Transpetro é realizado o abastecimento dos navios com bunker, além do transbordo de GLP. Para atracação de navios, a Transpetro faz utilização do Píer Petroleiro da empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás.

Instalação de Armazenagem (tanque)	Volume Operacional (L)	Produto
TQ-501	3.292.048	Classe I a III
TQ-502	1.158.178	Classe III
TQ-503	1.141.868	Classe I a III
TQ-504	1.424.984	Classe I a III
TQ-505	14.845.671	Classe III
TQ-506	5.362.038	Classe I a III
TQ-507	5.354.511	Classe I a III
TQ-516	1.094.124	Classe II
TQ-517	1.097.998	Classe II
TQ-520	2.136.293	Classe II
TQ-521	2.212.363	Classe II
TQ-524	1.830.266	Classe II
TQ-525	1.833.986	Classe II
TQ-526	1.838.788	Classe II
TQ-527	1.837.623	Classe II
TQ-528	15.049.165	Classe III

Tabela 63 - Descrição das instalações de armazenagem Transpetro (fonte: Transpetro)

#### Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás

A empresa Petróleo Brasileiro S/A – Petrobrás, possui Contrato de Arrendamento 001/1996, referente a área de 67.960 m<sup>2</sup>, que corresponde a área ocupada por instalações de apoio e tubovia acrescida da área de cais e ponte de acesso e 151.566 m<sup>2</sup> para uso futuro. Essa área forma, em conjunto, o Píer Petroleiro, para o serviço de movimentação de granéis líquidos e, por esse motivo, é caracterizado como um Terminal de Uso Público.

Berço	Comprimento do Berço (m)	Código do Berço	Calado (m)
CAIS - BERÇO NORTE	100	RIG3111	10
PIER - BERÇO SUL	160	RIG3112	12
PIER - BERÇO BARCAÇA	100	RIG3113	10

Tabela 64 - Descrição dos berços do terminal Petrobrás (Fonte: Petrobrás)

Instalação de Armazenagem (tanque)	Volume Operacional (L)	Produto
TQ-508	4.777.760	Classe III
TQ-509	4.779.118	Classe III
TQ-510	4.775.413	Classe III
TQ-511	2.137.432	Classe I a III
TQ-512	2.135.764	Classe I a III
TQ-513	1.890.761	Classe I a III
TQ-514	1.891.105	Classe I a III
TQ-529	15.070.882	Classe III

Tabela 65 - Descrição das instalações de armazenagem Petrobrás (fonte: Petrobrás)

### Braskem S/A

A empresa Braskem S/A. configura um caso específico, pois possui uma área de 17.217,20 m<sup>2</sup> aforada pela Secretaria do Patrimônio da união em seu favor, adicionada de uma área de 31.217,20m<sup>2</sup>, objeto do Contrato de Transição 938/2018. Além disso, a título de movimentação de carga, a Braskem S.A. possui um Contrato de Passagem 759/2015 com a SUPRG referente a 2.125,63m<sup>2</sup> partindo do Terminal Braskem até o Píer Petroleiro. Esse terminal configura-se como uso privado, especializado na estocagem e movimentação de produtos petroquímicos.

Cais (m)	Berço	Código do Berço	Calado (m)
75	BRASKEM	BRRIG015	9,75

Tabela 66 - Descrição do berço do terminal Braskem S/A (fonte: Braskem S/A)

Instalação de Armazenagem	Quantidade	Capacidade (m <sup>3</sup> )
94 TQ 01	1	4.217,823
94 TQ 02	1	4.208,884
94 TQ 301	1	4.017,021
94 TQ 302	1	4.016,731
94 TQ 303	1	4.019,347
94 TQ 304	1	4.019,273
94 TQ 305	1	4.025,258
94 TQ 306	1	4.028,865
94 TQ 307	1	4.020,727
94 TQ 308	1	4.025,052
VASOS DE PRESSÃO	22	2.578,947

Tabela 67 - Descrição das instalações de armazenagem Braskem S/A (fonte: Braskem S/A)

### Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial LTDA

Já o contrato de transição 936/2017 da empresa Amoniasul Serviços de Refrigeração Industrial LTDA. refere-se a área de 38.670m<sup>2</sup>, destinada a movimentação e armazenagem de mercadorias à granel. A empresa Amoniasul não possui um terminal próprio, fazendo uso do cais da Petrobrás Transportes S.A. para as suas operações.

Instalação de Armazenagem	Quantidade	Capacidade individual (ton)
Tanque especial para armazenamento de amônia	1	15.000

Tabela 68 - Descrição da instalação de armazenagem Amoniasul LTDA (fonte: Contrato de transição 936/2017)

## Anexo VI – Áreas sob outro tipo de ocupação

**Referência do anexo:** 10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros

**Data de levantamento das informações:** 30/05/2018

### Terminal de Uso Privado (TUP)

De acordo com o artigo 2º da Lei Federal nº 12.815/2013, Terminal de Uso Privado consiste em uma instalação portuária explorada mediante autorização e localizada fora da área do Porto Organizado. Todavia, no Porto Organizado do Rio Grande, há 3 terminais de uso privado localizados dentro da poligonal: Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A (Termasa), Yara Brasil Fertilizantes S/A e Braskem S/A (já citada no Anexo V – Áreas arrendadas). Adicionalmente, há os Terminais de Uso Privado das empresas Bunge Alimentos S/A e Bianchini S/A, que se encontram fora da poligonal do Porto Organizado.

#### Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A (Termasa)

A Termasa, empresa do grupo CCGL, possui área autorizada para exploração da instalação portuária correspondente a 131.015,44m<sup>2</sup> (Contrato de Adesão 96/2015). Esse terminal, juntamente com o terminal da Tergrasa, formam um importante corredor de exportação, localizado na área de Granéis Agrícolas do Porto Organizado do Rio Grande.

Cais (m)	Berço	Código do Berço	Calado (m)
350	TERMASA - BERÇO NAVIO	RIG3221	12,8
	TERMASA - BERÇO BARCAÇA	RIG3222	8

Tabela 69 - Descrição dos berços do terminal Termasa (fonte: Termasa)

Instalação de Armazenagem	Quantidade	Capacidade (ton)
Silos verticais	4	278.000
Armazéns horizontais	9	

Tabela 70 - Descrição das instalações de armazenagem Termasa (fonte: Termasa)

#### Yara Brasil Fertilizantes S/A

A Yara Brasil Fertilizantes S/A possui, junto à SUPRG, um Termo de Concessão de Uso de Bem Imóvel S/N, datado de 21 de dezembro de 2006, em favor de Bunge Fertilizantes, incorporada pela empresa em questão, referente a um terreno medindo 102.286,6632m<sup>2</sup> a ser utilizado para movimentação e armazenagem de fertilizantes, matérias-primas, insumos, expedições e comercialização de matérias-primas e fertilizantes, provenientes ou destinados ao transporte aquaviário. A citada Concessão de Uso referencia uma ocupação na área do Porto Novo, cancelada para que a área fosse objeto de cessão em condições especiais pelo Estado (Lei 12.669/06), constituindo uma permuta entre áreas. Adicionalmente, a cláusula décima do referido termo dispõe que a área será utilizada para a instalação de um Terminal de Uso Privado. Firmado pelo Contrato de Adesão 100/2015, a Yara possui autorização para exploração de instalação portuária correspondente a 37.344,88m<sup>2</sup>.

Cais (m)	Berço	Código do Berço	Calado (m)
----------	-------	-----------------	------------

360	YARA FERTILIZANTES - BN1-NORTE	RIG3141	10
	YARA FERTILIZANTES - BN2-SUL	RIG3142	12,19
	YARA FERTILIZANTES - BARÇAÇA-4	RIG3143	5
	YARA FERTILIZANTES - BARÇAÇA-5	RIG3144	5

Tabela 71 - Descrição dos berços do terminal Yara (fonte: Yara)

Instalação de Armazenagem	Quantidade	Capacidade (ton)
Tanques	5	60.000 (total)
Armazém 1	1	116.750
Armazém 2	1	31.000
Armazém 3	1	32.000
Armazém 5	1	80.500

Tabela 72 - Descrição das instalações de armazenagem Yara (fonte: Yara)

### Bunge Alimentos S/A

A Bunge Alimentos S/A possui Contrato de Adesão 64/2015, referente a uma área 40.600,40 m<sup>2</sup> localizado fora do Porto Organizado, para movimentação e/ou armazenagem de grãos sólidos e líquidos. Adicionalmente, a Bunge possui Contrato de Passagem 001/2009 firmado com a SUPRG, referente a uma área de 18.144,75m<sup>2</sup> para a permanência e manutenção da infraestrutura de suporte das galerias transportadoras e dutos, além de estrada de acesso, interligando as instalações industriais da Bunge ao Terminal Marítimo. A Bunge é uma das maiores exportadoras do país, principalmente no quesito agronegócio, com o escoamento de soja, farelo de soja e milho. O terminal da Bunge no Porto do Rio Grande é utilizado somente como uso próprio, já que não há capacidade ociosa para uso de terceiros.

Cais (m)	Berço	Código do Berço	Calado (m)
412	TERMINAL BUNGE - BERÇO NORTE	RIG3252	12,8
	TERMINAL BUNGE - BERÇO SUL	RIG3253	

Tabela 73 - Descrição dos berços do terminal Bunge (fonte: Bunge)

Instalação de Armazenagem	Quantidade	Capacidade (ton)
Tanques	5	42.000
Armazéns	2	157.000

Tabela 74 - Descrição das instalações de armazenagem Bunge (fonte: Bunge)

### Bianchini S/A

A Bianchini S/A possui um Terminal de Uso Privado localizado fora da poligonal do porto, firmado pelo Contrato de Adesão 36/2014. Esse contrato dispõe da autorização de uso da instalação denominada Terbian – Terminal Bianchini, contemplando uma área de 255.746,50m<sup>2</sup>. A empresa também possui Contrato de Passagem com a SUPRG, referente a área de 10.070m<sup>2</sup> para passagem de esteira e galeria de ligação da empresa com o Terminal Marítimo. A empresa atua no ramo industrial de extração de óleos vegetais e produção de farelos, a partir do processamento da soja e também presta serviços de beneficiamento de grãos, de logística e armazenagens, além de embarques portuários de grãos sólidos e líquidos. Por essa razão, o terminal da Bianchini é considerado um terminal de uso misto.

Cais (m)	Berço	Código do Berço	Calado (m)
----------	-------	-----------------	------------

280	BIANCHINI - BERÇO NAVIO	RIG3241	12,80
	BIANCHINI BERÇO - BERÇO BARÇAÇA	RIG3242	

Tabela 75 - Descrição dos berços do terminal Bianchini (fonte: Bianchini)

Instalação de Armazenagem	Quantidade	Capacidade (ton)
Armazém 1	1	155.000
Armazém 2	1	150.000
Armazém 3	1	235.000
Armazém 4	1	320.000
Armazém 5	1	120.000

Tabela 76 - Descrição das instalações de armazenagem Bianchini (fonte: Bianchini)

### Demais tipos de ocupação

De acordo com a Normativa 7/2016 da ANTAQ, permite-se cessão de uso onerosa de áreas portuárias não operacionais localizadas dentro do Porto Organizado. Considerando-se o Superporto do Rio Grande, verificou-se que a Abastecedora de Combustíveis Marine possui Contrato de Cessão de Uso Oneroso 720/2015, referente a um terreno de 2.000m<sup>2</sup> localizado na 4ª Seção da Barra.

A Companhia Estadual de Silos e Armazéns – CESA também possuía um Termo de Cessão de Uso oneroso 001/2009, referente a uma área localizada no Porto Novo. Contudo, essa área está sofrendo reformulações, pois as instalações da CESA virão a ser incorporadas pela SUPRG.

As empresas F. Andreis & Cia LTDA e Sagres Agenciamentos Marítimos Limitadas possuem Contrato de Transição referente a áreas fora do Superporto, no Porto Velho e Porto Novo, respectivamente. A empresa F. Andreis possui uma área contratualizada de 1.700,45m<sup>2</sup>, para fins de travessia/transporte de veículos entre Rio Grande e São José do Norte. Já a empresa Sagres é operadora portuária e possui uma área contratualizada (Contrato nº 933/2017) de 13.026,60 m<sup>2</sup>, referente aos armazéns A6, B1, B5, C2, Central GLP, rampa de lavagem e fundos do armazém B6.

A Normativa 7/2016 da ANTAQ também dispõe sobre a cessão de uso não onerosa, que se constitui na cessão gratuita de áreas portuárias localizadas dentro do Porto Organizado, a entidades da administração pública e seus órgãos, com vistas ao exercício de suas competências vinculadas às atividades portuárias. Verificou-se que a o a SUPRG possui Termos/Contratos de Cessão de Uso Não Oneroso com a Prefeitura Municipal do Rio Grande, Secretaria de Estado da Fazenda, Universidade Federal do Rio Grande, entre outros, tratados no Tópico 9 desse regulamento.

## Anexo VII – Calados Máximos Permitidos no Porto do Rio Grande

### Referências do anexo:

- 3. Aspectos institucionais
- 10. Utilização das Instalações Portuárias sob Gestão de Terceiros
- 11. Utilização das instalações de acesso aquaviário de uso público

Data de levantamento das informações: 06/06/2018

Local	Indexação	Berços	Nome do Berço	Calado em pés	Calado em metros
Braskem S/A	02_A	BRRIG015	Braskem	32	9,75
Terminal Petrobrás	02_C	RIG3111	Cais – Berço Norte	33	10,00
		RIG3112	Pier – Berço Sul	40	12,19
		RIG3113	Pier – Barcaça	33	10,00
Terminal Yara Brasil Fertilizantes S/A	02_E	RIG3141	Yara Fertilizantes - BN1-Norte	32,8	10,00
		RIG3142	Yara Fertilizantes - BN2-Sul	40	12,19
		RIG3143	Yara Fertilizantes - Barcaça-4	16	5,00
		RIG3144	Yara Fertilizantes - Barcaça-5	16	5,00
Terminal Bunge Alimentos	04_A	RIG3252	Terminal Bunge - Berço Norte	42	12,80
		RIG3253	Terminal Bunge - Berço Sul	42	12,80
Terminal Bianchini S/A	04_B	RIG3241	Bianchini - Berço Navio	42	12,80
		RIG3221	Bianchini Berço - Berço Barcaça	42	12,80
Terminal Graneleiro S/A – TERGRASA	04_C	RIG3211	Tergrasa - CN - Berço Norte	42	12,80
		RIG3212	Tergrasa - CN - Berço Sul	42	12,80
		RIG3213	Tergrasa - CB - Berço Norte	16	5,00
		RIG3214	Tergrasa - CB - Berço Sul	16	5,00
Terminal Marítimo Luiz Fogliatto S/A – TERMASA	04_D	RIG3221	Termasa - Berço Navio	42	12,80
		RIG3222	Termasa - Berço Barcaça	27	8,00
Terminal de contêineres – TECON	05_A	RIG3211	Tecon Berço 1	40	12,19
		RIG3212	Tecon Berço 2	40	12,19
		RIG3213	Tecon Berço 3	40	12,19
Terminal Leal Santos S/A	-	-	-	26,5	8,07
Dolphins de Transbordo; Navios com comprimento mínimo de 130 metros de costado reto	-	RIG0043	Dolphins	40	12,19
Porto Novo	-	RIG2113 RIG2112 RIG0218 RIG0219 RIG2110 RIG2111 RIG0217	Cais Público	31	9,45
Porto Velho	-	RIG0011	Cais Porto Velho	15	4,57

*Tabela 77 – Calado do Porto do Rio Grande.  
Fonte: Ordem de Serviço nº 10, de 16 de junho de 2017*

portosrs.com.br  
protocolo@portosrs.com.br

---

Matriz – Rio Grande (Correspondências)  
Avenida Honório Bicalho, S/N – Getúlio Vargas  
Rio Grande/RS – Brasil, CEP 96201-020  
Fone: +55 53 3231-1376

---

Unidade – Pelotas  
Rua Benjamin Constant, 701 – Centro  
Pelotas/RS – Brasil, CEP 96010-020  
Fone: +55 53 3278-7272

---

Unidade – Porto Alegre  
Avenida Mauá, 1.050 – Centro Histórico  
Porto Alegre/RS – Brasil, CEP 90010-110  
Fone: +55 51 3288-9207

## Anexo VIII – Praticagem e Rebocadores

### Referências do anexo:

- 11.5. Serviços de praticagem, lancha de prático e de rebocador.
- 13.3. Equipamentos flutuantes
- 14.9. Preços dos serviços dos operadores, rebocadores e praticagem

**Data de levantamento das informações:** 06/06/2018

### Praticagem

#### Zona de Praticagem 19

O serviço na Zona de Praticagem 19 (ZP - 19), correspondente ao Porto do Rio Grande, é realizado pelos Práticos da Barra de Rio Grande e funciona 24 horas por dia.

<b>Empresa Responsável</b>	Associação de Práticos da Barra do Rio Grande - RS
<b>Zona de Praticagem</b>	ZP-19 - Porto do Rio Grande
<b>Sede Administrativa</b>	Travessa Pres. Kennedy nº 238, bairro Centro - Rio Grande - RS CEP: 96200-230
<b>Estação de Praticagem</b>	Rua Enfermeiro Marino Afonso Gomes, 800 – 4º Seção da Barra -Rio Grande – RS CEP: 96204-050
<b>Telefone para contato</b>	+55 (53) 3293 4700 (sede) +55 (53) 99963-0931 (sede) +55 (53) 3293 4747 (estação) +55 (53) 9971-2858 (estação)
<b>E-mail de contato</b>	<a href="mailto:sede@rgpilots.com.br">sede@rgpilots.com.br</a> <a href="mailto:torre@rgpilots.com.br">torre@rgpilots.com.br</a>
<b>Site</b>	<a href="http://www.praticagemriogrande.com.br/">http://www.praticagemriogrande.com.br/</a>

Tabela 78 – Dados gerais da Praticagem do Porto do Rio Grande

Atualmente, atuam 24 práticos na prestação de serviços na região. Os equipamentos disponíveis são:

- Estação meteorológica;
- Radar – ARPA (Automatic Radar Plotting Aid) – com alcance de 50 milhas e acompanhamento de 20 alvos móveis;
- Equipamento AIS (Automatic Identification System);
- Anemômetro;
- Equipamentos portáteis de VHF (Very High Frequency) – canais 09, 16 e 83;
- Sistema de GPS diferencial portátil e fixo (DGPS - Differential Global Positioning System);
- PPU (Portable Pilot Unit), e
- Quatro lanchas de apoio.

### Zona de Praticagem 20

A praticagem que atua no deslocamento de navios de cabotagem e longo curso, entre o Porto do Rio Grande e o Porto de Porto Alegre, Pelotas, Canoas, Triunfo, e demais portos interiores navegando pela Lagoa dos Patos, Canal São Gonçalo, Lago Guaíba e Delta do Jacuí, é feita pelos práticos que pertencem à Praticagem da Lagoa dos Patos, cujos dados estão abaixo descritos:

<b>Empresa Responsável</b>	Práticos da Lagoa dos Patos
<b>Zona de Praticagem</b>	Lagoa dos Patos, Guaíba e Delta do Jacuí (ZP-20)
<b>Sede da Estação</b>	Travessa Leonardo Truda nº 40, conj. 142, Centro – Porto Alegre CEP: 90010-050
<b>Sede da Empresa</b>	Rua General Bacelar nº 444, conj. 21/22 – Rio Grande CEP: 96200-370
<b>Telefone para contato</b>	+55 (51) 3224 1982; +55 (53) 3231 1105
<b>E-mail de contato</b>	<a href="mailto:praticagempoa@lagoadospatos.com.br">praticagempoa@lagoadospatos.com.br</a> <a href="mailto:praticagemrg@lagoadospatos.com.br">praticagemrg@lagoadospatos.com.br</a>

Tabela 79 – Dados gerais da Praticagem da Lagoa dos Patos

Atualmente, atuam 11 práticos na prestação de serviços na região. O Centro de Controle de Operações (CCO) possui equipamentos de radiocomunicação, sistemas informatizados de registro e disponibilização de dados sobre o tráfego portuário, marés e condições meteorológicas. A partir do CCO é feito o monitoramento do trânsito de navios e da movimentação das lanchas próprias. Os equipamentos disponíveis são:

- 11 VHF Portátil;
- 01 Anemômetro;
- 07 PPU (*Portable Pilot Unit*);
- 01 Barômetro;
- 01 Termômetro;
- 01 Lancha.

## Rebocadores

### Empresas de rebocagem

Empresa	Rebocadores	Denominação da embarcação	Telefone
F. Andreis & Cia Ltda.	1	F. Andreis IX	+55 (53) 3232 1500
Transmar Svitzer S/A Serviços Marítimos	2	Svitzer Sonia; Svitzer Carolina	+55 (53) 99957-5762
Camorim Serviços Marítimos	1	Starnav Sagitarius	+ 55 (53) 3036 2596
Saam Smit Towage Brasil S/A	2	Smit Caripuna; Smit Caraja	+55 (53) 3036 9399
Saveiros, Camuyranos Serviços Marítimos Ltda (Wilson Sons)	3	Aquarius; Delphinus; Vela	+55 (53) 3233 7700
Sulnorte	1	Guarapari	+55 (53) 3035 6565

Tabela 80 - Empresas de rebocagem e embarcações disponíveis no Porto do Rio Grande

### Características dos rebocadores

#### F. Andreis & Cia Ltda.

Denominação da embarcação	F. Andreis IX
Tipo	Convencional
Ano de Fabricação	1998
Tração estática (bollard pull)	8.3
Potência (HP)	2x 420hp
Propulsão	Convencional
Comprimento (m)	23m
Boca (m)	6m
Pontal (m)	2,5m
Calado (m)	1,7m
Arqueação Bruta (AB)	83
Equipamentos para combate a incêndio	Sem resposta

Tabela 81 – Características do Rebocador – F. Andreis & Cia Ltda.

Fonte das informações: F. Andreis. Elaboração própria.

#### Transmar Svitzer S/A Serviços Marítimos

Denominação da embarcação	Svitzer Sonia	Svitzer Carolina
Tipo	AZIMUTAL	AZIMUTAL
Ano de Fabricação	2018	2015
Tração estática (bollard pull)	61,2	75,54
Potência (HP)	2X 2500	2X 2500
Propulsão	CATTERPILLAR	NIIGATA
Comprimento (m)	23,80	32
Boca (m)	11	12,40
Pontal (m)	4,57	5,40
Calado (m)	4,90	5,80
Arqueação Bruta (AB)	235	493
Equipamentos para combate a incêndio	FIFI	FIFI

Tabela 82 - Características do Rebocador – Transmar Svitzer S/A.

Fonte das informações: Transmar Svitzer S/A. Elaboração própria.

#### Camorim Serviços Marítimos

Denominação da embarcação	Starnav Sagitarius
Tipo	Azimutal
Ano de Fabricação	2012
Tração estática (bollard pull)	62,66
Potência (HP)	2 x 1920
Propulsão	MAN
Comprimento (m)	32,0 m
Boca (m)	11,60 m
Pontal (m)	5,43 m
Calado (m)	5,55 HAV
Arqueação Bruta (AB)	488
Equipamentos para combate a incêndio	FY FY

Tabela 83 - Características do Rebocador – Camorim Serviços Marítimos  
Fonte das informações: Camorim. Elaboração própria.

#### Saam Smit Towage Brasil S/A

Denominação da embarcação	Smit Caraja	Smit Caripuna
Tipo	American Bureau of Shipping X A1, Towing Vessel	
Ano de Fabricação	2009	2009
Tração estática (bollard pull)	70	72
Potência	4000 kW	4000 kW
Propulsão	Schottel	Schottel
Comprimento (m)	30.25	30.25
Boca (m)	11	11
Pontal (m)	5,28	5,28
Calado (m)	3.89	3.89
Arqueação Bruta (AB)	397	397
Equipamentos para combate a incêndio	Fire-Fighting: 1 x 300 m <sup>3</sup> /hr	

Tabela 84 - Características dos Rebocadores - Saam Smit Towage Brasil S/A.  
Fonte das informações: Saam Smit Towage Brasil S/A. Elaboração própria.

#### Saveiros, Camuyranos Serviços Marítimos Ltda. (Wilson Sons)

Denominação da embarcação	Aquarius	Delphinus	Vela
Tipo	REBOCADOR	REBOCADOR	REBOCADOR
Ano de Fabricação	2006	2012	2010
Tração estática (bollard pull)	70	75	73
Potência (HP)	5600	5600	5600
Propulsão	AZIMUTAL	AZIMUTAL	AZIMUTAL

Comprimento (m)	32	32	22
Boca (m)	12	12	11
Pontal (m)	5	5	5
Calado (m)	5,35	5,35	5,35
Arqueação Bruta (AB)	374	374	250
Equipamentos para combate a incêndio	Fire-Fighting	Fire-Fighting	N/A

*Tabela 85 - Características dos Rebocadores - Wilson Sons  
Fonte das informações: Wilson Sons. Elaboração própria.*

## Anexo IX – Equipamentos portuários de terceiros, de uso público

### Referência do anexo:

13.Utilização de equipamentos portuários de terceiros, de uso público

Data de levantamento das informações: 15/06/2018

### Guindastes de Cais

#### Porto Novo

Proprietário	Quantidade	Tipo	Capacidade nominal	Modelo	Ano de Fabricação
SERRA MORENA	1	Guindaste Portuário Móvel sobre Rodas	124 ton	LHM-550	2011
SERRA MORENA	1	Guindaste Portuário Móvel sobre Rodas	84 ton	LHM-280	2010
VANZIN	1	Guindaste	100 ton	Fabricante Gottwald	2010
VANZIN	1	Guindaste	100 ton	Fabricante Gottwald/Terex	2013
SAGRES	1	Guindaste	100 ton	GHMK 6407	2010

*Tabela 86 - Guindastes de Cais no Porto Novo.  
Fonte: operadores portuários do Porto Novo. Elaboração própria.*

#### Superporto

Proprietário	Quantidade	Tipo	Capacidade nominal	Modelo	Ano de Fabricação
Bianchini S/A.	1	Guindaste Liebherr	30 ton (28 m)	FCC-CBG 30/28	2014
Bianchini S/A.	3	Guindastes Ishikawajima	15 ton (22 m)	H 150-150 220-B	1984
TECON S/A.	1	Guindaste Móvel Gottwald	110 ton	HMK-6407	2010
TECON S/A.	2	Portainer Pós- Panamax IMPSA	50 ton	MP 0325	1999
TECON S/A.	2	Portainer Pós- Panamax IMPSA	40 ton	STS-03-04	2008
TECON S/A.	2	Portainer Pós- Panamax ZPMC	50 ton	Quayside Container Crane Type T50	2010
TECON S/A.	4	Rubber Tyred Gantry Crane IMPSA	40 ton	RTG 16-W	2008
TECON S/A.	4	Rubber Tyred Gantry Cane ZPMC	40 ton	ZP 09-1387	2010

*Tabela 87 - Guindastes de Cais no Superporto.  
Fonte: Operadores portuários do Superporto. Elaboração própria.*

### Outros equipamentos portuários

#### Porto Novo

Proprietário	Quantidade	Tipo	Capacidade nominal	Modelo	Ano de Fabricação
ORION	1	Empilhadeira Yale	7 ton	VX070	2011

Proprietário	Quantidade	Tipo	Capacidade nominal	Modelo	Ano de Fabricação
ORION	1	Empilhadeira Yale	3,5 ton	150VX	2011
ORION	1	Reach Stacker Terex	45 ton	TFC45H	2008
SERRA MORENA	2	Pás carregadeiras Case	2 Ton	W20E	2012
SERRA MORENA	2	Pás carregadeiras Case	2 Ton	W20E	2016
SERRA MORENA	1	Pá carregadeira Sem	2,5 ton	659C	2014
SERRA MORENA	2	Caixas de exportação	25 ton	-	-
SERRA MORENA	4	Funis	Variável	-	-
SERRA MORENA	1	Funil 12	35m <sup>3</sup>	-	-
SERRA MORENA	1	Funil 8	26m <sup>3</sup>	-	-
SERRA MORENA	1	Funil 11	35m <sup>3</sup>	-	-
SERRA MORENA	1	Funil 6	50m <sup>3</sup>	-	-
SERRA MORENA	1	Escavadeira hidráulica	14 ton	EC140 - Volvo	2011
SERRA MORENA	1	Escavadeira hidráulica	14 ton	EC140 - Volvo	2012
SERRA MORENA	2	Grab automáticos	10 ton	GBM	2013
SERRA MORENA	2	Grab automáticos	10 ton	GBM	2015
VANZIN	1	Tremonha (2)	30.000 Kgf	Fabricação própria	2011
VANZIN	1	Tremonha (3)	30.000 Kgf	Fabricação própria	2005
VANZIN	1	Tremonha (4)	30.000 Kgf	Fabricação própria	2005
VANZIN	1	Tremonha (5)	30.000 Kgf	Fabricação própria	2010
VANZIN	2	Grab Caçamba de carga	15 m <sup>3</sup>	YK-25 (11-15) 12.5 B-00	2010
VANZIN	2	Grab Caçamba de carga	15 m <sup>3</sup>	YK-25 (11-15) 12.5 B-00	2011
VANZIN	8	Rampas	-	-	-
SAGRES	1	Cargo Handler	22,4 ton	CH85C	2014
SAGRES	1	Cargo Handler	22,4 Ton	CH385C	2016
SAGRES	1	Empilhadeira	16 ton	GDP 360	2010
SAGRES	2	Empilhadeiras	2,5 ton	GTP 50	2004
SAGRES	2	Empilhadeiras	2,75 ton	055VX VSE084	2013
SAGRES	1	Empilhadeira	4,5 ton	VX 90	2008
SAGRES	1	Empilhadeira	4,5 ton	VX 90	2014
SAGRES	1	Empilhadeira	5,5 ton	120 XM	2003
SAGRES	2	Empilhadeiras	5,5 Ton	C55SL	2015
SAGRES	1	Empilhadeira	7 ton	GDP 155	2004
SAGRES	1	Empilhadeira	7 ton	VX 155	2008
SAGRES	2	Empilhadeiras	7 ton	VX 155	2009
SAGRES	2	Empilhadeiras	7 ton	VX 155	2012
SAGRES	1	Empilhadeira	7 ton	VX 155	2013
SAGRES	1	Empilhadeira	7 ton	VX 155	2014
SAGRES	3	Empilhadeiras	7 ton	155 VX2	2014
SAGRES	22	Empilhadeiras	7 Ton	155 VX	2015

Proprietário	Quantidade	Tipo	Capacidade nominal	Modelo	Ano de Fabricação
SAGRES	1	Escavadeira Hidráulica	-	A 924C	2015
SAGRES	2	Escavadeiras Hidráulica	-	A 924C	2016
SAGRES	2	Escavadeiras Hidráulica	-	LH30 M	2016
SAGRES	1	Lavadora	-	B 90 R	2014
SAGRES	1	Lavadora	-	B 150 R	2015
SAGRES	2	Pás - Carregadeira	-	938H	2011
SAGRES	2	Pás - Carregadeira	-	950H	2015
SAGRES	1	Plataforma elevatória	230 Kg	450AJ	2014
SAGRES	1	Plataforma elevatória	250 kg	-	-
SAGRES	1	Reach Stacker	45 Ton	RS45-31CH	2014
SAGRES	1	Tug Master	20 ton	-	-
SAGRES	1	Varredeira	-	KM150/500 R LPG	2014
SAGRES	1	Varredeira	-	KM130/300 R LPG	2015

Tabela 88 - Outros equipamentos portuários no Porto Novo.

Fonte: Operadores portuários do Porto Novo. Elaboração própria.

### Superporto

Proprietário	Quantidade	Tipo	Capacidade nominal	Modelo	Ano de Fabricação
Bianchini S/A.	3	Carregadores tipo pescante	300 ton/h	Fabricado pela TMSA com tubo Telescópio	1994
TECON S/A.	2	Empilhadeira de Cheio Konecranes	45 ton	SMV-4531 TB6	2001
TECON S/A.	7	Empilhadeira de Cheio Hyster	45 ton	RS45-31CH	2014
TECON S/A.	2	Empilhadeira para Vazio SMV	9 ton	SMV 6/7 ECB90	2009
TECON S/A.	2	Empilhadeira para Vazio Terex	9 ton	FDC 25 K7	2013
TECON S/A.	2	Empilhadeira de Garfo Clark	3 ton	CGP 30	1997
TECON S/A.	3	Empilhadeira de Garfo Hyster	7 ton	H 155 XL 2	1997 a 1999
TECON S/A.	2	Empilhadeira de Garfo Hyster	5 ton	110XL2 H120FT	1999 a 2009
TECON S/A.	1	Empilhadeira de Garfo Hyster	2,7 ton	H55 XM	1999
TECON S/A.	4	Empilhadeira de Garfo Hyster	2,7 ton	H 60 XM	1999
TECON S/A.	2	Empilhadeira de Garfo Hyster	2,7 ton	H 60 XM	2004
TECON S/A.	4	Empilhadeira de Garfo Hyster	2,8 ton	H60 FT FORTIS-60	2007
TECON S/A.	2	Empilhadeira de Garfo Hyster	2,5 ton	H60 FT	2012
TECON S/A.	1	Empilhadeira de Garfo Hyster	5 ton	H120FT	2013
TECON S/A.	14	Trator de Pátio Valmet	30 ton	Commando 50/Ottawa/SISU	1997 a 2000
TECON S/A.	1	Trator de Pátio Ford	-	C-8.3-lpc-2100	2001
TECON S/A.	17	Trator de Pátio Ford	-	CTD 3222	2003 a 2005
TECON S/A.	8	Trator de Pátio Ford	-	CARGO 4532-E	2007
TECON S/A.	8	Trator de Pátio Rucker	40 ton	TT-40L	2010
Tergrasa	7	Correia Transportadora	1000 ton/h	-	1981
Tergrasa	6	Correia Transportadora	750 ton/h	-	1981
Tergrasa	14	Correia Transportadora	1500 ton/h	-	1981
Tergrasa	2	Correia Transportadora	2700 ton/h	-	1981
Tergrasa	2	Elevador de Canecas	1000 ton/h	-	1981
Tergrasa	14	Elevador de Canecas	750 ton/h	-	1981
Tergrasa	4	Redler	500 ton/h	-	1981
Tergrasa	6	Redler	250 ton/h	-	1981

Proprietário	Quantidade	Tipo	Capacidade nominal	Modelo	Ano de Fabricação
Tergrasa	3	Redler	375 ton/h	-	1981
Tergrasa	37	Redler	750 ton/h	-	1981
Tergrasa	4	Torre Mista	500 ton/h	-	1981
Tergrasa	2	Carregador de Navios	1500 ton/h	-	1981
Tergrasa	6	Pórtico Raspador	1500 ton/h	-	1981
Tergrasa	6	Tombador	250 ton/h	-	1981
Termasa	2	Correia Transportadora	250 ton/h	-	1970
Termasa	8	Correia Transportadora	500 ton/h	-	1970
Termasa	4	Correia Transportadora	125 ton/h	-	1970
Termasa	10	Correia Transportadora	1000 ton/h	-	1970
Termasa	8	Correia Transportadora	1000 ton/h	-	1974
Termasa	4	Correia Transportadora	500 ton/h	-	1974
Termasa	5	Correia Transportadora	500 ton/h	-	2013
Termasa	2	Correia Transportadora	1000 ton/h	-	2013
Termasa	6	Elevador de Canecas	500 ton/h	-	1970
Termasa	1	Elevador de Canecas	500 ton/h	-	2013
Termasa	2	Elevador de Canecas	1000 ton/h	-	2013
Termasa	2	Elevador de Canecas	250 ton/h	-	1970
Termasa	2	Elevador de Canecas	750 ton/h	-	1970
Termasa	2	Elevador de Canecas	750 ton/h	-	1974
Termasa	5	Redler	125 ton/h	-	1970
Termasa	2	Tombador	250 ton/h	-	1994
Termasa	1	Tombador	500 ton/h	-	2013

*Tabela 89 - Outros equipamentos portuários no Superporto.  
Fonte: Operadores portuários do Superporto. Elaboração própria.*

## Anexo X – Operadores portuários

**Referência do anexo:** 14.3. Operadores portuários

**Data de levantamento das informações:** 14/06/2018

Os operadores portuários são empresas localizadas dentro do Porto Organizado, com certificado de Pré-Operador Portuário, aptas, de acordo com a Portaria SEP nº 111/2013, a realizar a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

Operador Portuário	Tipo de Carga	Local de atuação	Carga Perigosa	Validade do Certificado	Contato
Bianchini	Granel sólido (soja) e líquido	Superporto	Não	21/12/2019	(53) 2126-6000
Tecon	Contêiner	Superporto	Sim	18/09/2019	(53) 3234-3000
Tergrasa	Granel agrícola (soja, milho e trigo)	Superporto	Não	19/06/2019	(53) 3234-1500
Termasa	Granel agrícola (soja, milho e trigo)	Superporto	Não	19/06/2019	(53) 3234-1500
Wilport	Contêiner	Porto Novo		14/07/2019	(53) 3234-3000
GEFCO Logística	Carga geral e veículos automotivos	Porto Novo	Não	05/05/2021	(51) 3402-2596
CET log	Granel sólido	Porto Novo	Não	08/06/2022	(41) 3373-1857
Orion	Veículos automotivos, veículos pesados(caminhão e maquinarias) e carga geral (caixaria, peças...)	Porto Novo	Sim	14/07/2019	(53) 2125-4400
Serra Morena	Granel agrícola (trigo, milho, cevada, arroz com ou sem casca) e Fertilizantes	Porto Novo	Não	19/06/2019	(53) 3233-1921 /1942
Vanzim	Granel agrícola (cevada, trigo e arroz), fertilizantes e embarque de bovinos	Porto Novo	Não	05/11/2019	(53) 3201-5000
AGM	Granel agrícola e Fertilizantes	Porto Novo	Não	27/10/2019	(53) 3233-1921 /1942
Sagres	Celulose, toras de madeira, cargas de projeto, gado vivo e Ro-Ro	Porto Novo	Não	27/02/2019	(53) 3233-1133

*Tabela 90 – Dados sobre os serviços prestados pelos operadores portuários*

*Fonte: Operadores Portuários. Elaboração própria*

As empresas Bianchini, Tecon, Tergrasa, Termasa e Wilport são vinculadas ao Sindicato dos Terminais Marítimos de Graneis Sólidos e Líquidos em Geral e de Containers no Porto do Rio Grande – SINTERMAR/RG, localizado no endereço Praça Xavier Ferreira,430 - Sala 205 - Câmara do Comércio, Rio Grande/RS. Os contatos são (53) 3233-1103 e <http://www.sintermar.com.br/>

Os demais operadores portuários são vinculados ao Sindicato dos Operadores portuários do RS – SINDOP/RS, localizado no endereço Rua General Bacelar, 182, Rio Grande/RS. Os contatos são (53) 3231-3244 e [sindop@centronave.com.br](mailto:sindop@centronave.com.br).

## Anexo XI – Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO

Referência do anexo: 14.7. Trabalho portuário

Data de levantamento das informações: 21/06/2018

DADOS GERAIS DE CADASTRADOS E REGISTRADOS						
Categoria	Cadastrados*	Média de Idade - Cadastrados	Registrados**	Média de Idade - Registrados	Média Salarial	Total de trabalhadores
Estiva	91	32 a 61 anos	271	22 a 76 anos	R\$ 10.462,52	362
Conferente	-	-	47	59 a 83 anos	R\$ 7.590,32	47
Vigia	-	-	29	40 a 70 anos	R\$ 2.095,02	29
Capatazia	2	65 a 68 anos	493	39 a 78 anos	R\$ 6.117,11	495

Tabela 91 – Dados dos Trabalhadores portuários do OGMO

Fonte: OGMO. Elaboração Própria

\* Trabalhadores Cadastrados – Serão chamados para ofertar mão de obra mediante disponibilidade de vagas e ordem cronológica de inscrição no cadastro. (Lei nº 12.815, 05 de junho de 2013)

\*\* Trabalhadores Registrados – Possuem preferência em relação à chamada eletrônica por rodízio. (Lei nº 12.815, 05 de junho de 2013)

## Anexo XII – Empresas credenciadas na DMass

**Referência do anexo:** 15.7. Coleta de resíduos no porto, inclusive em embarcações, e destinação

**Data de levantamento das informações:** 05/07/2018

EMPRESAS	
1	<p><b>Empresa:</b> Ajato  <b>Razão Social:</b> CARMEN LEIVAS VIDAL.  <b>Responsável:</b> Carmen Leivas Vidal <b>E-mail:</b> adm@ajators.com.br <b>Telefone:</b> (53) 3231-5640  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE</p>
2	<p><b>Empresa:</b> Aborgama  <b>Razão Social:</b> ABORGAMA DO BRASIL LTDA.  <b>Responsável:</b> Tiago B Bortoluzzi  <b>E-mail:</b> henrique.holbach@stericycle.com  <b>Telefone:</b> (51) 3086-6310/ (51) 3072-3600  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÃO</p>
3	<p><b>Empresa:</b> Amador &amp; Rodrigues  <b>Razão Social:</b> AMADOR E RODIGUES – GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. EPP  <b>Responsável:</b> Lucimara dos Santos Amador  <b>E-mail:</b> agr@agrambiental.com.br  <b>Telefone:</b> (51) 3442 2392  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I  <b>Origem do resíduo:</b> EMBARCAÇÃO e TERRESTRE</p>
4	<p><b>Empresa:</b> Ambientallis Gerenciamento de Resíduos  <b>Razão Social:</b> MARIA LETÍCIA FONSECA BASTOS EIRELI ME  <b>Responsável:</b> Maria Letícia Bastos <b>E-mail:</b> lebastos_fisio@yahoo.com.br <b>Telefone:</b> (53) 99902-8642  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE</p>
5	<p><b>Empresa:</b> Apliquim Brasil  <b>Razão Social:</b> APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLAVEIS LTDA  <b>Responsável:</b> Mário Sebben  <b>E-mail:</b> comercial22@apliquimbrasilrecycle.com.br  <b>Telefone:</b> (51) 4063.9958  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I (LÂMPADAS)  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE</p>
6	<p><b>Empresa:</b> Ecoblending Ambiental  <b>Razão Social:</b> ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA  <b>Responsável:</b> Sergio Roriz de Oliveira  <b>E-mail:</b> andrea.lima@ecoblending.com.br  <b>Telefone:</b> (62) 3251-2165 / (64) 3543-1020  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I  <b>Origem do resíduo:</b> EMBARCAÇÕES e TERRESTRE</p>
7	<p><b>Empresa:</b> GFGA  <b>Razão Social:</b> GFGA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS LTDA.  <b>Responsável:</b> Guilherme Furtado Gomes Antunes  <b>E-mail:</b> gfga@vetorial.net  <b>Telefone:</b> (53) 98117-0000  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I E II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÕES</p>
8	<p><b>Empresa:</b> IPS  <b>Razão Social:</b> INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.  <b>Responsável:</b> Valeci Neitzke <b>E-mail:</b> log08@ips.ind.br <b>Telefone:</b> (51) 3201-6050  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÃO</p>
9	<p><b>Empresa:</b> ZONA SUL</p>

EMPRESAS	
	<p><b>Razão Social:</b> NELSON DOS SANTOS BALTAZAR.  <b>Responsável:</b> Nelson Baltazar  <b>E-mail:</b> reciclagem_metais@ig.com.br / recicladora.metais@gmail.com  <b>Telefone:</b> (53) 3230-5522  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE</p>
10	<p><b>Empresa:</b> Nunes &amp; Veiga  <b>Razão Social:</b> NUNES &amp; VEIGA LTDA.  <b>Responsável:</b> Vilmar Beira da Veiga  <b>E-mail:</b> nunesveiga_ltda@yahoo.com.br  <b>Telefone:</b> (53) 98409-5301  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÃO</p>
11	<p><b>Empresa:</b> SILMED  <b>Razão Social:</b> TRANSPORTE SILMED LTDA.  <b>Responsável:</b> Fabio Mayrhofer <b>E-mail:</b> gilson@silmed.com.br <b>Telefone:</b> (51) 3429-2100  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÃO</p>
12	<p><b>Empresa:</b> RG Removedora de Resíduos  <b>Razão Social:</b> FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA-ME.  <b>Responsável:</b> Francisco Gonçalves de Oliveira <b>E-mail:</b> coleta@rgremovedora.com.br <b>Telefone:</b> (53) 3232-1829  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I E II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÃO</p>
13	<p><b>Empresa:</b> Technisan  <b>Razão Social:</b> TECNISAN SISTEMAS OPERACIONAIS DE SANEAMENTO LTDA.  <b>Responsável:</b> Ariane Viezzer Pedrotti  <b>E-mail:</b> technisan@tecnisanpiecologico.com.br  <b>Telefone:</b> (54) 3025-6767  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE</p>
14	<p><b>Empresa:</b> MB Recicladora  <b>Razão Social:</b> MARCOS PAULO BALTAZAR VIEIRA.  <b>Responsável:</b> Marcos Paulo Baltazar Vieira <b>E-mail:</b> mbrecicladora@vetorial.net <b>Telefone:</b> (53) 3235-4154  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE</p>
15	<p><b>Empresa:</b> Porto Seguro Recicladora  <b>Razão Social:</b> ALEXANDRE RODRIGUES BANDEIRA – ME.  <b>Responsável:</b> Alexandre R. Bandeira <b>E-mail:</b> alexandre.incopel@vetorial.net <b>Telefone:</b> (53)3233-4359  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE</p>
16	<p><b>Empresa:</b> Transbordo Proteção Ambiental <b>Razão Social:</b> A. Gonçalves - EPP <b>Responsável:</b> Alberto Gonçalves  <b>E-mail:</b> transbordo@vetorial.net  <b>Telefone:</b> (53) 3232-8836/ (53) 99999-7404  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I E IIB  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÃO</p>
17	<p><b>Empresa:</b> Laçador Navegação  <b>Razão Social:</b> Laçador Navegação LTDA  <b>Responsável:</b> Jaime Ferreira  <b>E-mail:</b> jaime@lacadornavegacao.com.br  <b>Telefone:</b> (51) 98191-9277  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I  <b>Origem do resíduo:</b> EMBARCAÇÃO</p>
18	<p><b>Empresa:</b> JS Ambiental  <b>Razão Social:</b> JULIO SOUZA SILVEIRA -ME  <b>Responsável:</b> Julio Souza Silveira <b>E-mail:</b> jsambiental@hotmail.com <b>Telefone:</b> (53) 9 9937-2829  <b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b> CLASSE I e CLASSE II  <b>Origem do resíduo:</b> TERRESTRE e EMBARCAÇÃO</p>
19	<p><b>Empresa:</b> JG GERENCIADOR DE SUCATAS  <b>Razão Social:</b> JG GERENCIADOR DE SUCATAS LTDA-ME  <b>Responsável:</b> Joelson Orrigo Gonçalves <b>E-mail:</b> atendimento@jgrecicla.com.br <b>Telefone:</b> (51) 3082-3336</p>

EMPRESAS	
<b>Classe do resíduo que está apta a recolher:</b>	Eletroeletrônicos
<b>Origem do resíduo:</b>	TERRESTRE

Tabela 92 – Lista de empresas cadastradas na DMASS

Fonte: [http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade\\_ambiental.php](http://www.portoriogrande.com.br/site/responsabilidade_ambiental.php)

## Anexo XIII – PAM: Empresas Associadas e Órgãos de Apoio

Referência do anexo: 16.3. Plano de Ajuda Mútua – PAM

Data de levantamento das informações: 19/07/2018

Empresas Associadas	
I.	Refinaria de Petróleo Rio Grandense
II.	Odfjell Terminals Granel Química LTDA
III.	Porto do Rio Grande
IV.	Braskem
V.	Yara
VI.	Timac Agro
VII.	CCGL Log Tergrasa
VIII.	CCGL Log Termasa
IX.	Rio Grande Fertilizantes
X.	QGI Brasil S/A
XI.	ECOVIX
XII.	Sagres
XIII.	OGMO/RG
XIV.	Macra
XV.	Tecon Rio Grande S/A
XVI.	MSC
XVII.	Martini Meat S/A Armazéns Gerais
XVIII.	Bunge
XIX.	Bianchini
XX.	RG Removedora de Resíduos
XXI.	Extinlapa

Fonte: Website do PAM: <https://www.pamriogrande.com.br/orqaos-e-empresas-filiadas>.

Órgãos de Apoio	
I.	Polícia Rodoviária Federal
II.	Brigada Militar – Policiamento Rodoviário
III.	Prefeitura Municipal do Rio Grande
IV.	FEPAM
V.	IBAMA MMA
VI.	Ecosul
VII.	Brigada Militar

VIII.	Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul
IX.	Corsan
X.	CEEE
XI.	Práticos da Barra do Rio Grande – RS
XII.	ALL – América Latina Logística
XIII.	Unimed Litoral Sul /RS

Fonte: Website do PAM: <https://www.pamriogrande.com.br/orqaos-e-empresas-filiadas>

## Anexo XIV – Licença Ambiental de Operação

### Referência do anexo:

- 16.7. Programas de boas práticas
- 17.4. Relacionamento com as comunidades no entorno do porto

Data de levantamento das informações: 16/08/2018

**LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997 - 3º RENOVAÇÃO**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

**EMPRESA:** SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO RIO GRANDE  
**CNPJ:** 01.039.203/0001-54  
**CTE:** 787.220  
**ENDEREÇO:** AV. HONÓRIO BICALHO S/Nº - CENTRO  
**CEP:** 96201-020      **CIDADE:** RIO GRANDE      **UF:** RS  
**TELEFONE:** (053) 3231-1366      **FAX:** (053) 3231-1857  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo Nº 02023.002079/96-78

O objeto desta licença refere-se à operação do Porto Organizado de Rio Grande, estabelecido pelo Decreto Presidencial de 25 de julho de 2005, compreendendo as instalações portuárias terrestres situadas nos Municípios de Rio Grande e São José do Norte, tais como cais, docas, pieres, armazéns, pátios, edificações em geral, vias e passeios, e terrenos ao longo das faixas marginais, abrangidos pela poligonal da área do porto organizado e destinados a atividade portuária, a infraestrutura de proteção e acessos aquaviários (canal de acesso, a bacia de evolução, a área de fundeio interna ao Porto de Rio Grande e os molhes leste e oeste), bem como as operações de dragagem de manutenção do canal de navegação, bacias de evolução, berços de atracação e respectivas áreas de acesso.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de sua emissão, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento ambiental.

Data da emissão: 10/01/97

Brasília, DF  
10 01 2018

## Anexo XV – Ordem de serviço de aprovação do Regulamento

### Referência do anexo:

- 1.1 Introdução

Data de levantamento das informações: 25/09/2018



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG  
Gabinete da Superintendência

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 008, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.**

**Aprova a Atualização do Regulamento de Exploração do Porto Organizado do Rio Grande - REP/RG, nos termos da Portaria nº 245 da Secretaria de Portos.**

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 8º, da Lei nº10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como, o previsto no Artigo 17, da Lei Federal nº 12.815/2013, e

- **CONSIDERANDO** que o Porto Organizado do Rio Grande está sob a responsabilidade da SUPRG, conforme Convênio de Delegação nº 01 – Portos, cabendo a esta Autarquia sua administração;
- **CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 245, de 26 de novembro de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República, a qual estabelece as diretrizes, os objetivos gerais e os procedimentos mínimos para a elaboração e atualização do Regulamento de Exploração do Porto – REP, pelas Administrações dos Portos;
- **CONSIDERANDO** a conclusão do serviço de elaboração da atualização do REP/RG, em atendimento a Portaria nº 245, conforme contrato CPS 944/2018-SUPRG, de 23/03/2018, constante do processo administrativo 17/0443-0000557-6;
- **CONSIDERANDO** que o referido serviço foi entregue e considerado satisfatório, em conteúdo e qualidade pelo corpo técnico da SUPRG e fiscalização do contrato, designada pela Portaria nº 137, de 25 de junho de 2018;
- **CONSIDERANDO** que a qualidade e o conteúdo deste documento é relevante, como base de informação e consulta para a divulgação das potencialidades e funcionalidades do Porto do Rio Grande na comunidade portuária;

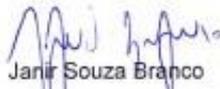
Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 198  
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020  
e-mail: [superintendente@portoriogrande.com.br](mailto:superintendente@portoriogrande.com.br)  
Telefone: (53) 3231-1366 – FAX: (53) 3231-1857



Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria dos Transportes  
Superintendência do Porto do Rio Grande – SUPRG  
Gabinete da Superintendência

**RESOLVE:**

1. Aprovar e dar publicidade a atualização do **Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande – REP/RG**, concluída em 10 de setembro de 2018;
2. O documento ora aprovado deverá ser atualizado por equipe técnica da SUPRG, designada em Portaria presidida por membro considerado o Guardião do REP/RG. Esta atualização deverá ocorrer em períodos de 12 meses, ou em caráter extraordinário, para aquelas alterações relevantes que se justifiquem;
3. As atualizações futuras do REP/RG, seguirão a sistemática do documento denominado "Política de Atualização do Regulamento de Exploração do Porto do Rio Grande" de setembro de 2018, em complemento ao REP/RG ora aprovado;
4. A atualização anual ocorrerá, após "Reunião Anual de Manutenção do REP" realizada pelo Corpo Diretivo e Guardião do REP/RG;
5. Observadas as demais disposições legais, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.



Janir Souza Branco  
Diretor Superintendente da SUPRG

Av. Honório Bicalho, s/nº – CP: 198  
Rio Grande/RS – Brasil – CEP: 96201-020  
e-mail: [superintendente@portoriogrande.com.br](mailto:superintendente@portoriogrande.com.br)  
Telefone: (53) 3231-1366 – FAX: (53) 3231-1857



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**

O futuro nos une.



2023